



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CNPJ/MF N.º 25.005.683/0001-09
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 1350, cj. 02, São Paulo - SP
Lastreados em Créditos do Agronegócio cedidos por



BRF S.A.

e/ou por sua controlada

**SHB Comércio e
Industria de
Alimentos S.A.**

no Valor Total ofertado de

R\$1.200.000.000,00

(um bilhão e duzentos milhões de reais)

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: brAAA (sf)

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE: BRVETRCRA005

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 2ª SÉRIE: BRVETRCRA013

REGISTRO DA OFERTA DA 1ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2016/[+]

REGISTRO DA OFERTA DA 2ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2016/[+]

EMIÇÃO DE 1.200.000 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA") NOMINATIVOS, ESCRITURAIAS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400"), DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA ("SECURITIZADORA") OU "EMISSIONA" E "EMIÇÃO", RESPECTIVAMENTE, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (MIL REAIS), PERFAZENDO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2016 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL OFERTADO DE R\$ 1.200.000.000,00 (UM BILHÃO E DUZENTOS MILHÕES DE REAIS) QUE PODERÁ SER ACRESCIDO EM VIRTUDE DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 14 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ARTIGO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 400, RESPECTIVAMENTE ("OFERTA").

A OFERTA PODERÁ SER CONCLUÍDA MESMO EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DOS CRA, DESDE QUE HAJA A COLOCAÇÃO DE CRA EQUIVALENTE A, NO MÍNIMO, R\$1.000.000.000,00 (UM BILHÃO DE REAIS), MONTANTE QUE SERÁ DISTRIBUÍDO EM REGIME DE GARANTIA FIRME ("MONTANTE MÍNIMO").

A EMISSÃO FOI APROVADA NA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2016.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DI SERÁ 16 DE DEZEMBRO DE 2020 ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DI") E A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA IPCA SERÁ 18 DE DEZEMBRO DE 2023 ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA IPCA"), RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, RESGATE ANTECIPADO COMPULSORIO OU RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

OS CRA IPCA SERÃO OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. OS CRA IPCA SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, PELA VARIAÇÃO DO IPCA, CALCULADO PELO IBGE. OS CRA DI NÃO SERÃO OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS A SEREM DEFINIDOS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, SENDO CERTO QUE, A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO (I) OS CRA DI FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS, INCIDENTES DE FORMA ANUAL, ANO BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, A SEREM DEFINIDOS EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO, OU SEU SALDO, CONFORME O CASO, CORRESPONDENTES A, NO MÁXIMO, 97% (NOVENTA E SETE POR CENTO) DA TAXA DI, CALCULADA E DIVULGADA PELA CETIP S.A., MERCADOS ORGANIZADOS ("CETIP"), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (HTTP://WWW.CETIP.COM.BR), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO ("TAXA DI", "REMUNERAÇÃO DOS CRA DI" E "TAXA MÁXIMA DI", RESPECTIVAMENTE); E (II) SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA IPCA, ATUALIZADO MONETARIAMENTE CONFORME O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A UM PERCENTUAL AO ANO, A SER DEFINIDO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, OBSERVADAS A TAXA MÁXIMA EQUIVALENTE À TAXA INTERNA DE RETORNO DAS NOTAS DO TESOURO NACIONAL, SÉRIE B ("NTN-B"), COM VENCIMENTO EM 2022, DIVULGADA PELA ANBIMA EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.ANBIMA.COM.BR) NO DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS ("REMUNERAÇÃO DOS CRA IPCA" E "TAXA MÁXIMA IPCA", OBSERVADO QUE A TAXA MÁXIMA DI E A TAXA MÁXIMA IPCA SERÃO REFERIDAS COMO "TAXAS MÁXIMAS"). A QUANTIDADE DE CRA ALOCADA EM CADA UMA DAS SÉRIES SERÁ DEFINIDA APÓS O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM RAZÃO DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES ENTRE AS SÉRIES.

OS CRA SÃO TÍTULOS DE CRÉDITO REPRESENTATIVOS DE PROMESSA DE PAGAMENTO EM DINHEIRO, EMITIDOS EXCLUSIVAMENTE POR COMPANHIAS SECURITIZADORAS. OS CRA TÊM COMO LASTRO CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ORIGINADOS DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO (I) PELA BRF S.A. ("BRF") EM FAVOR DA BRF GLOBAL GMBH ("BRF GLOBAL"), CONTROLADA DA BRF, SEDIADA NA ÁUSTRIA E (II) PELA SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. ("SHB"), CONTROLADA DA BRF, SEDIADA NO BRASIL, EM FAVOR DA BRF FOODS GMBH ("BRF FOODS") CONTROLADA DA BRF, SEDIADA NA ÁUSTRIA, COM COBRANÇA DA BRF NA FORMA DE FIANÇA, EM FAVOR DA EMISSORA.

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("AGENTE FIDUCIÁRIO") FOI NOMEADA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO PARA REPRESENTAR OS TITULARES DOS CRA PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS. O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADOS ("PATRIMÔNIO SEPARADO DI E PATRIMÔNIO SEPARADO IPCA"), DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997. OS CRA SERÃO DEPOSITADOS: (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO (A) DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP, E (B) DO DDA, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS DE RENDA FIXA EM MERCADO PRIMÁRIO, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA S.A., BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS ("BM&FBOVESPA"), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CETIP E DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO: (A) DO CETIP21 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP; E/OU (B) DO PUMA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA, EM MERCADO DE BOLSA E BALCÃO ORGANIZADO, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CETIP E/OU DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO.

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NO ARTIGO 9º-B E 9º-C DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA.

AS CEDENTES PODERÃO RECOMPRAR A TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DE TITULARIDADE DA EMISSORA, ENSEJANDO O DISPOSTO NAS SUBSEÇÕES (I) RESGATE ANTECIPADO COMPULSORIO; OU (II) RESGATE ANTECIPADO BRF, CONSTANTES DAS PÁGINAS 74 A 78 DESTES PROSPECTOS. NESTE CASO, A EMISSORA DEVERÁ REALIZAR UM RESGATE ANTECIPADO DA TOTALIDADE DOS CRA, O QUE ACARRETRARÁ REDUÇÃO DO HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO DOS TITULARES DOS CRA. A PARTIR DA DATA INDICADA NO AVISO AO MERCADO PUBLICADO EM 31 DE OUTUBRO DE 2016, É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DAS RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 121 A 150, PARA CONHECER A AVALIAÇÃO DOS RISCOS A SEREM CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES QUALIFICADOS AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLETIMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTOS, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

A OFERTA FOI REGISTRADA PELA CVM EM [.] DE [.] DE 2016, SOB O N.º CVM/SRE/CRA/2016/[.] E SOB O N.º CVM/SRE/CRA/2016/[.]

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR

COORDENADOR



ASSESSOR JURÍDICO
DOS COORDENADORES

ASSESSOR JURÍDICO DAS
CEDENTES E DAS DEVEDORAS



As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora; dos Coordenadores, da BM&FBOVESPA, da CETIP e da CVM.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	7
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA	32
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	33
RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	35
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	41
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES JURÍDICOS E DOS AUDITORES INDEPENDENTES	42
EXEMPLARES DO PROSPECTO	44
INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA	46
<i>Estrutura da Securitização</i>	46
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	46
<i>Condições da Oferta</i>	50
<i>Autorizações Societárias</i>	50
<i>Local e Data de Emissão</i>	51
<i>Valor Total da Emissão</i>	51
<i>Quantidade de CRA</i>	51
<i>Distribuição Parcial</i>	51
<i>Número de Séries</i>	52
<i>Valor Nominal dos CRA</i>	52
<i>Forma dos CRA</i>	52
<i>Prazo de Vencimento e Data de Vencimento</i>	52
<i>Preço de Integralização e Forma de Integralização</i>	52
<i>Atualização Monetária dos CRA IPCA</i>	52
<i>Atualização DOS CRA DI</i>	54
<i>Remuneração dos CRA</i>	54
<i>Amortização dos CRA</i>	57
<i>Data de Pagamento da Amortização</i>	57
<i>Fluxo de Pagamentos de Remuneração e Amortização dos CRA</i>	58
<i>Formador de Mercado</i>	59
<i>Local de Pagamento</i>	59
<i>Utilização de Contratos Derivativos que Possam Alterar o Fluxo de Pagamentos Dos CRA</i>	59
<i>Garantias</i>	60
<i>Agente Fiduciário</i>	61
<i>Assembleia Geral dos Titulares dos CRA</i>	64
<i>Regime Fiduciário dos Créditos do Agronegócio - Patrimônio Separado</i>	66
<i>Administração dos Patrimônios Separados</i>	67
<i>Liquidação do Patrimônio Separado</i>	68
<i>Despesas dos Patrimônios Separados</i>	70
<i>Fundos de Despesas</i>	71
<i>Resgate Antecipado Compulsório</i>	74
<i>Resgate Antecipado BRF</i>	78
<i>Oferta de Resgate Antecipado Facultativo</i>	79
<i>Multa e Juros Moratórios</i>	80
<i>Prorrogação dos Prazos</i>	81
<i>Custódia dos Documentos Comprobatórios</i>	81
<i>Procedimento de Verificação do Lastro</i>	81
<i>Procedimento de Substituição das Contas Centralizadoras</i>	82

<i>Publicidade</i>	82
<i>Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira dos CRA</i>	83
CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRA E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA	84
<i>Roadshow</i>	84
<i>Procedimento de Bookbuilding</i>	84
<i>Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding</i>	86
<i>Recebimento de Reservas</i>	87
<i>Direcionamento da Oferta</i>	87
<i>Oferta Não Institucional</i>	88
<i>Oferta Institucional</i>	88
<i>Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional</i>	89
<i>Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação</i>	89
<i>Início da Oferta</i>	90
<i>Prazo Máximo de Colocação</i>	91
<i>Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta</i>	91
<i>Inadequação do Investimento</i>	91
<i>Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta</i>	91
<i>Critérios e Procedimentos para substituição dos Prestadores de Serviços pela Emissora</i>	92
<i>Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviços</i>	95
<i>Informações Adicionais</i>	95
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	96
<i>Remuneração dos Créditos do Agronegócio</i>	97
<i>Atualização Monetária dos Créditos do Agronegócio</i>	97
<i>Prazo e Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio</i>	97
<i>Aquisição dos Créditos do Agronegócio</i>	97
<i>Critérios de Elegibilidade dos Créditos do Agronegócio</i>	97
<i>Condições da Cessão</i>	98
<i>Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais</i>	99
<i>Preço de Aquisição e Antecipação do Preço de Aquisição</i>	99
<i>Preço de Aquisição DI</i>	100
<i>Preço de Aquisição IPCA</i>	101
<i>Garantias dos Créditos do Agronegócio</i>	105
<i>Eventos de Recompra</i>	106
<i>Critérios Adotados pela BRF para Concessão de Crédito</i>	108
<i>Forma de Liquidação</i>	108
<i>Pagamento Antecipado pelas Devedoras dos Compromissos de Pagamentos</i>	108
<i>Resgate Antecipado dos CRA</i>	108
<i>Procedimentos de Cobrança e Pagamento</i>	109
<i>Possibilidade de os Créditos do Agronegócio serem Acrescidos, Removidos ou Substituídos</i>	109
<i>Taxa de Desconto na Aquisição dos Créditos do Agronegócio</i>	109
<i>Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, perdas e Pré-Pagamento</i>	109
<i>Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio</i>	110
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	111
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	112
<i>Termo de Securitização</i>	112

<i>Contrato de Cessão</i>	112
<i>Contrato de Exportação</i>	113
<i>Contrato de Distribuição</i>	114
<i>Contrato de Escriturador e Custodiante</i>	114
<i>Contrato de Formador de Mercado</i>	115
DECLARAÇÕES	117
<i>Declaração da Emissora</i>	117
<i>Declaração do Agente Fiduciário</i>	117
<i>Declaração do Coordenador Líder</i>	118
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	119
FATORES DE RISCO	121
<i>RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS</i>	122
<i>RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO E AO PRODUTO</i>	123
<i>RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO</i>	124
<i>RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E A OFERTA</i>	125
<i>RISCOS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO</i>	129
<i>RISCOS RELACIONADOS À BRF GLOBAL, À BRF FOODS, À BRF OU À SHB</i>	130
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	151
<i>Regime Fiduciário</i>	152
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	153
<i>Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil</i>	153
<i>Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior</i>	154
<i>Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)</i>	154
<i>Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)</i>	154
VISÃO GERAL DO SETOR DE ATUAÇÃO DA BRF	155
<i>Condições Favoráveis para a Obtenção de Matéria Prima:</i>	155
Aves	155
<i>Produção</i>	155
<i>Brasil x EUA: Participação na Exportação Global de Aves (%)</i>	157
<i>Consumo</i>	158
<i>Importação</i>	158
<i>Exportação</i>	158
Suínos	159
<i>Produção</i>	159
<i>Consumo</i>	160
<i>Importação</i>	160
<i>Exportação</i>	161
CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	162
SUMÁRIO DA EMISSORA	163
<i>Breve Histórico</i>	163
<i>Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Serviços Oferecidos</i>	163
<i>Administração da Securitizadora</i>	163
<i>Conselho de Administração</i>	164
<i>Diretoria</i>	165
<i>Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora</i>	166

<i>Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora</i>	166
<i>Ofertas Públicas Realizadas</i>	167
<i>Proteção Ambiental</i>	167
<i>Pendências Judiciais e Trabalhistas</i>	167
<i>Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento</i>	167
<i>Relacionamento com Fornecedores</i>	167
<i>Relacionamento com Clientes</i>	167
<i>Relação de Dependência dos Mercados Nacionais e/ou Estrangeiros</i>	167
<i>Contratos Relevantes Celebrados pela EMISSORA</i>	167
<i>Negócios com Partes Relacionadas</i>	167
<i>Patentes, Marcas e Licenças</i>	167
<i>Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos</i>	167
<i>Concorrentes</i>	167
COORDENADOR LÍDER: BRADESCO BBI S.A.	170
ITAÚ BBA S.A.	171
BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.	173
SUMÁRIO DAS CEDENTES	174
BRF S.A.	174
SUMÁRIO DAS DEVEDORAS	200
BRF GLOBAL	200
BRF FOODS	200
RELACIONAMENTOS	202
<i>Entre o Coordenador Líder e a BRF</i>	<i>202</i>
<i>Entre o Coordenador Líder e a BRF Global</i>	<i>204</i>
<i>Entre o Coordenador Líder e a SHB</i>	<i>204</i>
<i>Entre o Coordenador Líder e a BRF FOODS</i>	<i>204</i>
<i>Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário</i>	<i>204</i>
<i>Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante</i>	<i>204</i>
<i>Entre o Coordenador Líder e o Custodiante</i>	<i>205</i>
<i>Entre o Coordenador Líder e o Formador de Mercado</i>	<i>205</i>
<i>Entre o Itaú BBA e a BRF</i>	<i>205</i>
<i>Entre o Itaú BBA e a BRF Global</i>	<i>207</i>
<i>Entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário</i>	<i>207</i>
<i>Entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante</i>	<i>207</i>
<i>Entre o Itaú BBA e o Custodiante</i>	<i>207</i>
<i>Entre o Itaú BBA e o Escriturador</i>	<i>207</i>
<i>Entre o Itaú BBA e o Formador de Mercado</i>	<i>208</i>
<i>Entre o Itaú BBA e a SHB</i>	<i>208</i>
<i>Entre o Itaú BBA e a BRF FOODS</i>	<i>208</i>
<i>Entre o BB-BI e a BRF</i>	<i>208</i>
<i>Entre o BB-BI e a BRF Global</i>	<i>208</i>
<i>Entre o BB-BI e a SHB</i>	<i>209</i>
<i>Entre o BB-BI e a BRF FOODS</i>	<i>208</i>
<i>Entre o BB-BI e o Agente Fiduciário</i>	<i>208</i>
<i>Entre o BB-BI e o Banco Liquidante</i>	<i>209</i>
<i>Entre o BB-BI e o Custodiante</i>	<i>209</i>
<i>Entre o BB-BI e o Escriturador</i>	<i>209</i>
<i>Entre o BB-BI e o Formador de Mercado</i>	<i>209</i>

<i>Entre a Emissora e a BRF</i>	210
<i>Entre a Emissora e as Devedoras</i>	210
<i>Entre a Emissora e as demais Cedentes</i>	210
<i>Entre a Emissora e o Agente Fiduciário</i>	210
<i>Entre a Emissora e o Itaú BBA</i>	210
<i>Entre a Emissora e o BB-BI</i>	210
<i>Entre a Emissora e o Banco Liquidante</i>	210
<i>Entre a Emissora e o Coordenador Líder</i>	211
<i>Entre a Emissora e o Custodiante</i>	211
<i>Entre a Emissora e o Escriturador</i>	211
<i>Entre a Emissora e o Formador de Mercado</i>	211
<i>Entre a BRF e a SHB</i>	211
<i>Entre a BRF e a BRF FOODS</i>	211
<i>Entre a BRF e o Agente Fiduciário</i>	211
<i>Entre a BRF e o Banco Liquidante</i>	211
<i>Entre a BRF e a BRF Global</i>	212
<i>Entre a BRF e o Custodiante</i>	212
<i>Entre a BRF e o Escriturador</i>	212
<i>Entre a BRF e o Formador de Mercado</i>	212
<i>Entre a BRF Global e a SHB</i>	213
<i>Entre a BRF Global e a BRF FOODS</i>	213
<i>Entre a BRF Global e o Agente Fiduciário</i>	213
<i>Entre a BRF Global e o Banco Liquidante</i>	213
<i>Entre a BRF Global e o Escriturador</i>	213
<i>Entre a BRF Global e o Formador de Mercado</i>	213
<i>Entre a SHB e o Agente Fiduciário</i>	213
<i>Entre a SHB e o Banco Liquidante</i>	213
<i>Entre a SHB e o Custodiante</i>	213
<i>Entre a SHB e o Escriturador</i>	214
<i>Entre a SHB e o Formador de Mercado</i>	214
<i>Entre a SHB e a BRF FOODS</i>	214
<i>Entre a BRF FOODS e o Agente Fiduciário</i>	214
<i>Entre a BRF FOODS e o Banco Liquidante</i>	214
<i>Entre a BRF FOODS e o Escriturador</i>	214
<i>Entre a BRF FOODS e o Formador de Mercado</i>	214
<i>Entre o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante</i>	214
<i>Entre o Agente Fiduciário e o Escriturador</i>	214
<i>Entre o Agente Fiduciário e o Formador de Mercado</i>	214
<i>Entre o Custodiante e o Banco Liquidante</i>	214
<i>Entre o Custodiante e o Formador de Mercado</i>	214
<i>Entre o Formador de Mercado e o Banco Liquidante</i>	214
<i>Entre o Escriturador e o Banco Liquidante</i>	214
<i>Entre o Escriturador e o Formador de Mercado</i>	214
<i>Entre o Escriturador e Custodiante</i>	214

ANEXOS.....	215
Anexo I - Estatuto Social da Emissora	217
Anexo II - Termo de Securitização	229
Anexo III - Contrato de Exportação	327
Anexo IV - Contrato de Cessão	403
Anexo V - Relatório de Classificação de Risco Preliminar.....	501
Anexo VI - Declarações da Emissora	509
Anexo VII - Declarações do Coordenador Líder	513
Anexo VIII - Ata da Reunião de Diretoria da Emissora.....	517

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Agência de Classificação de Risco	significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , ou sua substituta nos termos deste Prospecto Preliminar, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
Agente Fiduciário	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 nomeada por meio do Termo de Securitização para atuar na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos titulares de CRA perante a Emissora, com deveres específicos de defender os interesses dos titulares dos CRA, no âmbito da Emissão.
Amortização	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento, conforme previsto nas Cláusulas 6.4 e seguintes do Termo de Securitização.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Antecipação do Preço de Aquisição	significa a antecipação do Preço de Aquisição, na forma do disposto nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 do Contrato de Cessão.
Antecipação do Preço de Aquisição DI	significa a antecipação do Preço de Aquisição DI, na forma do disposto na cláusula 3.1.1 e 3.1.2 do Contrato de Cessão.
Antecipação do Preço de Aquisição IPCA	significa a antecipação do Preço de Aquisição IPCA, na forma do disposto na cláusula 3.1.1 e 3.1.2 do Contrato de Cessão.
Anúncio de Encerramento	significa o “ <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora</i> ”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, pela Emissora e pelos Coordenadores, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	significa o “ <i>Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora</i> ”, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, pela Emissora e pelos Coordenadores.

Aplicações Financeiras Permitidas	significam as aplicações financeiras em certificados de depósito bancário emitidos por ou operações compromissadas contratadas com o Banco Bradesco S.A. e/ou suas Partes Relacionadas, com liquidez diária alvo equivalente àquela oferecidas à BRF pelo Banco Bradesco S.A. e/ou a suas Partes Relacionadas para investimentos similares.
Assembleia Geral DI	significa a assembleia geral de titulares de CRA DI, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
Assembleia Geral IPCA	significa a assembleia geral de titulares de CRA IPCA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
Assembleias Gerais	significam, em conjunto, a Assembleia Geral DI e a Assembleia Geral IPCA, realizadas na forma prevista no Termo de Securitização.
Aviso ao Mercado	significa o “ <i>Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 1ª (primeira) e 2ª Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora</i> ”, publicado em 31 de outubro de 2016 no jornal “Valor Econômico” pela Emissora e pelos Coordenadores, e divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, na forma do artigo 53 da Instrução CVM 400.
BACEN	significa o BANCO CENTRAL DO BRASIL .
Banco Liquidante	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.
BB-BI	significa o BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30.
BM&FBOVESPA	significa a BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
Boletim de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.
Brasil ou País	significa a República Federativa do Brasil.
BRF	significa a BRF S.A. , sociedade por ações com sede na Avenida Jorge Tzachel, 475, Fazenda, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.838.723/0001-27, na qualidade de credora e cedente do Compromisso de Pagamento e garantidora dos Créditos do Agronegócio, além de fiadora no âmbito do Contrato de Cessão.

BRF FOODS	significa a BRF FOODS GMBH , sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 17/5/1.OG, 1.110., na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio.
BRF Global	significa a BRF GLOBAL GMBH , sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio.
Cedentes	significam, em conjunto, a BRF e a SHB.
CETIP	significa a CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS , instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91.
CETIP21	significa o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
CNPJ/MF	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA.
Código Civil	significa a Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
COFINS	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
Compromisso de Pagamento	significa: (i) o Compromisso de Pagamento nº 9, relacionando as faturas (<i>commercial invoices</i>) vinculadas, nas quais estão descritas as principais características e informações do embarque do Produto, realizado no âmbito dos Créditos do Agronegócio, bem como suas condições de pagamento à BRF, os quais serão vinculados ao CRA DI enquanto Créditos do Agronegócio DI, conforme definido no Termo de Securitização; e (ii) o Compromisso de Pagamento nº 10, relacionando as faturas (<i>commercial invoices</i>) vinculadas, nas quais estão descritas as principais características e informações do embarque do Produto, realizado no âmbito dos Créditos do Agronegócio, bem como suas condições de pagamento à BRF, os quais serão vinculados ao CRA IPCA enquanto Créditos do Agronegócio IPCA, conforme definido no Termo de Securitização; e (iii) as demais “Especificações de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromissos de Pagamento”, que sejam objeto dos respectivos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais.
Compromisso de Pagamento nº 9	significa a “Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 9”, a ser celebrada entre a BRF e a BRF Global ou seja, a “Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento” celebrada no âmbito do Contrato de Exportação BRF.

Compromisso de Pagamento nº 10	significa a “Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 10”, a ser celebrada entre a BRF e a BRF Global ou seja, a “Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento” celebrada no âmbito do Contrato de Exportação BRF.
Comissão de Distribuição	significa a comissão de distribuição que corresponde à contraprestação pela colocação dos CRA, a qual incidirá sobre montante total da Emissão, incluindo exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar.
Comissão de Estruturação e Coordenação	significa a comissão de estruturação e coordenação que corresponde à contraprestação aos serviços de estruturação, coordenação e distribuição da Oferta e incidirá sobre o montante total da Emissão, incluindo exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar.
Comissão de Garantia Firme	significa a comissão que corresponde à contraprestação à garantia firme prestada pelo Coordenador Líder e pelo Itaú BBA.
Comissão de Sucesso	significa a comissão que corresponde à contraprestação pela atuação dos Coordenadores para a definição da Remuneração dos CRA DI e Remuneração dos CRA IPCA.
Comissionamento	significa o comissionamento composto pela Comissão de Estruturação e Coordenação, Comissão de Garantia Firme, pela Comissão de Distribuição e pela Comissão de Sucesso.
Condição de Ajuste	significa a verificação de que o Valor de Referência, calculado na forma prevista na Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão, se tornou um número inferior ou superior a 1 (um) em uma determinada data, conforme estabelecido no Contrato de Cessão.
Condições de Cessão	significa as condições a serem observadas quando da realização da cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme previstas no item 3.16 do Termo de Securitização, quais sejam: (i) os Créditos do Agronegócio estão amparados, na Data de Cessão, pelo Compromisso de Pagamento, suas faturas (<i>commercial invoices</i>) e pelos demais Documentos Comprobatórios; (ii) os Créditos do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos e são certos, válidos, eficazes e exigíveis; (iii) todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade da BRF e/ou da SHB, conforme o caso, e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, inclusive (a) perante terceiros e (b) os que impeçam, inviabilizem ou limitem sua cessão, nos termos do Contrato de Cessão; (iv) a celebração do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou e dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme o caso, e a assunção das obrigações deles decorrentes são realizadas nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade; (v) as Cedentes possuem autorizações societárias para ceder os Créditos do Agronegócio à Emissora na forma do Contrato

	<p>de Cessão; (vi) a cessão dos Créditos do Agronegócio não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar; (vii) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação ou constrição judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza; e (viii) a BRF deverá permanecer, direta ou indiretamente, como Controladora das Devedoras.</p> <p>correspondem às condições a serem observadas quando da realização da cessão dos direitos creditórios relativos aos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e aos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, até a Data de Verificação da Performance, quais sejam: (1) conforme verificação realizada pela Emissora, inexistência (A) inadimplência dos Créditos do Agronegócio DI ou dos Créditos do Agronegócio IPCA, conforme o caso, na Data de Verificação da Performance; (B) (I) inadimplemento, por qualquer das Cedentes, de suas respectivas obrigações em fornecer Produto no âmbito dos respectivos Contratos de Exportação, bem como quaisquer de suas respectivas obrigações previstas no Contrato de Cessão; e (II) qualquer Evento de Recompra Compulsória ou evento que dê causa ao pagamento da Multa Indenizatória por Integridade do Lastro e/ou da Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização; (2) existência de recursos disponíveis, no Patrimônio Separado DI e/ou no Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, em montante equivalente a, no mínimo, o Valor de Antecipação dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou Valor de Antecipação dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, respectivamente, o montante da Remuneração DI e/ou da Remuneração IPCA, respectivamente, conforme aplicável; e (3) a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, tenha enviado à Emissora os respectivos Compromissos de Pagamento e as cópias digitalizadas das respectivas faturas (<i>commercial invoices</i>)</p>
Condições para Renovação	
Conta Centralizadora DI	significa a conta corrente a ser aberta no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado DI, conforme previsto no Termo de Securitização.
Conta Centralizadora IPCA	significa a conta corrente a ser aberta no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado IPCA, conforme previsto no Termo de Securitização.
Conta de Livre Movimentação BRF	significa a conta corrente a ser aberta no Banco Bradesco S.A., de titularidade da BRF, em que será realizado o pagamento, pela Emissora, do respectivo Preço de Aquisição do Compromisso de Pagamento.
Conta de Livre Movimentação SHB	significa a conta corrente de titularidade da SHB a ser informada pela SHB à Emissora, em que será realizado o pagamento, pela Emissora, do respectivo Preço de Aquisição do Compromisso de Pagamento.
Contas de Livre Movimentação	significa a Conta de Livre Movimentação BRF e a Conta de Livre Movimentação SHB, quando referidas em conjunto.

Contrato de Cessão	significa o “ <i>Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado entre os Cedentes e a Emissora, com a anuência da BRF Global e da BRF FOODS.
Contrato de Distribuição	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora</i> ”, a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e as Cedentes, no âmbito da Oferta.
Contrato de Custodiante	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e outras avenças</i> ”, celebrado entre a Emissora e o Custodiante. No âmbito desta Oferta, o Custodiante será remunerado com os valores previstos na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto Preliminar.
Contrato de Escrituração	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e outras avenças</i> ”, celebrado entre a Emissora e o Custodiante. No âmbito desta Oferta, o Escriturador será remunerado com os valores previstos na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto Preliminar
Contratos de Exportação	significam, em conjunto, o Contrato de Exportação BRF e o Contrato de Exportação SHB.
Contrato de Exportação BRF	significa o “ <i>Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 14 de Setembro de 2015, entre a BRF, na qualidade de fornecedora, e a BRF Global, na qualidade de compradora, com a finalidade de formalizar o fornecimento contínuo de Produto pela BRF, em favor da BRF Global, por prazo indeterminado, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional.
Contrato de Exportação SHB	significa o “ <i>Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças</i> ” a ser celebrado entre a SHB, na qualidade de fornecedora, e a BRF FOODS, na qualidade de compradora, com a finalidade de formalizar o fornecimento contínuo de Produto pela SHB, em favor da BRF FOODS, por prazo indeterminado, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional.
Contratos de Exportação	significa o Contrato de Exportação BRF e o Contrato de Exportação SHB, quando referidos em conjunto.
Contrato de Formador de Mercado	significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado</i> ”, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado.
Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante	significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</i> ”, celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira dos CRA, por parte do Banco Liquidante. No âmbito desta Oferta, o Banco Liquidante será remunerado com os valores previstos na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto Preliminar.

Controle (bem como os correlatos “Controlar” ou “Controlada”)	significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) de maneira uniforme, a preponderância de voto decisivo, inclusive, sem limitação, representativo de maioria, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros da administração, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
Coordenador Líder	significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0103-43.
Coordenadores	significam, em conjunto, o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o BB-BI
CRA	significam, em conjunto, os CRA DI e os CRA IPCA.
CRA DI	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 1ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio DI oriundos dos Contratos de Exportação e respectivos Compromissos de Pagamento.
CRA DI em Circulação	significam todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais DI, a qual abrangerá todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA DI que a Emissora ou qualquer das Cedentes eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à BRF, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à BRF, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
CRA em Circulação	significam os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA em Circulação, quando referidos em conjunto.
CRA IPCA	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 1ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio IPCA oriundos dos Contratos de Exportação e respectivos Compromissos de Pagamento.
CRA IPCA em Circulação	significam todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais IPCA, a qual abrangerá todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA IPCA que a Emissora ou qualquer das Cedentes eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de

	<p>titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à BRF, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à BRF, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.</p>
Créditos do Agronegócio	<p>significam, em conjunto, os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA</p>
Créditos do Agronegócio DI	<p>significam os Direitos Creditórios do Agronegócio performados, cujas características atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão na Data de Emissão, os quais são objeto de cessão, no âmbito de cada uma das cessões descritas na Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão, em favor da Emissora no âmbito de operação de securitização que envolva a emissão dos CRA DI, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes. Os Créditos do Agronegócio Adicionais DI incorporar-se-ão à definição dos Créditos do Agronegócio DI, no âmbito das cessões de Créditos Adicionais DI subsequentes.</p>
Créditos do Agronegócio IPCA	<p>significam os Direitos Creditórios do Agronegócio performados, cujas características atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão na Data de Emissão, os quais são objeto de cessão, no âmbito de cada uma das cessões descritas na Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão, em favor da Emissora no âmbito de operação de securitização que envolva a emissão dos CRA IPCA, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes. Os Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA incorporar-se-ão à definição dos Créditos do Agronegócio IPCA, no âmbito das cessões de Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA subsequentes.</p>
Créditos do Agronegócio Adicionais	<p>significam, em conjunto, os Créditos do Agronegócio Adicionais DI e os Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA.</p>
Créditos do Agronegócio Adicionais DI	<p>significam os novos Direitos Creditórios do Agronegócio performados, os quais serão passíveis de cessão, nos termos, prazos e condições descritos no Contrato de Cessão. Os Créditos do Agronegócio Adicionais DI deverão, a partir da data de celebração do respectivo Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI, ser incorporados à definição de Créditos do Agronegócio DI.</p>
Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA	<p>significam os novos Direitos Creditórios do Agronegócio performados, os quais serão passíveis de cessão, nos termos, prazos e condições descritos no Contrato de Cessão. Os Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA deverão, a partir da data de celebração do respectivo Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, ser incorporados à definição de Créditos do Agronegócio IPCA.</p>

Créditos do Patrimônio Separado DI	significam: (i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio DI; (ii) o Fundo de Despesas DI; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.
Créditos do Patrimônio Separado IPCA	significam: (i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio IPCA; (ii) o Fundo de Despesas IPCA; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.
Critérios de Elegibilidade	significam os critérios necessários a serem observados e validados pelo Custodiante para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, conforme previstos na Cláusula 3.15 do Termo de Securitização, quais sejam: (i) os Créditos do Agronegócio serão devidos única e exclusivamente pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, conforme o caso, ou por suas respectivas sucessoras a qualquer título, desde que a BRF permaneça no Controle, direto ou indireto, observado o item “ii”, abaixo; (ii) os Créditos do Agronegócio devidos: (a) pela BRF Global terão como única e exclusiva credora a BRF; e (b) pela BRF FOODS terão como única e exclusiva credora a SHB; (iii) os Créditos do Agronegócio deverão ser formalizados por meio do Compromisso de Pagamento, em decorrência das relações jurídicas existentes entre (a) BRF e a BRF Global, nos termos do Contrato de Exportação BRF; e (b) entre SHB e BRF FOODS, nos termos do Contrato de Exportação SHB; e (iv) os Créditos do Agronegócio deverão: (1) ter seu valor expresso em moeda corrente nacional; e (2) prover recursos suficientes para a quitação integral e tempestiva das Obrigações Devidas.
CSLL	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
Custodiante	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Ferreira de Araújo, 221, 9º andar, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, contratada pela Emissora para manter a custódia dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização e eventuais e respectivos aditamentos.
Custos da Emissão	significam o Comissionamento e as Despesas, em conjunto.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de aniversário dos CRA IPCA	significa todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.
Data de Cessão	significa a data de pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição, conforme definida na alínea “a”, do item (v), da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão, na qual se aperfeiçoa a cessão dos Créditos do Agronegócio.

Data de Emissão	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 16 de dezembro de 2016.
Data de Início da Oferta	significa a data em que a Oferta será iniciada, a partir da (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.
Data de Integralização	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA pelos Investidores, qual seja, 16 de dezembro de 2016.
Data de Liquidação	significa a data de liquidação financeira dos CRA.
Data de Pagamento da Remuneração	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA, quando mencionados em conjunto.
Data de Pagamento da Remuneração DI	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA DI aos titulares de CRA DI, tanto em caráter ordinário, quanto em razão dos eventos de resgate antecipado dos CRA DI, conforme prevista no Anexo II ao Termo de Securitização e na seção “ <i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta</i> ”, mais especificamente na subseção “ <i>Fluxo de Pagamentos da Remuneração DI</i> ” deste Prospecto Preliminar.
Data de Pagamento da Remuneração IPCA	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA aos titulares de CRA IPCA, tanto em caráter ordinário, quanto em razão dos eventos de resgate antecipado dos CRA IPCA, conforme prevista no Anexo II ao Termo de Securitização e na seção “ <i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta</i> ”, mais especificamente na subseção “ <i>Fluxo de Pagamentos da Remuneração IPCA</i> ” deste Prospecto Preliminar.
Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio	significa cada uma das datas previstas em cada Compromisso de Pagamento, nas quais será devido, pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, conforme o caso, cada valor do Compromisso de Pagamento, a ser pago à vista, em moeda corrente nacional.
Data de Vencimento dos CRA DI	significa a data de vencimento dos CRA DI, ou seja, dia 16 de dezembro de 2020, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado DI ou resgate antecipado dos CRA DI, previstas no Termo de Securitização.
Data de Vencimento dos CRA IPCA	significa a data de vencimento dos CRA IPCA, ou seja, dia 18 de dezembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado IPCA ou resgate antecipado dos CRA IPCA, previstas no Termo de Securitização.
Data de Verificação da Condição de Ajuste	significa sempre 1 (um) Dia Útil antes da Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.
Data de Verificação das Condições para Renovação	significa a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.
Data de Verificação da Performance	significa cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.

DDA	significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
Decreto 6.306	significa o Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
Despesas	significam, desde que comprovados, os valores referentes a todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA pela Emissora, incluindo, sem limitação, taxa de fiscalização e registro da distribuição pública dos CRA na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, valores devidos aos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, tais como Escriturador, ao Banco Liquidante, ao Agente Fiduciário, às instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA e à própria Emissora, conforme o caso, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços.
Despesas DI	significam as Despesas que serão de responsabilidade do Patrimônio Separado DI, nos termos da Cláusula 14ª do Termo de Securitização.
Despesas IPCA	significam as Despesas que serão de responsabilidade do Patrimônio Separado IPCA, nos termos da Cláusula 14ª do Termo de Securitização.
Devedoras	significam, em conjunto, a BRF Global e a BRF FOODS.
Dia Útil	significa (i) no caso da CETIP e para cálculo da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA.
Direitos Creditórios do Agronegócio	significam os direitos creditórios do agronegócio oriundos do Contrato de Exportação BRF, representados por cada Compromisso de Pagamento, objeto de securitização no âmbito desta Emissão. Após (i) a celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e (ii) a confirmação da Emissora de que está em posse do Compromisso de Pagamento, bem como das cópias digitalizadas das respectivas faturas (<i>commercial invoices</i>) relacionadas aos Créditos do Agronegócio Adicionais, os mesmos deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de “Créditos do Agronegócio”.
Documentos Comprobatórios	correspondem aos documentos que evidenciam a existência, a validade e a exequibilidade dos Créditos do Agronegócio, a saber: (i) 1 (uma) via original de cada Contrato de Exportação e dos respectivos Compromissos de Pagamento, que contém anexo CD com as versões digitalizadas de: (a) faturas (<i>commercial invoices</i>); (b) Conhecimentos de Embarque e da lista de números de Registro de Exportação (RE), referentes ao

	<p>respectivo Compromisso de Pagamento; (ii) 1 (uma) via original do Contrato de Cessão; (iii) 1 (uma) via original dos respectivos Compromissos de Pagamento dos Créditos do Agronegócio Adicionais, quando aplicável; (iv) 1 (uma) via original do respectivo Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, quando aplicável; e (v) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima.</p>
Documentos da Operação	<p>correspondem: (i) aos Documentos Comprobatórios; (ii) ao Contrato celebrado com o Custodiante; (iii) ao contrato celebrado com o Banco Liquidante; (iv) ao Contrato de Distribuição; (v) ao contrato celebrado com escriturador dos CRA; (vi) aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e (vii) aos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (v) acima.</p>
DOESP	<p>significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.</p>
Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo	<p>significa o anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.</p>
Emissão	<p>significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 1ª (primeira) e 2ª séries são objeto do Termo de Securitização.</p>
Emissora ou Emissora	<p>significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1350, cj. 02, Jardim Paulista, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0049230-7, e inscrita na CVM sob o nº 23.390, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.</p>
Encargos Moratórios	<p>correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i>; e (ii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nos Contratos de Exportação, no Compromisso de Pagamento e no Contrato de Cessão.</p>
Escriturador	<p>significa a Planner Corretora de Valores S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900 - 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, contratada pela Emissora para realizar serviços de escrituração e digitação dos CRA.</p>
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI	<p>significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA DI, conforme previsto no Termo de Securitização.</p>

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado IPCA	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário e a sua conseqüente liquidação em favor dos titulares de CRA IPCA, conforme previsto no Termo de Securitização.
Eventos de Recompra Compulsória	significa a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória Automática dos Créditos do Agronegócio ou dos Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática dos Créditos do Agronegócio, que ensejarão em recompra compulsória dos Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
Eventos de Recompra Compulsória Automática dos Créditos do Agronegócio	significam os eventos que ensejam a recompra compulsória automática dos Créditos do Agronegócio em decorrência da ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão.
Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática dos Créditos do Agronegócio	significam os eventos que ensejam a recompra compulsória não-automática dos Créditos do Agronegócio em decorrência da ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão.
Eventos de Resgate Antecipado Compulsório	significam os eventos que poderão ensejar o Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.
Fiança	significa a garantia fidejussória prestada pela BRF, no âmbito do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e pontual pagamento dos Créditos do Agronegócio, bem como todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito do Contrato de Cessão.
Formador de Mercado	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
Fundos de Despesas	significam, em conjunto, o Fundo de Despesas DI e o Fundo de Despesas IPCA.
Fundo de Despesas DI	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora DI, mediante desconto em cada Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI, indicado na cláusula 3 do Contrato de Cessão, para fazer frente ao pagamento das despesas, presentes e futuras conhecidas na Data de Emissão, conforme previstas no Termo de Securitização, sendo que, após o pagamento de cada Preço de Aquisição DI, eventuais valores necessários para a recomposição do fundo de despesas serão devidos pela BRF, diretamente ou por meio da SHB, nos prazos estabelecidos no Termo de Securitização.

Fundo de Despesas IPCA	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora IPCA, mediante desconto em cada Valor de Antecipação do Preço de Aquisição IPCA indicado na cláusula 3 do Contrato de Cessão, para fazer frente ao pagamento das despesas, presentes e futuras conhecidas na Data de Emissão, conforme previstas no Termo de Securitização, sendo que, após o pagamento de cada Preço de Aquisição IPCA, eventuais valores necessários para a recomposição do fundo de despesas serão devidos pela BRF, diretamente ou por meio da SHB, nos prazos estabelecidos no Termo de Securitização.
Garantia Firme	significa a garantia firme que se limitará a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), a ser prestada de forma individual e não solidária pelo Coordenador Líder e pelo Itaú BBA, em volume de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) cada, sendo distribuído um volume adicional de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) sob regime de melhores esforços. Aos CRA oriundos do exercício total de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, caso sejam exercidas, aplicar-se-ão as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.
Governo Federal ou Governo Brasileiro	significa o Governo da República Federativa do Brasil.
IBGE	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IGP-M	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
IRPJ	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
Instrução CVM 28	significa a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM 308	significa a Instrução da CVM n.º 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
Instrução CVM 358	significa a Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 400	significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 414	significa a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 480	significa a Instrução da CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	significa a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 541	significa a Instrução da CVM n.º 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.

Investidores	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, os quais se caracterizam como Investidores Qualificados.
Investidor Institucional	significam os Investidores, que não sejam pessoas físicas, inclusive, sem limitação, sociedades, fundos de investimento, condomínios, entes personificados ou não, veículos de investimento, entre outros.
Investidor Não Institucional	significam os Investidores, que sejam pessoas físicas.
Investidor Qualificado	significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539, quais sejam: significa os Investidores que sejam: (i) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (ii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; (iii) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados; (iv) investidores profissionais: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes.
IOF	significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
IOF/Câmbio	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
IOF/Títulos	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IRF	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
IRPJ	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
ISS	significa o Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza.

Itaú BBA	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.
Jornal	significa o jornal “Valor Econômico”.
JUCESP	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
LCA	significa as letras de crédito do agronegócio.
Lei 8.981	significa a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
Lei 9.514	significa a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
Lei 10.931	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.033	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.076	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
MDA	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição em mercado primário de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Medida Provisória 2.158-35	significa a Medida Provisória n. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
Montante Mínimo	significa o montante de, no mínimo, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), correspondente ao montante a ser distribuído em regime de garantia firme de colocação.
Multa Indenizatória	significa a Multa Indenizatória por Integridade do Lastro e/ou a Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização.
Multa Indenizatória por Integridade do Lastro	significa o valor devido nos termos da Cláusula 6.3 do Contrato de Cessão.
Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização	significa o valor devido nos termos da Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão.
NIRE	significa o Número de Identificação do Registro de Empresas.
NTN-B	significa a Nota do Tesouro Nacional do Brasil, série B, com vencimento em 2022.

Obrigações	<p>significam (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, perante a Emissora, com base no Contrato de Cessão, em especial, mas sem se limitar, aos valores de Recompra Compulsória e aos valores de Multa Indenizatória, na forma do Contrato de Cessão; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive no caso de utilização dos Patrimônios Separados para arcar com tais custos.</p>
Obrigações Devidas	<p>significa a somatória dos valores necessários para (i) o pagamento integral (a) da Remuneração dos CRA DI e Remuneração dos CRA IPCA; (b) da parcela única de amortização de principal devida aos titulares de CRA; (c) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, perante a Emissora, com base no Contrato de Cessão, em especial, mas sem se limitar, aos valores de Recompra Compulsória e aos valores de Multa Indenizatória, na forma do Contrato de Cessão; e (d) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive no caso de utilização dos Patrimônios Separados para arcar com tais custos; (ii) a manutenção dos limites mínimos dos Fundos de Despesas; e (iii) os Encargos Moratórios.</p>
Oferta	<p>significa esta oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.</p>
Oferta de Resgate Antecipado Facultativo	<p>significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, com o consequente resgate dos CRA.</p>
Oferta Institucional	<p>significa a parcela da Oferta, direcionada a Investidores Institucionais, correspondente a até no máximo 20% (vinte por cento) da Emissão, composta por investidores pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização nos termos da seção “Oferta para Investidores Institucionais”.</p>

Oferta Não Institucional	significa a parcela da Oferta, direcionada a Investidores Não Institucionais, correspondente a até no mínimo 80% (oitenta por cento) da Emissão, composta por investidores pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de <i>private banks</i> ou administradores de carteira nos termos da seção “Oferta para Investidores Não Institucionais”.
Ônus e o verbo correlato Onerar	significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.
Opção de Lote Adicional	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia da BRF e dos Coordenadores, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Opção de Lote Suplementar	significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da BRF e da Emissora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender eventual excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 e no artigo 14, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400.
Parte ou Partes	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos no Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.
Participantes Especiais	significam as outras instituições integrantes do sistema de distribuição, habilitadas e autorizadas pela CVM para participar da distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, convidadas pelo Coordenador Líder para participar do processo de distribuição dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição e de cada Termo de Adesão a ser celebrado com cada Participante Especial.
Patrimônios Separados	significam, em conjunto, o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA.
Patrimônio Separado DI	significa o patrimônio separado constituído em favor dos titulares de CRA DI após a instituição do regime fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização.
Patrimônio Separado IPCA	significa o patrimônio separado constituído em favor dos titulares de CRA IPCA após a instituição do regime fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Pedidos de Reserva	significam os pedidos para subscrição ou aquisição dos CRA, irrevogáveis e irretroatáveis, feitos pelos Investidores, de acordo com os termos e condições da Oferta.
Período de Capitalização	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
Período de Reserva	significa o período compreendido entre os dias 7 de novembro de 2016 e 21 de novembro de 2016.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	significa o período que se encerra 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Período de Reserva, compreendido entre os dias 7 de novembro de 2016 a 9 de novembro de 2016.
Pessoa	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
Pessoa Vinculada	São consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes pessoas: (i) Controladores ou administradores da BRF e da SHB, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e das Devedoras diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

	<p>A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais e estará limitada à parcela (tranche) do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 46 deste Prospecto Preliminar.</p>
PIB	significa Produto Interno Bruto.
PIS	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
Prazo Máximo de Colocação	significa o período de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
Prazo de Vencimento	significa o prazo de 4 (quatro) anos da Data de Emissão, para os CRA DI; e o prazo de 7 (sete) anos da Data de Emissão, para os CRA IPCA.
Preço	significa o preço a ser pago pelas Devedoras às respectivas Cedentes, no âmbito dos respectivos Contratos de Exportação, em contrapartida à entrega do Produto, que será definido de acordo com as condições de mercado, obedecendo às regras brasileiras de preço de transferência e o princípio <i>arm's lenght</i> , sendo consistente com a margem praticada em operações realizadas com pessoas jurídicas independentes.
Preço de Aquisição	significam o Preço de Aquisição DI e o Preço de Aquisição IPCA, quando referidos em conjunto.
Preço de Aquisição DI	significa o valor a ser pago pela Emissora à BRF e/ou à SHB, proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio DI cedidos, em virtude da cessão onerosa realizada por estas àquela dos Créditos do Agronegócio DI, conforme estabelecido na Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão.
Preço de Aquisição IPCA	significa o valor a ser pago pela Emissora à BRF e/ou à SHB, proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio IPCA cedidos, em virtude da cessão onerosa realizada por estas àquela dos Créditos do Agronegócio IPCA, conforme estabelecido na Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão.
Preço de Integralização	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário.
Primeira Cessão DI	significa a cessão onerosa, pela BRF à Emissora, de forma irrevogável e irreatável, por meio do Contrato de Cessão, da integralidade dos Créditos do Agronegócio DI, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, conforme descritos no Compromisso de Pagamento n° 9, mediante o compromisso de pagamento pela Emissora, à BRF, do Preço de Aquisição DI, observadas as condições no Contrato de Cessão.

Primeira Cessão IPCA	significa a cessão onerosa, pela BRF à Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, por meio do Contrato de Cessão, da integralidade dos Créditos do Agronegócio IPCA, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, conforme descritos no Compromisso de Pagamento n° 10, mediante o compromisso de pagamento pela Emissora, à BRF, do Preço de Aquisição IPCA, observadas as condições no Contrato de Cessão.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	significa o procedimento de apuração de intenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e dos artigos 44 e 45, ambos da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração dos CRA DI e Remuneração dos CRA IPCA; e (ii) da quantidade de CRA a ser emitida, observado o Montante Mínimo e a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar.
Produto	significam os produtos do agronegócio comercializados pelas Cedentes no âmbito dos respectivos Contratos de Exportação e identificados no Anexo I dos respectivos Contratos de Exportação, representados (i) por proteínas bovina, suína, ovina e de aves no âmbito do Contrato de Exportação BRF; e (ii) proteínas bovina, ovina e de aves no âmbito do Contrato de Exportação SHB.
Prospecto ou Prospectos	significam o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
Prospecto Preliminar	significa o presente “ <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora.</i> ”
Prospecto Definitivo	significa o “ <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora.</i> ”
PUMA	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
Recompra Compulsória	significa a obrigação de qualquer das Cedentes, de forma individual ou em conjunto e, neste último caso em qualquer proporção, em recomprar os Créditos do Agronegócio na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 5.1 e 5.2 do Contrato de Cessão.
Recompra Facultativa	significa a faculdade de qualquer das Cedentes, de forma individual ou em conjunto e, neste último caso em qualquer proporção, em recomprar os Créditos do Agronegócio na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 5.7.1 do Contrato de Cessão.
Regime Fiduciário	significa o Regime Fiduciário DI e o Regime Fiduciário IPCA, quando referidos em conjunto.
Regime Fiduciário DI	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos titulares de CRA DI, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514

Regime Fiduciário IPCA	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos titulares de CRA IPCA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado IPCA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514
Regras de Formador de Mercado	significam, em conjunto: (i) a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008; (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e (iv) Ofício circular 004/2012-DN - Regulamento para credenciamento do formador de mercado nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA .
Remuneração dos CRA DI	significam os juros remuneratórios dos CRA DI a serem definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , correspondentes, no máximo, a Taxa Máxima DI, conforme previsto no Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA IPCA	significam os juros remuneratórios dos CRA IPCA a serem definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , correspondentes, no máximo, à Taxa Máxima IPCA, conforme previsto no Termo de Securitização.
Resgate Antecipado Compulsório	significa o resgate antecipado da totalidade ou de parte dos CRA, que deverá ser realizado em caso de (i) Eventos de Resgate Antecipado Compulsório; ou (ii) resgate antecipado compulsório em razão do pagamento de Multa Indenizatória por Integridade do Lastro; ou (iii) resgate antecipado compulsório em razão do pagamento de Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização, conforme previsto no Termo de Securitização.
Resgate Antecipado BRF	significa o resgate antecipado da totalidade dos CRA, que deverá ser realizado desde que cumpridos os requisitos da Cláusula 5.7.1 do Contrato de Cessão.
Resolução 4.373	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.373, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014.
SECEX	significa a Secretaria de Comércio Exterior do governo brasileiro.
Séries	significa a Série DI e a Série IPCA, quando referidas em conjunto.
Série DI	significa a 1ª (primeira) série no âmbito da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Série IPCA	significa a 2ª (segunda) série no âmbito da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
SHB	significa a SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. , com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, 1º andar, sala 02, bairro Fazenda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.176.436/0001-20.

Taxa de Administração	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário.
Taxa DI	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI <i>over extra grupo</i> de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Taxa Máxima DI	significa a remuneração máxima que pode incidir sobre os CRA DI, correspondente a 97% (noventa e sete por cento) da Taxa DI. O valor final da Remuneração dos CRA DI será definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Taxa Máxima IPCA	significa a remuneração máxima que pode incidir sobre os CRA IPCA, correspondente à taxa interna de retorno das NTN-B, divulgada no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . O valor final da Remuneração dos CRA IPCA será definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Taxas Máximas	significam a Taxa Máxima DI e a Taxa Máxima IPCA, quando referidos em conjunto.
Taxa Substitutiva	significa a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração dos CRA DI e/ou da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI e/ou do IPCA, conforme o caso, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 6.5 do Termo de Securitização.
Termo de Adesão	significa cada “ <i>Termo de Adesão de Participante Especial ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora</i> ”, celebrado com cada Participante Especial.
Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais	Significa o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, quando referidos em conjunto.
Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI	significa o termo de cessão específico que formalizará a promessa de cessão, pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, em favor da Emissora, de Créditos do Agronegócio Adicionais DI, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descritos em Compromisso de Pagamento.
Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA	significa o termo de cessão específico que formalizará a promessa de cessão, pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, em favor da Emissora, de Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descritos em Compromisso de Pagamento.

Termo de Securitização	significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora</i> ”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
USDA	significa o departamento de agricultura dos Estados Unidos da América (<i>United States Department of Agriculture</i>).
Valor de Antecipação do Preço de Aquisição	significa o valor a ser desembolsado pela Emissora à BRF e/ou à SHB, conforme o caso, para fins de Antecipação do Preço de Aquisição, conforme definida na cláusula 3.1.1 do Contrato de Cessão, o qual será calculado de acordo com a cláusula 3.1.3 do Contrato de Cessão.
Valor de Recompra	significa o valor equivalente ao somatório: (i) do saldo devedor dos CRA na data do efetivo pagamento da recompra (Recompra Compulsória ou Recompra Facultativa); (ii) das despesas e encargos, inclusive os moratórios; e (iii) de qualquer outro montante necessário para a quitação integral das Obrigações Devidas.
Valor de Recompra Facultativa	significa o valor proposto da recompra, que deverá equivaler ao Valor de Recompra.
Valor do Compromisso de Pagamento nº 9	significa o valor do Compromisso de Pagamento nº 9, apurado na forma prevista no Contrato de Exportação BRF e no respectivo Compromisso de Pagamento.
Valor do Compromisso de Pagamento nº 10	significa o valor do Compromisso de Pagamento nº 10, apurado na forma prevista no Contrato de Exportação BRF e no respectivo Compromisso de Pagamento.
Valor Nominal Unitário	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), observado o Montante Mínimo, podendo ser acrescido em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.
Valor Total do Fundo de Despesas DI	significa o valor total do Fundo de Despesas DI, equivalente, nesta data e em cada Data de Cessão, ao montante necessário para o pagamento das despesas relacionadas ao Patrimônio Separado DI, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. Estima-se que o montante do Fundo de Despesas DI após o pagamento das despesas iniciais deverá levar em consideração a proporção de CRA DI subscritos e integralizados,

Valor Total do Fundo de Despesas IPCA

relacionados às despesas ordinárias, e R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para despesas extraordinárias, sendo que este último em nenhum momento deve ser inferior a tal montante.

significa o valor total do Fundo de Despesas IPCA, nesta data e em cada Data de Cessão, equivalente ao montante necessário para o pagamento das despesas relacionadas ao Patrimônio Separado IPCA, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. Estima-se que o montante do Fundo de Despesas IPCA após o pagamento das despesas iniciais deverá levar em consideração a proporção de CRA IPCA subscritos e integralizados, relacionados às despesas futuras ordinárias, e R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para despesas extraordinárias, sendo que este último em nenhum momento deve ser inferior a tal montante.

Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme disciplinado no artigo 1º, VI, do Anexo I do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites: www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, “Consulta à Base de Dados”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, digitar e, logo em seguida, clicar em “VERT Companhia Securitizadora”. Posteriormente, clicar em “Formulário de Referência”).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o trimestre findo em 30 de junho de 2016 podem ser encontradas no seguinte website: www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias” digitar, e logo em seguida, clicar em “VERT Companhia Securitizadora”. Posteriormente, selecionar “ITR” ou “DFP”, conforme o caso).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 121 a 150 deste Prospecto Preliminar.

As estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e nas estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais ou projeções aplicáveis. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro estejam baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora, da BRF ou de quaisquer sociedades Controladas, direta ou indiretamente pela BRF;
- (iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora, da BRF ou de quaisquer sociedades Controladas, direta ou indiretamente pela BRF e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior e outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 121 a 150 deste Prospecto Preliminar.
- (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxa de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pelas Devedoras e cumprimento de suas respectivas obrigações financeiras; e
- (ix) outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 121 a 150 deste Prospecto e nos itens 4.1. (Descrição do Fatores de Risco) e 4.2. (Descrição dos Principais Riscos de Mercado) do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.
- (x) as palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Essas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser

substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e nas declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora, da BRF e de quaisquer sociedades Controladas, direta ou indiretamente pela BRF podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, os Investidores não devem se basear nessas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. **Recomenda-se aos Investidores, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive de seus anexos, a seção Fatores de Risco nas páginas 121 a 150 do presente Prospecto, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora.** Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos do Agronegócio, vide a seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 46 deste Prospecto Preliminar.

Securitizedora	VERT Companhia Securitizedora
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A.
Coordenadores	Banco Bradesco BBI S.A.; Banco Itaú BBA S.A., e BB Banco de Investimento S.A.
Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais	instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários, que poderão ser contratadas para participar da Oferta na qualidade de participante especial ou coordenador contratado pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
Agente Fiduciário	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Originadoras dos Créditos do Agronegócio	BRF S.A. e SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A.
Número das Séries e da Emissão dos CRA objeto da Oferta	1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão. A quantidade de CRA a ser alocada em cada série será definida em sistema de vasos comunicantes, conforme a demanda pelos CRA a ser apurada em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Local e Data de Emissão dos CRA Objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 16 de dezembro de 2016.
Valor Total da Emissão	O Valor Total da Emissão é de, inicialmente, R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), observado o Montante Mínimo, podendo ser acrescido em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.
Quantidade de CRA	Serão emitidos 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA, observado o Montante Mínimo, podendo este valor ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400.

Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de CRA equivalente a, no mínimo, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), montante que será distribuído em regime de garantia firme.
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data da Emissão.
Créditos do Agronegócio Vinculados aos CRA	Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos dos Contratos de Exportação, representados pelos respectivos Compromissos de Pagamento, performados e cedidos em observância aos critérios de elegibilidade e as condições previstas no Contrato de Cessão.
Data de Celebração do Contrato de Exportação BRF	14 de Setembro de 2015, aditado em 30 de março de 2016.
Data do 1º Aditamento do Contrato de Exportação BRF	30 de março de 2016
Valor Total do Compromisso de Pagamento nº9	Será definido após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Valor Total do Compromisso de Pagamento nº10	Será definido após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Vencimento dos CRA da 1ª Série	16 de dezembro de 2020
Vencimento dos CRA da 2ª Série	18 de dezembro de 2023
Garantias vinculadas aos Créditos do Agronegócio	Fiança prestada pela BRF, constituída no âmbito do Contrato de Cessão.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Prazo	A data de vencimento dos CRA DI será 16 de dezembro de 2020 e dos CRA IPCA será 18 de dezembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados, Resgate Antecipado Compulsório ou Resgate Antecipado Facultativo, previstas no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	Os CRA IPCA serão objeto de atualização monetária, conforme procedimento previsto na Cláusula 6ª do Termo de Securitização. Os CRA DI não serão objeto de atualização monetária.

Remuneração DI ou Remuneração dos CRA DI	Os CRA DI farão jus a juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Os juros remuneratórios dos CRA DI incidirão de forma anual, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o Valor Nominal Unitário, correspondentes, no máximo, a Taxa Máxima DI. Os juros são incidentes a partir da Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos titulares de CRA DI nos termos da seção “ <i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta</i> ”, mais especificamente nas subseções “ <i>Remuneração dos CRA DI</i> ” na página 54 deste Prospecto Preliminar.
Remuneração IPCA ou Remuneração dos CRA IPCA	Os CRA IPCA farão jus a juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Os juros remuneratórios dos CRA IPCA incidirão de forma correspondente, no máximo, a Taxa Máxima IPCA, sobre o Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente. Os juros são incidentes a partir da Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos titulares de CRA IPCA nos termos da seção “ <i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta</i> ”, mais especificamente nas subseções “ <i>Remuneração dos CRA IPCA</i> ” na página 56 deste Prospecto Preliminar.
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI e/ou Data de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, conforme seção “ <i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta</i> ”, mais especificamente na subseção “ <i>Remuneração dos CRA</i> ”, na página 54 deste Prospecto Preliminar.
Resgate Antecipado Compulsório	Os CRA poderão ser objeto de Resgate Antecipado Compulsório nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.1 a 7.5 do Termo de Securitização, observados os procedimentos ali previstos, conforme descrito na seção “ <i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta</i> ”, mais especificamente na subseção “ <i>Resgate Antecipado Compulsório</i> ”, na página 74 deste Prospecto Preliminar.
Resgate Antecipado Facultativo	Os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo nas hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo previstas na Cláusula 7.8 do Termo de Securitização, conforme descrito na seção “ <i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta</i> ”, mais especificamente na subseção “ <i>Oferta de Resgate Antecipado Facultativo</i> ”, na página 79 deste Prospecto Preliminar.
Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados	A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados poderá ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e descrito na seção “ <i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta</i> ”, mais especificamente na subseção “ <i>Liquidação dos Patrimônios Separados</i> ”, na página 68 deste Prospecto Preliminar.

Preço de Integralização	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário.
Forma de Integralização	Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização.
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA	<p>A distribuição primária dos CRA será pública sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, com intermediação dos Coordenadores, integrantes do Sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Preliminar.</p> <p>A garantia firme de colocação dos CRA está limitada ao montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). O montante adicional de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) será distribuído sob regime de melhores esforços de colocação. Aos CRA oriundos do exercício total de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, caso sejam emitidos, serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. É admitida distribuição parcial da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca, unicamente, o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo os R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) restantes distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.</p> <p>A garantia firme será prestada de forma individual e não solidária pelo Coordenador Líder e pelo Itaú BBA, em volume de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) cada, (i) desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição; e (ii) se após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da garantia firme será feito pelo percentual proposto para a Remuneração, a saber, 97% (noventa e sete por cento) da Taxa DI para os CRA da 1ª Série e a Taxa Máxima para os CRA da 2ª Série, pelo Preço de Integralização, limitado ao montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).</p> <p>Os CRA poderão ser colocados junto ao Público Alvo somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição.</p> <p>Os Coordenadores, com anuência da Emissora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda, nos termos previstos nos itens relativos à “Oferta Não Institucional” e “Oferta Institucional”, descritos na Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” nas páginas 46 e 83 deste Prospecto Preliminar.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, a seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 46 deste Prospecto Preliminar.</p>

Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que esteja interessado em investir nos CRA deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto a um dos Coordenadores ou Participantes Especiais, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas para subscrição ou aquisição dos CRA, uma vez que esta Oferta atende ao que preceitua o artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas deverá ocorrer a partir da data a ser indicada em Aviso ao Mercado, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.
Período de Reserva	Significa o período compreendido entre os dias 7 de novembro de 2016 e 21 de novembro de 2016, inclusive.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Significa o período compreendido entre os dias 7 de novembro de 2016 e 9 de novembro de 2016, inclusive, restando claro, portanto, que o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas se encerra 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Período de Reserva.
Procedimento de Bookbuilding	A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciarão o recebimento de reservas dos Investidores Não Institucionais. Ainda, os Coordenadores poderão realizar a coleta de intenção de investimentos para os Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta, em data a ser definida no cronograma tentativo constante dos prospectos da Oferta, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. O Procedimento de Bookbuilding será realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, e definirá (i) a Remuneração dos CRA DI; (ii) a Remuneração dos CRA IPCA; (iii) a eventual emissão do Lote Adicional e/ou do Lote Suplementar e/ou distribuição parcial da Oferta; e (iv) o número de CRA alocados na Série IPCA ou na Série DI, por meio do sistema de vasos comunicantes.
Lotes Máximos ou Mínimos	Não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos.
Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 9-B e 9-C da Instrução CVM 539.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que (i) necessitem de liquidez em relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco”, nas páginas 121 a 150 deste Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.
Prazo Máximo de Colocação	O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Assembleia Geral DI	Os titulares dos CRA DI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de titulares de CRA DI, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA DI, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização, conforme descrito na seção “ <i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta</i> ”, mais especificamente na subseção “ <i>Assembleia Geral dos Titulares dos CRA</i> ” na página 64 deste Prospecto Preliminar.
Assembleia Geral IPCA	Os titulares dos CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de titulares de CRA IPCA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA IPCA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização, conforme descrito na seção “ <i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta</i> ”, mais especificamente na subseção “ <i>Assembleia Geral dos Titulares dos CRA</i> ” na página 64 deste Prospecto Preliminar.
Classificação de Risco dos CRA	A classificação de risco preliminar atribuída aos CRA é brAAA(sf). Esta classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, até a Data de Vencimento dos CRA DI e a Data de Vencimento dos CRA IPCA, de acordo com o disposto no artigo 7º, §7º da Instrução CVM 414.
Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora	Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no Formulário de Referência.
Inexistência de Carta Conforto	Não será emitida carta de conforto no âmbito da Oferta.
Formador de Mercado	A Emissora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111 e pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Créditos do Agronegócio e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta, à Emissora, na CVM, na BM&FBOVESPA e na CETIP.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco preliminar dada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco preliminar “brAAA(sf)”, para os CRA, conforme cópia da súmula incluída no Anexo V deste Prospecto Preliminar.

Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração a: **(i)** avaliação de crédito da BRF, uma vez que esta fornece proteção de crédito para os CRA por meio da Fiança; **(ii)** inexistência de um participante-chave de desempenho cujo papel possa afetar o desempenho da carteira; **(iii)** exposição dos CRA ao risco de contraparte do Banco Bradesco S.A., como provedor da conta bancária; e **(iv)** instituição dos patrimônios separados por meio dos quais apenas os detentores dos CRA terão acesso.

A Emissão foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7º, §7º da Instrução CVM 414. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pelas Cedentes e pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério das Cedentes sem necessidade de Assembleia Geral: **(i)** MOODY’S AMÉRICA LATINA LTDA. ; e **(ii)** FITCH RATINGS BRASIL LTDA.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DOS COORDENADORES,
DOS ASSESSORES JURÍDICOS E DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

Emissora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1350, cj. 02
São Paulo, SP
CEP 01403-002
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa
Telefone: (11) 3078-3788
Fac-símile: (11) 3078-3788
E-mail: dri@vertcap.com.br
Site: www.vertcap.com.br (neste website clicar em "Emissões" e posteriormente em 1ª e 2ª séries da 1ª emissão)

Coordenador Líder

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar,
São Paulo, SP
CEP 01451-000
At.: Mauro Tukiya
Telefone: (11) 2169-5000
Site: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA BRF III" e em "Prospecto Preliminar");

Coordenadores

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi
São Paulo, SP
CEP 04538-132
At.: Guilherme Maranhão
Telefone: (11) 3708-8184
Fac-símile: (11) 3708-2533
E-mail: ibba-fixedincomecib1@itaubba.com
Site: <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, neste website clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "2016", "dezembro" e acessar o "CRA BRF - Prospecto Preliminar");

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20031-205
At.: Paula Fajardo Archanjo/Mariana Boeing Rubiniak de Araujo/ Samuel Arana Meneghine
Telefone: (11) 3149-8400
Fac-símile: (11) 3149-8529
E-mail: securitizacao@bb.com.br
Site: www.bb.com.br/ofertapublica (neste site clicar em "CRA BRF" e então clicar em "Leia o Prospecto Preliminar");

Cedentes

BRF S.A.

Rua Hungria, 1400, 6º andar
São Paulo, SP
CEP: 01455-000
At.: Sr. Felipe Ricciulli
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com
Site: <http://ri.brf-global.com>;

SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.

Rua Hungria, 1400, 6º andar
São Paulo, SP
CEP: 01455-000
At.: Sr. Felipe Ricciulli
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com
Site: <http://ri.brf-global.com>;

Audidores Independentes da Emissora

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Paulista, 37, 1º andar - Bela Vista
São Paulo, SP
CEP: 01311-902
At.: Nelson F. Barreto Filho
Telefone: (11) 3886-5100
Fac-símile: (11) 3886-5100
E-mail: nelson.barreto@br.gt.com

Agente Fiduciário e Custodiante

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários Ltda.**

Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, Pinheiros
São Paulo, SP
CEP 05428-000
At.: Flavio Scarpelli / Ila Sym / Marina Pañella
Telefone: (11) 3030-7160
Fac-símile: (11) 3030-7160
E-mail: agentefiduciario@vortxbr.com

Agência de Classificação de Risco

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar
São Paulo, SP
CEP: 04543-900
Telefone: (11) 3039-9700
Fac-símile: (11) 3039-9701
E-mail: contatobr@standardandpoors.com

Assessores Jurídicos

Assessor Jurídico dos Coordenadores

DEMAREST ADVOGADOS
Avenida Pedroso de Moraes, 1.201
São Paulo, SP
CEP 05419-001
At.: Srs. Thiago Giantomassi e Renato Buranello
Telefone: (55 11) 3356-1656 | 3356-1548
Fac-símile: (55 11) 3356-1700
Site: <http://www.demarest.com.br>
E-mails: tgiantomassi@demarest.com.br |
rburanello@demarest.com.br

Assessor Jurídico das Cedentes

**MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E
QUIROGA ADVOGADOS**
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º 447
São Paulo, SP
CEP 01403 001
At.: Sr. Bruno Tuca
Tel.: (55 11) 3147-7882 / 3147-2871
Fac-símile: (55 11) 3147-7770
Site: www.mattosfilho.com.br
E-mail: btuca@mattosfilho.com.br

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores, indicados na Seção “Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Custodiante, dos Coordenadores, dos Assessores Jurídicos e dos Auditores Independentes”, na página 42 deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**

Centro de Consulta da CVM-RJ

Rua 7 de Setembro, n.º 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar “central de sistemas”, clicar em “informações sobre companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)” buscar e clicar em “VERT Companhia Securitizadora”, e selecionar “Documentos de oferta de distribuição pública” e selecionar “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora”)

- **Mercados Organizados**

CETIP S.A.

Alameda Xingu, 350, 2º andar, Alphaville

Barueri - SP

Site: www.cetip.com.br (neste *website* acessar “Comunicados e Documentos”. Na categoria de comunicados e documentos, clicar em “Prospectos”, em seguida “Prospectos do CRA”, buscar “VERT” e clicar no Prospecto Preliminar da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora)

BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Rua XV de Novembro, 275

São Paulo - SP

CEP 01013-001

Site: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/ (neste site, na página inicial, acessar a ferramenta de busca e digitar “VERT Companhia Securitizadora”. Em seguida, clicar em “Saiba Mais”, “Informações Relevantes” e depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e então localizar o assunto “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora” com data mais recente e clicar na inscrição “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” imediatamente abaixo)

- **Emissora**

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1350, cj. 02, Jardim Paulista, São Paulo - SP

Site: www.vertcap.com.br (neste website clicar em "Emissões" e posteriormente em 1ª e 2ª séries da 1ª emissão);

- **Coordenadores**

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP

Site: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (para acessar o Prospecto, selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA BRF III" e em Prospecto Preliminar)

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, São Paulo - SP

Site: <http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, neste website clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "2016", "dezembro" e acessar o "CRA BRF - Prospecto Preliminar"

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ

Site: www.bb.com.br/ofertapublica (neste site clicar em "CRA BRF" e então clicar em "Leia o Prospecto Preliminar").

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora, serão emitidos 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Emissão, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, perfazendo o valor total da Oferta de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), observado o Montante Mínimo, podendo ser acrescido em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da BRF, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da BRF, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de Bookbuilding, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertados no âmbito da Opção de Lote Suplementar. Aos CRA decorrentes do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar são aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.

A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM.

Direitos Creditórios do Agronegócio

As características dos Créditos do Agronegócio vinculados ao CRA encontram-se detalhadas na Cláusula 3ª e no Anexo I do Termo de Securitização, conforme item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, no que lhe for aplicável. Neste Prospecto Preliminar, o detalhamento dos Créditos do Agronegócio pode ser encontrado na seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio", na página 96 deste Prospecto Preliminar.

O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá ao montante suficiente para pagamento dos CRA, conforme Valor Total da Emissão definido em Procedimento de Bookbuilding.

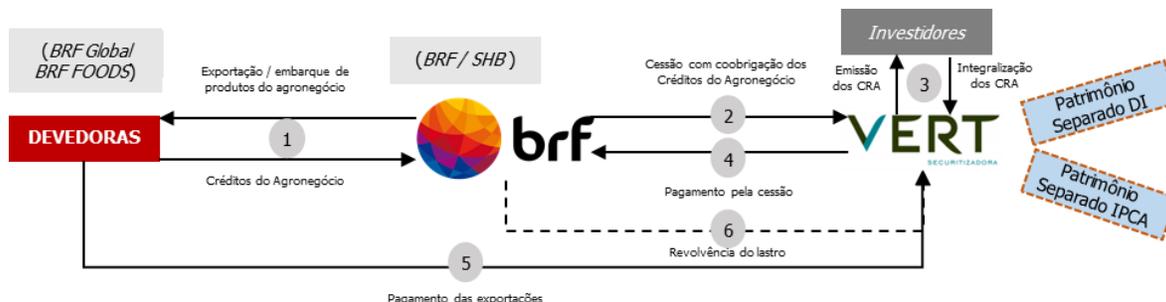
Conforme descrito no Termo de Securitização, as Cedentes captarão recursos, junto à Emissora, por meio da cessão onerosa dos Créditos do Agronegócio DI e dos Créditos do Agronegócio IPCA, decorrentes do pagamento, pela Emissora, da Antecipação do Preço de Aquisição no âmbito do Contrato de Cessão.

Os CRA serão lastreados nos Créditos do Agronegócio DI e nos Créditos do Agronegócio IPCA, representados pelos Contratos de Exportação e pelos respectivos Compromissos de Pagamento, em conformidade com a legislação aplicável.

Os Contratos de Exportação tem suas características principais descritas na seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta", especificamente na subseção "Contratos de Exportação", na página 113 deste Prospecto Preliminar. Os Créditos do Agronegócio DI encontram-se vinculados aos CRA DI, bem como os Créditos do Agronegócio IPCA encontram-se vinculados aos CRA IPCA, livres de quaisquer Ônus, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do parágrafo único, do artigo 23 da Lei 11.076, tendo sido cedidos para a Emissora em caráter irrevogável e irretroatável, segregado do restante do patrimônio da Emissora. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados em Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9ª do Termo de Securitização.

Os Créditos do Agronegócio serão representados pelos Compromissos de Pagamento, que evidenciam sua existência, validade e exequibilidade.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

1. (i) A BRF possui recebíveis denominados em reais decorrentes da exportação de produtos do agronegócio realizadas em favor da BRF Global cujos prazos de vencimento corresponderão a 240/270 dias contados de sua formalização, cujas datas de pagamento corresponderão ao Dia Útil imediatamente subsequente às datas de renovação dos Créditos do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do Contrato de Exportação BRF, representados pelos Compromissos de Pagamento, são performados e cedidos em observância aos Critérios de Elegibilidade e as condições previstas no Contrato de Cessão.

- (ii) A SHB possui recebíveis denominados em reais decorrentes da exportação de produtos do agronegócio realizadas em favor BRF FOODS cujos prazos de vencimento corresponderão a 240/270 dias contados de sua formalização, cujas datas de pagamento corresponderão ao Dia Útil imediatamente subsequente às datas de renovação dos Créditos do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do Contrato de Exportação SHB, representados pelos Compromissos de Pagamento, são performados e cedidos em observância aos critérios de elegibilidade e as condições previstas no Contrato de Cessão.
2. Os Créditos do Agronegócio são cedidos pelas Cedentes, individual ou conjuntamente, em qualquer proporção, para a Emissora. A cessão contará com a fiança da BRF, na qualidade de principal pagadora, coobrigada e solidariamente responsável com as Cedentes.
 3. A Securitizadora emite os CRA com lastro nos Créditos do Agronegócio, os quais são distribuídos pelos Coordenadores aos Investidores, em regime misto de garantia firme de colocação e melhores esforços de colocação.
 4. A Securitizadora paga o valor da cessão para as Cedentes, proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio Cedidos.
 5. Procedimentos para que as Devedoras liquidem suas obrigações dos Créditos do Agronegócio diretamente junto à Securitizadora.
 - 5.1. Notificação para cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais: até 30 (trinta) dias antes da Data de Pagamento dos Créditos do Agronegócio, a Emissora notificará as Cedentes para informar o valor nominal dos Créditos do Agronegócio Adicionais necessários para aperfeiçoar a cessão subsequente de Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme o caso.
 - 5.2. Verificação das Condições de Renovação: Até 1 (um) Dia Útil antes de cada Data de Pagamento dos Créditos do Agronegócio, a Emissora irá verificar as Condições para Renovação e, uma vez verificadas tais condições, irá formalizar com as Cedentes, individualmente ou em conjunto, em qualquer proporção, a nova cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais.
 - 5.3. Data de Verificação da Condição de Ajuste: 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, a Emissora irá calcular o valor nominal da remuneração a ser paga aos respectivos titulares do CRA, bem como para adquirir os Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme o caso, e irá comparar tal valor com o montante da parcela recebida ou a ser recebida dos Créditos do Agronegócio pagos pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, conforme o caso.
 - 5.4. Data de Pagamento dos Créditos do Agronegócio e Verificação de Performance: A BRF Global e/ou a BRF FOODS, conforme o caso, efetuam o pagamento no âmbito dos Créditos do Agronegócio, sendo que, na mesma data, a Emissora verificará o adimplemento da respectiva Devedora no âmbito dos Créditos do Agronegócio.

6. A cada 8 (oito) meses, até a Data de Vencimento, as Cedentes, individualmente ou em conjunto e, neste caso, em qualquer proporção, em conjunto com a Emissora, cederão os Créditos do Agronegócio Adicionais.
7. Data de pagamento da nova cessão: No dia útil imediatamente subsequente à Data de Verificação de Performance, a Emissora faz o pagamento pela cessão subsequente, em razão da cessão, pela BRF e/ou pela SHB, dos Créditos do Agronegócio Adicionais, cujas características e condições respeitarão às originalmente estipuladas entre as partes para a Primeira Cessão.

Os recursos obtidos terão a destinação especificada na seção "Destinação dos Recursos", na página 111 deste Prospecto Preliminar.

Revolvência e Atendimento aos Seus Requisitos

Valor dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA vinculados aos CRA, que serão objeto da Primeira Cessão DI e da Primeira Cessão IPCA, respectivamente, terão um valor total que suporta o Valor Total da Emissão. Tais informações encontram-se previstas (i) no Contrato de Exportação, em especial no Anexo A ao seu Anexo II, que relaciona as faturas (commercial invoices) que comprovam o embarque dos Produtos, no âmbito do Compromisso de Pagamento nº 9 e Compromisso de Pagamento nº 10, respectivamente; e (ii) no Contrato de Cessão, especialmente nas cláusulas referentes ao Valor de Antecipação do Preço de Aquisição, ao Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios e à Condição de Ajuste. Adicionalmente, conforme definido na subseção "Fluxo de Pagamentos de Remuneração e Amortização dos CRA", na página 58 deste Prospecto Preliminar, as datas de pagamento dos Créditos do Agronegócio serão sempre anteriores aos eventos de pagamento previstas para os CRA.

Os Créditos do Agronegócio Adicionais, objeto das cessões subsequentes: (i) deverão atender ao disposto nas subseções "Critérios de Elegibilidade dos Créditos do Agronegócio", e "Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais", nas páginas 97 e 99 deste Prospecto, respectivamente; e (ii) estarão descritos (a) em cada termo de cessão (Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA), a serem celebrados ao amparo do Contrato de Cessão, registrados nos cartórios de registros de títulos e documentos competentes e encaminhados ao Custodiante; e (b) no item 3.17 e subitens do Termo de Securitização.

A identificação dos Créditos do Agronegócio, na forma prevista art. 40 da Lei nº 11.076/04 e o item 2.1 do Anexo III da Instrução CVM 414, encontra-se prevista no (i) Contrato de Exportação, em especial no Anexo A ao seu Anexo II, que relaciona as faturas (commercial invoices) que comprovam o embarque dos Produtos, no âmbito do Compromisso de Pagamento nº 9 e Compromisso de Pagamento nº 10, respectivamente; e (ii) no "Anexo I - Características dos Créditos do Agronegócio" do Termo de Securitização e no item "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio", nas páginas 96 a 110 deste Prospecto Preliminar.

Substituição ou Inclusão dos Créditos do Agronegócio

A substituição ou inclusão dos Créditos do Agronegócio encontra-se prevista nas subseções "Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais", "Critérios de Elegibilidade" e "Possibilidade de os Créditos do Agronegócio serem Acrescidos, Removidos ou Substituídos", nas páginas 97, 97 e 109, respectivamente, deste Prospecto. Adicionalmente, a subseção "Fluxo de Pagamentos de Remuneração e Amortização dos CRA", na página 58, deste Prospecto apresenta cenários de substituição dos Créditos do Agronegócio.

A vinculação dos Créditos do Agronegócio aos CRA em montante e prazo compatível com o pagamento dos CRA encontra-se prevista na cláusula 3.8. do Termo de Securitização e descrita nas subseções "Critérios de Elegibilidade", "Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais" e "Possibilidade de os Créditos do Agronegócio serem Acrescidos, Removidos ou Substituídos", deste Prospecto.

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

Os CRA serão resgatados pela Emissora em razão da não verificação da revolvência. Assim, em razão de a BRF não substituir os Créditos do Agronegócio por outros, os CRA serão objeto de resgate, cujo pagamento utilizará os recursos presentes no respectivo Patrimônio Separado em razão de não ter sido realizada a revolvência, somados à Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização a ser paga pela BRF, correspondente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor dos CRA, incluindo a respectiva remuneração, calculada conforme estabelecido no Termo de Securitização. Esta multa é devida de forma independente e estipulada em adição ao pagamento dos valores para quitação integral das suas obrigações (conforme previsto na cláusula 7.1 e seguintes do Contrato de Cessão).

Aditamento do Termo de Securitização

Há previsão de aditamento do Termo de Securitização em caso de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, que implicará a substituição dos Créditos do Agronegócio, conforme a cláusula 3.17 do Termo de Securitização e o item "Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais", deste Prospecto.

Público Alvo da Oferta

Os CRA são destinados, exclusivamente, a Investidores Qualificados, conforme descrito no item "Público-Alvo da Oferta", na seção "Resumo das Características da Oferta", deste Prospecto.

Patrimônios Separados

A previsão de constituição dos patrimônios separados, com nomeação de agente fiduciário, encontra-se na cláusula 9, do Termo de Securitização, e nas subseções "Administração dos Patrimônios Separados" e "Liquidação Total dos Patrimônios Separados", deste Prospecto.

Condições da Oferta

São condições da Oferta:

- (i) correta formalização dos Compromissos de Pagamento e do Contrato de Cessão e vinculação dos Créditos do Agronegócio aos CRA;
- (ii) obtenção, por todas as partes envolvidas na Emissão, de toda e qualquer aprovação societária, governamental, regulamentar e/ou de terceiros necessária à realização da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles referentes à cessão dos Créditos do Agronegócio;
- (iii) a emissão dos CRA e o registro da Oferta perante a CVM;
- (iv) registro para colocação e negociação dos CRA junto à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso; e
- (v) não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Resgate Antecipado Compulsório, nos termos dos itens 7.1 a 7.5 do Termo de Securitização, e/ou Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 13.1 do Termo de Securitização.

Autorizações Societárias

A Emissão regulada pelo Termo de Securitização é realizada com base na reunião da diretoria da Emissora realizada em 26 de setembro de 2016, em que se deliberou, por unanimidade de votos, a aprovação da emissão dos CRA.

O programa de securitização referente à emissão dos CRA, bem como a prestação da Fiança, foram aprovados, por unanimidade dos presentes, na reunião do conselho de administração da BRF realizada em 28 de outubro de 2016, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina. O programa de securitização referente à emissão dos CRA, foi aprovado, por unanimidade dos presentes, na assembleia geral extraordinária da SHB realizada em 28 de outubro de 2016, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Local e Data de Emissão

Os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a Data de Emissão dos CRA é 16 de dezembro de 2016.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), observado o Montante Mínimo, podendo ser acrescido em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

Quantidade de CRA

Serão emitidos, 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA, observado o Montante Mínimo, sendo possível que tal quantidade seja aumentada em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400. O número de CRA será definido de acordo com a demanda dos Investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, de comum acordo entre a Emissora, a BRF e os Coordenadores.

Distribuição Parcial

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de CRA equivalente a, no mínimo, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), montante que será distribuído em regime de garantia firme.

Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais poderão indicar taxas mínimas de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, desde que não seja superior, respectivamente, à Taxa Máxima DI ou à Taxa Máxima IPCA, conforme aplicável, sendo estas taxas condição de eficácia dos respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento. Os respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento serão cancelados caso a taxa mínima de Remuneração DI e/ou de Remuneração IPCA, por ele indicada, seja inferior à Remuneração DI e/ou à Remuneração IPCA, conforme aplicável, a ser estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas não participarão da formação de preço da Remuneração DI e/ou da formação de preço da Remuneração IPCA. O investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou
- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, observado que haverá, no mínimo, a distribuição do Montante Mínimo, a ser distribuído sob regime de garantia firme, e que o valor indicado deveria ser um valor entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão.

Na hipótese prevista no item (ii) acima, o investidor deverá indicar, no momento da aceitação, se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

Numero de Séries

Serão emitidos pela Emissora 2 (duas) séries de certificados de recebíveis do agronegócio, quais sejam a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) séries, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão. A quantidade de CRA a ser alocada em cada série será definida em sistema de vasos comunicantes, conforme a demanda pelos CRA a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding*.

Valor Nominal dos CRA

O Valor Nominal, na Data da Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).

Forma dos CRA

Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, quando os CRA estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador.

Prazo de Vencimento e Data de Vencimento

Os CRA DI terão prazo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de dezembro de 2020. Os CRA IPCA terão prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 18 de dezembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório ou de Resgate Antecipado Facultativo ou Liquidação dos Patrimônios Separados previstas no Termo de Securitização.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos e integralizados no mercado primário por seu Preço de Integralização.

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP, conforme o caso, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data de integralização.

Atualização Monetária dos CRA IPCA

O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA após incorporação de juros ou após cada amortização, referenciados à Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA; após a data de aniversário respectiva, o "NI k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = número índice do IPCA do mês anterior ao mês NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Integralização e a primeira Data de Aniversário dos CRA IPCA, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Aniversário dos CRA IPCA imediatamente anterior, e a data de cálculo, para os demais meses, sendo " dup " um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário dos CRA IPCA imediatamente anterior, e a próxima Data de Aniversário dos CRA IPCA, sendo " dut " um número inteiro.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

a) Considera-se a "Data de aniversário dos CRA IPCA" todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas..

b) Caso, se até a Data de Aniversário dos CRA IPCA, o número-índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_kp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

NI_k-1 = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os titulares dos CRA IPCA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento

Atualização dos CRA DI

O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA

Remuneração dos CRA DI

A partir da Data de Integralização, os CRA DI farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, correspondentes, no máximo, a Taxa Máxima DI, conforme valor a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

A remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis corridos, desde a Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração DI, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração DI, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

J valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário dos CRA DI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI produtório das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da data de início do Período da Capitalização, inclusive, até a data de término de cada Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

n número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “ n ” um número inteiro;

p taxa de juros dos CRA DI, correspondente, no máximo, a 97% (noventa e sete por cento), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

TDI_k Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1,$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n ;

DI_k Taxa DI, de ordem k , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k \times p/100)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA DI, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, de modo que, na referida data, já seja conhecido o valor do ajuste de preço, calculado nos termos da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão.

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Emissora deverá observar o prazo e os procedimentos previstos no Termo de Securitização para definir em Assembleia Geral, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, nos Contratos de Exportação e no Compromisso de Pagamento, a última taxa de remuneração e/ou índice de atualização divulgados oficialmente, acrescidos dos percentuais ou sobretaxas aplicáveis, de forma *pro rata temporis* desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre as Cedentes e a Emissora, quando da divulgação posterior do da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido no parágrafo acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Emissora deverá, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de realização do pagamento previsto em cada Compromisso de Pagamento, pagar a integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA DI, a cada titular de CRA DI, acrescido da Remuneração dos CRA DI, devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde data do último pagamento da Remuneração dos CRA DI. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA DI nesta situação será a última Taxa DI disponível.

A Remuneração dos CRA DI será paga em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, conforme indicadas no Anexo II ao Termo de Securitização e na seção “*Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Fluxo de pagamentos de Remuneração e Amortização dos CRA*”, na página 58 deste Prospecto Preliminar, sendo a primeira em 16 de agosto de 2017.

Remuneração dos CRA IPCA

A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização e na seção “*Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Atualização dos CRA IPCA*”, na página 52 deste Prospecto Preliminar, incidirão juros remuneratórios, correspondentes, no máximo, à Taxa Máxima IPCA, conforme valor a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros para os CRA IPCA, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, indicada na tabela constante do Anexo II, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA define-se Período de Capitalização como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização dos CRA IPCA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA no mês de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA no mês do próximo pagamento da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA no respectivo mês de pagamento.

Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário devido aos titulares dos CRA DI e aos titulares dos CRA IPCA a título de pagamento de Amortização será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA, respectivamente.

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA de determinada Série exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, e repassados pela Emissora aos titulares do CRA da respectiva Série, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago pela Emissora. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA da respectiva Série, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas DI ou Despesas IPCA, conforme o caso; (ii) destinados à recomposição do Fundo de Despesas DI ou do Fundo de Despesas IPCA, conforme o caso; (iii) rateados entre os titulares de CRA da respectiva Série, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA da respectiva Série; e (iv) liberados na Conta de Livre Movimentação da BRF.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento pela Emissora, na Conta Centralizadora DI e/ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme aplicável, e o respectivo pagamento da Amortização aos titulares dos CRA DI e dos CRA IPCA, conforme o caso.

Qualquer alteração implementada nos termos deste item deverá ser efetuada mediante documento escrito, em conjunto com o Agente Fiduciário, após aprovação dos Investidores reunidos em Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, exceto nos casos previstos no Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso.

Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas no Termo de Securitização, seu valor de Resgate Antecipado Compulsório, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração dos CRA DI e Remuneração dos CRA IPCA aplicável.

Não haverá amortização programada dos CRA, observado o previsto nas Cláusulas 7.4 e 7.5 do Termo de Securitização, caso não haja a manutenção da integralidade do lastro e do programa de securitização, respectivamente.

Data de Pagamento da Amortização

O Valor Nominal Unitário deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento.

Fluxo de Pagamentos de Remuneração e Amortização dos CRA

CRA DI		
Data de Pagamento do Compromisso de Pagamento	Data de Pagamento do CRA DI	Pagamento
15/08/2017	16/08/2017	Remuneração
13/04/2018	16/04/2018	Remuneração
14/12/2018	17/12/2018	Remuneração
15/08/2019	16/08/2019	Remuneração
15/04/2020	16/04/2020	Remuneração
15/12/2020	16/12/2020	Valor Nominal Unitário + Remuneração

CRA IPCA		
Data de Pagamento do Compromisso de Pagamento	Data de Pagamento do CRA IPCA ¹	Pagamento
13/04/2018	16/04/2018	Remuneração
15/08/2019	16/08/2019	Remuneração
15/12/2020	16/12/2020	Remuneração
15/06/2022	17/06/2022	Remuneração
15/12/2023	18/12/2023	Valor Nominal Unitário + Remuneração

¹ Considera-se como “Data de aniversário dos CRA IPCA” todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

Fluxo de Pagamentos dos Créditos do Agronegócio e Aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais

Data de Pagamento do Compromisso de Pagamento	Data de Pagamento da Aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA	Data de Pagamento da Aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI
15/08/2017	15/08/2017	15/08/2017
13/04/2018	13/04/2018	13/04/2018
14/12/2018	14/12/2018	14/12/2018
15/08/2019	15/08/2019	15/08/2019
15/04/2020	15/04/2020	15/04/2020
15/12/2020	15/12/2020	-
15/09/2021	15/09/2021	-
15/06/2022	15/06/2022	-
15/03/2023	15/03/2023	-
15/12/2023	-	-

Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111, e pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Os serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado estão circunscritos apenas aos CRA, os quais serão negociados em mercado secundário por meio da Plataforma de Negociação Eletrônica - CetipTrader, administrada e operacionalizada pela CETIP e registradas no Módulo CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e através do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBovespa, em mercado de bolsa e balcão organizado.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fizerem jus os titulares dos CRA, inclusive os decorrentes de Resgate Antecipado Compulsório ou Resgate Antecipado Facultativo, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema eletrônico de liquidação e compensação administrado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente.

Utilização de Contratos Derivativos que Possam Alterar o Fluxo de Pagamentos dos CRA

Na Data de Emissão, a BRF e a Emissora utilizam instrumentos financeiros derivativos estritamente com a finalidade de proteção de risco (*hedge*). Tal utilização não impacta os fluxos de pagamento dos titulares dos CRA.

Garantias

Os CRA não contarão com garantias específicas, reais ou pessoais, exceto pela da garantia que integra o Contrato de Cessão. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

O Contrato de Cessão conta com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela BRF, na forma regulada pelo Contrato de Cessão, por meio da qual a BRF se tornou fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável e coobrigada de todas as obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Devedoras sob cada um dos Compromissos de Pagamento, cujos Créditos do Agronegócio sejam objeto do Contrato de Cessão, bem como todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito do Contrato de Cessão.

A Fiança outorgada no âmbito do Contrato de Cessão cobre a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA, bem como todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito do Contrato de Cessão.

Ainda, nos termos do Contrato de Cessão, a BRF renunciou aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794 do Código de Processo Civil.

Na hipótese de a BRF honrar, total ou parcialmente, com a Fiança, a mesma sub-rogar-se-á exclusivamente nos direitos de crédito da Emissora, bem como garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes ao valor honrado no âmbito da Fiança, até o limite do valor honrado na Fiança.

A BRF deverá cumprir todas as suas obrigações decorrentes da Fiança, no lugar indicado pela Emissora e conforme as instruções por ela dadas, por escrito, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação, compensação, retenção ou desconto, líquidas de quaisquer despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, se houver, independentemente de qualquer notificação. As obrigações decorrentes dos Créditos do Agronegócio serão cumpridas pela BRF, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da BRF em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a BRF.

A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito do Contrato de Cessão.

A Fiança entrará em vigor na data de assinatura do Contrato de Cessão, permanecendo válida e vigente até o integral pagamento das Obrigações Devidas.

A BRF poderá ser demandada quantas vezes forem necessárias até o cumprimento total e integral dos Créditos do Agronegócio e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito do Contrato de Cessão.

A Fiança extinguir-se-á automaticamente com o total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Devidas.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414, da Instrução CVM 28 e do Termo de Securitização, representa, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 28:

- (i) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou das Cedentes dos Créditos do Agronegócio;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do respectivo Patrimônio Separado ou dos próprios titulares de CRA;

- (x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização;
- (xi) comparecer nas Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou às Cedentes, conforme o caso:
 - (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;
 - (d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou por qualquer das Cedentes;
 - (f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou das Cedentes;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora no Termo de Securitização; e
 - (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- (xiii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
 - (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório ou no local por ela indicado;
 - (c) na CVM;

- (d) nas câmaras de liquidação em que os CRA estiverem registrados para negociação; e
- (e) na instituição que liderou a colocação dos CRA;
- (xiv) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso “(xiii)”, acima;
- (xv) manter atualizada a relação dos titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) notificar os titulares de CRA, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento das obrigações pela Emissora e/ou pelas Cedentes, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Uma comunicação de igual teor deve ser enviada:
 - (a) à CVM;
 - (b) às câmaras de liquidação onde os CRA estão registrados; e
 - (c) ao BACEN, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.
- (xviii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados caso a Emissora não o faça;
- (xix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação de qualquer dos Patrimônios Separados, a administração do respectivo Patrimônio Separado;
- (xx) promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (xxi) manter os titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um evento de Resgate Antecipado Compulsório e/ou Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;
- (xxii) convocar Assembleia Geral nos casos previstos no Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxiii) disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, através de comunicação direta aos titulares de CRA, caso por eles seja solicitado ao Agente Fiduciário; e

(xxiv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração dos Patrimônios Separados, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.

O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos dos Patrimônios Separados, especialmente dos Fundos de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

A remuneração definida na Cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Resgate Antecipado Compulsório estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com qualquer das Cedentes, individualmente ou em conjunto, após a realização dos Patrimônios Separados.

As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário.

Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

Assembleia Geral dos Titulares dos CRA

Os titulares dos CRA DI e/ou os titulares dos CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA DI e/ou dos titulares de CRA IPCA, conforme o caso, observado o disposto nesta seção.

A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou pelos respectivos titulares de CRA DI e/ou pelos respectivos titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme aplicável, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA DI ou titular de CRA IPCA, conforme aplicável, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, também poderá ser convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A segunda convocação da Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, deverá ser realizada separadamente da primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para instalação da respectiva Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA.

Independentemente da convocação prevista neste item, será considerada regular a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, à qual comparecerem todos os titulares de CRA DI e/ou titulares de CRA IPCA, conforme o caso.

A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA DI e aos titulares de CRA IPCA participarem da Assembleia Geral DI e da Assembleia Geral IPCA, respectivamente, por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral DI e à Assembleia Geral IPCA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA DI ou titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral DI e/ou à Assembleia Geral IPCA e prestar aos respectivos titulares de CRA DI e/ou aos titulares de CRA IPCA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA DI ou CRA IPCA, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, serão tomadas pelos votos favoráveis dos respectivos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, que representem a maioria dos presentes na respectiva assembleia, exceto nas deliberações das Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA que impliquem (i) a alteração da Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme aplicável, ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) a alteração da Data de Vencimento dos CRA DI e/ou da Data de Vencimento dos CRA IPCA, conforme o caso; (iii) as alterações nas características dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, dos Eventos

de Resgate Antecipado Compulsório ou no resgate decorrente de aceitação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (iv) as Aplicações Financeiras Permitidas e aos Fundos de Despesas; (v) a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos às Cedentes para a substituição dos Créditos do Agronegócio e manutenção da securitização; ou (vi) as alterações na presente Cláusula. Essas deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de titulares de CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, conforme aplicável.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra: (i) exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação; (ii) de normas legais regulamentares; (iii) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; (iv) da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não alterem/afetem os direitos dos titulares de CRA; (v) de substituição e inclusão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 10 (dez) dias corridos; ou (vi) majoração dos valores previstos em qualquer dos Contratos de Exportação e/ou Compromisso de Pagamento pelas Cedentes. Em quaisquer casos acima, os titulares dos CRA deverão ser notificados da nova redação do referido documento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração do aditamento.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA, conforme o caso, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA DI e/ou titulares dos CRA IPCA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à respectiva Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA DI e/ou titulares de CRA IPCA, conforme o caso, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da respectiva Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA.

Regime Fiduciário dos Créditos do Agronegócio - Patrimônio Separado

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização: (i) sobre os Créditos do Agronegócio DI, bem como sobre o Fundo de Despesas DI e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora DI (“Regime Fiduciário DI”); e (ii) sobre os Créditos do Agronegócio IPCA, bem como sobre o Fundo de Despesas IPCA e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora IPCA (“Regime Fiduciário IPCA” e, em conjunto com o Regime Fiduciário DI, “Regime Fiduciário”).

Os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, sujeitos, respectivamente, ao Regime Fiduciário DI e Regime Fiduciário IPCA ora instituídos, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA DI e ao pagamento dos CRA IPCA, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado DI será composto: (i) pelos Créditos do Agronegócio DI; (ii) pelo Fundo de Despesas DI; (iii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e (iv) pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

O Patrimônio Separado IPCA será composto: (i) pelos Créditos do Agronegócio IPCA; (ii) pelo Fundo de Despesas IPCA; (iii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e (iv) pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

Os Patrimônios Separados deverão ser isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA. A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os titulares dos CRA DI e dos CRA IPCA, conforme o caso, pelo ressarcimento do valor do respectivo Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado DI e dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA não dará causa à declaração de quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral dos titulares dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos titulares dos CRA IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação dos Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

Os Créditos do Patrimônio Separado DI: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA DI, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA DI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado IPCA: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA IPCA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes dos Patrimônios Separados para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Administração dos Patrimônios Separados

A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados, especialmente pelo Fundo de Despesas DI e pelo Fundo de Despesas IPCA, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, a BRF arcará com a Taxa de Administração, respeitadas as condições de preço e prazo aqui estabelecidas.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Evento de Resgate Antecipado Compulsório esteja em curso, os titulares dos CRA DI e os titulares dos CRA IPCA, conforme o caso, arcarão com a Taxa de Administração dos seus respectivos CRA, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, receberem o reembolso da BRF, após a realização dos Patrimônios Separados.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

Os Patrimônios Separados, especialmente os Fundos de Despesas, ressarcirão a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) de qualquer das Cedentes para despesas superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA, dos Contratos de Exportação, do Compromisso de Pagamento e do Contrato de Cessão será devido à Emissora, pela BRF e/ou pela SHB, caso a demanda seja originada por estas, ou pelos respectivos Patrimônios Separados, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R\$300,00 (trezentos reais), atualizados pelo IGP-M e livres de quaisquer tributos por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas; e de cobrança e negociação de inadimplemento, paga em 5 (cinco) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Liquidação do Patrimônio Separado

Conforme previsto na Cláusula 13 do Termo de Securitização, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme aplicável, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado DI e/ou do respectivo Patrimônio Separado IPCA:

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela BRF e/ou pela BRF Global e/ou pela SHB e/ou pela BRF FOODS ;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da BRF e/ou da SHB, bem como qualquer dos procedimentos anteriores, ou com efeitos similares, que envolvam a BRF Global e/ou a BRF FOODS ;
- (iii) qualificação, pela Assembleia Geral DI e/ou pela Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, de Evento de Resgate Antecipado Compulsório ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI ou no Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) inadimplemento pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS de suas obrigações de pagamento dos Créditos do Agronegócio, conforme prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Exportação, ou caso a BRF Global e/ou a BRF FOODS se recuse a efetuar os pagamentos devidos em decorrência de descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB, conforme aplicável, ou por terceiros, de suas respectivas obrigações no âmbito dos respectivos Contratos de Exportação por culpa, dolo, omissão ou má fé; ou
- (viii) inadimplemento pela BRF e/ou pela SHB, conforme aplicável, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão, inclusive aquelas oriundas da ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória e/ou de evento que dê causa ao pagamento da Multa Indenizatória.

A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, mencionada acima instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA DI ou titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos respectivos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos titulares de CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme aplicável.

A Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, mencionada acima será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Caso não haja quórum suficiente para (i) instalar a Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação e, ainda que instalada, (ii) deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante do respectivo Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das Cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização.

Na referida Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, os titulares de CRA DI e/ou os titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante para o respectivo Patrimônio Separado e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

A liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado DI ou Créditos do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, aos respectivos titulares de CRA DI ou titulares de CRA IPCA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, conforme o caso, na Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme descrita na seção "Assembleia Geral dos Titulares de CRA", na página 64 deste Prospecto), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA DI ou dos CRA IPCA.

Na hipótese do item (iv) mencionado no início desta subseção, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: (i) administrar os Créditos do respectivo Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, conforme o caso, na proporção de CRA DI e/ou CRA IPCA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio aos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, conforme o caso, na proporção de CRA DI e/ou CRA IPCA detidos por cada titular dos CRA.

A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Despesas dos Patrimônios Separados

Despesas do Patrimônio Separado DI

As Despesas com quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei e/ou ao Patrimônio Separado DI serão de responsabilidade do Patrimônio Separado DI.

As Despesas com quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei e/ou ao Patrimônio Separado IPCA serão de responsabilidade do Patrimônio Separado IPCA.

Caso não seja possível individualizar se uma Despesa refere-se especificamente ao Patrimônio Separado DI ou ao Patrimônio Separado IPCA, o valor da mesma deverá ser arcado em proporção a ser definida após o Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo como o montante total de CRA alocado em cada Série.

Os tributos que não incidem nos respectivos Patrimônios Separados constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os responsáveis tributários.

Em caso de Resgate Antecipado Compulsório, de insuficiência de recursos nos Fundos de Despesas e/ou não recebimento de recursos das Cedentes, as Despesas serão suportadas pelos respectivos Patrimônios Separados e, caso não sejam suficientes, os respectivos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, deverão deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Fundos de Despesas

Serão constituídos um Fundo de Despesas DI na Conta Centralizadora DI e um Fundo de Despesas IPCA na Conta Centralizadora IPCA. A Emissora reterá inicialmente o Valor Total do Fundo de Despesas DI e o Valor Total do Fundo de Despesas IPCA do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição IPCA, respectivamente, nos termos da cláusula 3.7.1, do Termo de Securitização.

Os recursos dos Fundos de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas.

Sempre que o Fundo de Despesas DI tornar-se inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas DI referente a despesas extraordinárias, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora DI serão direcionados à recomposição do Fundo de Despesas DI. Durante a insuficiência de recursos no Fundo de Despesas DI, o pagamento de Despesas referentes ao Patrimônio Separado DI dependerá de aporte da BRF diretamente ou por meio da SHB. O Fundo de Despesas DI fará frente ao pagamento de despesas, incluindo, mas não se limitando, a:

- (i) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a agência de *rating*, a BM&FBOVESPA e/ou CETIP e o Formador de Mercado;
- (iii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA DI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado DI;
- (iv) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA DI, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (v) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado DI;

- (vi) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA DI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado DI;
- (viii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA DI e a realização dos Créditos Agronegócio DI integrantes do Patrimônio Separado DI;
- (ix) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (x) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização;
- (xi) as despesas com a emissão dos CRA DI e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado DI, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração e os honorários previstos na cláusula 9.6.7 do presente Termo de Securitização;
- (xii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA DI e realização dos Créditos do Patrimônio Separado DI;
- (xiii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral DI, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização; e
- (xiv) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais DI, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos titulares dos CRA DI ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos titulares dos CRA DI.

Sempre que o Fundo de Despesas IPCA se tornar inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas IPCA referente a despesas extraordinárias, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora IPCA serão direcionados à recomposição do Fundo de Despesas IPCA, nos termos da cláusula 8.8 acima. Durante a insuficiência de recursos no Fundo de Despesas IPCA, o pagamento de Despesas referentes ao Patrimônio Separado IPCA dependerá de aporte da BRF diretamente ou por meio da SHB. O Fundo de Despesas IPCA fará frente ao pagamento de despesas, incluindo, mas não se limitando, a:

- (i) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;

- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a agência de *rating*, a BM&FBOVESPA e/ou CETIP e o Formador de Mercado;
- (iii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA IPCA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA;
- (iv) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA IPCA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (v) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado IPCA;
- (vi) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA IPCA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado IPCA;
- (viii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA IPCA e a realização dos Créditos Agronegócio IPCA integrantes do Patrimônio Separado IPCA;
- (ix) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (x) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização;
- (xi) as despesas com a emissão dos CRA IPCA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração e os honorários previstos na cláusula 9.6.7 do presente Termo de Securitização;
- (xii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA IPCA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA;
- (xiii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral IPCA, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização; e
- (xiv) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais IPCA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos titulares dos CRA IPCA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos titulares dos CRA IPCA.

Eventuais valores depositados na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, que excederem o Valor Total do Fundo de Despesas DI e o Valor Total do Fundo de Despesas IPCA, respectivamente, e não forem aplicados na aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais DI ou Créditos Adicionais IPCA, conforme o caso, serão liberados pela Emissora, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação BRF.

Resgate Antecipado Compulsório

Resgate Antecipado Compulsório Automático

A totalidade dos CRA será automaticamente resgatada pela Emissora na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória Automática, previstos na Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão, a saber:

- (i) descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os respectivos Contratos de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou o Contrato de Cessão, ou qualquer documento relacionado, desde que não sanada no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, a contar do respectivo vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS ;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da BRF e/ou da SHB, bem como qualquer dos procedimentos anteriores, ou com efeitos similares, que envolvam a BRF Global e/ou a BRF FOODS ; e
- (iv) caso a BRF Global e/ou a BRF FOODS se recusem a efetuar os pagamentos devidos em decorrência de descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, ou por terceiros, de suas respectivas obrigações no âmbito dos respectivos Contratos de Exportação por culpa, dolo, omissão ou má-fé;
- (v) descumprimento das regras anticorrupção pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 11.1.7 do Contrato de Cessão.

Resgate Antecipado Compulsório Não-Automático

Os CRA DI e/ou os CRA IPCA poderão ser resgatados pela Emissora na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática, previstos na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, a saber:

- (i) descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS , conforme aplicável, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os respectivos Contratos de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou o Contrato de Cessão, desde que não sanada no prazo estabelecido no respectivo instrumento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação informando a ocorrência do evento;
- (ii) alteração dos termos e condições de cada Compromisso de Pagamento, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Emissora;

- (iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS , em qualquer dos Contratos de Exportação, em cada Compromisso de Pagamento, em cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI ou Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA e no Contrato de Cessão, conforme aplicável, que possa afetar materialmente o cumprimento do Contrato de Cessão, são (a) falsas ou enganosas ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Emissora comunicar à BRF e/ou à SHB e/ou à BRF Global e/ou à BRF FOODS sobre a respectiva comprovação;
- (iv) descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS , de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, conforme aplicável, contra as quais não caiba recurso, em valor, individual ou agregado, superior a US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (v) protesto de títulos contra a BRF e/ou a SHB e/ou a BRF Global e/ou a BRF FOODS em valor, individual ou agregado, superior a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vi) inadimplemento, na data de vencimento da obrigação, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS , de qualquer obrigação financeira em valor, individual ou agregado, superior a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no respectivo prazo de cura então indicado no respectivo contrato, conforme aplicável;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação da BRF e/ou da SHB e/ou da BRF Global e/ou da BRF FOODS , cujo valor seja superior a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se (1) (1.a) no prazo de cura previsto no respectivo instrumento para a dívida ou obrigação específica, conforme aplicável, ou (1.b) em não havendo tal prazo de cura, em 5 (cinco) Dias Úteis, for comprovado à Emissora que a dívida ou obrigação geradora de tal vencimento antecipado foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor de tal dívida; ou (2) se a exigibilidade da referida dívida ou obrigação for suspensa por decisão judicial;
- (viii) pagamento, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS , de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a BRF e/ou a SHB e/ou a BRF Global e/ou a BRF FOODS esteja(m) em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas em cada Compromisso de Pagamento, cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI ou cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA e no Contrato de Cessão, ou qualquer documento relacionado;
- (ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de Reorganização Societária da BRF e/ou da SHB, exceto (i) mediante aprovação prévia e por escrito da Emissora; (ii) caso ocorra dentro do grupo econômico da BRF; ou (iii) caso a BRF permaneça no Controle, direto ou indireto, da SHB; ou

- (iv) a sociedade sobrevivente da referida Reorganização Societária assuma expressamente as obrigações da BRF e/ou da SHB sob o Contrato de Cessão, do respectivo Contrato de Exportação, Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e Compromissos de Pagamento;
- (x) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS , que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;
- (xi) na hipótese de a BRF e/ou as Devedoras, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Contrato de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e o Contrato de Cessão, qualquer documento relacionado ou qualquer das Cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA; ou
- (xii) caso qualquer das Devedoras questione, de forma judicial ou extrajudicial, (a) a qualidade, a especificação e/ou a quantidade dos Produtos objeto dos Créditos do Agronegócio, inclusive após seu embarque e independentemente de sua entrega do local de destino da exportação; ou (b) o recebimento dos Produtos.

Ocorrida qualquer das hipóteses acima, a Emissora convocará, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA, que deverão ser realizadas separadamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que tomar ciência do referido Evento de Recompra Compulsória Não-Automática, para que seja deliberada por cada uma das Assembleias Gerais a orientação da manifestação da Emissora em relação ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, em razão da ocorrência de tais eventos. Caso os titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação votem pela não realização do Resgate Antecipado Compulsório dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso, em qualquer convocação, os CRA DI e/ou os CRA IPCA, conforme específica deliberação da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA, não serão resgatados. A deliberação tomada pelos titulares dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA em cada uma das Assembleias Gerais valerá exclusivamente para os respectivos CRA DI ou CRA IPCA, conforme o caso. Os CRA DI e/ou os CRA IPCA, conforme o caso, deverão ser resgatados pela Emissora na forma prevista na Cláusula 7.3 do Termo de Securitização. Caso a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA não sejam instaladas por falta de quórum, tal fato será interpretado como uma manifestação não favorável ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso.

Ocorrendo o Resgate Antecipado Compulsório Automático ou o Resgate Antecipado Compulsório Não-Automático a que se referem as Cláusulas 7.1 e/ou 7.2 do Termo de Securitização, conforme descritos acima, a Emissora deverá retroceder os Créditos do Agronegócio às respectivas Cedentes, no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, realizarão, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, a Recompra Compulsória, pagando à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, o Valor de Recompra, sem prejuízo do direito da Emissora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito.

Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Pagamento de Multa Indenizatória por Integridade do Lastro

A totalidade dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, será automaticamente resgatada pela Emissora na ocorrência dos eventos que gerarem o pagamento, pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, da Multa Indenizatória por Integridade do Lastro, previstos na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão, a saber:

- (i) invalidação, declaração de ineficácia, falsidade, fraude, inexigibilidade e/ou inexecutabilidade de parte ou totalidade do respectivo Compromisso de Pagamento, do respectivo Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, dos demais Documentos Comprobatórios e/ou do Contrato de Cessão;
- (ii) caso os respectivos Créditos do Agronegócio sejam parcial ou integralmente considerados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais;
- (iii) caso o respectivo Contrato de Exportação, Compromisso de Pagamento, Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, o Contrato de Cessão e/ou qualquer dos demais Documentos Comprobatórios seja(m) resiliado(s), rescindido(s) ou de qualquer forma extinto(s);
- (iv) caso a BRF Global e/ou a BRF FOODS não reconheçam a dívida que originou qualquer dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, representados pelo respectivo Compromisso de Pagamento. Neste caso, fica expressamente ajustado que a SHB responderá exclusivamente pela BRF FOODS e a BRF responderá pelas Devedoras; ou
- (v) caso os respectivos Créditos do Agronegócio sejam, parcial ou integralmente, reclamados por terceiros, inclusive Partes Relacionadas dos signatários do Termo de Securitização, comprovadamente titulares de Ônus ou direitos que recaiam sobre tais recebíveis, constituídos ou outorgados previamente à sua aquisição pela Emissora.

O valor da Multa Indenizatória por Integridade do Lastro, cujos recursos serão utilizados para o resgate dos CRA, corresponderá ao somatório: (i) do saldo devedor dos CRA, inclusive as respectivas remunerações; (ii) encargos, inclusive os moratórios; e (iii) do valor necessário para recomposição dos Fundos de Despesas.

O valor a ser pago a título de Multa Indenizatória por Integridade do Lastro será informado pela Emissora, acompanhado de memória de cálculo, à BRF e/ou à SHB, conforme o caso, através de notificação para pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de referida notificação. Observado que em caso de erro manifesto no cálculo da Multa Indenizatória por Integridade do Lastro a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, poderá solicitar a correção do valor como condição para pagamento.

Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Pagamento de Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização

A totalidade dos CRA será resgatada pela Emissora em caso de descumprimento da obrigação prevista às Cedentes de não realização de substituição do Crédito do Agronegócio e manutenção da securitização, nos termos da Cláusula 7 do Contrato de Cessão, devendo ser pago valor correspondente à Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização.

A Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização será devida pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, observado o previsto na Cláusula 7.1.1 do Contrato de Cessão, se houver o descumprimento de sua promessa irrevogável e irretratável de efetivar as cessões estabelecidas na Cláusula 2.1, alíneas (iii) a (iv), do Contrato de Cessão, ao qual resultará no resgate antecipado dos CRA pela Emissora e, conseqüentemente, no encerramento antecipado da securitização.

Os titulares dos CRA DI e os titulares dos CRA IPCA, reunidos, respectivamente, na Assembleia Geral DI e na Assembleia Geral IPCA, poderão deliberar a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos à BRF e/ou à SHB, conforme o caso, para a substituição dos seus respectivos Créditos do Agronegócio e manutenção da securitização. As deliberações de cada Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA serão tomadas nos termos da Cláusula 12.10 do Termo de Securitização e valerão exclusivamente para os CRA DI ou para os CRA IPCA, conforme aplicável.

O valor da Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização, cujos recursos serão utilizados para o resgate dos CRA, observado o disposto na Cláusula 7.5 do Contrato de Cessão, corresponderá a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor dos CRA, sendo que a BRF se obriga de forma solidária à SHB aos referidos pagamentos incluindo as respectivas remunerações, calculada conforme estabelecido no Termo de Securitização.

Os pagamentos devidos aos titulares dos CRA em razão dos resgates aqui tratados, ou quaisquer outros valores a que fizerem jus os titulares dos CRA, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela BM&FBOVESPA e/ou CETIP, observadas suas respectivas regras para realização de tais pagamentos, conforme o caso, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA .

Resgate Antecipado BRF

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado BRF, em consequência da Recompra Facultativa realizada nos termos da Cláusula 5.7 e seguintes do Contrato de Cessão, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA

O Resgate Antecipado BRF será operacionalizado da seguinte forma:

- (i) a Emissora realizará o Resgate Antecipado BRF da totalidade dos CRA, de aceitação obrigatória para todos os titulares dos CRA, mediante divulgação nos termos do item 15.2 do Contrato de Cessão ou envio de comunicação individualizada a todos os titulares de CRA, diretamente, na forma de um Edital de Resgate Antecipado BRF, que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado BRF, incluindo: (a) o Valor de Recompra; (b) a data efetiva para o resgate dos CRA; (c) descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 7.7 do Contrato de Cessão; e (d) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado BRF.
- (ii) a Emissora deverá assegurar aos titulares de CRA igualdade de condições em relação ao Resgate Antecipado BRF.
- (iii) observado o item (iv) abaixo, em até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que as Cedentes, individualmente ou em conjunto, realizarem a Recompra Facultativa, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado BRF.
- (iv) o valor a ser pago por CRA em decorrência do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, até a data do resgate, conforme indicado pela Emissora no Edital de Resgate Antecipado BRF.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Ocorrendo o Resgate Antecipado BRF, a Emissora deverá retroceder os Créditos do Agronegócio às respectivas Cedentes no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, realizarão a Recompra Facultativa, pagando à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, o Valor de Recompra. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos do Resgate Antecipado BRF serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

A Emissora deverá realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, caso a BRF e/ou a SHB, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, realizem uma Oferta de Recompra nos termos da Cláusula 5.8, 5.9 e 5.10 do Contrato de Cessão, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização e desde que seja observado um intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre cada data de envio de Notificação de Recompra.

A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizada da seguinte forma:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo mediante divulgação nos termos do item 15.2 do Contrato de Cessão ou envio de comunicação individualizada a todos os titulares de CRA, diretamente, na forma de um Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, que deverá descrever os termos e condições da Oferta Resgate Antecipado Facultativo, incluindo: (a) o valor do resgate proposto pela Emissora; (b) a data efetiva para o resgate dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso; (c) data limite para os titulares dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, manifestarem à Emissora a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, que não poderá ser inferior a 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (d) o valor do prêmio sobre o valor objeto do resgate, observado que não poderá ser negativo; (e) eventual condicionamento do resgate dos CRA DI e/ou CRA IPCA à aceitação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por quantidade de CRA representando um valor mínimo de Compromissos de Pagamento determinado pela(s) Cedente(s), e (f) demais informações relevantes aos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA para a realização desta Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- (ii) a Emissora deverá assegurar aos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- (iii) observado o item (iv) abaixo, em até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que as Cedentes, individualmente ou em conjunto, e, nesse último caso, em qualquer proporção, realizarem a recompra dos Créditos do Agronegócio na respectiva Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 5.7 e seguintes do Contrato de Cessão, a Emissora deverá realizar o resgate dos CRA DI e/ou CRA IPCA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nas suas respectivas quantidades;
- (iv) o valor a ser pago por CRA em decorrência do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, acrescido da Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, até a data do resgate, acrescido, se for o caso, de um prêmio sobre o valor objeto do resgate, conforme indicado pela Emissora no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e

- (v) caso a quantidade de CRA detida por Investidores que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo corresponda a uma quantidade maior que aquela estabelecido pela Emissora no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os CRA submetidos ao resgate serão resgatados de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Investidor que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observado que pelo menos 1 (um) CRA de cada Investidor seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA, observado que todos os procedimentos de habilitação e apuração de quantidades envolvidas deverão ser realizadas fora do âmbito da CETIP.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

A ocorrência de recompra dos Créditos do Agronegócio pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, nos termos dos itens (i) a (v) desta subseção "Oferta de Resgate Antecipado Facultativo" (Cláusula 7.8 do Termo de Securitização), está sujeita à aderência dos titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. No entanto, conforme consta do item (i) desta subseção (Cláusula 7.8 do Termo de Securitização), as condições para a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, dentre as quais estão o valor de tal pagamento e o eventual prêmio, refletem as condições da Oferta de Recompra dos Créditos do Agronegócio realizada pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão. Dessa forma, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA poderá resultar em diferença entre (i) o valor que os titulares de CRA receberiam caso a liquidação dos CRA fosse realizada no prazo inicialmente previsto; e (ii) o valor efetivamente pago pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, pela recompra dos Créditos do Agronegócio, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos CRA. Nesse caso, a Emissora não será responsável por ressarcir os valores decorrentes de tal diferença aos titulares dos CRA.

O resgate dos CRA deverá ser comunicado à CETIP, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação, por meio do envio de correspondência neste sentido, à CETIP informando a respectiva data do resgate antecipado.

Multa e Juros Moratórios

O não cumprimento de qualquer obrigação, por culpa ou dolo de quaisquer das Cedentes, acarretará a respectiva Cedente, para ela, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a obrigação de pagamento de Encargos Moratórios, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas no respectivo Contrato de Exportação, no Compromisso de Pagamento, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, incidentes sobre o montante não transferido nos termos da Cláusula 9.2, do Contrato de Cessão. Referidos Encargos Moratórios serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, e repassados pela Emissora aos titulares do CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago pela Emissora. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; (ii) destinados à recomposição do Fundo de Despesas; (iii) rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada titular de CRA; e (iv) liberados à Conta de Livre Movimentação BRF.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, na Conta Centralizadora DI e/ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme aplicável, e o respectivo pagamento da Amortização aos titulares do CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso.

Custódia dos Documentos Comprobatórios

As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez formalizados os Créditos do Agronegócio. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados.

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total dos Patrimônios Separados; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelo Compromisso de Pagamento e seus anexos.

A BRF, exclusivamente em relação aos seus respectivos Compromissos de Pagamento; e a SHB, exclusivamente em relação aos seus respectivos Compromissos de Pagamento, atuarão como depositárias, obrigando-se a guardar, sob as penas previstas na legislação aplicável, na forma de depósito voluntário, conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil, as vias originais dos respectivos Compromissos de Pagamento, bem como das faturas (commercial invoices), do Conhecimento de Embarque e da lista de números de Registro de Exportação (RE) referentes ao respectivo Compromisso de Pagamento, até a liquidação da totalidade dos CRA.

A BRF, exclusivamente em relação aos seus respectivos Compromissos de Pagamento; e a SHB, exclusivamente em relação aos seus respectivos Compromissos de Pagamento, comprometem-se a entregar à Emissora as vias originais dos respectivos Compromissos de Pagamento, bem como das faturas (commercial invoices), do Conhecimento de Embarque e da lista de números de Registro de Exportação (RE) referentes ao respectivo Compromisso de Pagamento, sempre que solicitado pela Emissora, mediante envio de notificação pela Emissora, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

Procedimento de Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelo Compromisso de Pagamento e seus anexos. Desse modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral.

Procedimento de Substituição das Contas Centralizadoras

Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta acima referida: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto abaixo; e **(ii)** as Cedentes e as Devedoras, para que realizem o depósito de quaisquer valores referentes aos Créditos do Agronegócio somente na nova conta acima referida.

O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA a fim de prever as informações da nova na conta referida acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, “Conta Centralizadora DI” e “Conta Centralizadora IPCA”, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista acima.

Todos os recursos da Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA deverão ser transferidos à nova na conta referida acima, e a ela atrelados no Patrimônio Separado DI e no Patrimônio Separado IPCA, respectivamente, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto acima.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, com exceção do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, sendo que, destes, somente o Aviso ao Mercado será publicado no Jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Ambiente para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira dos CRA

Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541 (i) para distribuição pública no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do DDA, sistema de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A., sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP; e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

A negociação no mercado secundário dar-se-á apenas a partir da divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme previsto no cronograma tentativo deste Prospecto Preliminar.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRA E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, sendo que o Coordenador Líder poderá contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do Registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e das Cedentes, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos (i) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; e (ii) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA.

Os CRA serão registrados para negociação no mercado secundário, por meio (i) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (ii) do PUMA, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Roadshow

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta utilizaram em tais apresentações aos Investidores serão previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

A BRF se responsabiliza integralmente pelo conteúdo dos Prospectos da Oferta e de eventuais materiais de divulgação utilizados no âmbito do *roadshow* e/ou de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta, de forma a garantir a plena veracidade e inexistência de omissões, ficando obrigada a ressarcir os Coordenadores, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, caso este tenha qualquer tipo de prejuízo advindo de referidos materiais e dos prospectos da Oferta.

Procedimento de Bookbuilding

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciarão o recebimento de reservas dos Investidores Não Institucionais. Ainda, os Coordenadores realizarão a coleta de intenção de investimentos para os Investidores Institucionais (abaixo definidos), no âmbito da Oferta, na data estimada para realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme o Cronograma de Etapas da Oferta, constante da página 162 deste Prospecto Preliminar. O Procedimento de Bookbuilding será realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e definirá, (i) a Remuneração dos CRA DI; (ii) a Remuneração dos CRA IPCA; (iii) a eventual emissão do Lote Adicional e/ou do Lote Suplementar e/ou distribuição parcial da Oferta; e (iv) o número de CRA alocados na Série IPCA ou na Série DI, por meio do sistema de vasos comunicantes.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da BRF, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da BRF, com o propósito exclusivo de atender eventual excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertados.

Caso a quantidade de CRA emitida seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, observado o exercício da Garantia Firme para o Montante Mínimo, os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais poderão indicar taxas mínimas de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, desde que não superior, respectivamente, à Taxa Máxima DI ou à Taxa Máxima IPCA, conforme aplicável, sendo estas taxas condição de eficácia dos respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento. Os respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento serão cancelados caso a taxa mínima de Remuneração dos CRA DI e/ou de Remuneração dos CRA IPCA por ele indicada seja inferior à Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme aplicável, estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*.

A Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA serão apuradas a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observadas as Taxas Máximas.

O Investidor Não Institucional indicará, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, e o Investidor Institucional indicará nas intenções de investimento, conforme aplicável, observadas as limitações previstas na seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*", abaixo: (i) a taxa mínima de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA que aceita auferir, conforme aplicável, para os CRA DI e/ou para os CRA IPCA que deseja subscrever; e (ii) a quantidade de CRA DI e/ou CRA IPCA que deseja subscrever.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

A Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA indicadas pelos Investidores serão consideradas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional e Lote Suplementar), sem prejuízo do disposto no item abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração.

A Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão em qualquer valor entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, com o fim de emitir apenas os CRA correspondentes, na remuneração que entender mais eficiente, conforme decisão conjunta com os Coordenadores e com as Cedentes.

Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional e Lote Suplementar), a Remuneração dos CRA DI do último Pedido de Reserva referente ao CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA do último Pedido de Reserva referente ao CRA IPCA, conforme o caso, considerado no âmbito da Oferta, determinarão a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA aplicáveis a todos os Investidores, titulares dos CRA DI e/ou titulares dos CRA IPCA.

Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas não participarão, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, da definição da Remuneração.

O Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou
- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, observado que haverá, no mínimo, a distribuição do Montante Mínimo, a ser distribuído sob regime de garantia firme, e que o valor a ser indicado deveria ser um valor entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão.

Na hipótese prevista no item (ii), acima, o Investidor, no momento da aceitação, indicou se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*

Poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. Para fins da Oferta, Pessoas Vinculadas são os Investidores que sejam, conforme elencadas no inciso (vi) do artigo 1º da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, assim entendidas as que se qualifiquem como: (i) controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores, empregados, operadores e demais prepostos das Participantes Especiais da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Participantes Especiais da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços as Participantes Especiais da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Participantes Especiais da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Participantes Especiais da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas Participantes Especiais da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de pedido de reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores, Participantes Especiais, e estará limitada à parcela (tranche) do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais.

As Pessoas Vinculadas: (i) estarão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Contrato de Distribuição; (ii) não terão suas ordens de investimento consideradas, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, para a definição da Remuneração; e (iii) terão suas ordens limitadas e alocadas em CRA equivalentes a, no máximo, 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar).

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), conforme abaixo descrito, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.

Adicionalmente, Pessoas Vinculadas admitidas nos termos acima estarão sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no presente Prospecto Preliminar e no Contrato de Colocação.

A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM.

Adicionalmente, caso seja apurado durante o Procedimento de Bookbuilding que a demanda para a distribuição dos CRA era insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores poderão proceder à realocação da distribuição na colocação dos CRA, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras de alocação de CRA previstas nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", abaixo descritos.

Recebimento de Reservas

As reservas serão efetuadas pelos Investidores Não Institucionais que preencherem seus Pedidos de Reserva, podendo neles estipular, como condição de sua confirmação, taxa de juros mínima da Remuneração, a qual será apurada na data do Procedimento do Bookbuilding (22 de novembro de 2016), segundo critérios previstos neste Prospecto Preliminar.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis. Os Investidores poderão desistir do seu respectivo Pedido de Reservas, sem ônus, caso haja divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA dos Investidores Não Institucionais, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 7 de novembro de 2016 e 21 de novembro de 2016, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" corresponde ao período compreendido entre os dias 7 de novembro de 2016 a 9 de novembro de 2016, restando claro, portanto, que o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas se encerrou 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Período de Reserva.

Direcionamento da Oferta

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada exclusivamente aos Investidores da seguinte forma: (i) no mínimo 80% (oitenta por cento) alocados aos Investidores pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira; e (ii) no máximo 20% (vinte por cento) alocados aos Investidores pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e demais investidores que não sejam classificados como Investidores Não Institucionais.

Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta, deverão ser levados em consideração, caso sejam emitidos, os CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

Oferta Não Institucional

Observado o limite estabelecido acima, os CRA serão alocados para Investidores Não Institucionais que realizarem seu Pedido de Reserva durante o Período de Reservas ou o Período de Reservas para Pessoas Vinculadas, conforme o caso.

Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais ser superior à quantidade de CRA destinados à Oferta Não Institucional, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior a 80% dos CRA, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

Caso o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta de Investidores Não Institucionais, os CRA destinados à Oferta para Investidores Não Institucionais serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, não sendo consideradas frações de CRA.

Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta de Investidores Não Institucionais ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, à alocação dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, o critério de Rateio acima.

Oferta Institucional

Os CRA que não tiverem sido alocados aos Investidores Não Institucionais serão destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento:

- (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever CRA deverão apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores durante o Período de Reserva;
- (ii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Pedido de Reserva;
- (iii) não será permitida a colocação de CRA perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas caso seja verificado excesso de demanda pelos Coordenadores superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (iv) Caso o total de CRA constante das intenções de investimento dos Investidores Institucionais exceda a parcela de CRA direcionada para Investidores Institucionais, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores ("Rateio"), sendo atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateadas entre os Investidores Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivos intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis;
- (vi) nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Institucional desistir da intenção de investimento, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento ao Coordenador que recebeu a respectiva intenção de investimento; e
- (vii) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e dos contratos de adesão dos Participantes Especiais.

Na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais.

Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional

Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente na seção “Fatores de Risco”, a partir da página 121, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com o Coordenador escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação

Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo os R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) restantes distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação. A colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços.

A garantia firme de colocação prevista acima será prestada de forma individual e não solidária pelo Coordenador Líder e pelo Itaú BBA, para o volume de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) cada, desde que (i) satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição; e (ii) haja, após o Procedimento de Bookbuilding, algum saldo remanescente de CRA não subscrito, observados os limites de subscrição da Cláusula 5.12., acima, sendo certo que o exercício da garantia firme pelos Coordenadores serão feitos com base na Remuneração dos CRA IPCA e Remuneração dos CRA DI, conforme o caso, objeto do Procedimento de *Bookbuilding*.

O exercício da garantia firme implicará a subscrição e integralização do saldo de CRA suficiente para que sejam subscritos e integralizados, no âmbito da Emissão, CRA equivalentes a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado que o exercício da garantia firme será realizado pelo Itaú BBA e pelo Coordenador Líder em igual proporção, sem solidariedade.

Os CRA adquiridos em razão exercício da garantia firme deverão ser subscritos e integralizados considerando as Taxas Máximas, sendo sua alocação entre as Séries realizada de forma discricionária pelos Coordenadores.

Aos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Em nenhuma hipótese a garantia firme de colocação será exercida por Participantes Especiais que venham a aderir ao Contrato de Distribuição por meio da celebração de Termo de Adesão Participante Especial.

Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelo Coordenador Líder e pelo Itaú BBA, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição à sua negociação, a partir da data da liquidação da Oferta.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º, 3º (parte) 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 (“Itaú Unibanco”) como responsável para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme assumida pelo Itaú BBA. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade a parcela do comissionamento devido pela Emissora ao Itaú BBA a título de prêmio de garantia firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o prêmio de garantia firme, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco, contra a apresentação de fatura, nota ou recibos específicos.

Início da Oferta

A Oferta terá início após: (i) o Registro da Oferta; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400; e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta aos Investidores.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do Registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta utilizarem em tais apresentações aos Investidores serão previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

A BRF se responsabiliza integralmente pelo conteúdo dos Prospectos e de eventuais materiais de divulgação utilizados no âmbito do *roadshow* e/ou de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta, de forma a garantir a plena veracidade e inexistência de omissões, ficando obrigada a ressarcir os Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, caso este tenha qualquer tipo de prejuízo advindo de referidos materiais e dos prospectos da Oferta.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta

Durante todo o Prazo de Colocação, o Preço de Integralização dos (i) CRA DI será o correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA DI, acrescido da Remuneração dos CRA DI, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização; (ii) CRA IPCA será correspondente ao Valor Nominal Unitário, atualizado pelo IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização. Os CRA serão integralizados à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo respectivo Preço de Integralização.

Os Coordenadores serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível - TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente de titularidade da Emissora, na conta corrente a ser aberta no Banco Bradesco S.A. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou BM&FBOVESPA para liquidação da Oferta.

A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou BM&FBOVESPA para liquidação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco", na página 121 deste Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Ainda, observado o disposto nesta seção, (i) todos os investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no item acima, terão direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA, na forma e condições previstas neste Prospecto Preliminar.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta.

Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta, existentes na data do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do anúncio com a modificação dos termos da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do referido anúncio.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação a respeito da modificação, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção da sua aceitação em caso de silêncio. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Critérios e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços pela Emissora

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA. ; e (ii) FITCH RATINGS BRASIL LTDA. . A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto nas Cláusulas 11.7 e seguintes do Termo de Securitização.

Nos termos da Cláusula 11.7 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA DI que representem 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação, por titulares de CRA IPCA que representem 10% (dez por cento) dos CRA IPCA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetua-la.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA DI ou CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, reunidos em Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA, respectivamente, convocada na forma prevista pela cláusula 12, abaixo.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA da respectiva série, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA da respectiva série e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA da respectiva série realizem seus créditos; e
- (iii) representar os titulares de CRA da respectiva série em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de CRA DI em Circulação ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso. Na hipótese do inciso (iii), será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de CRA em Circulação da respectiva série.

O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou do Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Caso a Emissora ou os titulares dos CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

CETIP e/ou BM&FBOVESPA

A CETIP ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, poderão ser substituídas por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: **(i)** se falirem, requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

Os titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da BM&FBOVESPA ou da CETIP em hipóteses diversas daquelas previstas, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Escriturador ou Custodiante

O Escriturador ou Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Escriturador ou o Custodiante estejam, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador ou Custodiante.

Caso a Emissora ou os titulares dos CRA desejem substituir o Escriturador ou Custodiante sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

A substituição do Escriturador ou Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Audidores Independentes

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração, exceto caso: (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, o conhecimento acumulado, a familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e outros produtos que envolvem o mercado financeiro de forma geral, além da qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora deverá estabelecer os novos padrões de contratação.

Formador de Mercado

O Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Formador de Mercado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado.

Caso a Emissora ou os titulares dos CRA desejem substituir o Formador de Mercado sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviços

A Emissora dispõe de regras e procedimentos adequados, devidamente previstos nos respectivos contratos de prestação de serviço, os quais incluem, sem prejuízo das disposições específicas de cada contrato de prestação de serviços: (i) o envio de informações periódicas; e (ii) a obrigação de envio de notificações em casos extraordinários, que lhe permitirão o efetivo controle e diligência do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços da Oferta, nos termos dos Documentos da Operação.

Diante do descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços da Oferta, poderá a Emissora proceder à sua substituição, conforme previsto no item “*Crerios e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviço pela Emissora*”, abaixo, e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CETIP, à BM&FBOVESPA e/ou à CVM.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

A BRF e a SHB captarão recursos, junto à Emissora, por meio da cessão onerosa de Créditos do Agronegócio representados pelos Contratos de Exportação e formalizados pelos seus respectivos Compromissos de Pagamento. O valor total dos Créditos do Agronegócio totalizará montante suficiente para o pagamento dos CRA, na Data de Emissão.

Os Créditos do Agronegócio são lastro dos CRA da 1ª e 2ª Séries e são oriundos do (i) Contrato de Exportação BRF celebrado entre a BRF e a BRF Global, tendo por objeto a formalização do fornecimento contínuo e por prazo indeterminado de Produto pela BRF, em favor da BRF Global, e/ou (ii) Contrato de Exportação SHB celebrado entre a SHB e a BRF FOODS, tendo por objeto a formalização do fornecimento contínuo e por prazo indeterminado de Produto pela SHB, em favor da BRF FOODS. No âmbito do Contrato de Exportação BRF, os Produtos são representados por proteínas bovina, suína, ovina e de aves; no âmbito do Contrato de Exportação SHB, os Produtos são representados por proteínas bovina, ovina e de aves, por prazo indeterminado, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional, conforme características e informações do embarque contidas nos Compromissos de Pagamento.

Os Créditos do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado DI apresentam as seguintes características, conforme Compromisso de Pagamento nº 9:

COMPROMISSO DE PAGAMENTO Nº 9	
VALOR DO COMPROMISSO DE PAGAMENTO	no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (a ser ajustado conforme montante necessário para o pagamento dos CRA, após Procedimento de <i>Bookbuilding</i>)
FORNECEDORA DO PRODUTO	BRF S.A..
COMPRADORA DO PRODUTO	BRF GLOBAL GMBH.
CREatora	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
DATA DE CELEBRAÇÃO	A ser definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>
DATA DE PAGAMENTO	15 de agosto de 2017
GARANTIAS	Não foram constituídas garantias específicas no CRA DI. Foi outorgada fiança pela BRF S.A. no âmbito do Contrato de Cessão. Não foram outorgadas garantias específicas no Contrato de Exportação ou no Compromisso de Pagamento.

Os Créditos do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado IPCA apresentam as seguintes características, conforme Compromisso de Pagamento nº 10:

COMPROMISSO DE PAGAMENTO Nº 10	
VALOR DO COMPROMISSO DE PAGAMENTO	no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (a ser ajustado conforme montante necessário para o pagamento dos CRA, após Procedimento de <i>Bookbuilding</i>)
FORNECEDORA DO PRODUTO	BRF S.A.
COMPRADORA DO PRODUTO	BRF GLOBAL GMBH.
CREatora	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
DATA DE CELEBRAÇÃO	A ser definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>
DATA DE PAGAMENTO	15 de agosto de 2017
GARANTIAS	Não foram constituídas garantias específicas no CRA IPCA. Foi outorgada fiança pela BRF S.A. no âmbito do Contrato de Cessão. Não foram outorgadas garantias específicas no Contrato de Exportação ou no Compromisso de Pagamento.

Remuneração dos Créditos do Agronegócio

Não incidem taxas de juros (simples ou compostos) ou taxas de retorno sobre os Créditos do Agronegócio.

Atualização Monetária dos Créditos do Agronegócio

Não incidirá, sobre os valores relativos aos Créditos do Agronegócio, atualização monetária.

Prazo e Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio

Os Contratos de Exportação terão o prazo indeterminado a contar da data de sua celebração. A data de vencimento dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado DI, na Primeira Cessão DI, será 15 de outubro de 2017 e a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Patrimônio IPCA, na Primeira Cessão IPCA, será 15 de outubro de 2017, sendo certo que, para ambas as Séries, os Direitos Creditórios Adicionais a serem vinculados aos CRA terão sempre o prazo de um ano, até a Data de Vencimento da respectiva série, ressalvados os Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados ou Resgate Antecipado Compulsório ou Resgate Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, previstas no Termo de Securitização.

Aquisição dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos e a Antecipação do Preço de Aquisição DI e/ou Antecipação do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, será(ão) realizada(s) pela Emissora após verificação das condições previstas no Contrato de Cessão. A Emissora fará o pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição DI e/ou Antecipação do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, com recursos obtidos com a integralização dos CRA subcritos, descontado do pagamento das Despesas. Realizados os pagamentos das Despesas, o montante remanescente da Antecipação do Preço de Aquisição deverá ser depositado, proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio DI e/ou Créditos do Agronegócio IPCA cedidos, nas respectivas Contas de Livre Movimentação.

Efetuada o pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio DI e/ou Créditos do Agronegócio IPCA cedidos, às Cedentes, na forma da cláusula 3.7. do Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA, representados cada qual pelo respectivo Compromisso de Pagamento, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito, respectivamente, do Patrimônio Separado DI e do Patrimônio Separado IPCA, aperfeiçoando-se a cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão. Os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA serão expressa e respectivamente vinculados aos CRA DI e aos CRA IPCA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações das Cedentes e/ou da Emissora.

Critérios de Elegibilidade dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio atenderão na Data de Emissão, na data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e na data de aperfeiçoamento de sua cessão em favor da Emissora, aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo do Custodiante:

- (i) os Créditos do Agronegócio serão devidos única e exclusivamente pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, conforme o caso, ou por suas respectivas sucessoras a qualquer título, desde que a BRF permaneça no Controle, direto ou indireto, observado o item “ii”, abaixo;

- (ii) os Créditos do Agronegócio devidos: (a) pela BRF Global terão como única e exclusiva credora a BRF; e (b) pela BRF FOODS terão como única e exclusiva credora a SHB;
- (iii) os Créditos do Agronegócio deverão ser formalizados por meio do Compromisso de Pagamento, em decorrência das relações jurídicas existentes entre (a) BRF e a BRF Global, nos termos do Contrato de Exportação BRF; e (b) SHB e BRF FOODS, nos termos do Contrato de Exportação SHB; e
- (iv) os Créditos do Agronegócio deverão: (1) ter seu valor expresso em moeda corrente nacional; e (2) prover recursos suficientes para a quitação integral e tempestiva das Obrigações Devidas.

Sem prejuízo da obrigação atribuída atribuída no parágrafo inicial, acima, caberá ao Custodiante verificar, como contratado da Emissora, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade. Eventual descumprimento desta obrigação de verificação, pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade: (i) sujeitá-lo-á às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual celebrado com a Emissora; e (ii) não poderá ser utilizado por qualquer das Cedentes como fundamento para o descumprimento de suas obrigações ou para a extinção do Contrato de Cessão.

Condições da Cessão

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, (1) a BRF declara, por meio da celebração do Contrato de Cessão, que verificou que os Créditos do Agronegócio atendem às condições de cessão a seguir; e (2) as Cedentes declaram, individualmente e em relação aos respectivos Créditos do Agronegócio Adicionais, por meio da celebração do Contrato de Cessão, que verificarão, nas datas de assinatura dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio IPCA, conforme o caso, e até a Data de Cessão (inclusive), se os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão às condições de cessão a seguir; (em conjunto, "Condições de Cessão"):

- (i) os Créditos do Agronegócio estão amparados, na Data de Cessão, pelo Compromisso de Pagamento, suas faturas (*commercial invoices*) e pelos demais Documentos Comprobatórios;
- (ii) os Créditos do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos e são certos, válidos, eficazes e exigíveis;
- (iii) todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade da BRF e/ou da SHB, conforme o caso, e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, inclusive (a) perante terceiros e (b) os que impeçam, inviabilizem ou limitem sua cessão, nos termos do Contrato de Cessão;
- (iv) a celebração do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou e dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme o caso, e a assunção das obrigações deles decorrentes são realizadas nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

- (v) as Cedentes possuem autorizações societárias para ceder os Créditos do Agronegócio à Emissora na forma do Contrato de Cessão;
- (vi) a cessão dos Créditos do Agronegócio não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;
- (vii) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação ou constrição judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza; e
- (viii) a BRF deverá permanecer, direta ou indiretamente, como Controladora das Devedoras.

Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

Quando do pagamento dos Créditos do Agronegócio DI ou Créditos do Agronegócio IPCA, bem como dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA que já os tenham substituído, a Emissora deverá utilizar os recursos do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme aplicável, para a aquisição de novos Créditos do Agronegócio Adicionais, exceto quando o referido pagamento ocorrer para resgate dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso. Com a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, ocorrerá a substituição dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais que já os tenham substituídos, conforme o caso, pagos e os novos Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado DI e/ou o Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, por meio de aditamento ao Termo de Securitização.

Para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais deverá obrigatoriamente ser observado: (i) o cumprimento das Condições para Renovação; e (ii) o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio.

Observado o disposto nos parágrafos acima, o Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade de vincular os Créditos do Agronegócio Adicionais aos CRA da presente Emissão e incluí-los nos respectivos Patrimônios Separados.

Caso a Emissora identifique que qualquer das Condições para Renovação não tenha sido atendida, e ela não as renunciou, a seu exclusivo critério: (i) a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá; e (ii) a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRA, na forma do disposto no Termo de Securitização.

Preço de Aquisição e Antecipação do Preço de Aquisição

Em contraprestação à cessão dos Créditos do Agronegócio DI e/ou dos Créditos do Agronegócio IPCA, conforme o caso, será devido, pela Emissora, conforme o caso, o Preço de Aquisição DI e o Preço de Aquisição IPCA, calculado na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, conforme o caso, de acordo com as fórmulas previstas abaixo:

Preço de Aquisição DI

$$PA_{DI} = VPA_{DI} + VPA_{DI} \times (FatorDI - 1)$$

onde:

PA_{DI} valor de aquisição dos Créditos do Agronegócio DI na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VPA_{DI} Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI;

FatorDI produtório das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da Data de Integralização, no caso da Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão DI, ou da data da celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI referente à cessão imediatamente anterior, no caso dos demais Preço de Aquisição DI, inclusive, até a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio imediatamente subsequente, conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

p taxa de juros dos CRA DI, correspondente, no máximo, a 97% (noventa e sete por cento), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k \times p/100)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Preço de Aquisição IPCA:

$$PA_{IPCA} = VPA_{ipcaA} + VPA_{ipcaA} \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

PA_{IPCA} valor de aquisição dos Créditos do Agronegócio IPCA na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VPA_{ipcaA} Valor da Antecipação do Preço de Aquisição IPCA atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$VPA_{ipcaA} = VPA_{ipca} \times C$$

onde:

VPA_{ipca} Valor da Antecipação do Preço de Aquisição IPCA;

C Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA; após a data de aniversário respectiva, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = número índice do IPCA do mês anterior ao mês NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Integralização e a primeira Data de Aniversário dos CRA IPCA, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Aniversário dos CRA IPCA imediatamente anterior, e a data de cálculo, para os demais meses, sendo "*dup*" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário dos CRA IPCA imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário dos CRA IPCA, sendo "*dut*" um número inteiro.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

- Considera-se a "Data de aniversário dos CRA IPCA" todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.
- Caso, se até a Data de Aniversário dos CRA IPCA, o número-índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_k - 1 \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

$NI_k - 1$ = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os titulares dos CRA IPCA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento.

FatorJuros fator de juros, calculado com 9 (nove casas decimais), com arredondamento, conforme fórmula a seguir:

$$FatorJuros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros para os CRA IPCA, a ser definida em Procedimento de Bookbuilding, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização, no caso da Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão IPCA, ou da data da celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA referente à cessão imediatamente anterior, no caso dos demais Preço de Aquisição IPCA, inclusive, até Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio imediatamente subsequente, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Não obstante o disposto na cláusula 2.2, do Contrato de Cessão, a Emissora pagará à BRF: (i) a título de antecipação do Preço de Aquisição DI, no âmbito da Primeira Cessão DI, em até 1 (um) Dia Útil após a data de integralização da totalidade dos CRA DI, o valor de antecipação do Preço de Aquisição DI, a ser definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI") ("Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão DI"); e (ii) a título de antecipação do Preço de Aquisição IPCA, no âmbito da Primeira Cessão IPCA, em até 1 (um) Dia Útil após a data de integralização da totalidade dos CRA IPCA, o valor de antecipação do Preço de Aquisição IPCA, a ser definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Valor de Antecipação do Preço de Aquisição IPCA" e, em conjunto com o Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI, "Valor de Antecipação do Preço de Aquisição") ("Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão IPCA" e, em conjunto com a Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão DI, "Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão").

A BRF, nos termos da Cláusula 3.1.1.1. do Contrato de Cessão, autorizou e concordou, que sejam descontadas do Valor de Antecipação do Preço de Aquisição as despesas previstas na cláusula 12 do Contrato de Cessão, conforme previstas na cláusula 14 do Termo de Securitização, em proporção a ser definida após o Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo como o montante total de CRA alocado em cada Série.

Não obstante o disposto na cláusula 3.1, acima, a Emissora pagará à respectiva Cedente, na Data da Cessão, desde que o pagamento dos Créditos do Agronegócio seja efetuado até às 14:00 horas da Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, observada a faculdade prevista no item 2.2(v)(a) do Contrato de Cessão, a título de Antecipação do Preço de Aquisição DI e/ou Antecipação do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, no âmbito da cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou Créditos do Agronegócio IPCA, conforme o caso, subsequente, o Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI e/ou o Valor de Antecipação do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, que observarão o disposto abaixo, descontadas as despesas previstas na cláusula 12 do Contrato de Cessão ("Antecipação do Preço de Aquisição das Cessões Subsequentes DI")

e “Antecipação do Preço de Aquisição das Cessões Subsequentes IPCA”, conforme o caso, e, em conjunto com a Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão DI e Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão IPCA, conforme o caso, “Antecipação do Preço de Aquisição DI” ou “Antecipação do Preço de Aquisição IPCA”, conforme o caso).

O Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI e o Valor de Antecipação do Preço de Aquisição IPCA serão embasados nas seguintes referências:

- (i) O Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI será equivalente ao valor subscrito e integralizado dos CRA IPCA ; e
- (ii) O Valor de Antecipação do Preço de Aquisição IPCA será equivalente i) ao valor subscrito e integralizado dos CRA IPCA para a primeira cessão; ii) ao valor do PA_{IPCA} da cessão imediatamente anterior no caso da segunda, quarta, sexta, oitava e décima cessões; iii) ao valor do PA_{IPCA} da cessão imediatamente anterior, deduzido da Remuneração dos CRA IPCA a ser paga na Data de Pagamento da Remuneração IPCA imediatamente subsequente, no caso da terceira, quinta, sétima e nona cessões.

O Valor de Antecipação do Preço de Aquisição será ajustado com o objetivo de acompanhar e se ajustar à evolução do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso. A Condição de Ajuste será verificada 1 (um) Dia Útil antes da Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio (“Data de Verificação da Condição de Ajuste”). A cada Data de Verificação da Condição de Ajuste, a Cessionária deverá efetuar o cálculo previsto abaixo, observados os valores a serem apurados para a Remuneração dos CRA DI e para a Remuneração dos CRA IPCA, conforme previsto no Termo de Securitização:

$$VR = (QM/VCA)$$

Sendo:

- “VR”: valor de referência;
- “QM”: quantidade mínima de recursos necessária para o pagamento integral das Obrigações Devidas na respectiva data de cálculo, bem como para adquirir os Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme aplicável; e
- “VCA”: valor da parcela dos Créditos do Agronegócio DI e/ou dos Créditos do Agronegócio IPCA recebidos ou a serem recebidos pela Emissora na Data de Pagamento do Crédito

do Agronegócio, incluindo valores decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, em caso de pagamento antecipado dos Créditos do Agronegócio DI ou dos Créditos do Agronegócio IPCA pelas Devedoras.

Caso o Valor de Referência seja inferior a 1 (um), a Emissora deverá pagar à BRF e/ou à SHB, proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio DI e/ou Créditos do Agronegócio IPCA cedidos, a título de complementação parcial do Valor de Antecipação do Preço de Aquisição, o montante em reais correspondente à diferença entre o QM e o VCA, conforme regulado acima.

As verificações das Condições de Ajuste, inclusive aquelas relacionadas às Aplicações Financeiras Permitidas na verificação do “VCA”, serão realizadas pela Emissora e serão informadas à BRF e/ou à SHB, conforme o caso, mediante envio de comunicação (inclusive por correio eletrônico) até às 20:00 horas da Data de Verificação da Condição de Ajuste.

Caso, em qualquer Data de Verificação da Condição de Ajuste, o Valor de Referência seja superior a 1 (um), a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, estarão obrigadas a devolver à Emissora o montante em reais correspondente à diferença positiva entre a QM e o VCA, a título de restituição do Valor de Antecipação do Preço de Aquisição, até a Data de Pagamento dos Créditos do Agronegócio imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação da Condição de Ajuste, devendo tais devoluções serem efetuadas líquidas de quaisquer tributos.

Uma vez calculado pela BRF e/ou a SHB, conforme o caso, o valor final do Preço de Aquisição DI e/ou do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, tomando por base as fórmulas previstas nas cláusulas 3.1 e 3.2 acima, e tendo a Emissora auferido o mesmo número em ambas as fórmulas, a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, darão a mais ampla, geral, irrevogável e irreatável quitação com relação ao pagamento do Preço de Aquisição referente à respectiva Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.

A Emissora será a responsável por realizar os cálculos descritos nas cláusulas 3.1 e 3.2, acima, enviando memória de cálculo à BRF e/ou a SHB, conforme o caso, nos respectivos prazos previstos em cada cláusula, mesmo em casos em que o VR seja igual à 1 (um) e, portanto, não haja Condição de Ajuste.

Em caso de incorreção e/ou imprecisão dos cálculos realizados, a Emissora e a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, comprometem-se a, até a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, (i) chegar a um entendimento final e definitivo sobre referido cálculo; e, (ii) se e quando aplicável, realizar o respectivo pagamento ou devolução devido a título de ajuste do Preço de Aquisição.

As Cedentes desde já autorizam e concordam que as despesas indicadas na cláusula 12 abaixo sejam descontadas ou retidas, pela Emissora, do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição IPCA, a título de reembolso ou provisão para o pagamento de despesas incorridas ou a serem incorridas no âmbito de referida cláusula, ou serão pagas diretamente pelas Cedentes.

Garantias dos Créditos do Agronegócio

Não foram outorgadas garantias específicas nos Contratos de Exportação ou nos respectivos Compromissos de Pagamento. Foi outorgada Fiança pela BRF no âmbito do Contrato de Cessão, por meio da qual a BRF se tornou fiadora, principal pagadora de todas as obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Devedoras sob cada um dos Compromissos de Pagamento, cujos Créditos do Agronegócio sejam objeto do Contrato de Cessão.

Eventos de Recompra

Nos termos da Cláusula 5ª do Contrato de Cessão os Créditos do Agronegócio poderão ser objeto de Eventos de Recompra Compulsória, Recompra Facultativa e Oferta de Recompra, os quais ensejarão o resgate antecipado compulsório ou facultativo dos CRA, conforme disposto na seção “*Informação Relativas aos CRA e à Oferta*”, acima.

Eventos de Recompra Compulsória Automática

Caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão, a cessão dos Créditos do Agronegócio será automaticamente resolvida, com: **(1)** a devolução, conforme o caso, dos Créditos do Agronegócio às respectivas Cedentes, no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, passarão automática e compulsoriamente a serem titular, conforme aplicável, dos Créditos do Agronegócio em questão; e **(2)** o pagamento à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, do valor equivalente ao saldo devedor dos CRA na data do efetivo pagamento.

Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática

Caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, a cessão dos Créditos do Agronegócio será resolvida se assim decidido pela Emissora (após aprovação dos titulares dos CRA em assembleia geral, nos termos da cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização), com: **(1)** a devolução, conforme o caso, dos Créditos do Agronegócio às respectivas Cedentes, no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, passarão automática e compulsoriamente a serem titulares dos respectivos Créditos do Agronegócio; e **(2)** o pagamento à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, do valor equivalente ao saldo devedor dos CRA na data do efetivo pagamento.

Na hipótese de Recompra Compulsória, seja em razão dos Eventos Recompra Compulsória Automática ou dos Eventos Recompra Compulsória Não-Automática, as Cedentes, individualmente ou em conjunto, e, neste último caso, em qualquer proporção, pagarão o Valor de Recompra no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação realizada pela Emissora, com comprovação de recebimento, dando ciência da ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória, sem prejuízo do direito da Emissora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito

As Cedentes desde já reconhecem como líquido e certo, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, o Valor de Recompra informado pela Emissora, desde que seja calculado conforme previsto no Contrato de Cessão. Observado que, em caso de erro manifesto no cálculo do Valor de Recompra por Integridade do Lastro, qualquer das Cedentes poderá solicitar a correção do valor como condição para pagamento. Uma vez pago o Valor de Recompra, as Cedentes, individualmente ou em conjunto, conforme o caso, sub-rogar-se-ão, automaticamente, nos direitos da Emissora em relação aos Créditos do Agronegócio, passando a ser, desde que quitada a totalidade das obrigações das Cedentes e das Devedoras perante a Emissora, as únicas e exclusivas titulares de todo e qualquer valor que venha a ser cobrado das Devedoras em relação a tais Créditos do Agronegócio.

Caso ocorra qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória e o Valor de Recompra não seja pago no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação realizada pela Emissora, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios incorridos na cobrança dos valores em atraso e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Emissora poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do Valor de Recompra por qualquer das Cedentes.

Recompra Facultativa

As Cedentes poderão, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, recomprar a totalidade, e não menos que a totalidade, dos Créditos do Agronegócio de titularidade da Emissora, desde que sejam cumpridos os requisitos e procedimentos estipulados na cláusula 5. do Contrato de Cessão.

Oferta de Recompra

As Cedentes poderão, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, propor à Emissora a recompra integral dos Créditos do Agronegócio IPCA e/ou dos Créditos do Agronegócio DI, representados por 1 (um) ou mais Compromissos de Pagamento mediante pagamento na Conta Centralizadora DI e/ou na Contra Centralizadora IPCA, conforme o caso, conforme procedimento abaixo (“Oferta de Recompra”).

Para realizar uma Oferta de Recompra, a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, deverá(ão) notificar, por escrito, a Emissora, informando que deseja(m) realizar a recompra dos Créditos do Agronegócio, representados por 1 (um) ou mais Compromissos de Pagamento, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Recompra”): (i) o valor proposto para a recompra; (ii) a data em que se efetivará a recompra, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Recompra; (iii) eventual condicionamento da recompra a um valor mínimo de Créditos do Agronegócio, que deverão ser, em qualquer caso, correspondentes a 100% (cem por cento) do valor nominal do respectivo Compromisso de Pagamento, ficando vedada qualquer aquisição de Créditos do Agronegócio que não represente a totalidade do respectivo Compromisso de Pagamento; e (iv) demais informações relevantes para a realização da recompra dos Créditos do Agronegócio. A apresentação de proposta de recompra dos Créditos do Agronegócio, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA, desde que seja observado, pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, um intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre cada data de envio de Notificação de Recompra à Emissora.

A Emissora deverá informar a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo mencionado no item (ii), acima: (i) se as condições de recompra estabelecidas pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, na forma acima, foram atendidas de maneira integral ou não, possibilitando a aquisição de 1 (um) ou mais Compromissos de Pagamento cedidos no âmbito do Contrato de Cessão e/ou de cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais; e (ii) caso as condições de recompra sejam atendidas integralmente, a proporção do valor para recompra a ser depositado na Conta Centralizadora DI e/ou na Contra Centralizadora IPCA.

Ademais, na hipótese de recompra dos referidos Créditos do Agronegócio, por consequência, desencadear-se-á o resgate dos CRA, conforme descrito no Termo de Securitização.

Critérios Adotados pela BRF e SHB para Concessão de Crédito

A política atual para concessão de crédito a clientes das Cedentes estabelece que seja feita uma análise abrangendo a situação comercial, econômica e financeira dos clientes a que eventualmente se deseja dar prazo de pagamento e determina alçadas de aprovação para os referidos limites de crédito. Os clientes que não possuem limite de crédito disponível com a companhia necessariamente efetuam as compras somente mediante pagamento antecipado à retirada do produto.

As análises possuem validade de até um ano e são compostas, basicamente, por três parâmetros: (i) análise quantitativa, incluindo avaliação criteriosa dos índices econômico-financeiro relativos a endividamento, liquidez, rentabilidade e ciclos operacionais, com base nas demonstrações financeiras dos últimos três exercícios sociais; (ii) análise qualitativa, incluindo revisão da estrutura societária, consultas aos órgãos fiscais, Sintegra, Receita Federal e Serasa, relatório de visita técnica, revisão da representatividade do cliente no setor em que atua, do tempo de atuação no mercado, referências comerciais, relação dos principais fornecedores, relação dos bens da empresa e/ou dos sócios; e (iii) análise de garantias solicitadas a critério da administração das Cedentes pelas respectivas áreas Financeira e Jurídica. Após a realização das análises com base em tais parâmetros, é emitido relatório consolidando os dados de cada cliente, bem como parecer de crédito a respeito de cada cliente, os quais são considerados pelas Cedentes para tomar a decisão de concessão ou não de crédito, bem como os respectivos limites do crédito concedido.

Forma de Liquidação

Os pagamentos a que faz jus a Emissora em decorrência dos Créditos do Agronegócio serão realizados na Conta Centralizadora DI ou na Contra Centralizadora IPCA, conforme o caso, em moeda corrente nacional. O pagamento dos valores devidos será efetuado pela BRF Global ou pela BRF FOODS, conforme o caso, sob e de acordo com o respectivo Contrato de Exportação e com cada Compromisso de Pagamento, na Conta Centralizadora correspondente, sem qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações, inclusive perante a BRF e/ou a SHB, suas Partes Relacionadas e/ou a Emissora, até a quitação integral das Obrigações Devidas.

Pagamento Antecipado pelas Devedoras dos Compromissos de Pagamentos

O pagamento antecipado do respectivo Compromisso de Pagamento levará a uma substituição ou inclusão do Crédito do Agronegócio para a manutenção da securitização. Os CRA serão resgatados pela Emissora em caso de descumprimento da obrigação prevista às Cedentes de não realização de substituição do Crédito do Agronegócio e manutenção da securitização e será pago valor correspondente à Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização.

Resgate Antecipado dos CRA

Nos termos do Contrato de Cessão, a BRF e/ou a SHB poderão realizar a Recompra Facultativa dos Créditos do Agronegócio, sem o pagamento de qualquer prêmio ou multa, em caso de (i) obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos, em razão de incidência ou majoração de tributos, pela BRF, ou pela SHB ou pela BRF Global ou pela BRF FOODS sob os respectivos Contratos de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, e o Contrato de Cessão; e/ou (ii) revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pelos titulares de CRA que sejam pessoas físicas, nos termos da cláusula 16.8 do Contrato de Cessão.

Para maiores informações acerca do risco relacionado ao Resgate Antecipados dos CRA, vide a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto Preliminar, em especial “Risco de Resgate Antecipado dos CRA” na página 128 deste Prospecto Preliminar.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II do Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial de qualquer das Cedentes, caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, permanecendo segregados de outros recursos.

Possibilidade de os Créditos do Agronegócio serem Acrescidos, Removidos ou Substituídos

Os Créditos do Agronegócio serão substituídos na aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais que serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar os respectivos Patrimônios Separados, por meio de aditamento ao Termo de Securitização. Para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais deverá obrigatoriamente ser observado: (i) o cumprimento das Condições para Renovação; e (ii) o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

A substituição dos Créditos do Agronegócio para a manutenção da securitização é condição necessária para a Emissão.

Os CRA serão resgatados pela Emissora em caso de descumprimento da obrigação prevista às Cedentes de não realização de substituição do Crédito do Agronegócio e manutenção da securitização e será pago valor correspondente à Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização. Para maiores informações dos impactos de eventual realização de resgate antecipado dos CRA, vide a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto Preliminar, em especial “Risco de Resgate Antecipado dos CRA” na página 128 deste Prospecto Preliminar.

Taxa de Desconto na Aquisição dos Créditos do Agronegócio

Na aquisição dos Créditos do Agronegócio DI ou na aquisição dos Créditos do Agronegócio IPCA, conforme o caso, a título de Antecipação do Preço de Aquisição DI ou de Antecipação do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, será pago o Valor de Antecipação do Preço de Aquisição correspondente, trazida a valor presente pela Remuneração dos CRA apurada na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio DI ou do Pagamento do Crédito do Agronegócio IPCA, conforme o caso, será determinada no Procedimento de *Bookbuilding*, descontadas as despesas previstas na Cláusula 12 do Contrato de Cessão, conforme fórmula de cálculo prevista no item “Preço de Aquisição e Antecipação do Preço de Aquisição” deste Prospecto.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

As Cedentes cederam os Créditos do Agronegócio em favor da Emissora especificamente no âmbito da Oferta. As Cedentes não possuem histórico de inadimplementos relativos aos Contratos de Exportação e/ou aos contratos de mesma natureza, títulos de crédito ou outros créditos de mesma natureza nos últimos 3 (três) anos. A estatística sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamentos de quaisquer créditos de mesma natureza no âmbito dos Contratos de Exportação é 0 (zero).

Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio

Os Contratos de Exportação, que representam os Créditos do Agronegócio, celebrado entre (i) a BRF e a BRF Global; e (ii) a SHB e a BRF FOODS, e os Créditos do Agronegócio foram cedidos em favor da Emissora. O nível de concentração dos Créditos do Agronegócio originados no âmbito dos Contratos de Exportação, na Data de Emissão, representa 100% (cem por cento) do valor total do lastro dos CRA. Para informações sobre os possíveis riscos de concentração, vide seção “Fatores de Risco” na página 121 deste Prospecto Preliminar.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos pelas Cedentes, inclusive recursos adicionais provenientes do eventual exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional, referentes ao Preço de Aquisição deverão ser destinados à gestão ordinária dos respectivos negócios das Cedentes, notadamente o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à cadeia agroindustrial.

Não é necessária eventual fonte alternativa de recursos em caso de distribuição parcial do Valor Total da Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 30 da Instrução CVM 400.

Os recursos captados com a oferta, inclusive recursos adicionais provenientes do eventual exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional, não serão destinados à liquidação de outras operações contratadas junto aos acionistas controladores e sociedades controladas da Emissora.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Contratos de Exportação; (iii) Contrato de Distribuição; (iv) Contrato de Custodiante; e (v) Contrato de Cessão.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização referente à 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão de CRA da Emissora será celebrado com o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Créditos do Agronegócio, representados pelos Contratos de Exportação e os respectivos Compromissos de Pagamento, e os CRA. Esse instrumento, além de descrever os Créditos do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantia e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplinará a prestação dos serviços do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, descrevendo seus deveres, obrigações, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos do artigo 9º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 28.

Contrato de Cessão

O Contrato de Cessão a ser celebrado, tem por objeto (i) a cessão, pela BRF à Emissora, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio, compostos por Créditos do Agronegócio DI e Créditos do Agronegócio IPCA, conforme o caso, identificados no Anexo I de tal Contrato; (ii) a promessa de cessão, pelas Cedentes à Emissora, de forma irrevogável e irretratável de Créditos do Agronegócio Adicionais.

Em contraprestação à cessão dos Créditos do Agronegócio, será devido, pela Emissora, o Preço de Aquisição calculado na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.

O Contrato de Cessão prevê coobrigação da BRF, por meio da Fiança, a qual conta com as seguintes características gerais:

a) identificação do(s) coobrigado(s): BRF, na qualidade de fiadora; BRF Global e BRF FOODS, na qualidade de Devedoras.

b) forma da coobrigação: Fiança

c) abrangência, em montante e percentual em relação aos créditos cedidos: 100% (cem por cento) dos Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora no âmbito da Emissão, que deverão corresponder a, inicialmente, R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), e definidos após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

d) prazo da coobrigação assumida por cada coobrigado: A coobrigação da BRF perdurará durante todo o prazo de duração dos CRA, ou seja, até a Data de Vencimento dos CRA DI e a Data de Vencimento dos CRA IPCA.

e) descrição dos eventos previstos para efetivo pagamento da coobrigação: O descumprimento de quaisquer das obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela SHB e pelas Devedoras sob cada um dos Compromissos de Pagamento, cujos Créditos do Agronegócio sejam objeto do Contrato de Cessão, ensejará o efetivo pagamento da Fiança, pela BRF.

O Contrato de Cessão prevê hipóteses de Recompra Compulsória e Recompra Facultativa dos Créditos do Agronegócio, conforme detalhado neste Prospecto Preliminar nas seções relativas ao Resgate Compulsório e Resgate Facultativo dos CRA, nas páginas 74 e 79 deste Prospecto Preliminar.

Contratos de Exportação

Os Contratos de Exportação são lastro dos CRA, representativo dos Créditos do Agronegócio, representados pelos Compromissos de Pagamento.

Os Contratos de Exportação disciplinam o fornecimento do Produto pela (i) BRF em favor da BRF Global; e/ou (ii) SHB em favor da BRF FOODS, anualmente, e durante prazo indeterminado, contados da data de celebração do respectivo Contrato de Exportação, cuja formalização se dá por meio dos respectivos Compromissos de Pagamento.

A BRF Global e a BRF FOODS são devedoras de 100% dos valores devidos no âmbito dos respectivos Contratos de Exportação.

A qualidade e especificação técnica do Produto, bem como sua quantidade, serão finais na data e local de entrega, devidamente apurados pelas Devedoras. O Produto deverá atender à especificação estipulada no respectivo Contrato de Exportação e nas respectivas faturas (*commercial invoices*), cujos números constarão listados em documento anexo aos respectivos Compromissos de Pagamento (conforme abaixo definido).

Adicionalmente, o Produto a ser fornecido deverá atender aos padrões de higiene sanitária, ou seja, fresco, resfriado, limpo, com gordura e proteína integral, livre de adulteração, sangue ou sedimentos, colostro, antibióticos, inibidores ou qualquer outra forma de substância medicamentosa disponibilizada.

Caso, por algum motivo, a BRF, a BRF Global, a SHB e/ou a BRF FOODS identifiquem alguma discrepância quanto à qualidade, especificação técnica do Produto, bem como quanto à sua quantidade, ou seja, caso o Produto recebido no terminal não esteja de acordo com a especificação constante do respectivo Contrato de Exportação e das respectivas faturas (*commercial invoices*), cujos números constarão listados em documento anexo aos respectivos Compromissos de Pagamento, a BRF com a BRF Global, e/ou a SHB com a BRF FOODS, deverão, em comum acordo, discutir de boa-fé a melhor maneira de resolver a situação.

A formalização de cada compra e venda do Produto, para fins do respectivo Contrato de Exportação, se dará por meio da Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento, cujo modelo integra o respectivo Contrato de Exportação, que conterá as principais características e informações do embarque do Produto realizado, os principais dados acerca dos documentos comprobatórios de referido embarque, bem como suas condições de pagamento à BRF e à SHB.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição é celebrado entre a Emissora e os Coordenadores e disciplina a forma de colocação dos CRA, objeto da Oferta, bem como regula a relação existente entre os Coordenadores e a Emissora. Nos termos do Contrato de Distribuição, no que concerne à colocação dos valores mobiliários junto ao público e eventual garantia de subscrição prestada pelos Coordenadores, os CRA terão um regime misto de distribuição pública; no que tange ao valor de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) serão distribuídos publicamente sob regime de garantia firme de colocação, e no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em regime de melhores esforços, no Prazo Máximo de Colocação.

Os Coordenadores receberão da Devedora pela colocação dos CRA, (i) a Comissão de Estruturação e Coordenação, (ii) a Comissão de Garantia Firme, (iii) a Comissão de Sucesso; e (iv) a Comissão dos Canais de Distribuição, conforme descritas na Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 119 deste Prospecto Preliminar.

O Coordenador Líder poderá convidar Participantes Especiais, instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão anexos ao Contrato de Distribuição. Para maiores informações sobre os valores da remuneração dos Coordenadores, verificar a seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, página 119 deste Prospecto Preliminar.

Os Investidores poderão ter acesso e, inclusive, cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora e/ou dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Custodiante, dos Coordenadores, dos Assessores Jurídicos e dos Auditores Independentes”, na página 42 deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Custodiante

O Custodiante será responsável, entre outras atribuições, pela custódia dos Documentos Comprobatórios dos CRA, em nome da Emissora. O referido instrumento estabelecerá todas as obrigações e responsabilidades do Custodiante.

AS VIAS DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS SERÃO ENCAMINHADAS AO CUSTODIANTE UMA VEZ FORMALIZADOS OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO. O CUSTODIANTE SERÁ RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO EM PERFEITA ORDEM, CUSTÓDIA E GUARDA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ATÉ A DATA DE VENCIMENTO OU ATÉ A DATA DE LIQUIDAÇÃO TOTAL DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.

Será devido ao Custodiante, a título de remuneração pela Emissão, para custódia dos Documentos Comprobatórios dos CRA, parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo as demais parcelas devidas no mesmo dia dos anos subsequentes, enquanto o Custodiante prestar o serviço de custódia dos títulos, observado que caso o último ano de vigência seja inferior a 12 (doze) meses, a partir, a parcela respectiva será calculada pro rata pelo tempo decorrido, devidamente atualizados monetariamente. Os tributos incidentes deverão ser pagos à parte, conforme descritos no Contrato de Custódia.

O Custodiante será contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia.

Contrato de Escriturador

O Escriturador será responsável, entre outras atribuições, pela escrituração dos CRA, em nome da Emissora. O referido instrumento estabelecerá todas as obrigações e responsabilidades do Escriturador ou Custodiante.

Para a escrituração dos CRA, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada série a ser pago até o 5º dia útil após o registro sendo as demais parcelas devidas no mesmo dia dos anos subsequentes.

Para a digitação dos CRA, parcela única no valor de R\$3.000,00.

O Escriturador será contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários.

Contrato de Formador de Mercado

A Emissora celebrou o Contrato de Formador de Mercado, com interveniência anuência da BRF, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, e pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário e pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004 CA, com a finalidade de fomentar a liquidez no mercado secundário. O referido contrato não estabelece limite máximo de subscrição dos CRA pelo Formador de Mercado.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em quantidades mínimas de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA no mercado eletrônico, por meio do CetipTrader, e registrados no CETIP 21; e 50.000 (cinquenta mil) CRA no mercado de bolsa, através do Plataforma de Negociação Eletrônica, administrado e operacionalizado pela BM&FBovespa.

Adicionalmente, o contrato determina um intervalo máximo entre as taxas das ofertas de compra e venda de (i) 3,0% (três por cento) para os CRA DI; e (ii) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) para os CRA IPCA. A Emissora optou por contratar o Banco Bradesco S.A. como Formador de Mercado em razão da qualidade e agilidade de seus serviços, tendo a Emissora utilizado como referência sua experiência em ofertas anteriores.

O Contrato de Formador de Mercado poderá ser resilido, sem qualquer ônus, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, mediante o envio de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que respeitado o período inicial mínimo de 12 (doze) meses de atuação do Bradesco como formador de mercado. A contratação de novo prestador de serviços de formador de mercado, em caso de rescisão do Contrato de Formador de Mercado, poderá ser realizada pela Emissora, com concordância da BRF.

PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, A COMPANHIA PAGARÁ AO BRADESCO, PARA ATUAÇÃO DURANTE TODO O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, O VALOR DE R\$1.000,00 (MIL REAIS), O QUAL SERÁ REALIZADO EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS CRA.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA ofertados, da Emissora e de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM 28 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que:

- (i) as garantias concedidas no âmbito da Oferta foram regularmente constituídas, observada a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (ii) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400:

- (i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) que o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, a respeito dos CRA ofertados, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, conforme descrito abaixo:

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$)⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Emissão⁽¹⁾
Valor Total da Emissão	1.200.000.000,00		
Custo Total	16.607.563,10		
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	15.368.013,28	12,8067	1,2807%
Comissão de Estruturação e Coordenação	1.200.000,00	1,0000	0,1000%
Comissão de Garantia Firme	1.200.000,00	1,0000	0,1000%
Comissão de Sucesso ⁽⁴⁾	0,00	0,0000	0,0000%
Comissão dos Canais de Distribuição ⁽²⁾	11.485.000,00	9,5708	0,9571%
Impostos ⁽³⁾	1.483.013,28	1,2358	0,1236%
Securizadora	58.660,34	0,0489	0,0049%
Comissão Securizadora	50.000,00	0,0417	0,0042%
Impostos ⁽³⁾	5.340,34	0,0045	0,0004%
Administração (Mensal)	3.320,00	0,0028	0,0003%
Agente Fiduciário (implantação) (Anual)	14.342,00	0,0120	0,0012%
Instituição Custodiante (registro e custódia) (Mensal)	1.107,00	0,0009	0,0001%
Escriturador (Anual)	17.708,91	0,0148	0,0015%
Digitador	3.320,00	0,0028	0,0003%
CETIP (Mensal)	1.500,00	0,0013	0,0001%
Registros CRA	649.688,20	0,5414	0,0541%
CVM	566.582,20	0,4722	0,0472%
CETIP	27.960,00	0,0233	0,0023%
ANBIMA	43.884,00	0,0366	0,0037%
BM&FBOVESPA	11.262,00	0,0094	0,0009%
Agência de Classificação de Risco ⁽¹⁾	47.250,00	0,0394	0,0039%
Advogados Externos	387.327,82	0,3228	0,0323%
Banco Liquidante	1.500,00	0,0013	0,0001%
Formador de Mercado	1.000,00	0,0008	0,0001%
Avisos e Anúncios da Distribuição	65.000,00	0,0542	0,0054%
Valor Líquido para Emissora	1.183.401.291,36	13,847	1,3848%

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 28 de outubro de 2016. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

⁽²⁾ A Comissão dos Canais de Distribuição a ser paga pela BRF poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores e conforme suas orientações, aos Participantes Especiais, que poderão participar da Oferta,

nos termos da regulamentação vigente, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores. A *estimativa do valor da Comissão dos Canais de Distribuição* considera uma emissão de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) de CRA DI e de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) de CRA IPCA.

⁽³⁾ Reflete o valor a ser acrescido no pagamento das comissões dos Coordenadores e da Securitizadora, de modo que o pagamento de referidas comissões/remunerações seja realizado líquido e livre de quaisquer tributos (impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes sobre tais pagamentos. O cálculo do valor acima indicado considera os tributos e respectivas alíquotas que incidiriam sobre tais pagamentos caso fossem realizados na data do presente Prospecto Preliminar.

⁽⁴⁾ A Comissão de Sucesso a ser paga pela BRF aos Coordenadores pela colocação e será calculada após Procedimento de *Bookbuilding* e será correspondente a 30% (trinta por cento) da diferença entre a taxa inicial de *Bookbuilding* e a taxa final dos CRA, multiplicado pela *duration* de cada uma das séries.

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, as Devedoras, as Cedentes e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização, correspondente ao Anexo II deste Prospecto. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre as Devedoras e/ou as Cedentes. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar, em outros documentos da Oferta e no Formulário de Referência da Emissora, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou das Cedentes e, portanto, a capacidade de a Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Prospecto Preliminar contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e sobre as Cedentes, quer se dizer que o risco e/ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou das Cedentes, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre as Cedentes. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência nos itens “4.1 Descrição dos fatores de risco” e “4.2. Descrição dos principais riscos de mercado”, incorporados por referência a este Prospecto Preliminar.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, das Cedentes e das demais participantes da Oferta. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas ao combate ou ao controle do processo inflacionário geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações. As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, das Cedentes, das Devedoras e dos demais participantes da Oferta poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham a afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, das Cedentes, das Devedoras e dos demais participantes da Oferta, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio pelas Cedentes.

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios das Devedoras, das Cedentes, da Emissora e dos demais participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento do Produto e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras. Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, subiu em 2013 para 5,91%, em 2014 fechou abaixo do teto da meta em 6,41%, e em 2015 fechou em 10,67%, a maior taxa de inflação apurada desde 2002. A inflação oficial encerrou o ano, portanto, bem acima do teto da meta perseguida pelo BACEN, de 6,5%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Emissora, das Devedoras e dos demais participantes da Oferta, influenciando negativamente a capacidade de pagamento e a capacidade produtiva das Devedoras e/ou das Cedentes.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Outros riscos macroeconômicos aos quais a BRF e a SHB estão expostas estão descritos na seção "RISCOS RELACIONADOS À BRF GLOBAL, À BRF FOODS, À BRF E/OU À SHB" abaixo.

RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO E AO PRODUTO

Agronegócios no Brasil

O agronegócio no Brasil poderá não manter o crescimento e o desenvolvimento observado nos últimos anos. Ademais, poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os pagamentos de subprodutos podem estar sujeitos à influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) e o real, com variações decorrentes de eventuais descasamentos, o que poderia impactar negativamente o fluxo financeiro das Cedentes e/ou das Devedoras e impactar os valores a serem recebidos na execução de suas atividades e, conseqüentemente, nos pagamentos a serem realizados pelos Créditos do Agronegócio.

Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de produtores agrícolas, usinas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente a produção do Produto, e, conseqüentemente o adimplemento das obrigações decorrentes dos Contratos de Exportação, do Contrato de Cessão e impactar o pagamento dos CRA.

Outros riscos relacionados ao agronegócio e ao produto estão descritos na seção “RISCOS RELACIONADOS À BRF GLOBAL, À BRF FOODS, À BRF E/OU À SHB” abaixo.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, dos cedentes dos créditos e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. A Lei 11.076 que disciplina a emissão, o registro e a circulação de diversos títulos de crédito e valores mobiliários relacionados ao setor agropecuário, inclusive os certificados de recebíveis do agronegócio, é uma lei recente, editada em dezembro de 2004. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, as Devedoras e os CRA, editando normas ou proferindo decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não obstante compor os Patrimônios Separados, os recursos decorrentes dos Contratos de Exportação poderão ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os titulares de CRA pelos recursos dos Patrimônios Separados e estes podem não ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E A OFERTA

Não existe uma regulamentação específica da CVM acerca dos CRA

As emissões de CRA estão sujeitas não somente à Lei 11.076, mas à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere às distribuições públicas, e da Instrução CVM 414. Não existe uma regulamentação específica para esses valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor. A CVM definiu por meio de um comunicado, na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, a aplicação, no que couber, do disposto da Instrução CVM 414 para a oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários e seus emissores. Portanto, enquanto a matéria que não for tratada em norma específica, será aplicada, no que couber, às ofertas públicas de CRA, tais como esta Emissão, a Instrução CVM 414 interpretada na forma da Lei 11.076. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

Alterações na Legislação Tributária Aplicável aos CRA

Os rendimentos gerados pela aplicação nos CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. A isenção de imposto de renda prevista pode sofrer alterações ao longo do tempo, inclusive sua eliminação; podem ser criadas ou elevadas alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, além de serem criados novos tributos sobre eles incidentes, ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Riscos da transação com Parte Relacionada

O Contrato de Exportação BRF foi celebrado e aditado entre a BRF e a BRF Global, sua Controlada, visando a exportação pela BRF em favor da BRF Global. O Contrato de Exportação SHB foi celebrado pela SHB em favor da BRF FOODS, sendo ambas Controladas, direta ou indiretamente, da BRF, visando a exportação pela SHB em favor da BRF FOODS. Por se tratar de uma contratação entre partes relacionadas, as obrigações nele previstas podem ser processadas em eventual situação, formal ou material, de conflito de interesses. Isso poderá impactar diretamente o fornecimento de Produtos e o fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio, o que poderia afetar significativamente a rentabilidade dos CRA.

Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis

A interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem pelo menos duas interpretações a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos, nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor do CRA até o último dia útil do mês subsequente ao da

apuração dos ganhos, à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Deve-se considerar, adicionalmente, que não há jurisprudência consolidada sobre a matéria e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido pelo titular do CRA na sua alienação podem ser passíveis de sanções pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou dos tribunais podem afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Receita Federal do Brasil (“RFB”) atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Falta de Liquidez dos CRA no Mercado Secundário

O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA, a permitir sua alienação pelos investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Risco de não colocação do Valor Total da Emissão

Considerando que haverá distribuição parcial dos CRA em regime de melhores esforços para o volume de 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), poderão ser colocados CRA em montante inferior ao Valor Total da Emissão.

A Oferta será realizada em duas Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries será definida no Procedimento de Bookbuilding, o que poderá afetar a liquidez da Série com menor demanda

O número de CRA alocado em cada Série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o que poderá afetar a liquidez da Série com menor demanda.

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento dos CRA DI e a data de pagamento dos CRA DI

Todos os pagamentos de Remuneração dos CRA DI serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA DI a ser paga ao titular de CRA DI poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento.

Quórum de deliberação nas Assembleias Gerais

As deliberações tomadas em Assembleia Geral DI ou em Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, serão aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral, e, em certos casos, exigirão um quórum mínimo ou qualificado estabelecido no Termo de Securitização. O titular do CRA será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não existindo qualquer mecanismo para a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela correspondente Assembleia Geral.

Ausência de processo de due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência e ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência.

A Emissora e as informações do Formulário de Referência não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora nele descritas.

Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto pelos Auditores Independentes da Emissora e da BRF sobre a consistência das informações financeiras constantes neste Prospecto com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora e da BRF não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e da BRF constantes nos Prospectos.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderia afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais aos Patrimônios Separados.

A taxa de juros estipulada nos CRA DI pode ser questionada em decorrência da Súmula n.º 176 do Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n.º 176, segundo a qual é nula qualquer Cláusula contratual que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA DI. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos titulares dos CRA DI uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para os CRA DI.

O risco de crédito das Devedoras pode afetar adversamente os CRA

O pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo pelas Devedoras dos respectivos Créditos do Agronegócio. A capacidade de pagamento das Devedoras poderá ser afetada em função de suas respectivas situações econômico-financeiras, da exposição aos seus riscos de crédito ou em decorrência de fatores imprevisíveis que poderão afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. A exposição dos titulares de CRA ao risco de crédito das Devedoras não é eliminada pela coobrigação da BRF, caracterizada pela Fiança.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Nos termos do Contrato de Cessão, a BRF e/ou a SHB poderão realizar a Recompra Facultativa dos Créditos do Agronegócio, sem o pagamento de qualquer prêmio ou multa, em caso de (i) obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos, em razão de incidência ou majoração de tributos, pela BRF, ou pela SHB ou pela BRF Global ou pela BRF FOODS sob os respectivos Contratos de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, e o Contrato de Cessão; e/ou (ii) revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pelos titulares de CRA que sejam pessoas físicas, nos termos da cláusula 16.8 do Contrato de Cessão.

Caso ocorrida qualquer das hipóteses que enseje a Recompra Facultativa, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado BRF, de modo que parcela relevante ou a totalidade dos valores devidos aos titulares de CRA poderão ser resgatados antes da Data de Vencimento, podendo acarretar perdas financeiras aos titulares de CRA, inclusive em razão de eventual tributação.

Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados e Resgate Antecipado Compulsório poderiam provocar efeitos adversos sobre a rentabilidade dos CRA

Na ocorrência de (i) Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; ou (ii) Eventos de Recompra, poderia não haver recursos suficientes nos respectivos Patrimônios Separados para a quitação das obrigações perante os respectivos titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do Resgate Antecipado Compulsório, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Riscos relacionados à Fiança da BRF

A BRF é coobrigada e fiadora, nos termos do Contrato de Cessão, solidariamente responsável pelo adimplemento dos Créditos do Agronegócio. Caso a BRF deixe de adimplir as obrigações da Fiança e da coobrigação por ela constituída, isto poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA.

A participação de Pessoas Vinculadas pode ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

A participação de Investidores que são Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Ocorrência de distribuição parcial

Conforme descrito neste Prospecto Preliminar, a presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação, ao menos, do Montante Mínimo. Ocorrendo a distribuição parcial, os CRA que não forem colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores.

Além disso, os Investidores que subscreverem CRA não poderão negociá-los no mercado secundário até o término do Prazo Máximo de Colocação ou até que a Oferta seja encerrada, o que ocorrer primeiro, uma vez que só então poderá ser verificado atendimento das condições estabelecidas pelos subscritores nos respectivos boletins de subscrição.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

Os Créditos do Agronegócio constituem os respectivos Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, bem como o atraso ou a falta do recebimento dos valores devidos pelas Cedentes, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado DI tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e o Patrimônio Separado IPCA tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela BRF e/ou pela SHB na forma prevista no Contrato de Cessão, as Cedentes não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso e os titulares de CRA DI e titulares de CRA IPCA poderão deliberar sobre as novas normas de administração dos respectivos Patrimônios Separados ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de assembleias gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

Inadimplência dos Contratos de Exportação

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento pelas Cedentes e pelas Devedoras de suas obrigações previstas nos respectivos Contratos de Exportação. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Contratos de Exportação pelas respectivas Devedoras e o cumprimento, pelas respectivas Cedentes, de suas obrigações previstas no âmbito do Contrato de Cessão, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA.

Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Contratos de Exportação, do Contrato de Cessão e/ou excussão da Fiança terão um resultado positivo aos titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir que a excussão da Fiança seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pelas Cedentes e/ou pelas Devedoras. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da BRF poderá afetar negativamente a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar suas obrigações perante os titulares do CRA.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 2 (dois) devedores, os quais originam os Créditos do Agronegócio, representado pelos Contratos de Exportação. Tendo em vista que os Devedores são Controladas da BRF, a ausência de diversificação dos devedores dos Créditos do Agronegócio, inclusive na aquisição e substituição por Créditos do Agronegócio Adicionais, os quais são originados pelos mesmos devedores, pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos titulares dos CRA.

Risco de pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio

A Emissora e o Agente Fiduciário serão responsáveis pela cobrança dos Créditos do Agronegócio, conforme descrito em “Procedimentos de Cobrança e Pagamento”, na página 109 deste Prospecto. Caso (i) a BRF autorize que a BRF Global, e/ou (ii) a SHB autorize que a BRF FOODS pague antecipadamente os Contratos de Exportação que representam os Créditos do Agronegócio, parcela relevante ou a totalidade dos valores devidos aos titulares de CRA poderão ser resgatados antes da Data de Vencimento, o que acarretará em redução do horizonte original de investimento dos titulares de CRA.

Risco de origemação e formalização dos Créditos do Agronegócio

As Cedentes somente podem exportar em valor agregado compatível com suas capacidades de produção agrícola, devendo os Contratos de Exportação atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise das Cedentes sobre as suas capacidades de produção e limitação de exportação. Problemas na origemação e na formalização dos Créditos do Agronegócio podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, pelas próprias Cedentes, causando prejuízos aos titulares do CRA.

Riscos relacionados a não apresentação dos Créditos do Agronegócio Adicionais

Anualmente, e até o vencimento final dos CRA, as Cedentes cederão, individual ou conjuntamente e, neste caso, em qualquer proporção, Créditos do Agronegócio Adicionais, cujas características e condições respeitarão às originalmente estipuladas entre as partes para a primeira cessão do lastro. Caso a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, Cedentes deixem de apresentar referidos Créditos do Agronegócio Adicionais, tornar-se-á devida a Multa Indenizatória por Manutenção da Securitização, a qual dará ensejo ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, nos termos da Cláusula 7.1. do Termo de Securitização.

Caso o Resgate Antecipado Compulsório dos CRA venha a ocorrer, a rentabilidade esperada pelas titulares de CRA poderá restar prejudicada e afetar adversamente os Investidores. ***RISCOS RELACIONADOS À BRF GLOBAL, À BRF FOODS, À BRF OU À SHB***

Aquisições recentes e futuras ou joint ventures podem desviar a atenção e os recursos dos administradores ou podem se mostrar desfavoráveis para a BRF.

A BRF analisa e busca regularmente oportunidades de crescimento estratégico por meio de aquisições, joint ventures e outras iniciativas. Diversas aquisições foram concluídas fora do Brasil nos últimos anos, tais como as aquisições de (a) Golden Foods Siam (“GFS”), sediada na Tailândia; (b) Qatar National Import and Export Co. (“QNIE”), sediada no Catar; e (c) Campo Austral e marcas de salsicha, hambúrguer de carne e margarinas, sediadas na Argentina.

Aquisições, novos negócios e *joint ventures*, especialmente aquelas que envolvem companhias de grande porte, podem apresentar riscos financeiros, administrativos/gerenciais, operacionais e incertezas que incluem:

- desafios na concretização dos benefícios esperados com a operação;

- desvio de atenção da administração aos negócios existentes;
- dificuldades de integração de pessoal, sistemas financeiros e outros sistemas;
- dificuldade em identificar potenciais negócios que sejam adequados ou em finalizar uma transação em termos favoráveis a BRF;
- desafios de reter clientes e empregados-chave de uma sociedade adquirida;
- aumento nas despesas de remuneração em decorrência de empregados recém contratados; e
- exposição a passivos desconhecidos ou problemas com as sociedades adquiridas ou joint ventures.

As aquisições fora do Brasil podem apresentar dificuldades adicionais, tais como o cumprimento da legislação e regulamentação de países estrangeiros e integração de pessoal com diferentes práticas administrativas que podem aumentar a exposição da BRF a riscos associados a operações internacionais.

A BRF pode não ser capaz de concretizar as sinergias e ganhos de eficiência de suas recentes aquisições, ou não ser capaz de fazê-lo da forma e no prazo previsto, em razão da integração e outros desafios. Além disso, a BRF pode não ter sucesso em identificar, negociar ou financiar futuras aquisições em condições benéficas a ela (particularmente como parte de sua estratégia de crescimento internacional) ou em integrar os negócios decorrentes de tais aquisições ou *joint ventures* de maneira eficiente aos seus negócios. Quaisquer *joint ventures* ou aquisições futuras de negócios, tecnologias, serviços ou produtos podem demandar financiamento adicional, o que talvez não esteja disponível ou não esteja disponível em condições favoráveis à BRF. Aquisições e *joint ventures* futuras podem também acarretar em dificuldades operacionais e despesas não previstas, assim como pressão sobre a cultura organizacional da BRF.

A BRF depende de membros de sua alta administração e da sua capacidade de recrutar e reter profissionais qualificados para implementar sua estratégia.

A BRF depende de membros de sua alta administração e outros profissionais qualificados para implementar as suas estratégias de negócios. Os esforços para recrutar e reter profissionais podem resultar em despesas adicionais significativas, o que pode afetar adversamente seus resultados. Além disso, a perda de profissionais-chave pode afetar adversamente a capacidade da BRF de implementar sua estratégia, assim como as despesas associadas a essas perdas podem gerar impactos a seus resultados.

Deterioração das condições econômicas gerais podem afetar negativamente o negócio.

Os negócios da BRF podem ser afetados por mudanças nas condições econômicas brasileira e globais, resultando em um aumento da volatilidade nos mercados de atuação e perdas líquidas. Desde o final de 2015, o preço do petróleo tem caído significativamente, levando a uma redução do crescimento econômico em países dependentes do petróleo, como países do Oriente Médio, Rússia, Venezuela e Angola. Com isso, o consumo de carne per capita nessas regiões pode, também, ser afetado.

Adicionalmente, preocupações em relação à economia chinesa e à sustentabilidade do crescimento apresentado nos últimos anos podem afetar os preços e o consumo de todas as *commodities*, inclusive os frangos e os suínos. Por conta da característica global dos negócios da BRF, ela se mantém sujeita ao risco de volatilidade da economia mundial e estresses políticos e econômicos ao redor do mundo podem resultar em um impacto adverso material sobre o negócio e o resultado operacional. O resultado operacional da BRF é sujeito à sazonalidade e à volatilidade, afetando tanto o custo das matérias primas como os preços de venda.

O negócio BRF é dependente do custo e oferta de milho, soja, farelo de soja, suínos e outras matérias-primas, assim como dos preços de venda dos seus produtos. Todos estes preços são determinados por um mercado em constante mudança pelas forças de oferta e demanda, que podem flutuar significativamente e por outros fatores, sob os quais a BRF não possui controle. Esses outros fatores incluem, entre outros, flutuações no nível de produção local e global de aves, suínos e bovinos, regulamentações ambientais e de conservação, condições econômicas, clima, doenças em animais e colheitas, custo de frete internacional, bem como flutuações na taxa de câmbio e de juros.

Normalmente, a indústria, tanto no Brasil como no exterior, é caracterizada por períodos de elevação dos preços e margens, seguidos de períodos de excesso de oferta, nos quais caem os preços e as margens.

Desastres naturais, pandemias ou eventos climáticos extremos, como enchentes, frio ou calor excessivo, furacões ou outras tempestades, assim como qualquer interrupção das fábricas que exija realocação temporária de atividades, pode afetar a saúde ou o crescimento do estoque vivo, ou interferir nas operações da BRF devido à falta de energia, danos à produção e ao processamento, desvios dos canais de transporte ou sistemas de informação, entre outros problemas.

Reflexos negativos sobre a imagem da BRF e a sua reputação no mercado podem ter um impacto adverso nas suas operações.

A BRF tem uma forte imagem no que concerne à sua sólida governança corporativa e é vista como uma empresa alinhada com valores como confiança, ética e transparência. Qualquer reflexo negativo sobre a imagem da BRF ou a força da sua marca, causado por má-publicidade, fraude ou outros fatores, pode ter um impacto negativo sobre os resultados de suas operações, bem como sua capacidade de implementar sua estratégia de crescimento.

A BRF deve cumprir as leis e regulamentos do Brasil e das diversas jurisdições onde atua. Particularmente, A BRF está sujeita às regras brasileiras de anticorrupção e ao Ato de Práticas de Corrupção Estrangeira (FCPA, na sigla em inglês) norte americano de 1977; também está sujeita a programas de sanções econômicas, incluindo aqueles administrados pelas Nações Unidas, União Europeia e Estados Unidos, incluindo o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC, na sigla em inglês). O FCPA proíbe a oferta de qualquer objeto de valor para oficiais estrangeiros com o intuito de obter ou manter negócios ou conseguir quaisquer vantagens impróprias de negócios. Como parte dos seus negócios, a BRF pode lidar com entidades cujos funcionários são considerados oficiais estrangeiros pelo FCPA. Além disso, programas de sanções econômicas restringem as suas relações com certos países, indivíduos ou entidades sancionadas. Não há garantia de que as políticas e os processos internos da BRF estruturados para esse fim serão suficientes ou que seus empregados, conselheiros, diretores, parceiros, agentes e prestadores de serviço não agirão em violação às políticas e aos processos (ou em violação a leis anticorrupção e regulamentos sobre sanções que sejam relevantes) pelos quais a BRF ou eles podem ser responsabilizados. Violações a leis anticorrupção e regulamentos sobre sanções podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, reputação, resultados operacionais e condições financeiras da BRF.

Os danos não cobertos pelo seguro da BRF podem resultar em perdas que podem ter um efeito adverso sobre os seus negócios.

Algumas perdas não podem ser seguradas e as apólices de seguro da BRF estão sujeitas a limites de responsabilidade e exclusões. Caso ocorra um evento não segurado, ou os danos sejam maiores do que os limites de suas apólices, a BRF pode incorrer em custos significativos. Além disso, poderá ser obrigada a pagar indenização às partes afetadas por tal evento.

Adicionalmente, mesmo quando sofre perdas que são cobertas por seguros, a BRF pode ter despesas adicionais para reduzir a perda, como o deslocamento da produção para outro local. A BRF não pode garantir que todos os custos diretos e indiretos serão cobertos pelo seu seguro. Qualquer evento em suas instalações pode afetar adversamente suas receitas, despesas e seu negócio.

Mudanças nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária da BRF e, como resultado, afetar negativamente sua lucratividade.

O governo federal frequentemente altera o regime fiscal do país, o que pode acarretar no aumento da carga tributária da BRF e de seus clientes. Essas alterações incluem modificações nas alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo governo. No passado, o governo federal apresentou propostas de reforma tributária destinadas, principalmente, a simplificar o sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas e entre os estados e municípios do País e de redistribuir as receitas advindas dos impostos. As propostas de reformas tributárias preveem mudanças nas regras que regem o Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, além de outros tributos, como o aumento de impostos sobre a folha de pagamento. Tais propostas podem não ser aprovadas. Os efeitos dessas novas propostas de reforma tributária, bem como de quaisquer outras mudanças decorrentes da promulgação de outras reformas fiscais, ainda não foram, nem podem ser quantificados. No entanto, essas medidas, se promulgadas, podem resultar em aumentos na carga tributária da BRF e prejudicar seu desempenho financeiro.

Recentemente, em relação ao ICMS, existem discussões entre a diferença de uma isenção e uma redução de base de alíquota. Se for compreendido que a redução da base de alíquota tem o mesmo efeito de uma isenção parcial, há o risco de redução dos créditos de ICMS, o que pode afetar a lucratividade da BRF.

As vendas de exportação da BRF estão sujeitas a uma ampla gama de riscos associada às operações internacionais.

As vendas de exportação representam uma parcela significativa das vendas líquidas da BRF, respondendo por 48,1% em 2013, 46,8% em 2014 e 50,2% em 2015. Os principais mercados de exportação da BRF incluem o Oriente Médio (principalmente a Arábia Saudita), a Ásia (principalmente Japão, Hong Kong, Singapura e China), a Europa, a África e a América (principalmente Argentina), em que está sujeita a muitos dos riscos aqui descritos com relação ao Brasil. O desempenho financeiro futuro da BRF dependerá, de forma significativa, das condições econômicas, políticas e sociais existentes nos seus principais mercados de exportação.

A capacidade futura da BRF de conduzir negócios nos mercados de exportação pode ser prejudicada por fatores que não dependem do seu controle, tais como os seguintes:

- flutuações na taxa de câmbio e de juros;
- volatilidade dos preços das *commodities*;
- deterioração das condições econômicas internacionais;
- riscos políticos como tumultos, políticas governamentais, dificuldades de transferência de capital e instabilidade política;
- redução na demanda, particularmente de grandes mercados como a China;
- imposição de aumento de tarifas, encargos *antidumping* ou outras barreiras comerciais;

- conformidade com diferentes regimes legais e regulatórios;
- greves, não apenas dos funcionários da BRF, mas também de funcionários dos portos, motoristas de caminhão, agentes alfandegários, agentes da vigilância sanitária e outros funcionários públicos dos portos de onde a BRF exporta os seus produtos; e
- danos que afetem os produtos da BRF.

As dinâmicas de mercado nos principais mercados de exportação da BRF podem mudar de forma rápida e imprevisível devido a esses fatores, à imposição de barreiras comerciais descritas acima e a outros fatores que, em conjunto, podem afetar de forma significativa seus volumes de exportação, preços de venda e resultado operacional.

Qualquer desses riscos poderia afetar adversamente o negócio e os resultados operacionais da BRF. Adicionalmente, enchentes e eventos similares podem afetar a infraestrutura necessária para as exportações dos seus produtos, afetando negativamente suas receitas e resultados operacionais.

Falhas da BRF em continuamente inovar e lançar novos produtos com sucesso, assim como manter a imagem de sua marca, podem adversamente impactar os seus resultados operacionais.

O sucesso financeiro da BRF depende da sua habilidade em antecipar as mudanças nas preferências e hábitos alimentares do consumidor e desenvolver e lançar, com sucesso, novos produtos e extensões de produtos desejados pelos consumidores. A BRF direciona recursos ao desenvolvimento de novos produtos e extensões de produtos, entretanto, poderá não obter sucesso em desenvolver produtos inovadores ou seus novos produtos podem não ser sucessos comerciais. Na medida que a BRF não seja capaz de medir o direcionamento dos seus mercados chave e identificar com sucesso, desenvolver, produzir e lançar no mercado produtos novos ou melhorados, os resultados financeiros e a posição competitiva da BRF podem ser afetados.

A BRF também procura manter e ampliar a imagem de suas marcas por meio de *marketing*, incluindo propagandas, promoções aos consumidores e gastos com vendas. Devido aos riscos inerentes do mercado associados com propaganda, promoções e introdução de novos produtos, incluindo incerteza sobre a venda e aceitação do consumidor, os investimentos em *marketing* podem não ser bem sucedidos em manter ou aumentar o *market share da BRF*. O foco global continuamente voltado à saúde e bem-estar, incluindo controle de peso, e o aumento da atenção da mídia para o papel do *marketing* de alimentos, pode afetar adversamente a imagem da marca da BRF ou levar a regulamentações mais rigorosas e maior fiscalização às práticas de *marketing* de alimentos.

O sucesso da BRF em manter, estender e expandir a imagem de sua marca depende também da sua habilidade de se adaptar rapidamente às mudanças da mídia, incluindo o aumento da confiança na mídia social e a disseminação de campanhas online. O aumento do uso das mídias sociais e digitais aumentou a velocidade e a extensão em que as informações ou desinformações e opiniões podem ser compartilhadas.

Publicações ou comentários negativos sobre a BRF, suas marcas ou seus produtos em mídias sociais ou digitais podem afetar seriamente a reputação e a marca da BRF. Se a BRF não mantiver

ou ampliar a imagem de sua marca, então a venda de seus produtos, sua condição financeira e os resultados de suas operações podem ser materialmente afetados de forma adversa.

Falhas ou brechas dos sistemas de tecnologia da informação da BRF podem interromper suas operações e impactar negativamente seus negócios.

A tecnologia da informação é uma parte importante das operações da BRF, que confia fortemente nos sistemas de informação para gerenciar os dados de seus negócios e aumentar as eficiências em suas plantas de produção e distribuição, bem como o processo de gerenciamento de estoques. A BRF também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais para reportes internos e para atender as leis e regulamentação fiscal. Além disso, a BRF depende da tecnologia da informação para o *marketing* digital e comunicações eletrônicas entre suas plantas, pessoal, clientes e fornecedores. Os sistemas de tecnologia da informação da BRF podem ser vulneráveis a interrupções, inclusive no processo de atualização ou substituição de *softwares*, base de dados, entre outros componentes, desastres naturais, ataques terroristas, falhas em telecomunicações, vírus de computador, ataques cibernéticos, *hackers*, acessos não autorizados dentre outras questões de segurança. Qualquer falha significante nos sistemas da BRF, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de transação, ineficiências de processos, perdas de clientes e vendas, ter um impacto negativo nos colaboradores e parceiros de negócios da BRF e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, a BRF pode não conseguir impedir falhas de segurança, a BRF o que causará danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos à saúde relativos ao setor alimentício podem prejudicar a capacidade da BRF de vender seus produtos.

A BRF está sujeita a riscos que afetam o setor de alimentos em geral, inclusive riscos causados por contaminação ou deterioração dos alimentos, questões relativas à nutrição e à saúde, questões relacionadas ao direito do consumidor, adulteração de produto, indisponibilidade ou elevado custo de seguro de responsabilidade civil e o custo potencial e o transtorno de um *recall* e o eventual impacto na imagem e na marca. Entre tais riscos estão os relativos à criação de animais, inclusive doenças e condições climáticas adversas. Há risco de contaminação da carne durante seu processamento e distribuição. A contaminação durante o processamento pode afetar grande quantidade de seus produtos e, portanto, ter um impacto significativo em suas operações.

As vendas da BRF dependem das preferências dos consumidores e quaisquer riscos reais ou potenciais à saúde associados aos seus produtos, inclusive qualquer publicidade negativa referente a esses riscos, podem levar os consumidores a perder a confiança na qualidade e segurança de seus produtos, reduzindo o nível de consumo.

Ainda que seus produtos não sejam afetados por contaminação, o setor de atuação da BRF pode ser alvo de publicidade negativa caso os produtos de outros produtores sejam contaminados, o que pode resultar na queda de demanda pelos produtos da categoria afetada. Qualquer contaminação de produto pode ter um efeito material adverso nos negócios, resultados operacionais e situação financeira da BRF.

A criação de animais e o processamento de carnes envolvem riscos de controle de doenças e saúde animal que podem impactar de forma negativa os resultados operacionais e condição financeira da BRF.

As operações da BRF envolvem a criação aviária e suína e o processamento de suas carnes, que exigem que mantenha controles sobre a saúde dos animais e doenças.

A BRF pode ter a obrigação de sacrificar animais ou suspender a venda de alguns produtos aos consumidores, dentro e fora do Brasil, na hipótese de um surto de doenças que afetam os animais, tais como (1) no caso de suínos e alguns outros animais, a febre aftosa e a febre A (H5N1) (conforme descrita no risco abaixo); (2) no caso de aves, a gripe aviária e a doença de *Newcastle Velogênico*. Além disso, caso haja no Brasil um surto da Síndrome Suína Respiratória e Reprodutiva e da Epidemia de Diarreia Suína, que tiveram um surto na Europa e nos Estados Unidos, a BRF poderá ser obrigada a sacrificar porcos. O abate de aves, suínos ou outros animais impossibilitaria a recuperação dos custos incorridos na criação ou compra destes animais e resultaria em despesas adicionais para seu descarte. Um surto de febre aftosa pode ter um efeito em sua criação de animais, na disponibilidade desses animais para compra, na percepção do consumidor de determinados produtos de proteína ou na capacidade da BRF de acessar determinados mercados, o que pode afetar adversamente seus resultados operacionais e condição financeira.

Surtos ou receios de surtos de quaisquer doenças de origem animal podem levar ao cancelamento de pedidos por clientes da BRF e, especialmente se houver possibilidade de a doença afetar humanos, pode ser feita publicidade negativa que afete a demanda por seus produtos. Além disso, os surtos de doença de origem animal no Brasil podem resultar em ações por parte de governos estrangeiros para fechar os mercados de exportação para alguns ou para todos os produtos da BRF e levar ao sacrifício de tais animais.

Em alguns países, particularmente na Ásia, mas também na Europa e África, os frangos e outras aves foram contaminados com alta patogenicidade pela gripe aviária (vírus H1N1). Em alguns casos a gripe aviária foi transmitida de aves para humanos, resultando na contração da doença e, ocasionalmente, em morte. Dessa forma, as autoridades sanitárias de muitos países tomaram providências para evitar surtos da gripe aviária, inclusive com o sacrifício das aves infectadas.

Entre 2010 e a primeira semana de 2016, ocorreram mais de 378 casos de contaminação humana pela gripe aviária e mais de 167 mortes relatadas, de acordo com a Organização Mundial da Saúde e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e a Agricultura. Os casos reportados foram causados pelos vírus H5N1 e H7N9. Em 2013, provou-se a transmissão direta do vírus H7N9 entre humanos. Diversos países na Ásia, Oriente Médio e África reportaram casos humanos nos últimos cinco anos e diversos países europeus reportaram casos de gripe aviária em aves. Mais recentemente, em 2014, foram reportados casos de gripe aviária em humanos no Egito, Indonésia, Camboja, China e Vietnã. No continente americano foram reportados casos de gripe aviária em humanos no Canadá e nos Estados Unidos. Além disso, no início de 2015, novos casos de H5N1 e H5N2 reportados nos Estados Unidos restringiram as exportações americanas.

Até o momento, o Brasil não documentou nenhum caso de gripe aviária, embora haja preocupação de que um surto possa ocorrer no futuro. Um surto de gripe aviária no Brasil poderia levar à exigência de sacrifício das aves da BRF, o que resultaria na diminuição de suas vendas de aves e impediria a recuperação dos custos incorridos com sua criação ou aquisição, além de gerar despesas adicionais com o descarte dos animais sacrificados. Além disso, qualquer surto da gripe aviária no Brasil resultaria em restrições imediatas à exportação de alguns dos produtos da BRF a importantes mercados de exportação. Medidas preventivas adotadas pelas autoridades brasileiras, se houver, poderão não ser eficazes para impedir a disseminação da gripe aviária no Brasil.

Quer ocorra ou não um surto de gripe aviária no Brasil, outros surtos do vírus em qualquer parte do mundo podem ter um impacto negativo no consumo de aves nos principais mercados de exportação da BRF ou no Brasil e um surto de grandes proporções pode afetar de forma negativa suas vendas e seu desempenho financeiro. Qualquer surto pode levar à imposição de controles preventivos sobre a importação de aves nos mercados de exportação da BRF que gerem custos para ela. Da mesma forma, qualquer disseminação da gripe aviária ou o aumento da preocupação em relação a quaisquer destas doenças pode ter um efeito adverso relevante na BRF.

A BRF pode também estar sujeita, ocasionalmente, a surtos adicionais de doenças relacionadas aos animais, como a Diarreia Epidêmica Suína e a febre aftosa que afeta o gado.

Qualidade da água e esgoto pode afetar negativamente o negócio e o resultado das operações.

Um estudo conduzido pela Organização das Nações Unidas para Comida e Agricultura (FAO) indicou que, nas próximas duas décadas, o aumento da demanda por água na escala global será de 50%. Com isso, estima-se que em 2025, 1,8 bilhão de pessoas viverão em países e regiões com absoluta escassez de água e que dois terços da população global estará em regiões caracterizadas por conflitos por água. Em 2050, a demanda por água saltará para 55%, de acordo com a ONU, incluindo regiões como o Norte da África e o Oriente Médio, onde estão importantes mercados da BRF.

Um insumo fundamental para o negócio da BRF, a água está presente desde a produção dos grãos e matérias-primas até a cadeia agrícola, incluindo os processos de produção da BRF. Para este fim, a BRF tem ciência que o seu uso na indústria pode afetar a disponibilidade do recurso no meio ambiente, de forma que a falta de água representa um risco crítico para as atividades industriais.

A escassez ou falta de água poderia afetar de forma adversa os negócios e os resultados operacionais da BRF.

Mudança climática pode afetar negativamente o negócio da BRF e o resultado de sua operação.

A comunidade científica tem desenvolvido um consenso de que o aquecimento global vai continuar a ocorrer mesmo que a emissão de gases estufa desacelere, reforçando a necessidade ações de adaptação a mudança de clima. A BRF considera os potenciais efeitos da mudança climática quando avalia e faz a gestão de suas operações e cadeia de produção, reconhecendo a vulnerabilidade dos recursos naturais e dos insumos agrícolas que são essenciais à sua atividade.

Os principais riscos identificados são relacionados a alterações de temperaturas (média e extrema) e mudanças pluviométricas (média e extrema, como secas, enchentes e tempestades), ambos podendo afetar a produtividade agrícola, a qualidade e a disponibilidade de áreas de pasto, bem-estar dos animais e disponibilidade de energia. Tais mudanças podem ter um impacto direto no custo de produção da BRF, aumentando o preço de *commodities* agrícolas como resultado de longos períodos de seca ou excesso de chuva, aumentando custos operacionais para garantir o bem-estar animal, aumentando o risco de racionamento de energia ou elevando o seu custo pela falta de água e a necessidade de se buscar novas fontes de energia elétrica. A BRF também considera mudanças regulatórias potenciais e monitora tendências nas mudanças legislativas de licenciamento para emissão de gases de efeito estufa em níveis doméstico e internacional.

As operações da BRF são amplamente dependentes de energia elétrica e gastos relacionados à energia são o segundo maior custo fixo da BRF. Atualmente, uma parcela significativa da capacidade brasileira de geração de energia elétrica é dependente de usinas hidroelétricas. Se a quantidade de água disponível para a produção de energia se tornar escassa, devido à seca ou

desvios para outros usos, como ocorreu em períodos recentes, os custos de energia da BRF podem subir.

A BRF pode não conseguir implementar programas para reduzir o efeito das mudanças climáticas, o que pode afetar seus negócios e o resultado de suas operações no futuro.

A BRF enfrenta concorrência significativa de produtores brasileiros e estrangeiros, o que pode afetar negativamente seu desempenho financeiro.

A BRF enfrenta forte concorrência de produtores brasileiros no mercado nacional e de produtores estrangeiros e brasileiros nos mercados de exportação. O mercado brasileiro para aves inteiras, cortes de aves e de suínos é altamente fragmentado. Pequenos produtores podem ser concorrentes importantes, alguns operam na economia informal e são capazes de oferecer preços mais baixos com padrões inferiores de qualidade. A concorrência dos pequenos produtores é a razão principal pela qual a BRF vende suas carnes congeladas (*in natura*) para exportação e é uma barreira para expandir as vendas da BRF destes produtos no mercado interno. Em relação às exportações, a BRF concorre com outros grandes produtores brasileiros, verticalmente integrados, que têm a capacidade de produzir produtos de qualidade a preços baixos, bem como com produtores estrangeiros.

Além disso, o potencial crescimento do mercado interno brasileiro para comida processada, aves, suínos e bovinos e os baixos custos de produção no Brasil são atrativos para os concorrentes internacionais. A principal barreira para estas empresas é a necessidade de construir uma ampla rede de distribuição e uma rede de cultivadores. Concorrentes internacionais com importantes recursos podem construir estas redes ou adquirir e expandir as redes já existentes.

O Brasil possui preços altamente competitivos especificamente com relação aos mercados de corte de aves e de suínos, com bastante sensibilidade à substituição de produtos. Ainda que a BRF se mantenha como um produtor de baixo custo, os clientes podem buscar diversificar as fontes de fornecedores, comprando parte dos produtos em outros países, como alguns dos clientes da BRF nos principais mercados de exportação começaram a fazer. A BRF prevê que continuará a enfrentar forte competição em todos os seus mercados de atuação e antecipa que competidores existentes ou novos possam expandir suas linhas de produtos e sua atuação geográfica. A falha em reagir às ações dos concorrentes relacionadas a produtos, preços, entre outras, pode afetar negativamente seu desempenho financeiro.

A crescente regulamentação relacionada à segurança alimentar pode aumentar os custos da BRF e afetar adversamente os resultados de suas operações.

As instalações industriais e os produtos da BRF estão sujeitos à regulação federal, estadual e municipal, bem como a inspeções de governos estrangeiros e regulamentos abrangentes na área de segurança alimentar, incluindo controles governamentais de processamento de alimentos. O atendimento aos requisitos relacionados à segurança alimentar nos mercados em que atua e ao cumprimento dessas regras, geram custos significativos para a BRF. Mudanças nos regulamentos governamentais relativos à segurança alimentar podem exigir que a BRF faça investimentos ou que incorra em custos adicionais para atender às especificações requeridas de seus produtos. Frequentemente, os produtos da BRF são inspecionados por autoridades estrangeiras de segurança alimentar e a reprovação durante estas inspeções pode resultar na obrigação de devolução de parte ou da totalidade dos produtos embarcados para o Brasil, destruição total ou parcial de um embarque, além de incorrer em custos devido a atrasos na entrega de produtos aos seus clientes. Uma maior restrição dos regulamentos relacionados à saúde alimentar pode

resultar em aumento de custos e pode ter um efeito adverso sobre os negócios e resultados operacionais da BRF.

O desempenho da BRF depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados e o cumprimento das leis trabalhistas. Qualquer deterioração dessas relações ou aumento nos custos relacionados a questões trabalhistas pode afetar adversamente seu negócio .

Em 31 de dezembro de 2015, a BRF tinha um total de 96.279 funcionários em todo o mundo. Todos os funcionários envolvidos em sua produção são representados por sindicatos. Quando do término dos acordos coletivos de trabalho ou outros acordos de trabalho atualmente existentes, a BRF pode não ser capaz de fazer novos acordos sem a participação dos sindicatos e esses acordos podem vir a ser realizados em condições não satisfatórias para a BRF, o que pode resultar no pagamento de salários maiores ou em benefícios adicionais aos trabalhadores sindicalizados. Se não for capaz de negociar acordos sindicais em termos aceitáveis, a BRF pode ficar sujeita a paralisações ou greves.

Os custos trabalhistas representam um dos gastos mais significativos da BRF. Em 2015, eles representavam 15,35% do seu custo de produtos vendidos, representando um aumento de 1,47% em relação a 2014. No caso de uma revisão da estrutura contratual dos empregados, despesas operacionais adicionais podem ser incorridas. Além disso, a BRF considera outros dois relevantes riscos referentes a suas relações trabalhistas: (1) o impacto da inflação brasileira sobre os custos de mão de obra; e (2) o impacto da inflação brasileira sobre as despesas médicas. Este último risco é resultado de o seguro saúde ser um benefício comum no Brasil.

Além disso, no curso normal de seus negócios, a BRF terceiriza mão-de-obra, podendo sujeitar-se a contingências oriundas desta relação trabalhista. Tais contingências podem envolver reivindicações diretas contra a BRF, como se o empregado fosse diretamente contratado por ela, ou buscando a responsabilização subsidiária da mesma. No caso de tais contingências se materializarem em resultados desfavoráveis à BRF, tornar-se-á um passivo que não estava provisionado, causando efeito adverso relevante sobre os negócios, as finanças e a condição operacional.

Adicionalmente, caso a terceirização de algumas atividades passem a ser consideradas ilegais, por tratarem-se da atividade fim da BRF, poderá existir uma caracterização de uma relação trabalhista direta entre a BRF e os terceiros, resultando em aumento significativo de custos e sujeitando a BRF a procedimentos administrativos das autoridades e eventuais multas e indenizações a serem pagas aos trabalhadores.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais podem reduzir a liquidez da BRF e lhe afetar negativamente.

A BRF é ré em ações cíveis, trabalhistas e tributárias e também está sujeita a termos de ajustamento de conduta (TACs). De acordo com as práticas contábeis, a BRF classifica o risco de resultados adversos em tais processos judiciais como “remoto”, “possível” ou “provável”. A BRF divulga as quantias agregadas destes processos que julga possíveis ou prováveis, na medida em que os valores são conhecidos ou razoavelmente estimáveis, e registra provisões apenas para perdas que considera prováveis.

A BRF não é obrigada a divulgar ou registrar provisões para processos que os seus administradores julguem com risco de perda remota. No entanto, os valores envolvidos são substanciais em alguns dos processos em que a BRF acredita que o risco de perda é remoto e as perdas poderiam ser significativamente maiores do que os valores que registra como provisões. Mesmo para os valores registrados como provisões para perdas prováveis, uma decisão contra a BRF teria um efeito relevante sobre seu fluxo de caixa, se fosse obrigada a pagar esses montantes. Decisões desfavoráveis nos processos judiciais da BRF podem, portanto, reduzir sua liquidez e afetar adversamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

No que diz respeito a contingências fiscais, a BRF é atualmente ré em processos que envolvem compensações de crédito fiscal. A BRF pode enfrentar riscos decorrentes de obrigações fiscais e créditos monetários, as quais podem afetar negativamente seus resultados. O Supremo Tribunal Federal decidiu no final de 2014 que o uso do crédito total de ICMS em operações relacionadas a alimentos presentes na cesta básica é impróprio. Se a decisão for acatada e aplicada para algumas ou todas operações da BRF, esta poderá ter um impacto adverso relevante em suas operações, liquidez e resultados financeiros da BRF.

Em 31 de dezembro de 2015, a BRF tinha R\$65,7 milhões em provisões para contingências cíveis, R\$240,5 milhões em provisões para contingências fiscais e R\$377,0 milhões em provisões para contingências trabalhistas. A BRF não pode garantir que obterá decisões favoráveis nesses processos, ou que suas reservas serão suficientes para cobrir eventuais dívidas resultantes de decisões desfavoráveis.

Adicionalmente, a habilidade competitiva da BRF depende, em parte, dos seus direitos de marcas, logotipos e outras propriedades intelectuais próprias ou licenciadas. A BRF não solicitou o registro de todas as suas marcas em todos os países onde elas poderiam ser utilizadas, de forma que, de forma que terceiros podem conseguir limitar ou questionar o uso de algum direito de marca em determinadas localidades. Além disso, devido a diferenças nas leis de propriedade industrial, a BRF pode não receber o mesmo nível de proteção legal em todos os países onde atua. Litígios podem ser necessário para garantir os direitos de propriedade e, caso a BRF não vença, pode sofrer um impacto negativo material em seus negócios, intangível, posição financeira, resultado operacional e fluxo de caixa.

Terceiros podem alegar que a propriedade industrial e as atividades da BRF afetam a propriedade industrial deles e qualquer litígio neste âmbito seria custoso. A BRF pode não obter sucesso em sua defesa, e pode ser requerida a pagar indenizações ou entrar em acordos de licenciamento, que podem não ser favoráveis. A BRF pode também ser forçada a mudar de marca ou redesenhar seus produtos para evitar infrações, resultando em custos significativos em determinados mercados. Se a BRF for culpada por qualquer infração à propriedade industrial, pode sofrer impacto adverso material em sua reputação, negócio, posição financeira, resultado operacional e fluxo de caixa.

Riscos políticos e econômicos nas regiões e países onde a BRF atua podem limitar a lucratividade de suas operações e sua capacidade de executar sua estratégia.

Desde que a BRF expandiu suas operações globalmente, ela se tornou sujeita a uma série de situações que pode afetar seu resultado financeiro adversamente. Para as regiões onde a Companhia possui produção e distribuição, existe uma variedade de riscos, como por exemplo:

- Inércia governamental;
- Risco geopolítico;
- Câmbio fixo ou controle de preços;
- Imposição de restrições às exportações dos produtos ou às importações de matérias-primas necessárias à produção;
- Flutuação de moedas locais contra o Real;
- Nacionalização das propriedades;
- Aumento das tarifas de exportações e imposto de renda sobre os produtos; e
- Mudanças institucionais e contratuais unilaterais (governo), incluindo controles sobre investimentos e limitação à novos projetos.

Como resultado desses riscos, o resultado operacional e as condições financeiras das operações nessas regiões onde a BRF possui produção e distribuição podem ser negativamente afetados e pode haver, no futuro, significativa variação nas receitas anuais ou trimestrais dessas operações. O impacto dessas mudanças na habilidade da BRF entregar seus projetos planejados e executar sua estratégia não pode ser precisado com um grau de certeza e podem, portanto, ter um impacto negativo sobre as operações e o resultado financeiro

Barreiras comerciais mais rígidas em mercados importantes de exportação podem afetar de forma negativa os resultados operacionais da BRF.

Em vista da crescente participação de mercado dos produtos aviários, suínos e bovinos brasileiros nos mercados internacionais, os exportadores brasileiros estão sendo cada vez mais afetados por medidas protetoras adotadas por países importadores aos produtores locais. A competitividade das empresas brasileiras levou determinados países a estabelecerem barreiras comerciais para limitar seu acesso a esses mercados. As barreiras comerciais podem ser tarifárias e não tarifárias. No setor em que a BRF atua, barreiras não tarifárias são uma preocupação específica, especialmente as restrições sanitárias e técnicas.

Alguns países, como a Rússia e África do Sul, possuem um histórico de aumento de barreiras comerciais às importações de produtos alimentícios. Na Europa, outro dos principais mercados da BRF, a União Europeia, adotou um sistema de cotas para determinados produtos aviários e tarifas proibitivas para certos produtos que não possuem cotas, a fim de reduzir os efeitos dos menores custos de produção no Brasil sobre os produtores europeus. Além disso, a União Europeia possui um banimento a certos tipos de carne brasileira, incluindo carne suína, cortes frescos e alguns cortes *premium* de costela bovina congelada.

Adicionalmente, muitos países desenvolvidos usam subsídios diretos e indiretos para aumentar a competitividade de seus produtores em outros mercados. Ademais, produtores locais em alguns mercados podem exercer pressão política sobre seus governos para impedir que produtores estrangeiros exportem para seus mercados, especificamente durante momentos de condições econômicas desfavoráveis. Qualquer uma das restrições supracitadas pode afetar substancialmente os volumes de exportação da BRF e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro e de vendas para exportação. Se novas barreiras comerciais forem criadas nos principais mercados exportadores da BRF, ela pode enfrentar dificuldades na realocação dos produtos para outros mercados, em termos favoráveis, e os negócios, condição financeira e resultados operacionais podem ser afetados de forma adversa.

Leis e regulamentos ambientais exigem dispêndios maiores para seu cumprimento.

A BRF, assim como outros produtores brasileiros de alimentos, está sujeita à extensa legislação federal, estadual e municipal brasileira, regulamentação, autorizações e licenças relativas, entre outros, a interferência em áreas de proteção (áreas de conservação, sítios arqueológicos e áreas de preservação permanente), ao tratamento e eliminação de resíduos, descargas de poluentes no ar, água e solo, limpeza de contaminações, que afetam seus negócios. A falha no cumprimento dessas leis e regulamentos ou qualquer falta de autorizações ou licenças pode resultar em sanções administrativas e penais, tais como multas, cancelamento de autorizações ou revogação de licenças, além de publicidade negativa e responsabilidade civil para reparação de danos ambientais. A BRF não pode operar uma planta se a licença ambiental não for válida ou não estiver atualizada. A responsabilidade civil pode incluir convocações, multas, banimentos temporários ou permanentes, suspensão de subsídios públicos, e encerramento temporário ou permanente de todas as atividades comerciais. Ações criminais incluem multas, interdição temporária de direitos e prisão (para pessoas físicas) e liquidação, interdição temporária de direitos, multas e serviços comunitários (pessoas jurídicas).

Além disso, de acordo com a legislação ambiental brasileira, a personalidade jurídica será desconsiderada (e os donos da Companhia serão responsáveis por suas dívidas), se necessário, para garantir o pagamento dos custos relacionados à recuperação de danos ambientais, sempre que a entidade legal for considerada pela justiça um obstáculo para o reembolso dos danos causados ao meio ambiente.

A BRF já incorreu e continuará a incorrer em despesas para cumprir com essas leis e regulamentos. Devido à possibilidade da criação de medidas regulatórias inesperadas ou outros desenvolvimentos, especialmente porque as leis ambientais estão se tornando mais rigorosas no Brasil, os gastos futuros necessários para se manter adequada a essas leis podem aumentar com relação aos níveis atuais e afetar negativamente a disponibilidade de fundos para despesas de capital e outros fins. O cumprimento das leis e regulamentos ambientais existentes ou novos, bem como as obrigações decorrentes de acordos com entidades públicas, pode resultar em um aumento de custos e despesas.

As plantas da BRF estão sujeitas a licenciamento ambiental, com base no seu potencial de poluição e utilização de recursos naturais. Se, por exemplo, uma das plantas for construída ou ampliada sem uma licença ambiental ou se as licenças ambientais da BRF vencerem, não forem renovadas ou tiverem sua solicitação de renovação indeferida pelo órgão ambiental competente, a BRF pode incorrer em multas que variam entre R\$500 a R\$10,0 milhões e outras penalidades administrativas, suspensão de operações ou fechamento das instalações em questão. Essas mesmas penalidades também podem ser aplicáveis em caso de descumprimento das condições de validade previstas nas licenças ambientais já obtidas. Atualmente, algumas das licenças ambientais da BRF estão sendo renovadas, e não se pode garantir que as agências ambientais aprovarão as solicitações de renovação dentro do prazo legal exigido. A lei complementar brasileira nº 140/2011 estabelece que o pedido de renovação de licenças ambientais deve ocorrer pelo menos 120 dias antes de sua expiração, para que a licença seja automaticamente estendida até que a autoridade ambiental chegue a uma decisão final. Até esta decisão, a Companhia pode continuar suas operações sob os parâmetros de sua respectiva licença em renovação.

As oscilações nas taxas de juros poderão ter um efeito prejudicial sobre os negócios e situação financeira da BRF e sobre os preços de mercado dos valores mobiliários de sua emissão.

Taxa de juros é um dos instrumentos usados pelo Banco Central do Brasil para controlar a inflação. Em 31 de dezembro de 2015, aproximadamente 23,5% das obrigações da BRF relacionadas a dívida e a instrumentos derivativos, no valor de R\$3.727,0 milhões eram (1) denominadas (ou conversíveis em) reais e atreladas às taxas do mercado financeiro brasileiro, aos índices de inflação, à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), às taxas de juros utilizadas nos financiamentos com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e às taxas do Certificado de Depósito Interfinanceiro (CDI), as quais são aplicadas aos swaps cambiais e a alguns outros instrumentos de dívida denominados em reais; ou (2) denominadas em dólares e atreladas às taxas London Interbank Offered Rate (LIBOR). Portanto, a elevação dessas taxas poderia ter impacto negativo sobre nossas despesas financeiras e resultado operacional.

Variações nas taxas de câmbio poderão prejudicar a situação financeira e resultados operacionais da BRF.

Há flutuações sucessivas na taxa de câmbio entre a moeda brasileira e o dólar norte-americano e outras divisas. Em 2012, 2013, 2014 e 2015, as depreciações em relação ao dólar americano foram, respectivamente, 8,9%, 14,6%, 13,4% e 47,0%.

A apreciação do Real frente ao dólar norte-americano leva a um arrefecimento do crescimento impulsionado pelas exportações. As receitas financeiras geradas pelas exportações se reduzem quando convertidas em reais em períodos de apreciação do Real em relação ao dólar norte-americano. Tais apreciações poderiam reduzir a competitividade das exportações da BRF e prejudicar suas vendas líquidas e fluxos de caixa provenientes das vendas no exterior. Por outro lado, qualquer depreciação do Real frente ao dólar norte-americano poderia gerar maiores exportações e receitas, mas os custos podem ser maiores.

Os custos também são diretamente impactados pela taxa de câmbio. Qualquer depreciação do Real em relação ao dólar norte-americano pode criar pressões inflacionárias adicionais, aumentando o preço de produtos importados e exigindo políticas governamentais de combate à inflação. Além disso, os preços da soja e do farelo de soja, importantes ingredientes das rações animais da BRF, estão diretamente ligados à moeda norte-americana, e muitos nutrientes minerais que compõem suas rações são adquiridos em dólar norte-americano. O preço do milho, outro importante ingrediente de suas rações, também está atrelado ao dólar norte-americano. Além dos ingredientes para rações, a BRF também importa tripas utilizadas na fabricação de linguiças, ovos matrizes, materiais para embalagem e outras matérias-primas, bem como equipamentos industriais, usados em suas fábricas de produção, os quais são pagos em dólares norte-americanos ou em outras moedas estrangeiras. Sempre que há depreciação do Real frente ao dólar norte-americano, ocorre aumento no custo em Reais das matérias-primas e equipamentos da BRF atrelados ao dólar norte-americano. Esses aumentos podem afetar de maneira negativa e substancial o seu resultado operacional.

A BRF possuía obrigações de dívida em moeda estrangeira no valor total de R\$11.359,7 milhões em 31 de dezembro de 2015, representando aproximadamente 74,8% do seu endividamento total consolidado nessa data. As obrigações de dívida em moeda estrangeira da BRF não estão completamente cobertas. Uma depreciação significativa do Real em relação ao dólar norte-americano ou outras moedas poderia aumentar a quantidade de reais que seria necessária, a fim de atender às necessidades de suas obrigações do serviço da dívida denominadas em moeda estrangeira.

A ausência de um monitoramento eficaz dos fornecedores da BRF pode resultar em efeitos adversos negativos para a BRF.

A BRF possui uma extensa e complexa cadeia produtiva, sendo necessário manter uma série de ações e diretrizes para monitorar a cadeia de fornecedores, inclusive em relação a estratégias de negociação, risco de fornecimento de cada fornecedor envolvido na cadeia e garantia de qualidade.

Caso a BRF não faça esse monitoramento de forma adequada, ela pode sofrer um impacto negativo nos seus custos de produção ou uma falha de fornecimento que pode resultar, no limite, em atrasos na sua produção. Ainda, caso um fornecedor não respeite a cláusula de garantia de qualidade ou ocorra uma falha de rastreamento dessa parte da produção, inclusive em relação a cuidados e práticas agropecuárias, a BRF poderá ter sua reputação, seus negócios e condição financeira adversamente afetados.

Riscos de preços de commodities

O custo de produção da BRF é dependente do preço e oferta de milho, soja, farelo de soja, porcos e outras matérias-primas, assim como o preço de venda de suas aves, suínos e carne. Todos esses preços são determinados pelas forças de oferta e demanda, que podem flutuar de maneira significativa devido a fatores sob os quais a BRF tem pouco ou nenhum controle. Esses outros fatores incluem, entre outros, variação na produção local ou global de suínos, aves e gado, leis ambientais e de preservação, condições econômicas, clima, doenças animais ou às plantações, custo do frete internacional, flutuações de juros e taxas de câmbio.

A inflação e as medidas do governo para coibi-la podem afetar negativamente a economia brasileira, o mercado nacional de valores mobiliários, os negócios e operações da Companhia, sua situação financeira e os preços de mercado de suas ações ordinárias ou ADRs.

O Brasil teve elevadas taxas de inflação no passado. De acordo com o índice de inflação do consumidor brasileiro, IPCA, publicado pelo IBGE e referência para meta estabelecida pelo CMN, a inflação brasileira foi de 6,5% em 2011, 5,8% em 2012, 5,9% em 2013, 6,4% em 2014 e 10,7% em 2015.

O Brasil provavelmente continuará apresentando índices de inflação acima da meta do Banco Central em 2016. Períodos de alta inflação diminuem a taxa de crescimento da economia brasileira, o que pode levar a um menor consumo de alimentos no Brasil. A expectativa de inflação continuará pressionando o custo de produção e despesas da indústria, o que força as empresas a procurarem por soluções inovadoras para se manterem competitivas. A BRF pode não ser capaz de repassar integralmente esses aumentos de custos para os seus clientes e, como resultado disso, pode ter uma redução nas suas margens de lucro. Além disso, alta inflação, geralmente, leva a altas taxas de juros no mercado doméstico e, por isso, os custos referentes ao serviço da dívida da BRF podem aumentar, resultando num menor lucro líquido. Ademais, a inflação e seus efeitos nas taxas do mercado doméstico podem promover uma redução na liquidez nos mercados de capital e de empréstimos, que podem afetar a capacidade da BRF de refinar suas dívidas nesses mercados e podem ocorrer efeitos adversos no seu negócio, nos resultados das operações, nas condições financeiras e nos preços das ações ordinárias e das ADRs.

A Companhia tem um endividamento substancial e sua alavancagem pode afetar negativamente sua capacidade de refinar dívidas e o crescimento do seu negócio.

Em 31 de dezembro de 2015, a dívida total consolidada da BRF (composta de dívidas de curto prazo e de longo prazo) era de R\$15.179,3 milhões. O endividamento substancial da BRF pode ter consequências importantes, incluindo:

- exigir que uma parcela substancial do fluxo de caixa da BRF decorrente das operações seja usado para o pagamento do principal e dos juros sobre sua dívida, reduzindo os recursos disponíveis para suas operações ou outras necessidades de capital;
- limitar sua flexibilidade para planejar ou reagir a mudanças em seus negócios e na indústria em que atua, porque o seu fluxo de caixa disponível após o pagamento de principal e juros de dívidas pode não ser suficiente para suportar essas mudanças;
- aumentar sua vulnerabilidade às condições adversas da economia e do setor uma vez que, durante os períodos em que a BRF experimentou ganhos e fluxos de caixa mais baixos, poderá ter que alocar uma parcela proporcionalmente maior de seu fluxo de caixa para pagamento de principal e juros da dívida;
- limitar sua capacidade de obtenção de financiamento adicional no futuro para financiar capital de giro, despesas de capital, aquisições e necessidades gerais da BRF;
- aumentar seus gastos devido a depreciações do Real, o que pode levar a um aumento da quantidade de capital necessário para cobrir sua dívida denominada em dólares norte-americanos;
- dificultar o refinanciamento de sua dívida ou refinanciamento em termos favoráveis para a BRF, inclusive com relação a contas a receber existentes;
- colocar a BRF em desvantagem competitiva em relação aos concorrentes, que são relativamente menos influentes e que podem estar mais bem posicionados para suportar as crises econômicas; e
- expor os empréstimos atuais e futuros da Companhia a taxas de juros flutuantes e aumentos nas taxas de juros.

A Companhia tem uma dívida substancial a vencer nos próximos anos.

Em 31 de dezembro de 2015, a BRF possuía R\$2.628,2 milhões de endividamento a vencer em 2016, R\$1.132,5 milhões a vencer em 2017, R\$2.762,0 milhões a vencer em 2018, R\$291,3 milhões a vencer em 2019 e R\$8.365,4 milhões a vencer a partir de 2020.

Uma parcela substancial de sua dívida é denominada em moedas estrangeiras, principalmente dólares norte-americanos. Em 31 de dezembro de 2015, a BRF possuía R\$11.359,7 milhões de dívida em moeda estrangeira, incluindo R\$1.166,1 milhões em dívida de curto prazo. A dívida em dólares norteamericanos deve ser paga com recursos decorrentes de vendas realizadas e pelas subsidiárias da BRF que, em sua maioria, não é realizada em dólares norte-americanos. Consequentemente, quando a BRF não gera receitas suficientes em dólares norte-americanos para cobrir a totalidade do endividamento denominado em dólares norte-americanos, usa as receitas geradas em reais ou em outras moedas para honrar a dívida contraída em dólares norte-americanos. A depreciação no valor do Real ou de qualquer das outras moedas dos países em que opera em comparação com o dólar norteamericano pode afetar adversamente a capacidade de pagamento da Companhia de seu endividamento. Contratos de hedge em moeda estrangeira podem não ser eficazes em cobrir os riscos relacionados ao câmbio.

Qualquer incerteza futura nos mercados de ações e de crédito também pode afetar negativamente a capacidade de acesso da BRF a financiamentos adicionais de curto prazo e de longo prazo, o que pode impactar negativamente sua liquidez e situação financeira. Se, nos próximos anos:

- houver pressão sobre o crédito em decorrência de perturbações nos mercados de ações e de crédito globais,
- os resultados operacionais da BRF piorarem significativamente,
- a BRF for incapaz de realizar quaisquer alienações de ativos não essenciais e seu fluxo de caixa ou recursos de capital forem insuficientes, ou
- a BRF for incapaz de refinarciar qualquer uma de suas dívidas já vencidas,

A BRF pode enfrentar problemas de liquidez e pode não conseguir pagar sua dívida em seu vencimento, o que pode ter um efeito material adverso sobre seus negócios e condição financeira.

Os termos e condições do endividamento da BRF lhe impõem restrições significativas.

Os instrumentos que regem o endividamento da BRF lhe impõem restrições significativas. Essas restrições podem limitar, direta ou indiretamente, a sua capacidade, entre outras, para:

- realizar empréstimos;
- fazer investimentos;
- vender ativos, incluindo ações de emissão de subsidiárias;
- garantir endividamento;
- celebrar acordos que restrinjam dividendos ou outras distribuições de certas subsidiárias;
- celebrar transações com afiliadas;
- criar ou assumir ônus; e
- participar de fusões e aquisições.

Embora as obrigações às quais está sujeita tenham exceções e qualificações, a violação de qualquer dessas obrigações pode resultar em descumprimento dos termos de outras obrigações de dívida existentes. Após a ocorrência de um evento de inadimplemento, todos os valores a serem pagos no âmbito dos instrumentos de dívida aplicáveis e da dívida emitida por outros instrumentos de dívida que contenham disposições de inadimplemento cruzado ou antecipação cruzada, juntamente com juros acumulados e não pagos, se houver, poderão tornar-se imediatamente exigíveis. Se essas dívidas tiverem seu vencimento antecipado decretado, a BRF poderá não ter recursos suficientes para pagar integralmente qualquer endividamento. Além disso, em razão dos novos financiamentos ou alterações em acordos de financiamento existentes, a flexibilidade financeira e operacional das subsidiárias da BRF pode ser ainda mais reduzida, como resultado da imposição de cláusulas que são mais restritivas, solicitação de garantia adicional, e outros termos.

A Companhia possui exposição ao risco de crédito das contrapartes com as quais realiza operações financeiras.

Em 31 de dezembro de 2015, a BRF possuía R\$5.362,9 milhões em caixa e equivalentes de caixa, além de R\$129,4 milhões em exposição oriunda de operações de derivativos. Estes recursos estão alocados em diferentes instituições financeiras, de acordo com os limites estabelecidos pela Política de Riscos. Perturbações na economia global ou local, má gestão e fraudes podem afetar a capacidade de uma instituição financeira honrar com suas obrigações. No caso de um evento de crédito de uma contraparte, a BRF pode levar muito tempo para recuperar o seu caixa investido, ou mesmo não o recuperar.

Riscos de crédito

A BRF está sujeita ao risco de crédito relacionado com as contas a receber de clientes, aplicações financeiras e contratos de derivativos.

- **Contas a Receber Clientes:** Consiste na possibilidade de não recebimento de vendas realizadas, a partir das suas operações comerciais. Destaca-se que a BRF apresenta uma carteira pulverizada de clientes, distribuídos no mercado local, brasileiro, e no mercado internacional, nos locais nos quais a BRF atua. Geralmente a BRF não exige garantia para as vendas a prazo;
- **Aplicações Financeiras:** A BRF realiza transações com instituições financeiras com o objetivo de administrar o caixa de suas operações; tais transações são classificadas contabilmente como aplicações financeiras e resultam no recebimento pela BRF de instrumentos financeiros. O risco oriundo das aplicações financeiras decorre do risco de inadimplência das obrigações das instituições financeiras em relação aos instrumentos financeiros detidos pela BRF. Em 31 de dezembro de 2015, a BRF possuía aplicações financeiras em montante superior a R\$100 mil nas seguintes instituições financeiras: Banco Itaú, Banco Bradesco, Banco Santander, Deutsche Bank, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Standard Chartered e Banco BNP

- **Contratos Derivativos:** A BRF utiliza instrumentos financeiros estritamente com finalidade de proteção financeira (*hedge*), de acordo com a Política de Gestão de Riscos Financeiros, gerenciada pelo Comitê de Gestão de Riscos Financeiros e pela Diretoria da BRF. Em 31 de dezembro de 2015, a BRF detinha contratos de derivativos com as seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco, Banco do Brasil, Banco HSBC, Banco Itaú, Banco Santander, Banco Votorantim, Barclays, Citibank, Deutsche Bank, ING Bank, Merrill Lynch, Morgan Stanley e Rabobank. Operações de *hedge* visam, dentre outros, (1) proteger a receita da BRF quando convertidos para Reais (sua moeda funcional), (2) converter parte de sua dívida denominada em Reais para dólares norte-americanos, (3) a troca de taxa de juros variáveis dos débitos da BRD para taxa de juros fixas; e (4) troca da variação monetária do débito da BRF para taxas fixas. A BRF contabiliza seus instrumentos derivativos utilizando o método contábil de marcação a mercado (*mark-to-market*), em conformidade com o IFRS (*International Financial Reporting Standards*). O valor de marcação a mercado desses instrumentos pode aumentar ou diminuir devido a flutuações nas taxas de câmbio, de juros, dentre outros, antes da sua data de liquidação. Como resultado, a BRF pode incorrer em perdas não realizadas devido aos riscos desses fatores de mercado. Estas oscilações podem resultar, dentre outros fatores, de alterações nas condições econômicas, sentimentos dos investidores, políticas monetárias e fiscais e na liquidez dos mercados mundiais, eventos políticos internacionais e regionais e atos de guerra ou terrorismo. Caso a BRF deixe de praticar operações de *hedge* na quantidade necessária, a BRF poderá aumentar a sua exposição aos riscos aos preços das commodities, taxas de câmbio e de juros, descritos no item “As vendas de exportação das Cedentes da BRF estão sujeitas a uma ampla gama de riscos associada às operações internacionais”. desta Seção e seu desempenho financeiro poderá ser adversamente afetado e, conseqüentemente, a sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos de liquidez

Este risco pode ser descrito como a possibilidade de a BRF ter insuficiência de caixa para fins de cumprimento de suas obrigações financeiras ou impossibilidade de negociar algum ativo financeiro ou direito pelo valor de mercado, tendo em vista convertê-lo em moeda corrente. Em 30 de setembro de 2016, o endividamento consolidado de longo prazo da BRF representava 77,6% (82,7% em 31 de dezembro de 2015) do endividamento financeiro bruto com prazo médio de liquidação superior a 5 anos.

A tabela abaixo resume as obrigações contratuais e compromissos financeiros significativos que podem impactar a liquidez da BRF, em milhares de reais:

	Consolidado 30.09.16							
	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	Até 3 meses	2017	2018	2019	2020	Acima de 5 anos
Passivos financeiros não derivativos								
Empréstimos e financiamentos	9.492.069	11.607.276	1.584.860	3.141.917	2.855.112	3.505.928	509.297	10.162
Bonds BRF	6.720.541	8.655.379	120.569	291.304	771.929	252.554	252.554	6.966.469
Bonds BFF	280.796	350.422	-	20.264	20.264	20.264	289.630	-
Bonds Sadia	374.849	391.207	12.583	378.624	-	-	-	-
Bonds BRF GmbH	1.580.487	2.329.149	-	70.605	70.605	70.605	70.605	2.046.729
Bonds Quickfood	160.605	140.054	7.596	29.186	36.227	16.698	37.716	12.631
Fornecedores	5.908.641	5.908.641	5.908.641	-	-	-	-	-
Fornecedores risco sacado	823.125	823.125	823.125	-	-	-	-	-
Arrendamento mercantil financeiro	212.375	317.609	20.544	64.560	50.564	40.329	23.961	117.651
Arrendamento mercantil operacional	-	728.204	214.316	288.213	107.306	53.997	19.910	44.462
Passivos financeiros derivativos								
Designados como hedge de fluxo de caixa								
Derivativos de taxa de juros e câmbio	199.417	172.968	(4.816)	13.739	163.644	401	-	-
Derivativos cambiais (NDF)	560	(791)	225	(1.016)	-	-	-	-
Contratos de trava de câmbio	358	358	358	-	-	-	-	-
Derivativos cambiais (Opções)	58.601	(47.631)	(37.131)	(10.500)	-	-	-	-
Derivativos commodities (NDF)	7	-	-	-	-	-	-	-
Não designados como hedge de fluxo de caixa								
Derivativos cambiais (NDF)	919	18.989	18.989	-	-	-	-	-
Derivativos de taxa de juros e câmbio	564.287	624.249	380.008	244.241	-	-	-	-
Derivativos commodities (NDF)	3.931	3.931	3.931	-	-	-	-	-
Contratos de trava de câmbio	9	9	9	-	-	-	-	-

No Brasil, as condições políticas, econômicas ou de outra natureza, bem como as políticas ou medidas do governo federal em resposta a essas condições, poderão prejudicar o negócio da BRF e da SHB e seus resultados operacionais.

A economia brasileira é caracterizada por intervenções governamentais e ciclos econômicos instáveis. O Governo brasileiro tem, constantemente, alterado as políticas monetárias, fiscais, creditícias e tributárias, na tentativa de influenciar o curso da economia brasileira.

Incerteza em relação às diretrizes da política econômica, descontrole da inflação, grandes variações cambiais, instabilidade social e outros acontecimentos políticos, econômicos e diplomáticos, assim como a resposta do Governo brasileiro a tais eventos, podem afetar negativamente os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da BRF, bem como os preços de mercado dos valores mobiliários de emissão da BRF. A BRF não pode prever com precisão a adoção de determinada política econômica (a exemplo das políticas fiscal, monetária creditícia, cambial, entre outras) pelo governo brasileiro e os impactos dessas políticas sobre a economia brasileira ou se afetará adversamente a sua condição financeira e os resultados de suas operações. No entanto, mudanças nas políticas econômicas ou regulação nos níveis federal, estadual e municipal podem afetar ou envolver fatores, tais como:

- Variação cambial;
- Política de controle cambial;
- Expansão ou contração da economia brasileira, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- Inflação;
- Políticas fiscais ou monetárias;
- Outros acontecimentos econômicos, políticos, diplomáticos e sociais relacionados ao Brasil; inclusive com respeito à suposta conduta antiética ou ilegal de certas figuras no Governo brasileiro e legisladores, os quais estão atualmente sob investigação;
- Taxas de juros;
- Mudanças climáticas e padrões de tempo;
- Escassez ou racionalização de energia ou água, particularmente à luz de escassez de água em partes do Brasil;
- Liquidez do mercado financeiro doméstico;

- Mudanças nos regulamentos ambientais;
- Instabilidade social e política, particularmente à luz dos protestos recentes contra a política pública.

A economia brasileira está passando por uma desaceleração - o crescimento do PIB foi 3,9%, 1,8%, 2,7%, e 0,1% em 2011, 2012, 2013 e 2014, respectivamente, mas contraiu 3,8% em 2015. Adicionalmente, inflação, desemprego e taxas de juros cresceram em 2015, enquanto a moeda brasileira se desvalorizou significativamente em relação ao dólar norte-americano. A expectativa do mercado é de que a economia brasileira continue contraindo em 2016.

A incerteza sobre a implementação de mudanças por parte do Governo brasileiro cria instabilidade na economia brasileira. Esta instabilidade e as condições econômicas no Brasil podem resultar em efeitos adversos sobre o resultado operacional da BRF, assim como sua condição financeira, na medida em que podem, por exemplo, restringir o crescimento econômico, limitando a disponibilidade de crédito e, portanto, a capacidade de financiamento da BRF, e diminuindo o poder de compra dos consumidores dos produtos da BRF, o que pode levar a uma redução da receita da BRF, ou, ainda, políticas monetárias e fiscais mais tolerantes podem desencadear aumentos na inflação, volatilidade de crescimento e a necessidade de aumentos significativos e repentinos de taxas de juros, impactando o custo de dívida da BRF.

Adicionalmente, protestos, greves e escândalos de corrupção, incluindo a operação “Lava-Jato”, levaram a uma queda de confiança e crise política.

Após o processo legal e administrativo para o impeachment, o Senado Federal do Brasil removeu a presidente Dilma Rousseff do cargo em 31 de agosto de 2016, por quebrar as leis orçamentais. Michel Temer, o ex-vice-presidente, foi empossado pelo Senado para servir o período restante do mandato presidencial até 2018. No entanto, permanecem incertezas quanto à solução da crise político e econômico no Brasil, pois ainda dependem do resultado da operação “Lava Jato” e aprovação de reformas que começaram a ser apresentado pelo novo presidente. A BRF não pode prever quais políticas serão adotadas ou alteradas pelo novo presidente durante seu mandato ou os efeitos que essas políticas podem ter nos negócios da BRF e na economia brasileira. Quaisquer dessas novas políticas ou alterações nas políticas existentes poderão ter um efeito adverso no negócio da BRF, assim como no seu resultado operacional e condição financeira.

A crise política pode piorar as condições econômicas do país, reduzindo o poder de compra, o consumo e a cadeia de produção, afetando negativamente o resultado da BRF.

RISCOS RELACIONADOS A EMISSORA

Emissora dependente de registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio ou Créditos Imobiliários

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

O Mercado de Securitização

O mercado brasileiro de securitização é bastante concentrado, com poucas empresas efetivamente atuando em ofertas públicas. No entanto, a remuneração deste mercado é baixa tendo em vista o alto ônus operacional, podendo não ser o bastante para manter a estrutura operacional e de administração de alta qualidade da Emissora.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinados direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado a instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do sistema nacional do crédito rural, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, fez-se necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a essa reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal n.º 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e a concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda nesse contexto, em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA, o WA, o CDCA, a LCA e o CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e se trata de título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e também constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

As companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio com a finalidade de lastrear a emissão de CRA.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta seção para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda (“IRPJ”) devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção do IRRF, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa (“IN”) RFB 1.585 de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), (“Jurisdição de Tributação Favorecida” - “JTF”). Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº. 1.037, de 04 de julho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme dispõe o Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

VISÃO GERAL DO SETOR DE ATUAÇÃO DA BRF

Condições favoráveis para a obtenção de matéria prima:

O quadro abaixo apresentado expõe as principais vantagens que o Brasil dispõe como fontes de recursos naturais/geográficos:



Aves

Produção

Segundo os dados do USDA, a produção mundial de aves em 2014 totalizou aproximadamente 92 (noventa e dois) milhões de toneladas, representando um crescimento de 2,2% em comparação ao ano de 2013.

Produção	2012	2013	2014
EUA	19.292	19.575	19.899
Brasil	13.155	12.828	13.162
China	13.706	13.356	13.006
União Europeia	11.575	11.860	12.250
Índia	3.160	3.450	3.725
Rússia	2.930	3.110	3.365
México	2.972	2.917	3.034
Argentina	2.014	2.060	2.050
Turquia	1.707	1.924	1.956
Tailândia	1.550	1.500	1.570
Outros	16.701	17.250	17.820
TOTAL	88.762	89.830	91.837

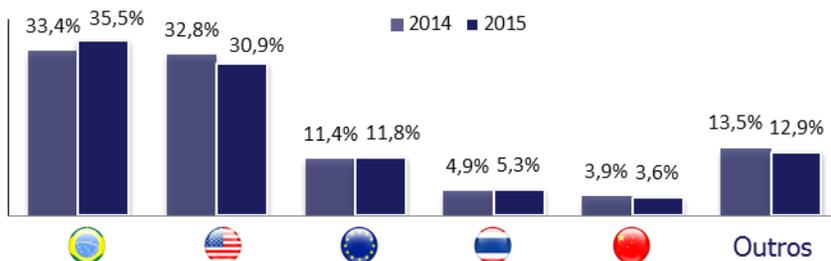
*fonte USDA-BRF

Segundo os dados do USDA, a produção mundial de frango em 2015 totalizou aproximadamente 88 (oitenta e nove) milhões de toneladas, representando um crescimento de 1,6% em comparação ao ano de 2014.

	2012	2013	2014	2015	2016
Produção	83.282	84.494	86.549	87.944	89.336
United States	16.621	16.976	17.299	17.966	18.365
China	13.700	13.350	13.000	13.025	13.100
Brazil	12.645	12.308	12.692	13.080	13.480
European Union	9.565	9.910	10.330	10.600	10.845
India	3.160	3.450	3.725	3.900	4.200
Russia	2.830	3.010	3.260	3.550	3.650
Mexico	2.958	2.907	3.025	3.100	3.160
Argentina	2.014	2.060	2.050	2.060	2.100
Turkey	1.707	1.924	1.956	1.980	1.990
Thailand	1.550	1.500	1.570	1.650	1.650
Outros	16.532	17.099	17.642	17.033	16.796

**fonte USDA-BRF*

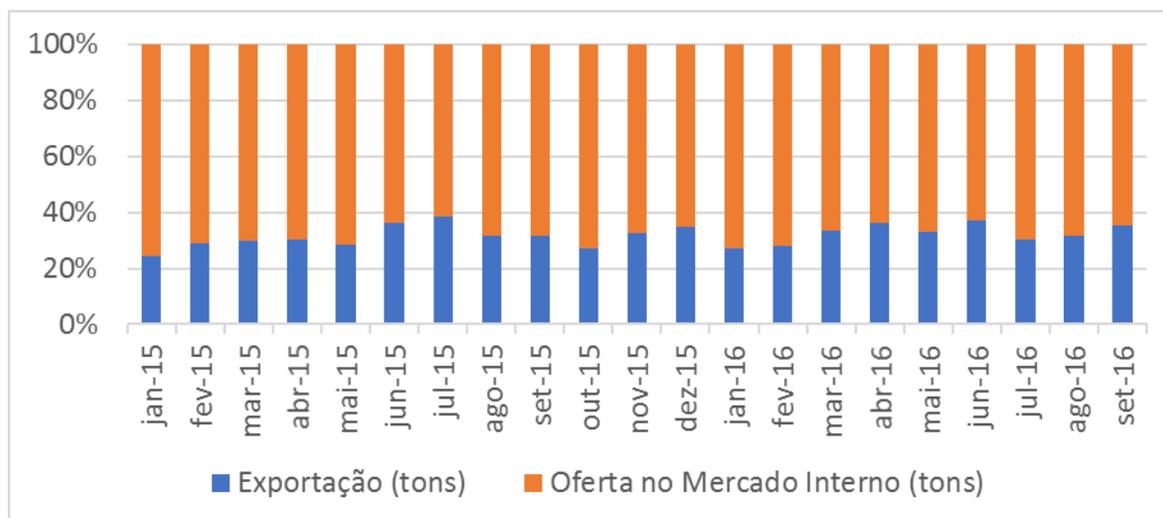
Segue abaixo gráfico com a relação dos 5 (cinco) maiores exportadores de frango e as respectivas porcentagens no mercado de aves:



Fonte: USDA, dezembro/2015

País	2012	2013	2014	2015	2016
Brasil	34.8%	34.0%	34.0%	36.6%	36.3%
EUA	32.7%	32.5%	31.6%	29.2%	30.1%
União Européia	10.8%	10.6%	10.8%	11.2%	11.1%
Tailândia	5.3%	4.9%	5.2%	5.7%	5.3%
China	4.1%	4.1%	4.1%	3.9%	3.5%
Turquia	2.8%	3.3%	3.6%	3.3%	3.4%
Argentina	2.9%	3.3%	2.7%	2.0%	2.1%
Ucrania	0.7%	1.4%	1.6%	1.8%	1.8%
Canada	1.4%	1.5%	1.3%	1.3%	1.3%

Segundo dados da Associação Brasileira dos Produtores de Pintos de Corte - Apinco, o gráfico abaixo mostra a evolução da produção brasileira de frango nos últimos 2 (dois) anos, bem como o percentual da produção que foi destinado ao mercado interno:



De acordo com dados da USDA, em 2015, a participação brasileira na exportação global de frango representou 36,6%, enquanto que a participação norte-americana representou 29,2%, conforme demonstrado em gráfico abaixo:

Brasil x EUA: Participação na exportação global de frangos (%)

País/Data	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
USA	47%	48%	47%	46%	39%	37%	36%	34%	36%	37%	38%	37%	34%	33%	33%
Brasil	14%	17%	18%	22%	28%	32%	40%	40%	38%	40%	39%	38%	37%	36%	35%

País/Data	2013	2014	2015	2016
USA	32%	32%	29%	30%
Brasil	34%	34%	37%	36%

Fonte: USDA

Consumo

Segundo os dados do USDA, o consumo mundial de frango em 2015 totalizou aproximadamente 86,3 milhões de toneladas, representando um crescimento de 1,6% em comparação ao ano de 2014, conforme denota-se pela tabela abaixo:

	2012	2013	2014	2015	2016
Consumo Doméstico	81.640	82.987	84.952	86.276	87.376
EUA	13.346	13.691	14.034	14.996	15.233
China	13.543	13.174	12.830	12.880	12.985
União Européia	9.198	9.498	9.906	10.160	10.375
Brasil	9.139	8.829	9.137	9.344	9.604
Mexico	3.568	3.582	3.738	3.853	3.922
India	3.156	3.445	3.716	3.892	4.193
Russia	3.356	3.520	3.676	3.775	3.735
Japão	2.214	2.209	2.226	2.245	2.250
Argentina	1.723	1.729	1.773	1.861	1.876
Africa do Sul	1.582	1.556	1.572	1.635	1.665
Outros	20.815	21.754	22.344	21.635	21.538

**fonte USDA-BRF*

Importação

Segundo os dados do USDA, as importações mundiais de frango em 2015 totalizaram aproximadamente 10,23 milhões de toneladas, representando uma queda de 2,3% em comparação ao ano de 2014, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Importação	2012	2013	2014	2015	2016
Japão	877	854	888	900	875
Arabia Saudita	750	838	775	900	850
Mexico	616	682	722	760	770
União Euroéia	727	671	709	710	720
Iraque	610	673	722	690	710
Africa do Sul	371	355	369	420	440
Russia	560	540	460	260	130
Hong Kong	300	272	299	360	380
Angola	301	321	365	240	260
China	254	244	260	250	260

**fonte USDA-BRF*

Exportação

Segundo os dados do USDA, as exportações mundiais de frango em 2015 totalizaram aproximadamente 10,2 milhões de toneladas, representando uma queda de 2,3% em comparação ao ano de 2014, conforme gráfico abaixo (principalmente devido aos EUA que sofreu banimentos de alguns países como China e Coreia do Sul):

	2012	2013	2014	2015	2016
Exportação	10.087	10.255	10.470	10.231	10.688
Brasil	3.508	3.482	3.558	3.740	3.880
EUA	3.299	3.332	3.312	2.990	3.221
União Européia	1.094	1.083	1.133	1.150	1,190
Tailândia	538	504	546	580	570
China	411	420	430	395	375
Turquia	284	337	379	340	360
Argentina	295	334	278	200	225
Ucrania	75	141	167	180	190
Canada	141	150	137	130	140
Belarus	105	105	113	120	100

**fonte USDA-BRF*

Segundo dados SECEX, os 11 (onze) principais destinos de exportações brasileira de frango totalizaram 68% das exportações nos nove meses findo 30 de setembro de 2016. Dentre os principais países de destino estão:

País/Data	JAN-SET 15	JAN-SET 16
ARABIA SAUDITA	575.254	558.080
EMIRADOS ARABES	233.109	394.061
COVEITE	304.446	317.157
HONG KONG	222.304	226.460
JAPAO	172.919	186.855
CHINA	171.592	177.239
AFRICA DO SUL	140.058	138.012
EGITO	90.588	88.602
PAISES BAIXOS	59.768	83.408
RUSSIA	71.874	70.295
Coréia do Sul	80.125	69.466
TOTAL	3.186.273	3.378.881

**fonte SECEX-BRF*

Suínos

Produção

Segundo os dados do USDA, a produção mundial de suínos em 2015 totalizou aproximadamente 111 (cento e onze) milhões de toneladas, representando um crescimento de 0,8% em comparação ao ano de 2014.

	2012	2013	2014	2015	2016
Produção	106.933	108.888	110.566	111.458	111.962
China	53.427	54.930	56.710	56.375	56.500
União Europeia	22.526	22.359	22.533	23.000	22.900
EUA	10.554	10.525	10.370	11.158	11.314
Brasil	3.330	3.335	3.400	3.451	3.510
Rússia	2.175	2.400	2.510	2.630	2.780
Vietnã	2.307	2.349	2.425	2.450	2.475
Canadá	1.844	1.822	1.805	1.840	1.880
Filipinas	1.310	1.340	1.353	1.370	1.390
México	1.239	1.284	1.290	1.335	1.385
Japão	1.297	1.309	1.264	1.270	1.290

**fonte USDA-BRF*

Consumo

Segundo os dados do USDA o consumo mundial de suínos em 2015 totalizou aproximadamente 111 (cento e onze) milhões de toneladas, representando um crescimento de 0,8% em comparação ao ano de 2014.

	2012	2013	2014	2015	2016
Consumo Doméstico	106.392	108.486	110.044	110.944	111.226
China	53.802	55.406	57.169	57.200	57.140
União Europeia	20.382	20.147	20.381	20.662	20.582
EUA	8.441	8.665	8.650	9.340	9.409
Rússia	3.239	3.267	3.024	2.929	2.979
Brasil	2.670	2.751	2.846	2.887	2.931
Japão	2.557	2.549	2.543	2.545	2.540
Vietnã	2.275	2.315	2.389	2.412	2.437
México	1.850	1.956	1.991	2.125	2.195
Coreia do Sul	1.546	1.628	1.737	1.820	1.857
Filipinas	1.446	1.511	1.552	1.579	1.609

**fonte USDA-BRF*

Importação

Segundo os dados do USDA, as importações mundiais de suínos em 2015 totalizaram aproximadamente 7, 1 milhões de toneladas, representando um acréscimo de 4% em comparação ao ano de 2014.

	2012	2013	2014	2015	2016
Japão	1.259	1.223	1.332	1.270	1.250
Mexico	706	783	818	920	960
China	730	770	761	845	850
Russia	1.077	868	515	300	200
Coreia do Sul	502	388	480	600	625
EUA	364	399	457	502	454
Hong Kong	414	399	347	380	400
Canada	240	220	214	220	210
Australia	194	183	191	230	250

**fonte USDA-BRF*

Exportação

Segundo os dados do USDA, as exportações mundiais de suínos em 2015 totalizaram aproximadamente 7,1 milhões de toneladas, representando um acréscimo de 4% em comparação ao ano de 2014.

	2012	2013	2014	2015	2016
Exportação	7.272	7.031	6.873	7.145	7.259
EUA	2.440	2.262	2.203	2.268	2.370
União Europeia	2.165	2.227	2.166	2.350	2.330
Canada	1.243	1.246	1.218	1.210	1.210
Brasil	661	585	556	565	580
China	235	244	277	250	250
Chile	180	164	163	185	200
Mexico	95	111	117	130	150
Belarus	104	74	25	6	5

**fonte USDA-BRF*

Segundo dados da SECEX, os 8 (oito) principais destinos de exportações brasileira de suínos totalizaram 89% das exportações nos primeiros nove meses findo em 30 de setembro de 2016. Dentre os principais países de destino estão:

País/Data	JAN-SET 15	JAN-SET 16
RUSSIA	178.906.782	188.411.478
HONG KONG	84.779.083	125.879.333
CHINA	2.177.688	69.830.308
CINGAPURA	20.853.382	24.418.532
URUGUAI	15.485.285	20.817.255
ANGOLA	27.344.160	20.429.785
CHILE	5.474.299	17.318.332
ARGENTINA	7.198.830	15.867.771
Total	387.043.328	545.636.944

fonte: SECEX

CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Publicação do Aviso ao Mercado	31/10/2016
2	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	31/10/2016
3	Início do <i>Roadshow</i>	31/10/2016
4	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	07/11/2016
5	Início do Período de Reserva	07/11/2016
6	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	09/11/2016
7	Encerramento do Período de Reserva	21/11/2016
8	Data limite de alocação dos CRA considerando os Pedidos de Reserva ⁽⁴⁾	22/11/2016
9	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	22/11/2016
10	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	29/11/2016
11	Registro da Oferta pela CVM	14/12/2016
12	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	15/12/2016
13	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	15/12/2016
14	Data de Liquidação Financeira dos CRA	16/12/2016
15	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA	19/12/2016
16	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	19/12/2016
17	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	21/12/2016

⁽¹⁾ Nota: As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.

⁽²⁾ Nota: Data de Início da Oferta.

⁽³⁾ Nota: Data de Encerramento da Oferta.

⁽⁴⁾ Nota: Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA, bem como a data em que será realizada a efetiva subscrição dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição.

A Oferta, bem como as datas e prazos previstos no cronograma acima, estão sujeitos à suspensão ou à prorrogação, conforme o caso, consoante o disposto na seção “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, da página 91 deste Prospecto Preliminar.

Ainda, todas as publicações no âmbito da Oferta, incluindo aquelas previstas no cronograma acima, serão realizadas na forma e nos prazos previstos na seção “Publicidade”, na página 82 deste Prospecto Preliminar.

SUMÁRIO DA EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Securitizadora. As informações completas sobre a Securitizadora estão no seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Securitizadora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM nº 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.vertcap.com.br, clique em “Contato”, após, em seguida “Formulário de Referência download pdf”.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco “Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência”, constante da seção “Fatores de Risco”, na página 121 deste Prospecto Preliminar.

Breve Histórico

A VERT Companhia Securitizadora foi constituída em 24 de maio de 2016 e foi devidamente registrada na JUCESP em 15 de junho de 2016, sob o NIRE 350049230-7. A VERT nasceu com uma equipe pioneira e muito experiente no mercado de securitização agrícola brasileiro, tendo Fernanda Mello, Martha de Sá e Victória de Sá como sócias fundadoras. A equipe da VERT possui grande expertise na área de securitização de certificados de créditos do agronegócio, tendo participado na estruturação e na emissão de diversos Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 9.514 e foi constituída em 24 de maio de 2016, com a denominação de VERT Companhia Securitizadora, sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo em 15 de junho de 2016, tendo por objeto social a securitização de créditos (i) do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, de forma pública ou privada, que representam, atualmente 100% de sua receita líquida ; e (ii) imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada, que representam, atualmente 0% de sua receita líquida,.

Em 25 de agosto de 2016, a CVM, por meio do Ofício CVM/SEP/RIC nº 19/2016 deferiu o pedido de registro de companhia aberta da Emissora sob o código 2399-0.

Administração da Securitizadora

A administração da Securitizadora compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

A representação da Emissora caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto por 3 (três) membros, eleitos em assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.;
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (v) fiscalizar a gestão dos Direitos da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou, em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) autorizar, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (ix) escolher e destituir os auditores externos independentes; e
- (x) fixar a remuneração da Diretoria.

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Paulo Piratiny Abbott Caldeira	Membro efetivo	24.05.2016	3 anos
Victoria de Sá	Membro efetivo	24.05.2016	3 anos
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Presidente	24.05.2016	3 anos

Paulo Piratiny Abbott Caldeira: É *General Partner* do *Citigroup Venture Capital International Brazil Fund* (CVCIB). É também sócio sênior dos fundos *Citigroup Venture Capital International Growth I* e *II* (de USD 1,7 e USD 4,3 bi, respectivamente). Anteriormente, Paulo foi sócio do *Citigroup's Venture Capital Technology Investment Fund* nos EUA, *head* de M&A de Consumo e Empresas na América Latina e Diretor do grupo *Citigroup's Strategy and Business Development*. Antes do *Citigroup*, trabalhou na *Philips N.V.* nos EUA e Europa e na *Petrobras* no Brasil. Paulo ocupou diversas posições em conselhos de administração em companhias de mercados emergentes. Paulo possui M.B.A. pela *Columbia University* e é Ph.D. em engenharia elétrica e ciências da computação pela *University of Wisconsin-Madison*.

Victoria de Sá: É advogada, atuou na área de direito societário e de mercado financeiro nos escritórios Mattos Filho Advogados, Motta, Fernandes Rocha Advogados, Noronha Advogados, Marriot Harrison e Sicherle Advogados, no Brasil e na Inglaterra desde 2009. Graduada em Direito pela USP, com cursos na *Universität Leipzig* (Alemanha).

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Companhia. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do *Credit Suisse*, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do *Credit Suisse*, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do *Credit Suisse*, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no *Credit Suisse*, de 1997 a 1999.

Diretoria

A Diretoria da Companhia é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos do Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores e, os demais, Diretores sem designação específica.

Compete especificamente ao diretor presidente:

- (i) fornecer ao Conselho de Administração da Securitizadora os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (ii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia Securitizadora a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e
- (iii) coordenar e superintender as atividades da Diretoria da Securitizadora, convocando e presidindo as suas reuniões.

Compete especificamente ao diretor de relações com investidores:

- (i) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (ii) representar a Companhia Securitizadora junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores; e
- (iii) manter atualizado o registro da Companhia Securitizadora em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia. A Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; e (iv) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

A Diretoria da Securitizadora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Martha de Sá Pessôa	Diretora de relações com investidores	24.05.2016	3 anos
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Diretora presidente	24.05.2016	3 anos

Martha de Sá Pessôa: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital, empresa do mesmo grupo econômico da Companhia. Foi sócia da Octante Gestora de setembro de 2008 a maio de 2016. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006. Atualmente, ela ocupa o cargo de diretora da VERT Capital.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Companhia. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do *Credit Suisse*, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do *Credit Suisse*, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do *Credit Suisse*, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no *Credit Suisse*, de 1997 a 1999.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora

O Capital Social da Securitizadora, emitido em 24 de maio de 2016, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dos quais R\$10.000,00 (dez mil reais) foram integralizados na fase pré-operacional e o restante será integralizado em prazo de 24 meses. O capital social é dividido em 100.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social total
Martha de Sá Pessôa	1	0,001%	Não aplicável	0,001%
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	0,001%	Não aplicável	0,001%
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA	99.998	99,998%	Não aplicável	99,998%
TOTAL	100.000	100,000%	Não aplicável	100,000%

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O Patrimônio Líquido da Emissora é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 30 de junho de 2016.

Ofertas Públicas Realizadas

A Companhia ainda não realizou ofertas públicas.

Proteção Ambiental

A Securitizadora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide item 4.1 do seu Formulário de Referência.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há pesquisa em andamento para desenvolvimento de novos produtos e serviços.

Relacionamento com fornecedores

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Companhia contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Companhia, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Relacionamento com clientes

A Companhia ainda não possui uma base consolidada de clientes.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora.

Negócios com partes relacionadas

A Emissora não possui transações com partes relacionadas.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui funcionários e não possui política de recursos humanos.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Octante Securitizadora S.A., RB Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Gaia Agro Securitizadora S.A.

Principais Fatores de Riscos relativos à Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, respectivamente, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não os Patrimônios Separados) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados.

O patrimônio líquido da Emissora, de R\$10.000,00 (dez mil reais), em 30 de junho de 2016, é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados. O patrimônio líquido da Emissora, de R\$10.000 (dez mil reais), em 30 de junho de 2016, é inferior ao Valor Total da Oferta, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos Patrimônios Separados.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão dos Patrimônios Separados e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e os Patrimônios Separados, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Fatores Macroeconômicos e Efeitos da Ação Governamental

Para maiores informações sobre:

- (i) **fatores macroeconômicos que exerçam influência significativa sobre os negócios da emissora**, vide seção “Fatores de Risco”, mais especificamente “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos”, constante das páginas 122 a 123 deste Prospecto Preliminar; e
- (iii) **efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulamentação específica de suas atividades**, vide seção “Fatores de Risco”, mais especificamente os riscos denominados “Intervenção do Governo Brasileiro na Economia”, “Política Monetária Brasileira”, “Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio” e “Não existe uma regulamentação específica da CVM acerca dos CRA”, nas páginas 122 a 125 do Prospecto Preliminar.

COORDENADOR LÍDER: BRADESCO BBI S.A.

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor Investment Banking do Brasil em 2014 pela Euromoney e “Best Investment Bank in Brazil” em 2013, 2015 e 2016 pela Global Finance Magazine, tendo assessorado, no ano de 2014, transações de Investment Banking com volume de aproximadamente R\$172 bilhões e em 2015 R\$135 bilhões:

- presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado e atuando como coordenador líder do único IPO realizado em 2015, Par Corretora. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM, ANBIMA e U.S. Securities and Exchange Commission no período de 2015, o Bradesco BBI participou como coordenador e joint bookrunner de 5 ofertas, que somadas representaram um volume superior a R\$18 bilhões. No primeiro semestre de 2016, podemos destacar OPA de aquisição de controle da Tempo Participações S.A., no valor de R\$ 318 milhões e Follow-on da Rumo Logística no valor de R\$ 2,6 bilhões.
- com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o ano de 2015 com grande destaque em renda fixa. No primeiro semestre de 2016 coordenou 40 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$ 13 bilhões. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado como Bookrunner em cinco emissões de bond e como Dealer Manager em sete tender offers no primeiro semestre de 2016.
- No primeiro semestre de 2016, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 12 transações anunciadas com valor de aproximadamente R\$24 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: (i) assessoria ao Grupo Ultra na aquisição da Alesat por R\$2.168 milhões; (ii) assessoria à BM&F Bovespa na aquisição da Cetip por R\$11.061 milhões; (iii) assessoria ao comitê especial da CBD para integração com a Cnova por R\$1.762 milhões e (iv) assessoria à Estácio na fusão com a Kroton por R\$6.554 milhões.

Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da Brand Finance de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 61.565 pontos de atendimento, destacando-se 4.483 agências. No primeiro semestre de 2016, o lucro líquido foi de R\$8,274 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$1,105 trilhão e R\$96,358 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

ITAÚ BBA S.A.

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$583,1 bilhões e uma carteira de crédito de R\$227,1 bilhões em 30 de junho de 2016. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevideu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Hong Kong e Xangai.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures de Comgás (R\$592 milhões), AES Tietê (R\$594 milhões), Vale (R\$1,35 bilhões), Copasa (R\$350 milhões), Cemig (R\$1,0 bilhão), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R\$110, R\$80, R\$60 e R\$100 milhões), Mills (R\$ 200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), MRV (R\$137 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC de RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$ 588 milhões), Renner (R\$420 milhões), e Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), CRI RB Capital com risco BR Malls (R\$225 e R\$ 403 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões). No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA de Fibria (R\$1,35 bilhões e R\$675 milhões), CRA de Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões) e de Raízen (R\$675 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$12 bilhões; e em 2015 foram 8 ofertas num total de \$6 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de Terrafina (US\$425 milhões), República do Uruguai (US\$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US\$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), República da Colômbia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada

em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência “Institutional Investor”.

Em 2015, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes e block trades no Brasil e América Latina que totalizaram US\$5,9 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2015 em primeiro no ranking em volume ofertado e em número de operações.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Até 30 de junho de 2016 o Itaú BBA participou de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$3,0 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, na presente data o Itaú BBA está classificado em segundo lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado soma perto de 13,5% do volume distribuído. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários

Na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 47 transações em 2015, ocupando o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações, acumulando um volume total de US\$ 10,3 bilhões.

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

O Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”), empresa controladora do BB-BI, em seus mais de 200 anos de existência, acredita que acumulou experiências e pioneirismos, participando da história e da cultura brasileira.

Em 2015, o Banco do Brasil recebeu o prêmio “Top of Mind 2015 - As marcas mais lembradas em todo o País”, elaborado pelo Instituto Datafolha. O Banco do Brasil encerrou o primeiro semestre de 2016 com uma base de 63,8 milhões de clientes e com 67 mil pontos de atendimento entre rede própria, compartilhada e correspondentes, fazendo-se presente em 99,8% dos municípios brasileiros.

No exterior, a rede de atendimento é composta por 35 unidades localizadas em 23 países. Em maio de 2014, foi inaugurada uma agência do BB na cidade de Xangai, na China, sendo a primeira agência de um banco da América Latina naquele país. Até julho de 2016, havia 869 bancos atuando como correspondentes do BB em 105 países. Na Argentina, a rede do Banco Patagônia conta com 199 pontos de atendimento. O Banco do Brasil Américas, nos Estados Unidos, possui uma rede de 6 agências e por meio de convênios estabelecidos tem disponíveis 65 mil terminais de saques e demais serviços, além de serviços de internet e mobile banking.

O Banco do Brasil está presente no mercado de capitais doméstico por intermédio do BB-Banco de Investimento (BB-BI), subsidiária integral para executar atividades de banco de investimento. No mercado de capitais internacional, o conglomerado BB atua por meio das seguintes subsidiárias integrais: BB Securites Ltd. (Londres), Banco do Brasil Securities LLC. (Nova Iorque) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura).

- No primeiro semestre de 2016, o BB-BI atuou como coordenador em 13 emissões de títulos de renda fixa, totalizando volume emitido de R\$ 3,04 bilhões. Em termos de originação, o BB-BI ocupou a 1ª posição no *Ranking* Anbima Renda Fixa Curto Prazo (volume) e a 2ª posição no *Ranking* Anbima Renda Fixa Consolidado, com 28,5% e 13,2% de participação de mercado, respectivamente.

O BB-BI atuou como Coordenador na principal oferta secundária que, em meio ao cenário adverso do mercado de renda variável, promoveu a colocação do volume total de R\$ 2,6 bilhões em ações, por meio de distribuição pública primária, com esforços restritos, em conformidade com a Instrução CVM 476, alcançando a primeira posição no *Ranking* Anbima de Renda Variável sem Partes Relacionadas - Valor, com a participação de R\$ 347 milhões e ocupou a 1ª colocação no *Ranking* Anbima de Renda Variável - Número de Operações (jun/16).

No segundo trimestre de 2016, com a reabertura do mercado de capitais internacional para empresas brasileiras, 5 empresas emitiram um total de US\$ 9,6 bilhões. O BB atuou como *lead-manager* em 4 ofertas, emitindo US\$ 9,1 bilhões. Tal desempenho colocou o BB na segunda posição no *Ranking* Anbima de Emissões Externas.

No que se refere a empresas estrangeiras, o BB atuou como *co-manager* em 4 transações, totalizando US\$ 4,75 bilhões. Em junho de 2016, o Banco atuou ainda no assessoramento a 2 operações de recompra de títulos (*Tender Offer*), com volume negociado próximo a US\$ 6,6 bilhões.

SUMÁRIO DAS CEDENTES

BRF S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações da BRF. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos escritórios de registros públicos, relatórios anuais, website da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela BRF e pelos Coordenadores.

Em atendimento ao item 7.2. do Anexo III da Instrução CVM 400, os investidores devem consultar, exclusivamente, os itens 3.7, 6.1 a 6.3, 7.1, 8.3, 12.1, 12.5, 13.2, 15.1, 15.4, 15.7, 15.8, 16.2, 17.1 e 18.5 do formulário de referência da BRF, o qual se encontra disponível para consulta no seguinte website: www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, digitar e, logo em seguida, clicar em “BRF S.A.”. Posteriormente, clicar em “Formulário de Referência” e escolher os itens supra citados). O formulário de referência da BRF não fica incorporado por referência a este Prospecto.

Data de Constituição da BRF	18/08/1934
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	24/06/1997
Forma de Constituição da BRF	Companhia Aberta

A BRF S.A. é uma sociedade brasileira de capital aberto e, portanto, está sujeita às exigências da Lei das Sociedades por Ações e às regras e regulamentos da CVM.

A BRF foi fundada pelas famílias Brandalise e Ponzoni em 1934 com o nome de "Ponzoni, Brandalise e Cia.", no estado de Santa Catarina e foi administrada pela família Brandalise até setembro de 1994. Em 1940, a BRF expandiu suas atividades, que eram de comércio em geral e concentravam-se em alimentos e produtos correlatos, para incluir o processamento de carne suína. Durante os anos 50, iniciou seu negócio de processamento de aves. Em 1958, a denominação social foi alterada para Perdigão S.A. Comércio e Indústria, após uma profunda reestruturação administrativa e estatutária. Nos anos 70, ampliou a distribuição de produtos para incluir os mercados de exportação, começando a atender a Arábia Saudita. De 1980 a 1990, expandiu seus mercados de exportação para incluir o Japão em 1985 e a Europa em 1990. A BRF iniciou uma série de aquisições de negócios de processamento de aves e suínos, bem como investimentos em outras indústrias.

No início de 2006, a BRF aprovou alterações estatutárias importantes, que culminou na transformação das ações preferenciais em ordinárias, direitos igualitários a todos os acionistas, mecanismos de proteção aos investidores, elevados padrões de governança corporativa e adesão ao segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sendo listada por mais de 30 anos. Ainda, a BRF é registrada na Securities and Exchange Commission - SEC, estando submetida ao cumprimento da Lei Sarbanes-Oxley e é listada na NYSE por mais de 10 anos. As demonstrações financeiras da BRF seguem os padrões IRFS, por meio dos quais fornece transparência perante o mercado e investidores.

Em maio de 2009, Perdigão e Sadia assinaram acordo de fusão para uma combinação de negócios entre as duas empresas. Esta combinação de negócios se tornou completamente efetiva no dia 22 de setembro de 2009, e a Sadia se tornou subsidiária de propriedade integral da Perdigão (BRF). A BRF recebeu a aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) em 13 de julho de 2011. O negócio ficou condicionado ao cumprimento de um Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) para a venda de um conjunto de ativos composto por dez fábricas de alimentos processados e quatro de rações, dois abatedouros de suínos e dois de aves, 12 granjas de matrizes de frangos, dois incubatórios de aves e oito centros de distribuição.

Em 31 de dezembro de 2012, a BRF incorporou a Sadia S.A., até então uma subsidiária integral, na BRF e a Sadia deixou de existir como uma entidade legal separada. Após, a BRF enfrentou uma crise econômica internacional e um aumento de custos sem precedentes, com alta volatilidade e elevação dos preços dos grãos, o que caracterizou um dos anos mais difíceis para o segmento mundial de proteínas.

Mas, mesmo com a cessão de ativos e a suspensão de marcas que representavam cerca de um terço do volume de vendas da BRF no mercado interno, a receita líquida consolidada foi ampliada em 10,9%, para R\$28,5 bilhões [Fonte:BRF]. Esse resultado reflete um trabalho muito pujante e consistente de um processo que envolveu toda a companhia na execução de duas agendas: as operações do dia a dia e os compromissos da fusão.

Em 2013 a BRF fez alterações em sua administração, iniciou um programa de aceleração de negócios e lançou um novo plano estratégico para o período de 2014 a 2017 para ser uma das maiores empresas de alimentos do mundo, admirada por suas marcas, inovação e resultados, contribuindo para um mundo melhor e sustentável.

Desta forma, os últimos anos foram marcados por inúmeras mudanças estruturais, com crescimento da base de pontos de venda no Brasil, melhorias no nível de serviço e de atendimento ao cliente, crescimento em regiões como Oriente Médio e sudeste asiático e projetos que proporcionaram o aumento da capilaridade e capacidade de distribuição da BRF.

Atualmente, a BRF é a maior companhia do setor alimentício do Brasil em valor de mercado [Fonte: Bloomberg 30/09/2016], e uma das maiores produtoras de alimentos resfriados e congelados de proteínas do mundo com um valor de mercado de R\$44,2 bilhões em 30 de setembro de 2016; possui mais de 4 mil SKU, tendo lançado mais de 300 inovações em 2015 [Fonte: BRF]. Em sua operação, a BRF conta com o posicionamento geográfico estratégico de suas 35 fábricas no Brasil, 10 unidades industriais na Argentina, 2 na Europa (Inglaterra e Holanda), 5 na Tailândia, 1 na Malásia e 1 nos Emirados Árabes (Abu Dhabi), 20 centros de distribuição no Brasil e 21 no exterior, 27 escritórios no mercado internacional, além de TSPs, granjas e filiais de vendas. Atualmente a BRF possui aproximadamente 105 mil colaboradores no mundo, focados na melhoria contínua dos indicadores de qualidade, no nível de serviço e na execução de seus trabalhos. [FONTE: BRF]

A BRF atua nos segmentos de proteínas (aves/suínos), industrializados de carnes, margarinas, massas, pizzas e vegetais congelados.

A BRF subdivide os segmentos acima citados de acordo com a natureza dos produtos cujas características são descritas a seguir:

- Aves: compreende a produção e comercialização de aves inteiras e em cortes *in natura*;
- Suínos/ Bovinos: compreende a produção e comercialização de cortes *in natura*;
- Processados: compreende a produção e comercialização de alimentos processados; congelados e industrializados derivados de aves, suínos e bovinos;
- Outros processados: compreende a produção e comercialização de alimentos processados como margarinas e produtos vegetais e a base de soja;
- Outras vendas: compreende a comercialização de ração animal, farelo de soja e farinha de soja refinada.

Para auxiliar na condução de suas atividades, a BRF conta com comitês consultivos relacionados ao Conselho de Administração: Auditoria, Estratégias, M&A e Mercados, Pessoas, Organização e Cultura, Finanças, Governança e Sustentabilidade. A BRF também dispõe de estrutura robusta de gerenciamento de risco e liquidez.

O gráfico abaixo apresenta, de forma sucinta e cristalina, a evolução da receita líquida da BRF ao longo dos últimos 16 anos, bem como expõe importantes acontecimentos que possibilitaram tal evolução:

Principais marcos na história da BRF



[Fonte: BRF]

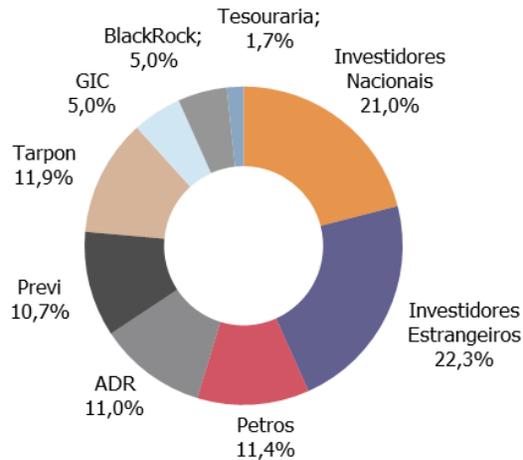
Marcas Mais Valiosas no Segmento de Alimentos no Brasil:

A BRF ao longo dos últimos anos recebeu diversos e renomados prêmios por sua forma de atuar e empreender. Abaixo estão listados dois dos principais prêmios recebidos pela BRF:

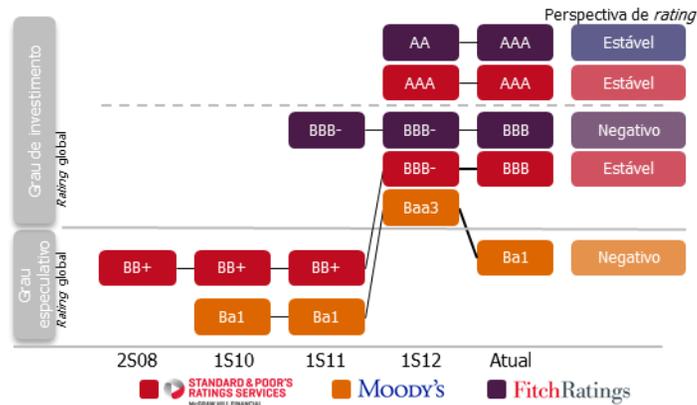


Estrutura Acionária

A estrutura acionária da BRF é descentralizada, não existindo um controlador ou bloco de controle definido, conforme gráfico apresentando abaixo:



Rating Corporativo



Atividades desenvolvidas pela BRF

A BRF desenvolve, dentre outras atividades descritas nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a (i) industrialização, comercialização, no varejo e no atacado, e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição, (ii) exportação e a importação de bens de produção e de consumo, e (iii) pesquisa e desenvolvimento de técnicas de produção e de melhoramento das matrizes genéticas da Companhia.

Produtos e Serviços Comercializados

A BRF tem mais de 4 mil SKU, sendo mais de 300 inovações lançadas em 2015 [Fonte: BRF]. Atua nos segmentos de proteínas (aves/suínos), industrializados de carnes, margarinas, massas, pizzas e vegetais congelados. Opera 35 unidades no Brasil, 10 na Argentina, 2 na Europa, 5 na Tailândia, 1 na Malásia e 1 unidade de processados em Abu Dhabi no Oriente Médio.

Ainda sobre esses segmentos, a BRF os subdivide de acordo com a natureza dos produtos cujas características são descritas a seguir:

- Aves: compreende a produção e comercialização de aves inteiras e em cortes *in natura*.
- Suínos/ Bovinos: compreende a produção e comercialização de cortes *in natura*.
- Processados: compreende a produção e comercialização de alimentos processados, congelados e industrializados derivados de aves, suínos e bovinos.
- Outros processados: compreende a produção e comercialização de alimentos processados como margarinas e produtos vegetais e a base de soja.
- Outras vendas: compreende a comercialização de ração animal, farelo de soja e farinha de soja refinada.

Apresentadas abaixo constam as principais marcas utilizadas nos produtos comercializados pela BRF:



Os segmentos operacionais são reportados com os relatórios gerenciais utilizados pelos principais tomadores de decisões estratégicas e operacionais (Conselho de Administração e Diretores) para fins de avaliação de desempenho de cada segmento e alocação de recursos. O Conselho de Administração da BRF é composto por 9 membros, sendo que 5 destes são independentes.

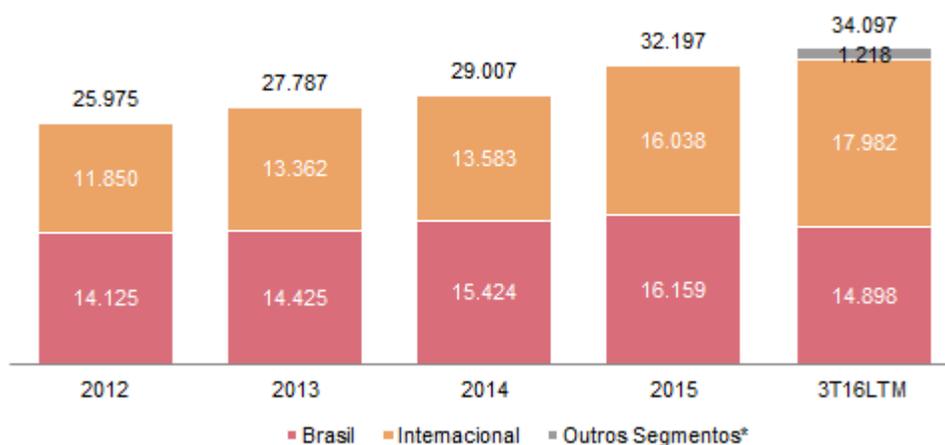
Para referência, os valores descritos abaixo se referem exclusivamente às operações continuadas da BRF, sendo desconsiderados os resultados obtidos nas operações descontinuadas (e.g. seguimento lácteo).

Receita Líquida

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, a Receita Líquida consolidada da BRF aumentou R\$3.189,8 milhões ou 11,0%, para R\$32.196,6 milhões, em comparação à receita líquida de R\$29.006,8 milhões obtida durante o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, resultado impulsionado pelo preço médio em reais 16,2% mais alto, apesar da queda de 4,4% em volumes na mesma comparação, negativamente impactado pela descontinuação da divisão de Lácteos e alienação do segmento de bovinos. Nos primeiros nove meses de 2016 a BRF apresentou receita líquida de R\$25.142,6 milhões, um acréscimo de 8,2% ou R\$ 1.900,8 milhões, na comparação com o mesmo período de 2015 [Fonte:BRF].

O gráfico abaixo expõe a receita líquida obtida pela BRF durante os 4 últimos exercícios sociais encerrados nos anos de 2015, 2014, 2013 e 2012 e o período 3T16LTM:

Receita Líquida (em R\$ milhões)

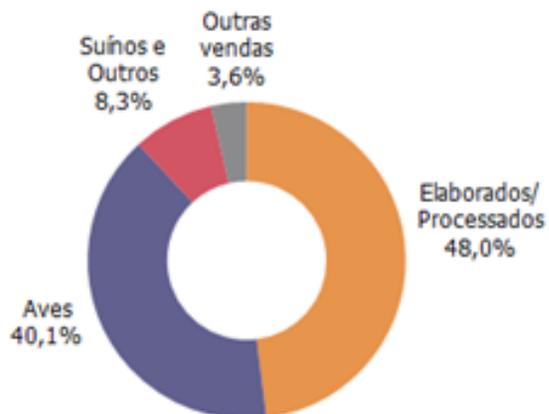


*Outros Segmentos inclui todos os volumes de produtos não core da BRF, tais como, rações, farinhas, bovinos, etc.

Fonte: BRF

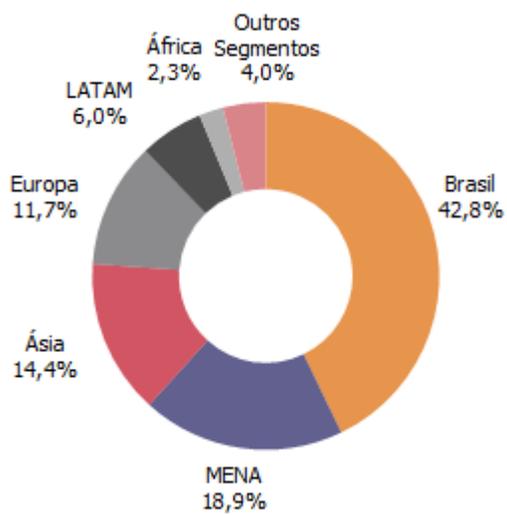
Com relação à receita líquida da BRF obtida nos primeiros 9 (nove) meses de 2016, os gráficos abaixo apresentam tais informações divididas por (i) produto (ii) segmento de atuação e (iii) canal de distribuição:

Composição da receita líquida em 9M16 - Por Produto



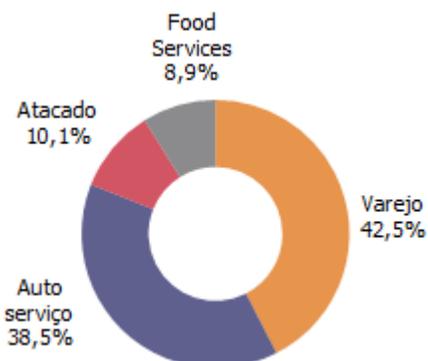
Fonte: BRF

Composição da receita líquida em 9M16 - Por Segmento



Fonte: BRF

Composição da receita líquida em 9M16 - Por Canal de Distribuição



Fonte: BRF

Atacado	Distribuidores, atacadistas e representantes de pequenos negócios
Auto serviço	<i>Key accounts</i> com cobertura nacional – de 1 a 50 <i>checkouts</i>
Food services	Restaurantes, pizzarias, cozinhas industriais, agências governamentais, etc.
Varejo	Clientes menores da indústria varejista, como pequenos supermercados, mercearias, padarias, etc.

Fonte: Companhia

A partir de 2016, a BRF começou a reportar os resultados da África como uma região individual. Além disso, a BRF passou também a classificar o volume e resultados de produtos non-core de forma segregada na linha de “Outros Segmentos”.

1. Brasil - No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, a receita líquida acumulada aumentou R\$613,1 milhões ou 4,0%, sendo R\$16.037,5 milhões, da receita líquida de R\$15.424,4 milhões do exercício social encerrado 31 de dezembro de 2014, resultado decorrente, principalmente, do incremento de 7,4% na receita de processados. O cenário de custos que a BRF viu ao longo de 2015, derivado principalmente do impacto do câmbio, continuou pressionando as margens no último trimestre de 2015. Além disso, a decisão de postergar para 2016 o reajuste de preços (visando focar no retorno da Perdigão em categorias importantes de produtos e serviços industrializados, de forma a construir um portfólio mais completo de marcas) acabou não ajudando a mitigar esse efeito. Com isso, a margem EBIT acabou contraindo 2,9p.p. a/a [Fonte:BRF].

Nos primeiros nove meses de 2016, vivenciamos um momento setorial brasileiro bastante desafiador devido a produção e oferta de frango em expansão, pressão dos custos com grãos, forte apreciação cambial e deterioração do cenário econômico brasileiro. Esse cenário exacerbou os desafios de volume e impactou o resultado da região. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a região apresentou receita líquida de R\$ 10.771,7 milhões, um decréscimo de -3,2% ou R\$ 357,9 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015 [Fonte:BRF].

2. Europa - No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, a receita líquida acumulada aumentou R\$547,0 milhões ou 17,7%, sendo R\$3.639,6 milhões, de R\$3.092,6 milhões do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014. O principal destaque no período foi a sub-região Europa, onde a consolidação da Invicta (distribuidora de alimentos processados), somada a uma melhora do mix de produtos/canais e à depreciação cambial, geraram um aumento de 16,1% dos preços médios em reais. Por outro lado a Rússia (principal mercado da Eurásia), limitou o crescimento da ROL devido: (i) à piora do cenário macroeconômico no país; (ii) ao excesso de volumes; e (iii) à forte base de comparação de preços vs o último trimestre de 2015 (em função do embargo das importações americanas e europeias) [Fonte:BRF].

Nos primeiros nove meses de 2016, a consolidação das distribuidoras Invicta e da Universal, contribuiu para o resultado da região, reforçando a estratégia de consolidar nossa posição de liderança no canal Food Service organizado no mercado do Reino Unido, assim como avançar na cadeia e melhorar nosso mix de produtos de maior valor agregado. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a região apresentou receita líquida de R\$ 2.939,9 milhões, um acréscimo de 13,4% ou R\$ 348,1 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015. No último trimestre, a forte depreciação cambial da Libra e do Rublo, relacionada à saída do Reino Unido da União Europeia e ao cenário macroeconômico na Rússia, respectivamente, impactou negativamente nossa ROL. [Fonte:BRF]

3. MENA (Oriente Médio e Norte da África) - No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, a receita líquida acumulada aumentou R\$1.387,7 milhões ou 24,3%, sendo R\$7.097,5 milhões, de R\$5.709,8 milhões do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, impulsionada pela melhora no mix de vendas e aumento de 30,2% dos preços médios em reais [Fonte:BRF].

O avanço da distribuição direta da BRF, combinado com produção local na região do Golfo, vem ajudando a BRF ganhar uma parcela maior da rentabilidade da cadeia e minimizar a volatilidade dos preços realizados na região. As iniciativas de melhoria na rentabilidade da região, tais como os avanços na cadeia de valor (aquisições de distribuidores) e a melhora no mix de produtos com produção local, trouxeram um crescimento expressivo de 126,3% a/a no EBIT do último trimestre de 2015, totalizando R\$413 milhões, com margem de 21,0% [Fonte:BRF].

No primeiro semestre de 2016, anunciamos a constituição da Sadia Halal, uma subsidiária da BRF que deverá ser baseada no Oriente Médio. Acreditamos que esse é um passo fundamental para BRF expandir e consolidar sua posição nos mercados muçulmanos. A recente aquisição na Malásia vem para somar na estrutura e alavancar os volumes de processados para a nova entidade Sadia Halal. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a região apresentou receita líquida de R\$ 4.745,4 milhões, um acréscimo de 3,2% ou R\$ 145,5 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015. [Fonte:BRF].

4. Ásia - No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, a receita líquida acumulada aumentou R\$216,7 milhões ou 7,1%, sendo R\$3.289,6 milhões, de R\$3.072,9 milhões do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, impactada positivamente por maiores preços médios em reais, compensando a queda de 8,3% nos volumes. Os impactos de volumes vieram principalmente dos maiores estoques no Japão (principal mercado da região) e de questões pontuais ligadas à exportação para a região, especialmente a construção de parcerias de distribuição em mercados-chave e o avanço com governos e com clientes para servir o mercado consumidor. Contudo, os maiores preços médios em reais não compensaram os aumentos de custo na região, pressionando a margem EBIT em 3,6p.p. a/a [Fonte:BRF].

A BRF realizou investimentos à fim de fortalecer a presença na região, via a entrada em novos países e avanço na cadeia de valor. Com o intuito de agregar valor ao portfólio, a BRF adquiriu a GFS - terceira maior exportadora de produtos cozidos da Tailândia. No primeiro semestre de 2016, concluímos a integração da GFS que agora se chama BRF Tailândia, com resultados acima das expectativas iniciais. No último trimestre, destaca-se a expansão de volumes na China (novas plantas habilitadas) e no Sudeste Asiático. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a região apresentou receita líquida de R\$ 3.620,0 milhões, um acréscimo de 50,3% ou R\$ 1.212,2 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015. [Fonte: BRF].

5. LATAM (América Latina) - No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, a receita líquida acumulada aumentou R\$425,4 milhões ou 24,9%, sendo R\$2.132,4 milhões, de R\$1.707,0 milhões do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014. Este crescimento deve-se ao: (i) aumento do preços médios em reais (+48,3% a/a), influenciado pela melhora no mix de produtos principalmente na Argentina (aumento de processados); e (ii) incremento de volumes (+11,9% a/a) no último trimestre de 2015, devido à entrada em novos mercados e crescimento em mercados existentes, em especial Caribe, mais do que compensando a saída de Venezuela (excluindo Venezuela do último trimestre de 2014, o crescimento de volume a/a seria de +17,5%) [Fonte:BRF].

No primeiro semestre de 2016, consolidamos parcialmente as aquisições da Calchaquí e Campo Austral na Argentina a BRF, além de habilitar cinco plantas para exportar para o México. O terceiro trimestre de 2016 foi o primeiro com as operações completamente consolidadas. Esses movimentos estratégicos além de expandir nossa exposição na América Latina trouxeram incrementos de volumes para região. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a região apresentou uma receita líquida de R\$ 1.499,0 milhões, um acréscimo de 5,9% ou R\$ 83,3 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015. [Fonte:BRF].

6. África - A partir de 2016, passamos a reportar a África como uma região independente, dado o seu potencial de crescimento. A estratégia para a região segue a mesma dinâmica das outras, e tem como foco final avançar na cadeia de valor, se aproximando do consumidor final e desenvolvendo produtos com marca e de maior valor agregado. O último trimestre marcou também uma nova fase do desenvolvimento do modelo de negócios na região com o início de um piloto de distribuição para os canais de varejo tradicional e food service em Angola e o início da execução dos planos comerciais em Gana e na República Democrática do Congo. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a região apresentou uma receita líquida de R\$566,7 milhões, um acréscimo de 6,3% ou R\$ 33,6 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015. [Fonte:BRF].

7. Outros Segmentos - Incluímos em “Outros Segmentos” todos os volumes de produtos não core da BRF, tais como, rações, farinhas, bovino, etc. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, o segmento apresentou uma receita líquida de R\$999,8 milhões, um acréscimo de 77,3% ou R\$436,0 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015. [Fonte:BRF].

Resultado operacional

1. Brasil - No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, o resultado operacional apurado no Brasil atingiu R\$1.622,0 milhões, registrando queda de 19,0% ou R\$380 milhões na comparação com o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a BRF apresentou um resultado operacional de R\$757,3 milhões, um decréscimo de 28,2% ou R\$297,9 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015. [Fonte:BRF].

2. Europa - No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, o resultado operacional apurado na Europa atingiu R\$572,2 milhões, registrando crescimento de 3,5% ou R\$19,6 milhões na comparação com o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a BRF apresentou um resultado operacional de R\$49,5 milhões, um decréscimo de 87,8% ou R\$356,6 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016. [Fonte:BRF].

3. MENA - No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, o resultado operacional apurado no MEA atingiu R\$1.214,2 milhões, registrando crescimento de 285,9% ou R\$899,6 milhões na comparação com o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a BRF apresentou um resultado operacional de R\$328,6 milhões, um decréscimo de 60,5% ou R\$503,0 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015. [Fonte:BRF].

4. Ásia - No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, o resultado operacional apurado na Ásia atingiu R\$703,3 milhões, registrando crescimento de 28,7% ou R\$156,7 milhões na comparação com o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a BRF apresentou um resultado operacional de R\$412,4 milhões, um decréscimo de 27,5% ou R\$156,8 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015. [Fonte:BRF].

5. LATAM - No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, o resultado operacional apurado na América Latina atingiu R\$116,4 milhões, registrando crescimento de 86,2% ou R\$53,9 milhões na comparação com o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a BRF apresentou um resultado operacional de R\$74,2 milhões, um acréscimo de 28,7% ou R\$16,5 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015. [Fonte:BRF].

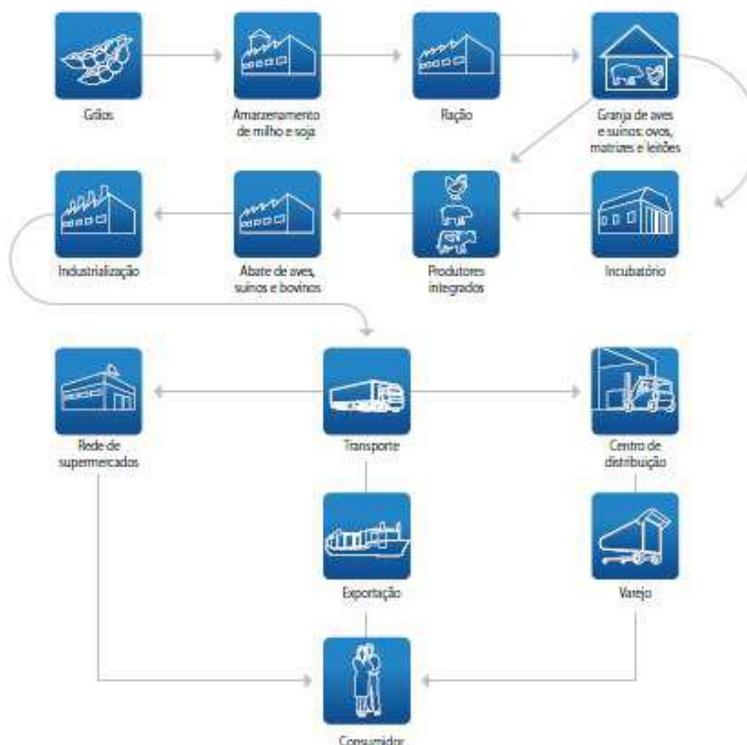
6. África - No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a BRF apresentou um resultado operacional de R\$32,7 milhões, um decréscimo de 61,9% ou R\$53,2 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015. [Fonte:BRF].

7. Outros Segmentos - No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a BRF apresentou um resultado operacional de R\$47,2 milhões, um acréscimo de 321,0% ou R\$36,0 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015. [Fonte:BRF].

Cadeia Produtiva

A BRF é um produtor verticalmente integrado de produtos de aves e suínos. A BRF cria aves e suínos, produz ração animal, realiza o abate dos animais, processa carnes de aves, suínos e bovinos para produzir produtos processados e distribui produtos processados e in natura em todo o Brasil e em mercados internacionais, possuindo mais de 13 mil parceiros integrados na sua cadeia de valor. Os matadouros da BRF estão localizados próximos às fazendas operadas por produtores integrados, estrategicamente localizados em diferentes regiões do país, mas concentrando-se nas regiões sul e centro-oeste, próximas ao cinturão de produtores de grãos. Os matadouros possuem procedimentos sanitários e de higiene, de forma a reduzir os riscos sanitários envolvidos [Fonte:BRF].

O gráfico abaixo é uma representação simplificada da cadeia produtiva de carne da BRF:



Aves

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, foi produzido 1.746 milhões de pintos de um dia, incluindo frangos, chester, perus e codornas. No que se refere ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, foi produzido 1782,2 milhões pintos de um dia de idade, incluindo frangos, chester, perus, perdizes e codornas. Estes ovos são incubados e chocados nos 31 incubatórios da BRF. A BRF é responsável por 15,6% do comércio mundial de aves (fonte: Companhia; Bloomberg; Secretaria de Comércio Exterior-SECEX). No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, foram produzidos 1.314,0 milhões de pintos de um dia, incluindo frangos, chester, perus e codornas [Fonte:BRF].

A cadeia produtiva da BRF conta com uma capacidade de abate totalmente automatizada. Na tabela abaixo constam apresentados os números correspondentes aos abates de aves registrados pela BRF nos anos de 2013, 2014 e 2015 :

Ano	Capacidade Semanal
2013	36,6 milhões de cabeças
2014	35,7 milhões de cabeças
2015	35,8 milhões de cabeças

[Fonte:BRF]

Suínos

A BRF produz a maioria dos suínos que utiliza em seus produtos. Adicionalmente, a BRF compra um determinado volume no mercado à vista [Fonte: BRF].

Para produzir suínos, em geral a BRF compra leitões dos integrados próximos às suas instalações de produção que criam os leitões até alcançarem um peso específico. Os produtores de leitões compram matrizes suínas produzidas pela BRF ou de produtores como Agroceres, DanBred, ou compram os leitões dos fazendeiros que possuem matrizes. A BRF transfere esses leitões para integrados separados que criam os suínos até alcançarem o peso do abate. Depois dessa fase, a BRF transporta os suínos desses integrados para suas instalações de abate. Em 31 de dezembro de 2015, estavam em vigor um total aproximado de 3.166 integrados, incluindo os produtores de leitões e criadores de suínos [Fonte:BRF].

A cadeia produtiva da BRF conta com uma capacidade de abate totalmente automatizada. Na tabela abaixo constam os números de abate de suínos registrados pela BRF nos anos de 2013 e 2014 e 2015:

Ano	Capacidade Semanal
2013	230.580 cabeças
2014	228.660 cabeças
2015	214.200 cabeças

[Fonte:BRF]

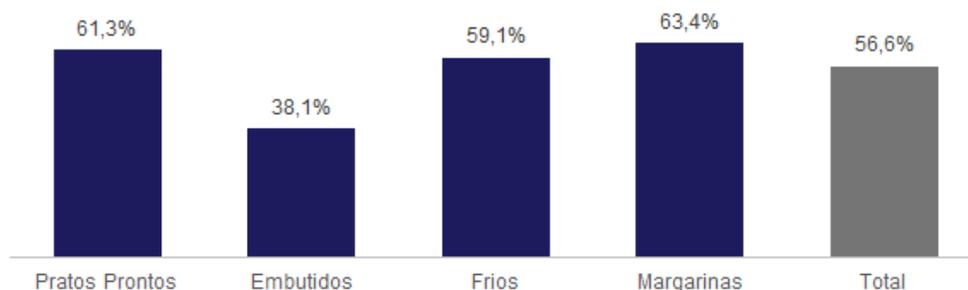
Principais concorrentes no mercado de atuação da BRF

A BRF enfrenta concorrência significativa no mercado interno, particularmente devido ao recente crescimento na capacidade de produção de aves e suínos no Brasil. Seus principais concorrentes no mercado interno são (i) JBS, no segmento de processados, mercado de industrializados de carne, mercado de congelados, mercado de pizzas congeladas e de margarinas; (ii) Aurora, no mercado de industrializados de carne e de congelados; (iii) Pif Paf, no mercado de congelados e de pizzas congeladas; (iv) Dr. OetkerBrasil Ltda., no mercado de pizzas congeladas; e (v) Bunge Alimentos, Unilever e Vigor, no mercado de margarinas.

O gráfico abaixo mostra o percentual mais recentemente disponível de nosso market share em 2016 nas categorias indicadas, baseados nos dados recebidos da A.C. Nielsen.

Share Valor - Última Leitura 2016

Participação da BRF no mercado brasileiro - (%) do valor do mercado em R\$



Fonte: Nielsen Retail Bimestral - Margarinas e Pratos Prontos (leitura de Jun/Jul 2016); Embutidos e Frios (leitura de Jul/Ago 2016)

Em 2013 houve um movimento de consolidação no mercado de carnes processadas. A marca Seara, representativa no segmento de processados, antes administrada pela Marfrig, foi vendida à JBS em junho, tornando-se o principal competidor da BRF no mercado doméstico. Em 23 de dezembro de 2013 a JBS também adquiriu a Massa Leve, marca especializada em massas, pratos prontos congelados e sanduíches. Atualmente, no mercado de industrializados, a BRF compete, em participação de valor, com Aurora e JBS, enquanto o restante do mercado é representado por vários pequenos competidores. No mercado de congelados (que inclui hambúrgueres, bifês, kibes empanados e almôndegas), a BRF é a líder no mercado, seguida por JBS e outros competidores menores. No mercado de massas congeladas (que inclui lasanhas, e outros produtos), a BRF é líder no mercado, seguida por JBS e Pif Paf Alimentos S.A. ("Pif Paf"). No mercado de pizzas congeladas, a BRF também é líderes do mercado, seguida por JBS, Dr. OetkerBrasil Ltda. e PifPaf. No mercado de margarinas, a BRF também detém a maior fatia de market share, seguida por Bunge Alimentos, JBS (com a marca Doriana), Unilever e Vigor (empresa do grupo JBS S.A).
 [Fonte: A.C. Nielsen]

No mercado brasileiro de frango inteiro e cortes de aves e suínos, a BRF enfrenta competição de pequenos produtores, muitos dos quais operam na economia informal e oferecem produtos de baixa qualidade a preços baixos.

No mercado interno, a competição é principalmente com base no reconhecimento da marca, capacidade de distribuição, preço de venda, qualidade e serviço aos clientes. Por conta disso, a BRF foca em iniciativas tais como inovação (lançamentos de novos produtos com foco no conceito de saudabilidade), racionalização no seu portfólio de processados de carnes e melhora no posicionamento das marcas de seu portfólio.

Com 54 unidades industriais em todo o mundo, sendo 35 plantas em todas as regiões do Brasil, a BRF tem entre seus principais ativos a maior rede de distribuição de produtos refrigerados e congelados do Brasil com capacidade de distribuição em praticamente todo o país, a qual permite seus produtos alcançar consumidores brasileiros através de 623.000 entregas mensais e 20 centros de distribuição no Brasil, sendo 9 detidos deles pela própria BRF e 11 alugados de terceiros.
 [Fonte: BRF]



[Fonte: BRF]

Em 2015 a BRF anunciou a nova organização de sua estrutura, tanto no Brasil quanto no exterior. Desde janeiro de 2015, se reportam ao CEO Global cinco “general managers”, que dirigem as unidades de negócio da BRF divididas por área geográfica - Brasil, América Latina, Europa/Eurásia, Ásia e Oriente Médio/África. Esse novo modelo fortalece o protagonismo e a autonomia das estruturas regionais, descentralizando decisões e concedendo maiores poderes às pontas, possibilitando entender e responder com maior agilidade às demandas de cada mercado. Sendo assim, cada regional possui um diretor, que passa a ser responsável por maximizar o resultado daquela regional, estando também sob sua gestão as áreas de vendas, trade marketing, gestão comercial, logística, finanças e RH locais. Devido à essa reorganização, a BRF passou a reportar seus resultados por regional, em linha com a nova estrutura. A divisão de Food Services, que era antes reportada separadamente, passou a fazer parte das regiões e seus resultados estão integrados ao das regionais.

A partir de 2016, a BRF passou a reportar a África como uma região independente, devido seu potencial de crescimento. Além disso, passamos também a classificar o volume e resultados de produtos non-core de forma segregada na linha de “Outros Segmentos”.

As receitas líquidas de vendas para cada um dos segmentos operacionais são apresentadas a seguir:

Brasil

R\$ Milhões	9M16	9M15	%	2015	2014	%
Aves (In Natura)	1.728	1.647	4,9%	2.293	2.045	12,1%
Suínos e outros (In Natura)	528	566	(6,7%)	734	1.041	(29,5%)
Processados	8.443	8.886	(5,0%)	12.228	11.384	7,4%
Outros Vendas	73	31	132,0%	783	955	(18,0%)
Total Brasil	10.772	11.130	(3,2%)	16.038	15.424	4,0%
Total Internacional	13.371	11.548	15,8%	16.159	13.582	19,0%
Outros Segmentos	1.000	564	77,3%	-	-	-
Total Food Services	-	-		-	1.747	-
Total Consolidado	25.143	23.242	8,2%	32.196	29.007	11,0%

[Fonte: BRF]

Receita Operacional Líquida (ROL)

Em 31 de dezembro de 2015, a BRF reportou crescimento em praticamente todas as regiões, totalizando uma ROL de R\$32,2 bilhões, sendo 11,0% superior a obtida em 31 de dezembro de 2014, a qual ficou em R\$29,0 bilhões, resultado impulsionado pelo preço médio em reais 16% mais alto, apesar da queda de 4% em volumes na mesma comparação, negativamente impactado pela descontinuação da divisão de Lácteos e alienação do segmento de bovinos. As regiões que mais se destacaram, foram MEA, Latam e Europa. Esse crescimento foi puxado por melhoria no mix (i) de produtos e canais de venda que, em conjunto com a depreciação cambial, impactaram positivamente o preço médio dos produtos da BRF na Europa; (ii) no mercado LATAM, com a consolidação da BRF no mercado argentino, por meio da aquisição de sete marcas da Molinos Rio de la Plata (companhia argentina do setor de alimentos), bem como o desenvolvimento de novos mercados nas Américas, compensando volumes menores.

Nos primeiros nove meses de 2016, a BRF apresentou receita líquida de R\$25.143,6 milhões, um acréscimo de 8,2% ou R\$ 1.900,8 milhão, na comparação com o mesmo período de 2015, devido principalmente ao aumento de 3,3% nos preços médios e de 4,7% nos volumes das operações internacionais.

R\$ Milhões	9M16	9M15	%	2015	2014	%
Brasil	10.772	11.130	(3,2%)	16.038	15.424	4,0%
Europa	2.940	2.592	13,4%	3.640	3.093	17,7%
MENA	4.745	4.600	3,2%	7.097	5.710	24,3%
Ásia	3.620	2.408	50,3%	3.290	3.073	7,1%
África	567	533	6,3%	-	-	-
LATAM	1.499	1.416	5,9%	2.132	1.707	24,9%
Outros Segmentos	1.000	564	77,3%	-	-	-
Total Consolidado	25.143	23.242	8,2%	32.197	29.007	11,0%

[Fonte: BRF]

Mercados Internacionais

A BRF enfrenta concorrência significativa nos mercados internacionais, tanto de produtores brasileiros quanto de produtores de outros países. Um exemplo cada vez mais relevante são as cooperativas, que possuem vantagens tributárias e certa mobilidade para rediretarem suas produções aos mercados externos nos momentos em que as exportações se tornam mais atrativas do que o mercado doméstico. Outro exemplo é a JBS, um dos competidores diretos da BRF no mercado internacional, e que possui muitas das mesmas vantagens competitivas que a BRF em relação a produtores de outros países, incluindo recursos naturais e custos competitivos de insumos. Os cortes de frangos e suínos da BRF, em particular, sofrem alta competição em termos de preços e são sensíveis à substituição por outros produtos. Os consumidores, por sua vez, procuram diversificar suas fontes de abastecimento através de produtores de diferentes países, mesmo quando a BRF oferece um custo mais baixo.

No mercado internacional a BRF tem uma marca líder, Sadia, em várias categorias de países do Oriente Médio, tendo vendido em 2015, 4,5 milhões de toneladas de produtos, incluindo o Brasil. A BRF mantém 27 (vinte e sete) escritórios de venda fora do Brasil servindo a clientes de mais de 150 (cento e cinquenta) países em cinco continentes, conforme gráfico apresentado abaixo:



[Fonte:BRF]

Medidas protecionistas entre parceiros comerciais do Brasil também constituem fator competitivo importante. As exportações brasileiras de carne de aves e suína são cada vez mais afetadas por medidas tomadas por outros países para proteger os produtores locais. As receitas da BRF no mercado internacional atingiram R\$16,1 bilhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, representando um aumento de 18,9% em relação ao mesmo período do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014. A BRF acredita que exporta significativamente mais que seus principais competidores brasileiros, sendo uma das maiores exportadores do Brasil. Nos primeiros nove meses de 2016, a BRF apresentou receita líquida no mercado internacional de R\$13,4 bilhões, um acréscimo de 15,8% na comparação com o mesmo período de 2015. [Fonte:BRF].

Mercado Internacional

R\$ Milhões	9M16	%	9M15	%	2015	%	2014	%
MENA	4.745	35,5%	4.600	39,8%	6.358	39,3%	4.872	35,9%
Ásia	3.620	27,1%	2.408	20,9%	3.290	20,4%	3.073	22,6%
Europa	2.940	22,0%	2.592	22,4%	3.640	22,5%	3.092	22,8%
África	567	4,2%	533	4,6%	739	4,6%	838	6,2%
Latam	1.499	11,2%	1.416	12,3%	2.132	13,2%	1.707	12,6%
Total Internacional	13.371	100,0%	11.548	100,0%	16.159	100,0%	13.582	100,0%

[Fonte: BRF]

Condições financeiras e Patrimoniais Gerais

Diante do cenário macroeconômico mais desafiador, os volumes de Brasil terminaram o último trimestre de 2015 com uma contração de 6,3% a/a, puxada principalmente pelos produtos *in natura* (-8,8% a/a). Já o volume de processados se manteve em linha ao do último trimestre de 2014 (crescendo 4,2% no acumulado do ano), alinhado com a estratégia da BRF de focar em produtos de alto valor agregado. Vale destacar que o volume de comemorativos cresceu 5% a/a, puxado principalmente pelos canais de auto serviço e atacado [Fonte:BRF].

As receitas líquidas de vendas para cada um dos segmentos operacionais são apresentadas a seguir:

VENDAS – BRASIL

	R\$ milhões			Mil toneladas			Preço médio – R\$		
	2015	2014	Var. %	2015	2014	Var. %	2015	2014	Var. %
<i>In natura</i>	3.027	3.086	(1,9)	499	491	1,6	6,06	6,28	(3,5)
Aves	2.293	2.045	12,2	401	364	10,2	5,72	5,62	1,8
Suínos	697	702	(0,8)	96	98	(1,7)	7,23	7,16	0,9
Bovinos	34	339	(90,0)	2	29	(93,6)	17,96	11,53	55,8
Outros	3	0	-	0	0	175,2	20,06	-1,66	-
Processados	12.228	11.384	7,4	1.713	1.644	4,2	7,14	6,93	3,1
Vendas diversas	783	955	(18,0)	182	339	(46,2)	4,29	2,82	52,4
Total s/vendas diversas	15.255	14.470	5,4	2.212	2.135	3,6	6,90	6,78	1,7
Total	16.038	15.424	4,0	2.395	2.474	(3,2)	6,70	6,23	7,4

[Fonte: BRF]

No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, os volumes de Brasil contraíram 8,2% na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015, principalmente como resultado de uma demanda mais contraída, somada ao aumento de preços de 10% em Janeiro de 2016, 7% em maio de 2016 e 3,5% em setembro, os quais pressionaram os volumes da Companhia. Apesar dos aumentos de preços implementados no período, a empresa registrou preços médios menores que o repasse feito, devido principalmente um “downtrade” dentro de processados, que reduziu volumes de categorias de maior preço como congelados, além de uma migração da compra para canais de menor preço como o de Atacado.

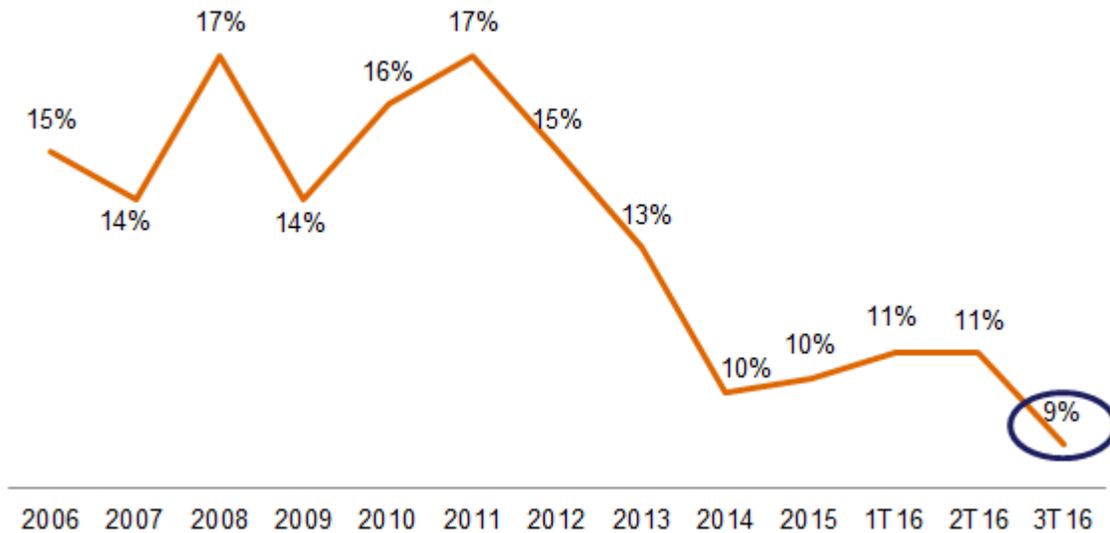
BRASIL	Receita Operacional Líquida (R\$, Milhões)			Volumes (Mil, Toneladas)			Preços médios		
	9M16	9M15	Δ%	9M16	9M15	Δ%	9M16	9M15	Δ%
Aves (In Natura)	1.728	1.647	4,9%	266	290	(8,3%)	6,49	5,67	14,4%
Suínos e outros (In Natura)	528	566	(6,7%)	74	76	(2,5%)	7,17	7,49	(4,3%)
Processados	8.443	8.886	(5,0%)	1.120	1.248	(10,2%)	7,54	7,12	5,9%
Outras Vendas	73	31	132,0%	35	15	136,4%	2,08	2,12	(1,9%)
Total	10.772	11.130	(3,2%)	1.495	1.629	(8,2%)	7,20	6,83	5,4%

Internacional	Receita Operacional Líquida (R\$, Milhões)			Volumes (Mil, Toneladas)			Preços médios		
	9M16	9M15	Δ%	9M16	9M15	Δ%	9M16	9M15	Δ%
Aves (In Natura)	8.338	7.686	8,5%	1.228	1.151	6,7%	6,79	6,68	1,7%
Suínos e outros (In Natura)	1.244	1.168	6,5%	172	122	40,5%	7,24	9,55	-24,2%
Processados	3.619	2.654	36,4%	364	290	25,6%	9,95	9,17	8,6%
Outras Vendas	169	31	442,5%	81	0	-	-	-	-
Total	13.371	11.540	15,9%	1.844	1.563	18,0%	7,25	7,38	(1,8%)

[Fonte: BRF]

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, os maiores investimentos feitos ao longo de 2015, combinados com um aumento de estoques em trânsito, por causa das aquisições das distribuidoras no Oriente Médio, pressionaram a geração de caixa no período, resultando em uma geração de caixa de R\$3,4 bilhões no ano, 18% abaixo do ano anterior. Foi produzido um total de 4,3 milhões de toneladas de alimentos, com aumento de 3,7% no abate de aves e 2% no abate de suínos/bovinos, em linha com a estratégia da empresa. Foi registrado R\$32,1 bilhões em receita líquida (10% acima de 2014) e foi encerrado o ano com resultado operacional de R\$4,3 bilhões e lucro líquido de R\$3,1 bilhões, nas operações continuadas [Fonte:BRF].

O quadro abaixo apresenta a relação entre o capital de giro e a receita líquida apurada pela BRF nos 10 últimos exercícios sociais, bem como no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016:

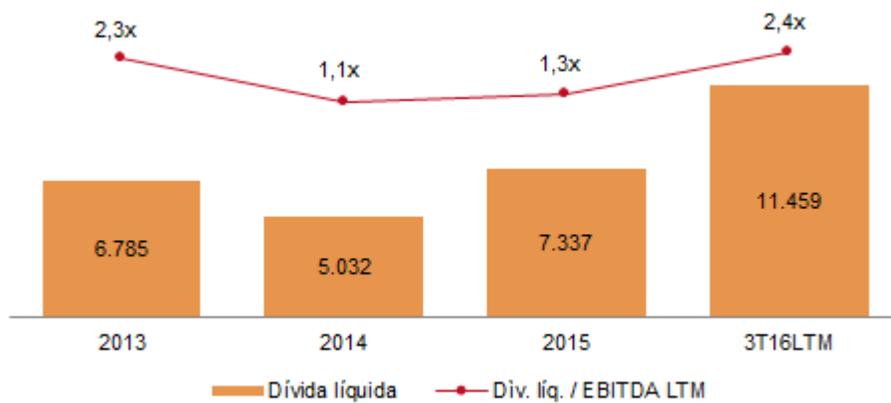


[Fonte: BRF]

Dívida líquida (R\$MM) e alavancagem

Em 31 de dezembro de 2015, o volume da dívida líquida da BRF encerrou em R\$ 7,3 bilhões, versus os R\$ 5 bilhões em 31 de dezembro de 2014, o que resultou em uma dívida líquida sobre EBITDA de 1,28x, versus 1,04x em 2014. No período, a dívida líquida foi negativamente impactada pela variação cambial na dívida bruta e pelo programa de recompra das ações. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a dívida líquida ficou em R\$11,5 bilhões, 56,2% acima da registrada no período findo em 31 de dezembro de 2015 [Fonte:BRF].

O gráfico abaixo (em R\$ milhões) expõe a dívida líquida da BRF apurada nos últimos 3 exercícios sociais, bem como em 30 de setembro de 2016:



[Fonte: BRF]

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, as receitas e despesas financeiras líquidas representaram uma despesa de R\$1.670,1 milhões, o que correspondeu a um incremento de 68,6% quando comparado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, impactado, principalmente, pela variação cambial sobre empréstimos e financiamentos [Fonte:BRF].

Em 31 de dezembro de 2015, o patrimônio líquido da BRF somou o valor de R\$ 13,8 bilhões, ante os R\$ 15,7 bilhões registrados ao final de 2014. Um dos principais fatores para esse resultado foi a maior quantidade de ações em tesouraria, fruto da estratégia da BRF de aumentar a remuneração para os acionistas via programa de recompra de ações [Fonte:BRF].

A tabela abaixo (em R\$ milhões) apresenta as principais informações financeiras da BRF apuradas nos 4 últimos exercícios sociais encerrados em 2012, 2013, 2014 e 2015 e no período de doze meses findo em 30 de setembro de 2016, de forma a apresentar o forte crescimento da BRF sem comprometimento dos níveis de alavancagem:

	2012	2013	2014	2015	3T16LTM
Receita líquida	25.975	27.787	29.007	32.197	34.097
Lucro bruto	5.902	6.910	8.509	10.089	8.633
Margem bruta	22,7%	24,9%	29,3%	31,3%	25,3%
EBITDA	2.295	3.009	4.709	5.738	4.739
Margem EBITDA	8,8%	10,8%	16,2%	17,8%	13,9%
Valor de mercado (EoP)	36.810	42.969	55.350	48.335	44.199
Dívida líquida	7.018	6.785	5.032	7.337	11.459
Dív. líq. / EBITDA LTM	3,1x	2,3x	1,1x	1,3x	2,4x
EBITDA LTM / desp. Juros	4,0x	4,2x	4,9x	3,4x	2,5x

[Fonte:BRF]

Grau de subordinação entre as dívidas

Não existe grau de subordinação contratual entre as dívidas financeiras quirografárias da BRF. As dívidas financeiras que possuem garantia real contam com as preferências e prerrogativas previstas em lei. O grau de subordinação se destaca nas operações que possuem garantias reais, em sua maioria unidades fabris, contratadas junto ao BNDES até 30 de setembro de 2016. Além do BNDES, existem garantias reais no montante de R\$161 milhões, referente a financiamento do Banco do Nordeste.

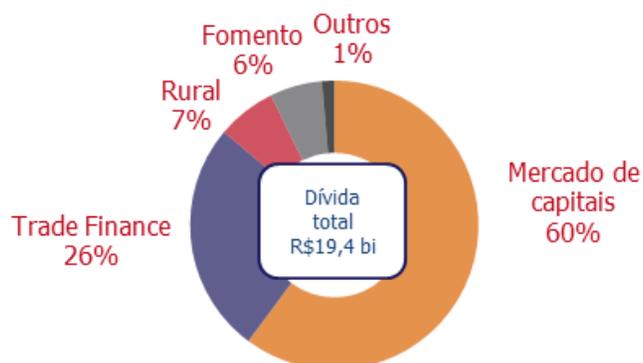
O quadro abaixo demonstra os montantes detalhados das garantias reais.

	Controladora		Consolidado	
	30.09.16	31.12.15	30.09.16	31.12.15
Saldo de empréstimos e financiamentos	15.574.502	13.580.101	18.609.347	15.179.283
Garantias por hipotecas de bens	1.098.093	911.996	1.098.093	911.996
Vinculado ao FINEM-BNDES	824.810	583.411	824.810	583.411
Vinculado ao FNE-BNB	137.046	159.564	137.046	159.564
Vinculado a incentivos fiscais e outros	136.237	169.021	136.237	169.021

[Fonte:BRF]

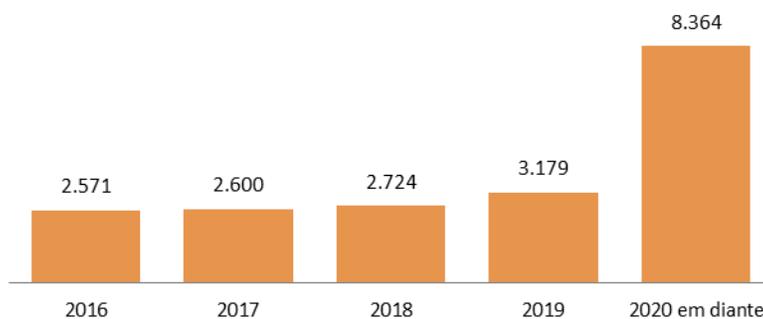
Os quadros abaixo expõem a composição do perfil da dívida da BRF, bem como a carteira de vencimento das dívidas contratadas pela BRF, tomando por base 30 de setembro de 2016:

Perfil da Dívida - 9M16



[Fonte: BRF]

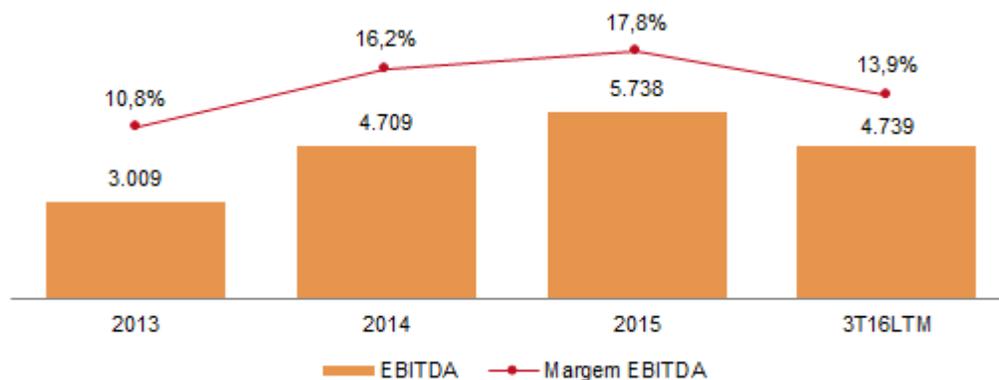
Vencimento das Dívidas ⁽¹⁾ - 9M16 (em R\$ milhões)



Fonte: BRF; Bloomberg

Notas: (1) Considera passivos financeiros existentes

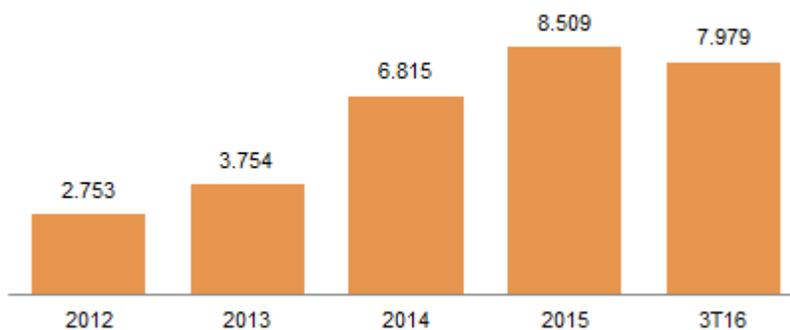
O quadro abaixo (em R\$ milhões) apresenta o EBITDA e a margem EBITDA apurados nos últimos 3 exercícios sociais, bem como no período de doze meses findo em 30 de setembro de 2016:



[Fonte: BRF]

Caixa e Equivalente de Caixa

O quadro abaixo (em R\$ milhões) apresenta as informações acerca do caixa e equivalente de caixa da BRF apurados nos 4 últimos exercícios sociais, bem como em 30 de setembro de 2016:

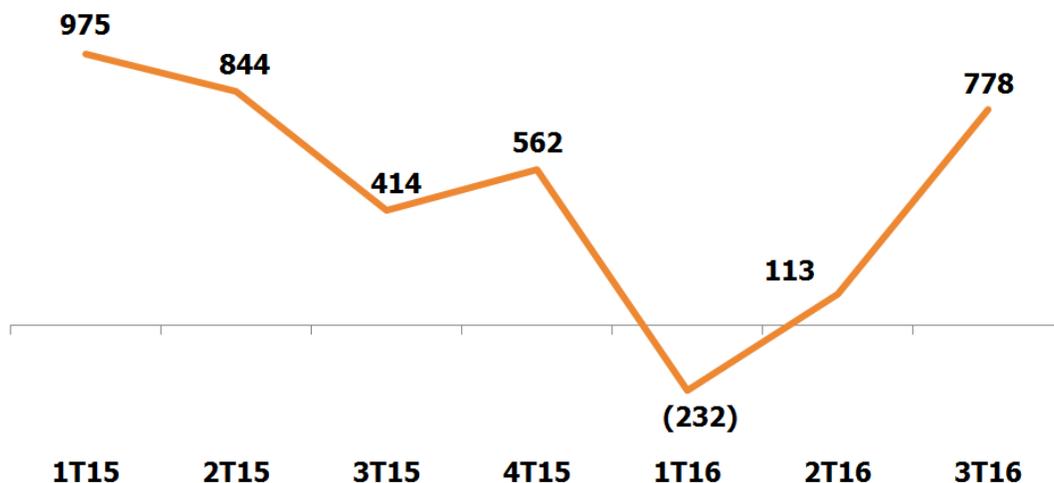


[Fonte: BRF]

Fluxo de Caixa

O quadro abaixo apresenta as informações acerca da evolução da geração de caixa da BRF apurados em 2015 e nos primeiros nove meses de 2016:

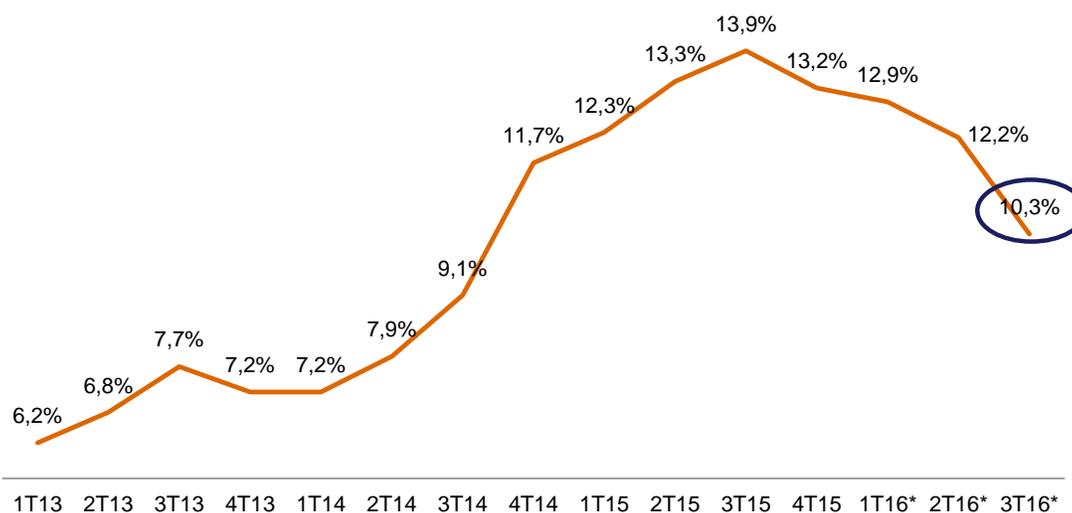
Evolução da Geração de Caixa (Fluxo de Caixa Operacional - Capex) - R\$MM



[Fonte: BRF]

Return on Invested Capital - ROIC

O gráfico abaixo contém as informações acerca do retorno sobre o capital investido da BRF apurados nos 3 últimos exercícios sociais e nos nove meses de 2016:



*ROIC pro-forma (Ajustados pelo impacto das empresas adquiridas)

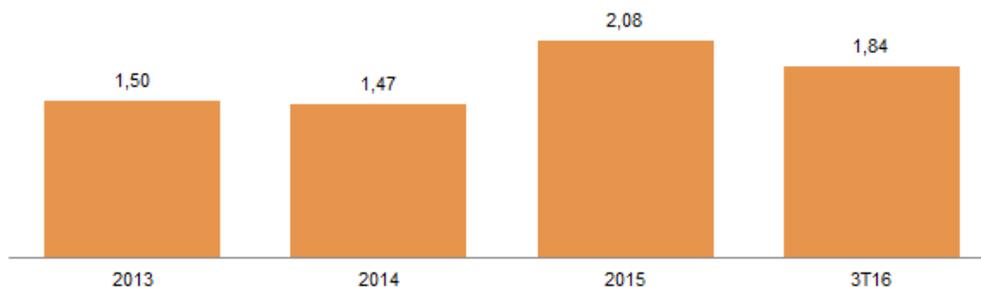
[Fonte: BRF]

CAPEX

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, os investimentos realizados pela BRF totalizaram R\$2,5 bilhões, representando um aumento de 18% em relação a 2014. Desse total, R\$1,5 bilhão foram destinados para a eficiência, crescimento e suporte; R\$ 599 milhões, para ativos biológicos, e R\$ 398 milhões, para outros investimentos e arrendamento mercantil. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a BRF investiu o correspondente a R\$1,8 bilhão, registrando um acréscimo de 34% na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015. Dentre os principais projetos nos primeiros nove meses de 2016, destacam-se (i) Footprint operacional - otimização de produção entre fábricas, visando minimizar o custo de servir de cada produto; (ii) Atendimento a Mercado - principais investimentos para atendimento do Oriente Médio com produtos de maior valor agregado (cortes de griller), além da ampliação do portfólio de produtos cozidos na Europa, processados no Brasil e Argentina e preparação de fábricas para suprimento do mercado chinês; (iii) Inovação e Qualidade - destacamos a reformulação das embalagens dos nossos produtos, o projeto em parceria com o chef Jamie Oliver, o lançamento de novos SKUs de pratos prontos e margarinas, a expansão de Salamis, entre outros, além de todos os investimentos para manutenção e constante melhoria da qualidade dos nossos produtos; (iv) Eficiência e Suporte: continuamos ainda com os investimentos em automação, visando além do retorno financeiro, reduzir o turnover das fábricas e melhoria do bem-estar dos funcionários, como também os investimentos de suporte, necessários para manutenção dos nossos negócios.

[Fonte:BRF].

Veja informações no quadro abaixo (em R\$ milhões):



[Fonte: BRF]

No futuro, a BRF pretende investir em projetos que aumentem o retorno e que contribuam para uma visão sustentável de longo prazo, em especial no que se refere a:

Footprint operacional: Otimização de produção entre fábricas Automações: (i) Replicação de processos com priorização de plantas específicas; (ii) Duplicação da atual velocidade de automação;

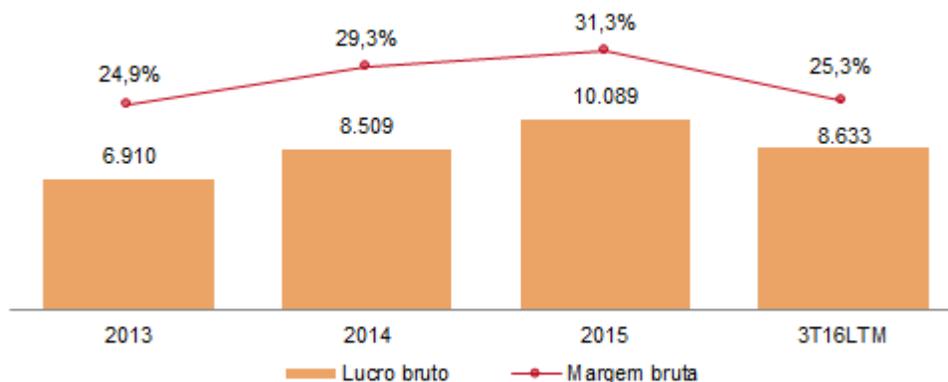
Aumento da capacidade e inovação: Crescimento/mudança do mix e novos produtos e categorias;

Gestão do risco e da qualidade: Questões ambientais, trabalhistas etc.

Lucro bruto e Margem Bruta

No acumulado do ano de 2015, o lucro bruto totalizou R\$10 bilhões registrando um aumento de 19% ou R\$1.580 milhões em relação à 31 de dezembro de 2014 que foi de R\$8,5 bilhões, impulsionada principalmente por melhores preços médios em reais em todas as regiões, com destaque para as regiões internacionais. No período de seis meses findo em 30 de setembro de 2016, a BRF apresentou o lucro bruto de R\$5.833,3 milhões, registrando um decréscimo de 20,0% ou R\$1.456,2 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015.

O quadro abaixo (em R\$ milhões) apresenta a variação ao longo do tempo do lucro bruto da BRF e da margem bruta apresentada entre os anos de 2013 e 2015, bem como no período de doze meses findo em 30 de setembro de 2016.

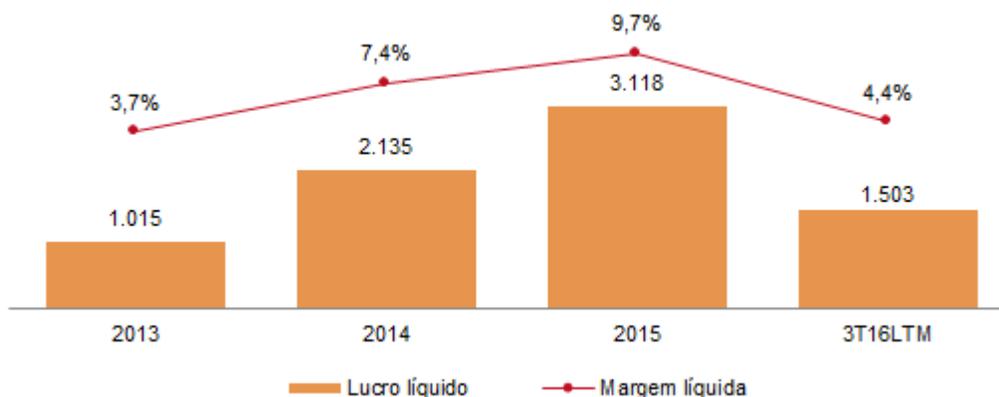


[Fonte: BRF]

Lucro líquido e Margem Líquida

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, o lucro total das operações continuadas mais operações descontinuadas foi de R\$2.928,0 milhões, registrando um crescimento de 37% ou R\$793 milhões, na comparação com exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014. A margem líquida em 2015 foi de 9,1%, 1,7p.p. acima do ano anterior. Este lucro da BRF foi adequadamente destinado para reservas legais, aumentos de capital e pagamentos obrigatórios de dividendos. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a BRF apresentou um lucro líquido total de R\$87,7 milhões, registrando um decréscimo de 94,8% ou R\$1.608,4 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015.

O quadro abaixo (em R\$ milhões) apresenta a variação ao longo do tempo do lucro líquido da BRF das operações continuadas e da margem líquida apresentada entre os anos de 2013 e 2015, bem como no período de doze meses findo em 30 de setembro de 2016.



[Fonte:BRF]

SHB

Este sumário é apenas um resumo das informações da SHB. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos escritórios de registros públicos, relatórios anuais, website da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela SHB e pelos Coordenadores.

Data de Constituição da SHB	01/09/2016
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Forma de Constituição da SHB	Sociedade por Ações sem registro de companhia aberta

A SHB é uma sociedade brasileira de capital fechado e, portanto, está sujeita às exigências da Lei das Sociedades por Ações.

A constituição da SHB foi aprovada em Reunião Ordinária do Conselho de Administração da BRF. A SHB deterá os ativos relacionados à produção, distribuição e comercialização de alimentos destinados aos mercados muçulmanos, com o objetivo de conferir maior independência e foco aos negócios da BRF nesses mercados. Nesse contexto, serão analisadas alternativas estratégicas para a SHB, que permitam a potencialização de sua expansão, seja nos mercados atuais ou em novos mercados ainda não atendidos pela BRF.

Os resultados e demonstrações financeiras da SHB serão oportunamente divulgados e consolidados com os resultados e demonstrações financeiras da BRF.

Participação Acionária da BRF: Controladora direta, com 90% das ações de emissão da SHB.

Maiores informações disponibilizadas publicamente pela própria BRF acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013 podem ser encontradas no website da CVM: www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias” digitar, e logo em seguida, clicar em “BRF S.A.”. Posteriormente, selecionar “DFP”), sendo certo que:

- As informações financeiras da BRF Global, nos padrões descritos acima, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013, foram divulgadas de forma consolidada às informações divulgadas pela BRF, disponíveis no link acima;
- As informações financeiras da SHB e da BRF FOODS, nos padrões descritos acima, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013 não foram divulgadas, tendo em vista que as sociedades foram constituídas em 01 de setembro de 2016 e 05 de agosto de 2016, respectivamente. Os resultados e demonstrações financeiras da SHB e da BRF FOODS serão oportunamente divulgados e consolidados com os resultados e demonstrações financeiras da BRF.

SUMÁRIO DAS DEVEDORAS

BRF GLOBAL

Sede: Áustria.

Atividade principal: Atua com a importação de mercadorias e alimentos, como empresa comercializadora do Grupo BRF, por meio da distribuição e venda global dos produtos produzidos, industrializados e comercializados pela BRF.

Produtos comercializados: A BRF Global realiza a importação de carne de frango, carne de porco, carne bovina e processados sob várias marcas produzidos pela BRF, visando a distribuição de referidos produtos no mercado externo, incluindo, sem limitação, países localizados na Europa, no Oriente Médio e na África, sendo responsável por grande parte do volume de exportação dos produtos produzidos pela BRF.

Participação Acionária da BRF: Controladora indireta, com 100% das ações de emissão da BRF Global.

Sector de Atuação: O sector de atuação em que a BRF Global opera trata-se do mesmo sector de atuação explorado pelas Cedentes.

Principais Concorrentes do Sector de Atuação: A BRF Global enfrenta concorrência significativa nos mercados em que atua, tanto de produtores brasileiros quanto de produtores de outros países. Um exemplo cada vez mais relevante são as cooperativas, que possuem vantagens tributárias e certa mobilidade para redestinar suas produções aos mercados em que a BRF Global atua. Outro exemplo é a JBS, uma das competidoras diretas da BRF Global no mercado internacional. Os cortes de frangos e suínos da BRF Global, em particular, sofrem alta competição em termos de preços e são sensíveis à substituição por outros produtos. Os consumidores, por sua vez, procuram diversificar suas fontes de abastecimento através de produtores de diferentes países, mesmo quando a BRF Global oferece um custo mais baixo.

BRF FOODS

Sede: Áustria.

Atividade principal: Atua com a importação de mercadorias e alimentos destinados aos mercados muçulmanos, como uma das empresas comercializadoras do Grupo BRF, por meio da distribuição e venda dos produtos produzidos, industrializados e comercializados pela SHB.

Produtos comercializados: A BRF FOODS realiza a importação de carne de frango, carne bovina e processados sob várias marcas produzidos pela SHB, visando a distribuição de referidos produtos nos mercados muçulmanos, em especial os países localizados no Oriente Médio.

Participação Acionária da BRF: Controladora indireta, com 100% das ações de emissão da BRF FOODS.

Setor de Atuação: O setor de atuação em que a BRF FOODS opera trata-se do mesmo setor de atuação explorado pelas Cedentes.

Principais Concorrentes do Setor de Atuação: A BRF FOODS enfrenta concorrência significativa nos mercados em que atua. Um exemplo cada vez mais relevante são as cooperativas, que possuem vantagens tributárias e certa mobilidade para redestinar suas produções aos mercados em que a BRF FOODS atua. Outro exemplo é a JBS, uma das competidoras diretas da BRF FOODS no mercado internacional. Os cortes de frangos da BRF FOODS, em particular, sofrem alta competição em termos de preços e são sensíveis à substituição por outros produtos. Os consumidores, por sua vez, procuram diversificar suas fontes de abastecimento através de produtores de diferentes países, mesmo quando a BRF FOODS oferece um custo mais baixo.

RELACIONAMENTOS

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A BRF

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico é credor da BRF e suas controladas nas operações financeiras destacadas abaixo:

BRF S.A

Fianças:

Tipo de operação: Fiança

- Data de Início do Contrato: Entre 24/04/1997 e 24/03/2013
- Data de Vencimento: Indeterminado
- Valor Total Tomado: R\$ 527.391.797,00
- Saldo Total em Aberto: 527.391.797,00
- Garantia: Nota Promissória.

BRF S.A

Fianças:

Tipo de operação: Fiança

- Data de Início do Contrato: Entre 24/04/1997 e 17/03/2014
- Data de Vencimento: Indeterminado
- Valor Total Tomado: R\$ 277.326.401,00
- Saldo Total em Aberto em 26/10/2016: 277.326.401,00
- Garantia: Nota Promissória.

Tipo de operação: Fiança

- Data de Início do Contrato: Entre 22/06/2010 e 19/06/2015
- Data de Vencimento: Indeterminado
- Valor Total Tomado: R\$ 209.522.193,00
- Saldo Total em Aberto em 26/10/2016: R\$ 209.522.193,00
- Garantia: Sem Garantias

Tesouraria:

Tipo de operação: Hedge Swap

- Data de Início do Contrato: Indeterminado
- Data de Vencimento do último contrato: 16/02/2017
- Valor Total Tomado R\$ 140.773.505,00
- Saldo Total em Aberto em 26/10/2016 R\$ 140.773.505,00
- Garantia: Sem Garantias

Câmbio

Tipo de operação: Revolving

- Data de Início do Contrato - 05/06/2014
- Data de Vencimento - 31/05/2019
- Valor Total Tomado - USD 18.000.000,00
- Saldo Total em Aberto - USD 18.000.000,00
- Garantia - 100 % NP

Tipo de operação: Tesouraria Internacional NY

- Data de Início do Contrato - Entre 31/05/2012 e 15/05/2014
- Data de Vencimento - Entre 22/05/2023 e 29/09/2026
- Valor Total Emissão - R\$ 50.549.575,00
- Garantia: Sem Garantias

Tipo de operação: Conta Garantida

- Data de Início do Contrato - 11/10/2016
- Data de Vencimento - 07/04/2016
- Valor Total Tomado - R\$ 100.000.000,00
- Saldo Total em Aberto - R\$ 100.000.000,00
- Garantia - Sem Garantias

Tipo de operação: PPE

- Data de Início do Contrato - 08/04/2011
- Data de Vencimento - 18/06/2018
- Valor Total Tomado - R\$159.190.000,00
- Saldo Total em Aberto - R\$313.110.000,00
- Garantia - Aval da BRF Brasil Foods S/A

Tipo de operação: Cartas de Crédito de Importação

- Data de Início dos contratos - 11/11/2015
- Data de Vencimento do último contrato - 01/09/2017
- Valor Total Tomado - R\$65.141.286,00
- Garantia - Aval da BRF Brasil Foods S/A

Tipo de operação: Aquisição de Crédito (Desconto)

- Data de Início dos contratos - 01/07/2015
- Data de Vencimento do último contrato - Linha rotativa
- Valor Total Disponível - R\$200.000.000,00
- Garantia - Sem Garantias

Tipo de operação: Cartão de Crédito

- Data de Início dos contratos - 03/01/2012
- Data de Vencimento do último contrato: Linha Rotativa
- Valor Total Tomado - R\$ 37.263.728,00
- Garantia - Sem Garantias

SADIA S/A**Tipo de operação: PESA**

- Data de Início do Contrato - 25/01/2000
- Data de Vencimento - 01/02/2016
- Valor Total Tomado - R\$ 31.561.238,32
- Saldo Total em Aberto - R\$ 115.602.454,31
- Garantia de Hipoteca Rural + CTN

Além disso, a BRF mantém relacionamento comercial com o Bradesco BBI e/ou com as sociedades de seu conglomerado econômico, como processamento de folha de pagamento, serviços de cobrança e de contas a pagar.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e relacionamento referente à Oferta, a BRF e as sociedades do seu grupo econômico não tinham qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico. A BRF e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da BRF e de suas controladas.

Operações de câmbio convertidas à cotação de 26/10/2016.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A BRF GLOBAL

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a BRF Global possui com o Coordenador Líder relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a BRF Global.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SHB

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a BRF FOODS possui com o Coordenador Líder relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a BRF FOODS

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A BRF FOODS

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a BRF FOODS possui com o Coordenador Líder relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a BRF FOODS.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Agente Fiduciário em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder faz parte do conglomerado do Banco Bradesco S.A.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE

O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de custodiante nas emissões em que atua, bem como o Custodiante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Bradesco BBI.

Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR

O Coordenador Líder e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de escrituração nas emissões em que atua, bem como o Escriturador presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Bradesco BBI.

Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O FORMADOR DE MERCADO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder faz parte do conglomerado do Banco Bradesco S.A.

ENTRE O ITAÚ BBA E A BRF

Na data deste Prospecto, o Itaú BBA e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

Tipo de operação: Cartão de Crédito em favor da BRF

- Data de Início dos contratos: entre 30/08/2016
- Data de Vencimento: 30/08/2017
- Valor da Operação: R\$ 2.609.700
- Saldo Total em Aberto: R\$ 2.609.700
- Taxa: até 4,00% a.m. sobre o em caso de utilização do limite rotativo

Tipo de operação: Fianças prestadas em favor da BRF SA

- Data de Início do Contrato: entre 18/12/2012 e 29/09/2016
- Data de Vencimento: entre 15/05/2018 e 28/09/2021
- Valor da Operação: R\$ 774.805.088,39
- Saldo Total em Aberto: R\$ 858.159.141,38
- Taxa: entre 0,5% e 3,5% aa

Tipo de operação: Crédito Rural em favor da BRF

- Data de Início do Contrato: entre 01/03/2004 e 27/06/2016
- Data de Vencimento: entre 28/03/2017 e 01/03/2020
- Valor da Operação: R\$ 31.656.617,47
- Saldo Total em Aberto: R\$ 35.947.338,61
- Taxa: entre 7,11% e 8,75% aa

Tipo de operação: Risco Sacado em favor da BRF

- Data de Início do Contrato: entre 22/09/2015 e 24/10/2016
- Data de Vencimento: 30/11/2016 e 01/12/2017
- Valor da Operação: R\$ 188.105.492,33
- Saldo Total em Aberto: R\$ 173.463.995,15
- Taxa: Taxa DI + sobretaxa entre 1,05% e 1,50% aa

Tipo de operação: Pré Pagamento em favor da BRF

- Data de Início do Contrato: 04/03/2011
- Data de Vencimento: 22/01/2018
- Valor da Operação: USD 326.456.403,78
- Saldo Total em Aberto: USD 378.955.101,36
- Taxa: Libor 6M + sobretaxa entre 2,5% e 3,0%

Tipo de operação: Contratos de Opções (Call) em favor da BRF

- Data de Início do Contrato: entre 06/01/2016 e 20/10/2016
- Data de Vencimento: entre 22/11/2016 e 28/07/2017
- Valor da Operação: R\$ 1.502.570.000,00
- Saldo Total em Aberto: R\$ 113.615.094,27
- Taxa: Taxas variadas a preço de mercado

Tipo de operação: Contratos de Swap em favor da BRF

- Data de Início do Contrato: 14/03/2016
- Data de Vencimento: 03/03/2017
- Valor da Operação: R\$ 51.707.000,00
- Saldo Total em Aberto: R\$ 18.178.750,06
- Taxa: Taxas variadas a preço de mercado

Tipo de operação: Contratos de Moedas a Termo em favor da BRF

- Data de Início do Contrato: entre 29/07/2016 e 24/10/2016
- Data de Vencimento: entre 25/11/2016 e 14/07/2017
- Valor da Operação: R\$ 259.494.829,80
- Saldo Total em Aberto: R\$ 33.495.648,60
- Taxa: Taxas variadas a preço de mercado

Tipo de operação: Títulos em favor da BRF

- Data de Início do Contrato: 24/10/2016
- Data de Vencimento: 22/05/2023
- Valor da Operação: R\$ 81.919.399,61
- Saldo Total em Aberto: R\$ 5.429.821,84
- Taxa: USD + 3,95% a.a.

Tipo de operação: Títulos em favor da BFF International LTD

- Data de Início do Contrato: 24/10/2016
- Data de Vencimento: 28/01/2020
- Valor da Operação: R\$ 61.139.225,80
- Saldo Total em Aberto: R\$ 3.828.826,84
- Taxa: USD + 7,25% a.a.

Tipo de operação: Contratos de Moedas a Termo em favor da Perdigo International LTD

- Data de Início do Contrato: 11/10/2016
- Data de Vencimento: 30/12/2016
- Valor da Operação: R\$ 177.745.000,00
- Saldo Total em Aberto: R\$ 13.033.067,00
- Taxa: USD + 7,25% a.a.
- Garantia: Aval BRF

Tipo de operação: Cash com a BRF

- Volume Cobrança Local (em média): R\$ 400 milhões ao mês
- Volume Cash Internacional (em média): US\$ 100 milhões ao mês
- Volume Folha (em funcionários): 5.000
- Volume Aplic Aut (em média): R\$ 1.000.000,00 ao mês

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a BRF.

ENTRE O ITAÚ BBA E A BRF GLOBAL

Tipo de operação: Revolving Credit Facility

- Data de Início do Contrato: 02/06/2014
- Data de Vencimento: 03/06/2019
- Valor da Operação: R\$ 337.536.493,88
- Saldo Total em Aberto: R\$ 148.733.323,02
- Taxa: Libor 1M/3M/6M + 1,25% a.a.
- Garantia: Aval BRF

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a BRF Global.

ENTRE O ITAÚ BBA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Itaú BBA.

ENTRE O ITAÚ BBA E O BANCO LIQUIDANTE

O Itaú BBA participa de ofertas com o Banco Liquidante como coordenadores e participa de outras operações de mercado de capitais com o Banco Liquidante como prestador de serviços de banco liquidante.

O Itaú BBA e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões em que atua, bem como o Banco Liquidante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Itaú BBA.

ENTRE O ITAÚ BBA E O CUSTODIANTE

O Itaú BBA e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de custodiante nas emissões em que atua, bem como o Custodiante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Itaú BBA.

Não existe relacionamento societário entre o Itaú BBA e o Custodiante.

ENTRE O ITAÚ BBA E O ESCRITURADOR

O Itaú BBA e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente escriturador nas emissões em que atua, bem como o Escriturador presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Itaú BBA.

Não existe relacionamento societário entre o Itaú BBA e o Escriturador.

ENTRE O ITAÚ BBA E O FORMADOR DE MERCADO

O Itaú BBA e o Formador de Mercado não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de formador de mercado nas emissões em que atua, bem como o Formador de Mercado presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Itaú BBA.

Não existe relacionamento societário entre o Itaú BBA e o Formador de Mercado.

ENTRE O ITAÚ BBA E A SHB

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA não mantém com a BRF FOODS outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a SHB.

ENTRE O ITAÚ BBA E A BRF FOODS

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA não mantém com a BRF FOODS outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a BRF FOODS.

ENTRE O BB-BI E A BRF

Na data deste Prospecto, o BB-BI e seu respectivo conglomerado econômico é credor da BRF nas operações financeiras destacadas abaixo:

Tipo de Operação: Pre Pagamento Exportação

- Data de Início do primeiro contrato: 06/12/2011
- Vencimento: 09/03/2018
- Saldo Total em aberto em 21/09/2016: R\$ 654.279.000,00

Tipo de Operação: FGPP/APA - Aquisição de Produtos Agropecuários

- Data de Início do primeiro contrato: 29/03/2016
- Vencimento: 14/03/2019
- Saldo Total em aberto em 21/09/2016: R\$ 1.854.874.000,00

Tipo de Operação: Custeio - Agroindústria em regime de parceria

- Data de Início do primeiro contrato: diversos contratos com prazo de 360 dias
- Vencimento: diversos
- Saldo Total em aberto em 21/09/2016: R\$ 878.987.000,00

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e relacionamento referente à Oferta, a BRF e as sociedades do seu grupo econômico não tinham qualquer outro relacionamento relevante com o BB-BI e seu respectivo conglomerado econômico. A BRF e suas controladas poderão, no futuro, contratar o BB-BI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e de seu grupo econômico.

ENTRE O BB-BI E A BRF GLOBAL

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BB-BI não mantém com a BRF Global outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre o BB-BI e BRF Global.

ENTRE O BB-BI E A SHB

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BB-BI não mantém com a SHB outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre o BB-BI e SHB.

ENTRE O BB-BI E A BRF FOODS

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BB-BI não mantém com a BRF FOODS outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre o BB-BI e BRF FOODS.

ENTRE O BB-BI E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o BB-BI e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com o Agente Fiduciário ou outras sociedades de seu grupo econômico. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Fiduciário.

ENTRE O BB-BI E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BB-BI mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Banco Liquidante em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo BB-BI. O conglomerado econômico do qual o BB-BI faz parte possui relacionamento com o Banco Liquidante e suas subsidiárias em operações de garantia, bonds, investimentos.

O BB-BI e o Banco Liquidante não possuem relações societárias relevantes.

ENTRE O BB-BI E O CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o BB-BI e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com o Custodiante ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Custodiante.

ENTRE O BB-BI E O ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o BB-BI e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com o Escriturador ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Escriturador.

ENTRE O BB-BI E O FORMADOR DE MERCADO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BB-BI mantém relacionamento comercial com o Formador de Mercado decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Formador de Mercado em outras operações de renda fixa. O conglomerado econômico do qual o BB-BI faz parte possui relacionamento com a Instituição que presta o serviço de Formador de Mercado em operações de garantia, bonds, investimentos.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Formador de Mercado.

ENTRE A EMISSORA E A BRF

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém com a BRF outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e a BRF.

ENTRE A EMISSORA E AS DEVEDORAS

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém com as Devedoras outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e as Devedoras.

ENTRE A EMISSORA E AS DEMAIS CEDENTES

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém com as demais Cedentes outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e as demais Cedentes.

ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

ENTRE A EMISSORA E O ITAÚ BBA

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém com o Itaú BBA outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Itaú BBA.

O Itaú BBA, bem como qualquer outra sociedade de seu grupo econômico, não receberá qualquer remuneração referente à Oferta além daquelas descritas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar, não havendo, ainda, qualquer conflito de interesses envolvendo o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico com a Emissora ou qualquer outra sociedade do grupo econômico da Emissora.

ENTRE A EMISSORA E O BB-BI

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém com o BB-BI outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o BB-BI.

O BB-BI, bem como qualquer outra sociedade de seu grupo econômico, não receberá qualquer remuneração referente à Oferta além daquelas descritas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar, não havendo, ainda, qualquer conflito de interesses envolvendo o BB-BI ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico com a Emissora ou qualquer outra sociedade do grupo econômico da Emissora.

ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém com a Coordenador Líder outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Coordenador Líder.

O Coordenador Líder, bem como qualquer outra sociedade de seu grupo econômico, não receberá qualquer remuneração referente à Oferta além daquelas descritas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar, não havendo, ainda, qualquer conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico com a Securitizadora ou qualquer outra sociedade do grupo econômico da Securitizadora.

ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Custodiante.

ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém com o Escriturador outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Escriturador.

ENTRE A EMISSORA E O FORMADOR DE MERCADO

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém com o Formador de Mercado outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Formador de Mercado.

ENTRE A BRF E A SHB

A SHB é sociedade Controlada pela BRF. Ademais, nos termos do Contrato de Cessão, a BRF estabeleceu uma Fiança em favor da SHB no âmbito do Contrato de Cessão.

ENTRE A BRF E A BRF FOODS

A BRF FOODS é Controlada indireta da BRF. Ademais, nos termos do Contrato de Cessão, a BRF estabeleceu uma Fiança em favor da BRF FOODS no âmbito do Contrato de Cessão.

ENTRE A BRF E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além da prestação dos serviços relacionados à Emissão, a BRF não tem relações comerciais com o Agente Fiduciário. Além disso, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a BRF e o Agente Fiduciário.

ENTRE A BRF E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a BRF possui com o Banco Liquidante relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Liquidante e a BRF.

ENTRE A BRF E A BRF GLOBAL

A BRF Global é sociedade Controlada pela BRF. Nos termos do Contrato de Exportação BRF celebrado entre a BRF e a BRF Global, a BRF é credora e a BRF Global é devedora. Ademais, nos termos do Contrato de Cessão, a BRF estabeleceu uma Fiança em favor da BRF Global no âmbito do Contrato de Cessão.

ENTRE A BRF E O CUSTODIANTE

Além da prestação dos serviços relacionados à Emissão, a BRF não tem relações comerciais com o Custodiante. Além disso, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a BRF e o Custodiante.

ENTRE A BRF E O ESCRITURADOR

Além da prestação dos serviços relacionados à Emissão, a BRF não tem relações comerciais com o Escriturador. Além disso, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a BRF e o Escriturador.

ENTRE A BRF E O FORMADOR DE MERCADO

- Fianças de Prazo Indeterminado no valor total de R\$ 43,1 milhões, celebradas entre Novembro de 2004 e Fevereiro de 2007, taxas indexadas à SELIC e UFIR-RJ. Ressaltamos que estas operações não contaram com quaisquer tipos de garantias;
- Operações de Crédito Rural no valor total de R\$ 159,9 milhões, celebradas entre Junho de 2015 e Março de 2016, com vencimentos de Abril de 2016 a Março de 2017. Ressaltamos que estas operações não contaram com quaisquer tipos de garantias;
- Operações de Trade Finance no valor total de USD 150,0 milhões, celebradas entre Dezembro de 2015 e Janeiro de 2016, com vencimentos de Novembro de 2016 a Dezembro de 2016. Ressaltamos que estas operações não contaram com quaisquer tipos de garantias;
- Operações de Derivativo no valor nominal aproximado de R\$ 1.664,5 milhões, celebradas entre Dezembro de 2013 e Março de 2016, com vencimentos de Abril de 2016 a Maio de 2018. Ressaltamos que estas operações não contaram com quaisquer tipos de garantias;
- Carta de Crédito de Importação no valor de EUR 24,9 mil, celebrada em Abril de 2015, com vencimentos em Junho de 2016. Ressaltamos que esta operação não conta com quaisquer tipos de garantias;
- Conta Garantida no valor de R\$ 50,0 milhões, celebrada em Junho de 2015, com vencimentos em Junho de 2016. Ressaltamos que esta operação não conta com quaisquer tipos de garantias;
- SBLC (Stand-By Letter of Credit) no valor de EUR 630,0 mil celebrada em Abril de 2015 com vencimento em Março de 2016. Ressaltamos que esta operação não conta com quaisquer tipos de garantias;

ENTRE A BRF GLOBAL E A SHB

A BRF Global e a SHB são sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela BRF.

ENTRE A BRF GLOBAL E A BRF FOODS

A BRF FOODS é sociedade Controlada pela SHB. Nos termos do Contrato de Exportação SHB celebrado entre a SHB e a BRF FOODS, a SHB é credora e a BRF FOODS é devedora.

ENTRE A BRF GLOBAL E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além da prestação dos serviços relacionados à Emissão, a BRF Global não tem relações comerciais com o Agente Fiduciário. Além disso, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a BRF Global e o Agente Fiduciário.

ENTRE A BRF GLOBAL E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a BRF Global possui com o Banco Liquidante relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Liquidante e a BRF Global.

ENTRE A BRF GLOBAL E O ESCRITURADOR

Além da prestação dos serviços relacionados à Emissão, a BRF Global não tem relações comerciais com o Escriturador. Além disso, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a BRF Global e o Escriturador.

ENTRE A BRF GLOBAL E O FORMADOR DE MERCADO

Uma Revolving Credit Facility no valor de USD 47,5 milhões, celebrada em Junho de 2014, com vencimentos em Maio de 2019. Ressaltamos que esta operação não conta com quaisquer tipos de garantias.

ENTRE A SHB E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além da prestação dos serviços relacionados à Emissão, a SHB não tem relações comerciais com o Agente Fiduciário. Além disso, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a SHB e o Agente Fiduciário.

ENTRE A SHB E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a SHB possui com o Banco Liquidante relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Liquidante e a SHB.

ENTRE A SHB E O CUSTODIANTE

Além da prestação dos serviços relacionados à Emissão, a SHB não tem relações comerciais com o Custodiante. Além disso, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a SHB e o Custodiante.

ENTRE A SHB E O ESCRITURADOR

Além da prestação dos serviços relacionados à Emissão, a SHB não tem relações comerciais com o Escriturador. Além disso, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a SHB e o Escriturador.

ENTRE A SHB E O FORMADOR DE MERCADO

Além da prestação dos serviços relacionados à Emissão, a SHB não tem relações comerciais com o Formador de Mercado. Além disso, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a SHB e o Formador de Mercado.

ENTRE A SHB E A BRF FOODS

A BRF FOODS é sociedade Controlada pela SHB. Nos termos do Contrato de Exportação SHB celebrado entre a SHB e a BRF FOODS, a SHB é credora e a BRF FOODS é devedora.

ENTRE A BRF FOODS E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além da prestação dos serviços relacionados à Emissão, a BRF FOODS não tem relações comerciais com o Agente Fiduciário. Além disso, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a BRF FOODS e o Agente Fiduciário.

ENTRE A BRF FOODS E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a BRF FOODS possui com o Banco Liquidante relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Liquidante e a BRF FOODS].

ENTRE A BRF FOODS E O ESCRITURADOR

Além da prestação dos serviços relacionados à Emissão, a BRF FOODS não tem relações comerciais com o Escriturador. Além disso, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a BRF FOODS e o Escriturador.

ENTRE A BRF FOODS E O FORMADOR DE MERCADO

Além da prestação dos serviços relacionados à Emissão, a BRF FOODS não tem relações comerciais com o Formador de Mercado. Além disso, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a BRF FOODS e o Formador de Mercado.

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

ANEXO II - TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO III - CONTRATO DE EXPORTAÇÃO

ANEXO IV - CONTRATO DE CESSÃO

ANEXO V - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR

ANEXO VI - DECLARAÇÕES DA EMISSORA

ANEXO VII - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO VIII - ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

"ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1º

A Companhia denominar-se-á **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** e será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2º

A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3º

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima nº 1350, cj 02, CEP 01403-002. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4º

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5º

O Capital social da Companhia é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia tem o capital social autorizado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), podendo ser emitidas ações ordinárias ou preferenciais, conforme deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade por deliberação da Assembleia Geral poderá criar outras classes, e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6º

A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7º

Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 8º

A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as

decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, nos casos legais, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais.

Artigo 10

Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12

Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV Administração

Artigo 13

A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15

O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17

Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo porém aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e

- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (vi) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) autorizar, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 20

As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21

A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (b) Representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores; e
- (c) Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro: Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria ou de Diretor de Relações com Investidores, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o outro Diretor cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 23

Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25

Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o

funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo único: A Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; e (iv) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia.

Parágrafo Segundo: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Terceiro: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quarto: As procurações "ad judicium" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quinto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

Capítulo VII

Conselho Fiscal

Artigo 28

O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 29

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30

As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VIII Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31

O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários

Artigo 32

No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33

A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros

acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 34

A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo IX Liquidação

Artigo 35

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.”

Capítulo X Foro

Artigo 36

Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA**

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
como Securitizadora

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de [•] de [•] de 2016

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
6. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA IPCA, REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA	ERRO! INDICADOR NÃO I
7. RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO, RESGATE ANTECIPADO BRF E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
11. AGENTE FIDUCIÁRIO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
15. DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DE CRA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	79
17. DISPOSIÇÕES GERAIS	80
18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO	81
ANEXO I	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO II	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE ATUALIZAÇÃO E DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO III	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO IV	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DECLARAÇÃO DA EMISSORA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO V	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO VI	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO VII	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA VERT
COMPANHIA SECURITIZADORA**

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1350, conjunto 02, Jardim Paulista, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Cessionária" ou "Emissora"), na qualidade de companhia securitizadora de créditos do agronegócio, com a finalidade de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de novembro de 2004 ("Lei nº 11.076"); e
2. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" ("Termo de Securitização"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei 11.076, (ii) da Instrução CVM nº 414, aplicável a distribuições públicas de CRA, nos termos do Comunicado divulgado em Reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e (iii) da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos Preliminar e Definitivo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Classificação de Risco" significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta nos termos deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.

"Agente Fiduciário" significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, nomeada por meio deste Termo de Securitização para atuar na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos titulares de CRA perante a Emissora, com deveres específicos de defender os interesses dos titulares dos CRA, no âmbito da Emissão.

<u>"Amortização"</u>	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento, conforme previsto neste Termo.
<u>"ANBIMA"</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>"Antecipação do Preço de Aquisição"</u>	significa a antecipação do preço de aquisição, na forma do disposto nas cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 do Contrato de Cessão.
<u>"Anúncio de Encerramento"</u>	significa o " <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora</i> ", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, pela Emissora e pelos Coordenadores, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
<u>"Anúncio de Início"</u>	significa o " <i>Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora</i> ", nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, pela Emissora e pelos Coordenadores.
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas"</u>	significam as aplicações financeiras em certificados de depósito bancário emitidos por ou operações compromissadas contratadas com o Banco Bradesco S.A. e/ou suas Partes Relacionadas, com liquidez diária alvo equivalente àquela oferecida à BRF pelo Banco Bradesco S.A. e/ou a suas Partes Relacionadas para investimentos similares.
<u>"Assembleia Geral DI"</u>	significa a assembleia geral de titulares de CRA DI,

	realizada na forma prevista neste Termo.
" <u>Assembleia Geral IPCA</u> "	significa a assembleia geral de titulares de CRA IPCA, realizada na forma prevista neste Termo.
" <u>Assembleias Gerais</u> "	significam, em conjunto, a Assembleia Geral DI e a Assembleia Geral IPCA, realizadas na forma prevista neste Termo.
" <u>Aviso ao Mercado</u> ":	significa o <i>Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora</i> ", publicado pela Emissora e pelos Coordenadores no Jornal e divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
" <u>BACEN</u> "	significa o Banco Central do Brasil.
" <u>Banco Liquidante</u> "	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.
" <u>BB-BI</u> "	significa o BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30.
" <u>BM&FBOVESPA</u> "	significa a BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
" <u>Boletim de Subscrição</u> "	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.
" <u>BRF</u> "	significa a BRF S.A. , sociedade por ações com sede na Avenida Jorge Tzachel, 475, Fazenda, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0001-27, na qualidade de cedente do Compromisso de Pagamento e

	garantidora dos Créditos do Agronegócio, além de fiadora no âmbito do Contrato de Cessão.
<u>“BRF FOODS”</u>	significa a BRF FOODS GmbH , sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 17/5/1.OG, 1.110, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio.
<u>“BRF Global”</u>	significa a BRF GLOBAL GMBH , sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio.
<u>“Cedentes”</u>	significa, em conjunto, a BRF e a SHB.
<u>“CETIP”</u>	significa a CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS , instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91.
<u>“CETIP21”</u>	significa o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
<u>“Código ANBIMA”</u>	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA.
<u>“Código Civil”</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
<u>“COFINS”</u>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>“Compromisso de Pagamento”</u>	significa: (i) o Compromisso de Pagamento nº 9, relacionando as faturas (<i>commercial invoices</i>) vinculadas, nas quais estão descritas as principais características e informações do embarque do Produto, realizado no âmbito dos Créditos do Agronegócio, bem como suas condições de pagamento à BRF, os quais serão vinculados ao CRA DI (abaixo definido) enquanto Créditos do Agronegócio DI (abaixo definido); e (ii) o Compromisso de Pagamento nº 10, relacionando as faturas (<i>commercial invoices</i>) vinculadas, nas quais estão descritas as principais

características e informações do embarque do Produto, realizado no âmbito dos Créditos do Agronegócio, bem como suas condições de pagamento à BRF, os quais serão vinculados ao CRA IPCA (abaixo definido) enquanto Créditos do Agronegócio IPCA (abaixo definido); e (iii) as demais “Especificações de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromissos de Pagamento”, que sejam objeto dos respectivos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

“Compromisso de Pagamento nº 9”

significa a “Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 9”, celebrada em [●] de [●] de 2016 entre a BRF e a BRF Global ou seja, a “Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento” celebrada no âmbito do Contrato de Exportação BRF.

“Compromisso de Pagamento nº 10”

significa a “Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 10”, celebrada em [●] de [●] de 2016 entre a BRF e a BRF Global ou seja, a “Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento” celebrada no âmbito do Contrato de Exportação BRF.

“Condições de Cessão”

correspondem às condições a serem observadas quando da realização da cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme previstas na cláusula 3.16 deste Termo.

“Condições para Renovação”

correspondem às condições a serem observadas quando da realização da cessão dos direitos creditórios relativos aos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e aos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, até a Data de Verificação da Performance, quais sejam: **(1)** conforme verificação realizada pela Cessionária, inexista (A) inadimplência dos Créditos do Agronegócio DI ou dos Créditos do Agronegócio IPCA, conforme o caso, na Data de Verificação da Performance; (B) *(I)* inadimplemento, por qualquer das Cedentes, de suas respectivas obrigações em fornecer Produto no âmbito dos respectivos Contratos de Exportação, bem como quaisquer de suas respectivas obrigações previstas no Contrato de Cessão; e *(II)* qualquer Evento de Recompra Compulsória ou evento que de causa ao pagamento da Multa Indenizatória por Integridade do Lastro e/ou da Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização;

(2) existência de recursos disponíveis, no Patrimônio Separado DI e/ou no Patrimônio Separado IPCA, conforme o

caso, em montante equivalente a, no mínimo, o Valor de Antecipação dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou do Valor de Antecipação dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, respectivamente, o montante da Remuneração DI e/ou da Remuneração IPCA, respectivamente, e conforme aplicável; e

(3) a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, tenha enviado à Cessionária os respectivos Compromissos de Pagamento e as cópias digitalizadas das respectivas faturas (*commercial invoices*).

“ <u>Conta Centralizadora DI</u> ”	significa a conta corrente de nº [•], na agência [•] do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Cessionária, atrelada ao Patrimônio Separado DI.
“ <u>Conta Centralizadora IPCA</u> ”	significa a conta corrente de nº [•], na agência [•] do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Cessionária, atrelada ao Patrimônio Separado IPCA.
“ <u>Conta de Livre Movimentação BRF</u> ”	significa a conta corrente de nº [•], na agência [•] no Banco Bradesco S.A., de titularidade da BRF, em que será realizado o pagamento, pela Emissora, do respectivo Preço de Aquisição do Compromisso de Pagamento.
“ <u>Conta de Livre Movimentação SHB</u> ”	significa a conta corrente de titularidade da SHB a ser informada pela SHB à Emissora, em que será realizado o pagamento, pela Emissora, do respectivo Preço de Aquisição do Compromisso de Pagamento.
“ <u>Contas de Livre Movimentação</u> ”	significa a Conta de Livre Movimentação BRF e a Conta de Livre Movimentação SHB, quando referidas em conjunto.
“ <u>Contrato de Cessão</u> ”	significa o “ <i>Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, celebrado em [•] de [•] de 2016, entre os Cedentes e a Emissora, com a anuência da BRF Global e da BRF FOODS.
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora</i> ”, celebrado em [•] de [•] de 2016, entre a Emissora, os Coordenadores e as Cedentes, no âmbito da Oferta.

<u>“Contrato de Exportação BRF”</u>	significa o “ <i>Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 14 de setembro de 2015, entre a BRF, na qualidade de fornecedora, e a BRF Global, na qualidade de compradora, com a finalidade de formalizar o fornecimento contínuo de Produto, pela BRF, em favor da BRF Global, por prazo indeterminado, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional.
<u>“Contrato de Exportação SHB”</u>	significa o “ <i>Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças</i> ” celebrado em [•] de [•] de 2016, entre a SHB, na qualidade de fornecedora, e a BRF FOODS, na qualidade de compradora, com a finalidade de formalizar o fornecimento contínuo de Produto, pela SHB, em favor da BRF FOODS, por prazo indeterminado, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional.
<u>“Contratos de Exportação”</u>	significa o Contrato de Exportação BRF e o Contrato de Exportação SHB, quando referidos em conjunto.
<u>“Contrato de Formador de Mercado”</u>	significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado</i> ”, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado.
<u>“Controle”</u> (bem como os correlatos “ <u>Controlar</u> ” ou “ <u>Controlada</u> ”)	significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) de maneira uniforme, a preponderância de voto decisivo, inclusive, sem limitação, representativo de maioria, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros da administração, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
<u>“Coordenador Líder”</u>	significa o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0103-43.
<u>“Coordenadores”</u>	significam, em conjunto, o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o BB-BI.
<u>“CRA”</u>	significam, em conjunto, os CRA DI e os CRA IPCA.

<u>“CRA DI”</u>	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 1ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio DI oriundos dos Contratos de Exportação e respectivos Compromissos de Pagamento.
<u>“CRA DI em Circulação”</u>	significam todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais DI, a qual abrangerá todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA DI que a Emissora ou qualquer das Cedentes eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à BRF, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à BRF, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
<u>“CRA em Circulação”</u>	significam os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA em Circulação, quando referidos em conjunto.
<u>“CRA IPCA”</u>	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 1ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio IPCA oriundos dos Contratos de Exportação e respectivos Compromissos de Pagamento.
<u>“CRA IPCA em Circulação”</u>	significam todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais IPCA, a qual abrangerá todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA IPCA que a Emissora ou qualquer das Cedentes eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à BRF, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à BRF, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

- “Créditos do Agronegócio” significam, em conjunto, os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA
- “Créditos do Agronegócio DI” significam os Direitos Creditórios do Agronegócio performados, cujas características atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão na Data de Emissão, os quais são objeto de cessão, no âmbito de cada uma das cessões descritas na cláusula 2.1 do Contrato de Cessão, em favor da Cessionária no âmbito de operação de securitização que envolva a emissão dos CRA DI, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes. Os Créditos do Agronegócio Adicionais DI incorporar-se-ão à definição dos Créditos do Agronegócio DI, no âmbito das cessões de Créditos Adicionais DI subsequentes.
- “Créditos do Agronegócio IPCA” significam os Direitos Creditórios do Agronegócio performados, cujas características atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão na Data de Emissão, os quais são objeto de cessão, no âmbito de cada uma das cessões descritas na cláusula 2.1 do Contrato de Cessão, em favor da Cessionária no âmbito de operação de securitização que envolva a emissão dos CRA IPCA, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes. Os Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA incorporar-se-ão à definição dos Créditos do Agronegócio IPCA, no âmbito das cessões de Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA subsequentes.
- “Créditos do Agronegócio Adicionais” significam, em conjunto, os Créditos do Agronegócio Adicionais DI e os Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA.
- “Créditos do Agronegócio Adicionais DI” significam os novos Direitos Creditórios do Agronegócio performados, os quais serão passíveis de cessão, nos termos, prazos e condições descritos no Contrato de Cessão. Os Créditos do Agronegócio Adicionais DI deverão, a partir da data de celebração do respectivo Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI, ser incorporados à definição de Créditos do Agronegócio DI.
- “Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA” significam os novos Direitos Creditórios do Agronegócio performados, os quais serão passíveis de cessão, nos termos, prazos e condições descritos no Contrato de Cessão. Os Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA deverão, a partir da data de celebração do respectivo Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais

IPCA, ser incorporados à definição de Créditos do Agronegócio IPCA.

“Créditos do Patrimônio Separado DI”

significam: (i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio DI; (ii) o Fundo de Despesas DI; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

“Créditos do Patrimônio Separado IPCA”

significam: (i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio IPCA; (ii) o Fundo de Despesas IPCA; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

“Critérios de Elegibilidade”

significam os critérios necessários a serem observados e validados pelo Custodiante para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, conforme previstos na cláusula 3.15 deste Termo de Securitização.

“CSLL”

significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“Custodiante”

significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, contratada pela Emissora para manter a custódia dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização e eventuais e respectivos aditamentos.

“CVM”

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Cessão”

significa a data de pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição, conforme definida na alínea “a”, do item (v), da cláusula 2.2 do Contrato de Cessão, na qual se aperfeiçoa a cessão dos Créditos do Agronegócio.

“Data de Emissão”

significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 16 de dezembro de 2016.

“Data de Integralização”

significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA pelos Investidores, qual seja, 16 de dezembro de 2016.

“Data de Pagamento da Remuneração”

significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA, quando mencionados

em conjunto.

<u>“Data de Pagamento da Remuneração DI”</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA DI aos titulares de CRA DI, prevista no Anexo II a este Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão dos eventos de resgate antecipado dos CRA DI.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração IPCA”</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA aos titulares de CRA IPCA, prevista no Anexo II a este Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão dos eventos de resgate antecipado dos CRA IPCA.
<u>“Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio”</u>	significa cada uma das datas previstas em cada Compromisso de Pagamento,, nas quais será devido, pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, conforme o caso, cada valor do Compromisso de Pagamento, a ser pago à vista e em moeda corrente nacional.
<u>“Data de Vencimento dos CRA DI”</u>	significa a data de vencimento dos CRA DI, ou seja, dia 16 de dezembro de 2020, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado DI ou os eventos de resgate antecipado dos CRA DI, previstas neste Termo de Securitização.
<u>“Data de Vencimento dos CRA IPCA”</u>	significa a data de vencimento dos CRA IPCA, ou seja, dia 18 de dezembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado IPCA ou os eventos de resgate antecipado dos CRA IPCA, previstas neste Termo de Securitização.
<u>“Data de Verificação da Performance”</u>	significa sempre 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Pagamento da Remuneração DI e 1 (um) Dia Útil antes da data de pagamento do Preço de Aquisição IPCA.
<u>“DDA”</u>	significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
<u>“Decreto 6.306”</u>	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
<u>“Despesas”</u>	significam, desde que comprovados, os valores referentes a todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA pela Emissora, incluindo, sem limitação, taxa de fiscalização e registro da distribuição pública dos CRA na BM&FBOVESPA e/ou na

CETIP, conforme o caso, valores devidos aos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, tais como Escriturador, ao Banco Liquidante, ao Agente Fiduciário, às instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA e à própria Emissora, conforme o caso, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços.

<u>“Despesas DI”</u>	significam as Despesas que serão de responsabilidade do Patrimônio Separado DI, nos termos da cláusula 14 ^a deste Termo de Securitização.
<u>“Despesas IPCA”</u>	significam as Despesas que serão de responsabilidade do Patrimônio Separado IPCA, nos termos da cláusula 14 ^a deste Termo de Securitização.
<u>“Devedoras”</u>	significam, em conjunto, a BRF Global e a BRF FOODS.
<u>“Dia Útil”</u>	significa (i) no caso da CETIP e para cálculo da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	significam os direitos creditórios do agronegócio oriundos do Contrato de Exportação BRF, representados por cada Compromisso de Pagamento, objeto de securitização no âmbito desta Emissão. Após (i) a celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e (ii) a confirmação da Emissora de que está em posse do Compromisso de Pagamento, bem como das cópias digitalizadas das respectivas faturas (commercial invoices) relacionadas aos Créditos do Agronegócio Adicionais, os mesmos deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de “Créditos do Agronegócio”.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	correspondem aos documentos que evidenciam a existência, a validade e a exequibilidade dos Créditos do Agronegócio, a saber: (i) 1 (uma) via original de cada Contrato de Exportação e dos respectivos Compromissos de Pagamento, que contêm anexo CD com as versões digitalizadas de: (a) faturas (commercial invoices); (b) Conhecimentos de Embarque e da lista de números de Registro de Exportação (RE), referentes ao respectivo

Compromisso de Pagamento; (ii) 1 (uma) via original do Contrato de Cessão; (iii) 1 (uma) via original dos respectivos Compromissos de Pagamento dos Créditos do Agronegócio Adicionais, quando aplicável; (iv) 1 (uma) via original do respectivo Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, quando aplicável; e (v) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima.

<u>"Documentos da Operação"</u>	correspondem: (i) aos Documentos Comprobatórios; (ii) ao contrato celebrado com o Custodiante; (iii) ao contrato celebrado com o Banco Liquidante; (iv) ao Contrato de Distribuição; (v) ao contrato celebrado com o Escriturador; (vi) aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta e (vii) aos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (vi) acima.
<u>"Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"</u>	significa o anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.
<u>"Emissão"</u>	significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries são objeto do presente Termo de Securitização.
<u>"Emissora"</u>	significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1350, conjunto 02, Jardim Paulista, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado perante a JUCESP sob o NIRE nº 3500492307, inscrita perante a CVM sob o nº 23990, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
<u>"Encargos Moratórios"</u>	correspondem: (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> ; e (ii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nos Contratos de Exportação, no Compromisso de Pagamento e no Contrato de Cessão.
<u>"Escriturador"</u>	significa a Planner Corretora de Valores S.A., com sede na

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900 - 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, contratada pela Emissora para realizar serviços de escrituração e digitação dos CRA.

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"

significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, conforme previstos neste Termo.

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI"

significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA DI, conforme previsto neste Termo de Securitização.

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado IPCA"

significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA IPCA, conforme previsto neste Termo de Securitização.

"Eventos de Recompra Compulsória"

significa a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória Automática dos Créditos do Agronegócio ou dos Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática dos Créditos do Agronegócio, que ensejarão em recompra compulsória dos Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.

"Eventos de Recompra Compulsória Automática dos Créditos do Agronegócio"

significam os eventos que ensejam a recompra compulsória automática dos Créditos do Agronegócio em decorrência da ocorrência dos eventos previstos na cláusula 5.1 do Contrato de Cessão.

"Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática dos Créditos do Agronegócio"

significam os eventos que ensejam a recompra compulsória não-automática dos Créditos do Agronegócio em decorrência da ocorrência dos eventos previstos na cláusula 5.2 do Contrato de Cessão.

"Eventos de Resgate Antecipado Compulsório"

significam os eventos que poderão ensejar o Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, conforme previsto neste Termo.

"Fiança"

significa a garantia fidejussória prestada pela BRF, no âmbito do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e pontual pagamento dos Créditos do Agronegócio, bem como todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito do

Contrato de Cessão.

" <u>Formador de Mercado</u> "	significa o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
" <u>Fundos de Despesas</u> "	significam, em conjunto, o Fundo de Despesas DI e o Fundo de Despesas IPCA.
" <u>Fundo de Despesas DI</u> "	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora DI, mediante desconto em cada Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI, indicado na cláusula 3 do Contrato de Cessão, para fazer frente ao pagamento das despesas, presentes e futuras conhecidas na Data de Emissão, sendo que, após o pagamento de cada Preço de Aquisição DI, eventuais valores necessários para a recomposição do fundo de despesas serão devidos pela BRF, diretamente ou por meio da SHB, nos prazos estabelecidos neste Termo de Securitização.
" <u>Fundo de Despesas IPCA</u> "	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora IPCA, mediante desconto em cada Valor de Antecipação do Preço de Aquisição IPCA indicado na cláusula 3 do Contrato de Cessão, para fazer frente ao pagamento das despesas, presentes e futuras conhecidas na Data de Emissão, sendo que, após o pagamento de cada Preço de Aquisição IPCA, eventuais valores necessários para a recomposição do fundo de despesas serão devidos pela BRF, diretamente ou por meio da SHB, nos prazos estabelecidos neste Termo de Securitização.
" <u>IGP-M</u> "	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
" <u>Instrução CVM 28</u> "	significa a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 400</u> "	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 414</u> "	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 541</u> "	significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.

" <u>Instrução CVM 539</u> "	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
" <u>Investidores</u> "	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, os quais se caracterizam como investidores qualificados, definidos no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
" <u>Investidor Institucional</u> "	significam as Pessoas, qualificadas como Investidores Qualificados, que não sejam pessoas físicas, inclusive, sem limitação, sociedades, fundos de investimento, condomínios, entes personificados ou não, veículos de investimento, entre outros.
" <u>Investidor Não Institucional</u> "	significam os Investidores Qualificados, que sejam pessoas físicas.
" <u>Investidor(es) Qualificado(s)</u> "	é a expressão definida no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
" <u>IOF/Câmbio</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>IRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>IRPJ</u> "	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
" <u>Itaú BBA</u> "	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares (parte), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.298.092/0001-30
" <u>Jornal</u> "	significa o jornal "Valor Econômico".
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

" <u>Lei 8.981</u> "	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 9.514</u> "	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
" <u>Lei 10.931</u> "	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.033</u> "	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>MDA</u> "	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição em mercado primário de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
" <u>Medida Provisória 2.158-35</u> "	significa a Medida Provisória n. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
" <u>Montante Mínimo</u> "	significa o montante de, no mínimo, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), correspondente ao montante a ser distribuído em regime de garantia firme de colocação.
" <u>Multa Indenizatória</u> "	significa a Multa Indenizatória por Integridade do Lastro e/ou a Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização.
" <u>Multa Indenizatória por Integridade do Lastro</u> "	significa o valor devido nos termos da cláusula 6.3 do Contrato de Cessão.
" <u>Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização</u> "	significa o valor devido nos termos da cláusula 7.1 do Contrato de Cessão.
" <u>Obrigações</u> "	significam (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso,

perante a Emissora, com base no Contrato de Cessão, em especial, mas sem se limitar, aos Valores de Recompra Compulsória e aos Valores de Multa Indenizatória, na forma do Contrato de Cessão; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive no caso de utilização dos Patrimônios Separados para arcar com tais custos.

"Obrigações Devidas"

significa a somatória dos valores necessários para (i) o pagamento integral (a) da Remuneração dos CRA DI e Remuneração dos CRA IPCA; (b) da parcela única de amortização de principal devida aos titulares de CRA; (c) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, perante a Emissora, com base no Contrato de Cessão, em especial, mas sem se limitar, aos valores de Recompra Compulsória e aos valores de multa indenizatória, na forma do Contrato de Cessão; e (d) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive no caso de utilização dos Patrimônios Separados para arcar com tais custos; (ii) a manutenção dos limites mínimos dos Fundos de Despesas; e (iii) os Encargos Moratórios.

"Oferta"

significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.

"Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"

significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, com o consequente resgate dos CRA.

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"

significa: (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca,

usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.

" <u>Opção de Lote Adicional</u> "	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia da BRF e dos Coordenadores, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
" <u>Opção de Lote Suplementar</u> "	significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da BRF e da Emissora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400.
" <u>Parte</u> " ou " <u>Partes</u> "	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.
" <u>Patrimônios Separados</u> "	significam, em conjunto, o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA.
" <u>Patrimônio Separado DI</u> "	significa o patrimônio separado constituído em favor dos titulares de CRA DI após a instituição do regime fiduciário pela Cessionária, administrado pela Cessionária ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização.
" <u>Patrimônio Separado IPCA</u> "	significa o patrimônio separado constituído em favor dos titulares de CRA IPCA após a instituição do regime fiduciário pela Cessionária, administrado pela Cessionária ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização.
" <u>Período de Capitalização</u> "	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prazo Máximo de Colocação"	significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
"Prazo de Vencimento"	significa o prazo de 4 (quatro) anos da Data de Emissão, para os CRA DI; e o prazo de 7 (sete) anos da Data de Emissão, para os CRA IPCA.
"Preço"	significa o preço a ser pago pelas Devedoras às respectivas Cedentes, no âmbito dos respectivos Contratos de Exportação, em contrapartida à entrega do Produto, que será definido de acordo com as condições de mercado, obedecendo às regras brasileiras de preço de transferência e o princípio <i>arm's length</i> , sendo consistente com a margem praticada em operações realizadas com pessoas jurídicas independentes.
"Preço de Aquisição"	significam o Preço de Aquisição DI e o Preço de Aquisição IPCA, quando referidos em conjunto.
"Preço de Aquisição DI"	significa o valor a ser pago pela Emissora à BRF e/ou à SHB, proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio DI cedidos, em virtude da cessão onerosa realizada por estas àquela dos Créditos do Agronegócio DI, conforme estabelecido na cláusula 3.1 do Contrato de Cessão.
"Preço de Aquisição IPCA"	significa o valor a ser pago pela Emissora à BRF e/ou à SHB, proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio IPCA cedidos, em virtude da cessão onerosa realizada por estas àquela dos Créditos do Agronegócio IPCA, conforme estabelecido na cláusula 3.1 do Contrato de Cessão.
"Preço de Integralização"	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário.
"Procedimento de	significa o procedimento de coleta de intenções de

<u>Bookbuilding</u>	investimento realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, do artigo 44 e do artigo 45, ambos da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração dos CRA DI e Remuneração dos CRA IPCA; e (ii) da quantidade de CRA emitida, observado o Montante Mínimo e a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar.
<u>"Produto"</u>	significam os produtos do agronegócio comercializados pelas Cedentes no âmbito dos respectivos Contratos de Exportação e identificados no Anexo I dos respectivos Contratos de Exportação, representados por (i) proteínas bovina, suína, ovina e de aves no âmbito do Contrato de Exportação BRF; e (ii) proteínas bovina, ovina e de aves no âmbito do Contrato de Exportação SHB.
<u>"Prospecto" ou "Prospectos"</u>	significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
<u>"Prospecto Preliminar"</u>	significa o <i>"Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora"</i> .
<u>"Prospecto Definitivo"</u>	significa o <i>"Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora"</i> .
<u>"PUMA"</u>	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
<u>"Recompra Compulsória"</u>	significa a obrigação de qualquer das Cedentes, de forma individual ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, em recomprar os Créditos do Agronegócio na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas cláusulas 5.1 e 5.2 do Contrato de Cessão.
<u>"Recompra Facultativa"</u>	significa a faculdade de qualquer das Cedentes, de forma individual ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, em recomprar os Créditos do Agronegócio na hipótese descrita na cláusula 5.7.1 do Contrato de Cessão.
<u>"Regime Fiduciário"</u>	significa o Regime Fiduciário DI e o Regime Fiduciário IPCA,

	quando referidos em conjunto.
" <u>Regime Fiduciário DI</u> "	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos titulares de CRA DI, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
" <u>Regime Fiduciário IPCA</u> "	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos titulares de CRA IPCA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado IPCA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
" <u>Regras de Formador de Mercado</u> "	significam, em conjunto: (i) a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008; (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e (iv) Ofício circular 004/2012-DN - Regulamento para credenciamento do formador de mercado nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.
" <u>Remuneração dos CRA DI</u> "	significa o percentual correspondente a $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$) da variação acumulada da Taxa DI, conforme previsto neste Termo de Securitização.
" <u>Remuneração dos CRA IPCA</u> "	significa o percentual correspondente à taxa de $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$) ao ano, conforme previsto neste Termo de Securitização.
" <u>Resgate Antecipado Compulsório</u> "	significa o resgate antecipado da totalidade ou de parte dos CRA, que deverá ser realizado em caso de (i) Eventos de Resgate Antecipado Compulsório; ou (ii) resgate antecipado compulsório em razão do pagamento de Multa Indenizatória por Integridade do Lastro; ou (iii) resgate antecipado compulsório em razão do pagamento de Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização, conforme previsto neste Termo de Securitização.
" <u>Resgate Antecipado BRF</u> "	significa o resgate antecipado da totalidade dos CRA, que deverá ser realizado desde que cumpridos os requisitos da cláusula 5.7.1 do Contrato de Cessão.
" <u>Séries</u> "	significa a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) séries no âmbito da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
" <u>SHB</u> "	significa a SHB COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A. , com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, 1º andar, sala 02, bairro Fazenda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.176.436/0001-20.

<u>"Taxa de Administração"</u>	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M, desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário.
<u>"Taxa DI"</u>	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI <i>over extra grupo</i> de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
<u>"Taxa Substitutiva"</u>	significa a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração dos CRA DI e/ou da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI e/ou do IPCA, conforme o caso, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos da cláusula 6.5 deste Termo de Securitização.
<u>"Termo" ou "Termo de Securitização"</u>	significa este " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora</i> ".
<u>"Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais"</u>	significa o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, quando referidos em conjunto.
<u>"Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI"</u>	significa o termo de cessão específico que formalizará a promessa de cessão, pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, em favor da Emissora, de Créditos do Agronegócio Adicionais DI, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descritos em Compromisso de Pagamento.
<u>"Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA"</u>	significa o termo de cessão específico que formalizará a promessa de cessão, pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, em favor da Emissora, de Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descritos em Compromisso de Pagamento.
<u>"Valor de Recompra"</u>	significa o valor equivalente ao somatório: (i) do saldo

devedor dos CRA na data do efetivo pagamento da recompra (Recompra Compulsória ou Recompra Facultativa); (ii) das despesas e encargos, inclusive os moratórios; e (iii) de qualquer outro montante necessário para a quitação integral das Obrigações Devidas.

“Valor de Recompra Facultativa”

significa o valor proposto da recompra, que deverá equivaler ao Valor de Recompra.

“Valor do Compromisso de Pagamento nº 9”

significa o valor do Compromisso de Pagamento nº 9, apurado na forma prevista no Contrato de Exportação BRF e no respectivo Compromisso de Pagamento.

“Valor do Compromisso de Pagamento nº 10”

significa o valor do Compromisso de Pagamento nº 10, apurado na forma prevista no Contrato de Exportação BRF e no respectivo Compromisso de Pagamento.

“Valor Nominal Unitário”

significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

“Valor Total da Emissão”

significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$[•] ([•]), não tendo sido aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

“Valor Total do Fundo de Despesas DI”

significa o valor total do Fundo de Despesas DI, equivalente, nesta data e em cada Data de Cessão, ao montante necessário para o pagamento das despesas relacionadas ao Patrimônio Separado DI, presente e futuras, ordinárias e extraordinárias. Estima-se que o montante do Fundo de Despesas DI após o pagamento das despesas iniciais deve ser equivalente a R\$[•] ([•]), relacionados às despesas futuras ordinárias, e a R\$[•] ([•]) para despesas extraordinárias, sendo que este último em nenhum momento deve ser inferior a tal montante.

"Valor Total do Fundo de Despesas IPCA"

significa o valor total do Fundo de Despesas IPCA, equivalente, nesta data e em cada Data de Cessão, ao montante necessário para o pagamento das despesas relacionadas ao Patrimônio Separado IPCA, presente e futuras, ordinárias e extraordinárias. Estima-se que o montante do Fundo de Despesas IPCA após o pagamento das despesas iniciais deve ser equivalente a R\$[●] ([●]), relacionados às despesas futuras ordinárias, e a R\$[●] ([●]) para despesas extraordinárias, sendo que este último em nenhum momento deve ser inferior a tal montante.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 26 de setembro de 2016.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vinculará, na Data de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, compostos, conforme o caso, por Créditos do Agronegócio DI e/ou Créditos do Agronegócio IPCA, incluindo seus respectivos acessórios, respectivamente aos CRA DI e aos CRA IPCA objeto da Emissão, conforme características descritas na cláusula 4, abaixo.

2.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VI ao presente.

2.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e deste Termo de Securitização.

2.4. Nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta.

2.5. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente, derivadas do dever de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos, bem como da instituição dos regimes fiduciários sobre os Créditos do Agronegócio DI e sobre os Créditos do Agronegócio IPCA.

2.6. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP; e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e
- (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP; e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercados de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

3.1. Os Créditos do Agronegócio aos quais estão vinculados os CRA da presente Emissão, conforme este Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta cláusula 3ª.

3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio servirão como lastro dos CRA, estando cada qual vinculado aos respectivos CRA DI ou CRA IPCA, em caráter irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, respectivamente, em Patrimônio Separado DI e Patrimônio Separado IPCA, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela cláusula 9, abaixo.

3.2.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a R\$[•] ([•]de reais), dos quais R\$[•] ([•]) de reais correspondem aos Créditos do Agronegócio DI e R\$[•] ([•]de reais) correspondem aos Créditos do Agronegócio IPCA.

3.3. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA DI ou aos CRA IPCA e agrupados, respectivamente, no Patrimônio Separado DI e no Patrimônio Separado IPCA, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da cláusula 9, abaixo.

Custódia

3.4. As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez formalizados os Créditos do Agronegócio. O Custodiante será responsável pela

manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados.

3.5. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelo Compromisso e Pagamento e seus anexos; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total dos Patrimônios Separados; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

3.6. A declaração constante do Anexo VI a este Termo de Securitização deverá ser renovada pelo Custodiante quando da celebração de cada um dos Compromissos de Pagamento dos Créditos do Agronegócio Adicionais e respectivos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, visando atestar seu recebimento, na qualidade de fiel depositário, para desempenhar as funções descritas na cláusula 3.4, acima.

Aquisição dos Créditos do Agronegócio

3.7. Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos e a Antecipação do Preço de Aquisição (tanto do Preço de Aquisição DI quanto do Preço de Aquisição IPCA) será realizada pela Emissora após verificação das condições previstas no Contrato de Cessão, observado o desconto dos valores previstos na cláusula 3.7.1, abaixo.

3.7.1. A Emissora, com recursos obtidos com a integralização dos CRA subscritos, fará o pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição descontado do pagamento das Despesas.

3.7.2. Realizados os pagamentos descritos na cláusula 3.7.1, acima, o montante remanescente da Antecipação do Preço de Aquisição deverá ser depositado na Conta de Livre Movimentação BRF.

3.8. Efetuado o pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio DI e/ou Créditos do Agronegócio IPCA cedidos, às Cedentes, na forma prevista na cláusula 3.7 e seguintes, acima, os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA, representados cada qual pelo respectivo Compromisso de Pagamento, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito, respectivamente, do Patrimônio Separado DI e do Patrimônio Separado IPCA, aperfeiçoando-se a cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão. Os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA serão expressa e respectivamente vinculados aos CRA DI e aos CRA IPCA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações das Cedentes e/ou da Emissora.

3.9. Os pagamentos decorrentes de cada respectivo Compromisso de Pagamento deverão ser realizados diretamente na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, e observado o previsto na cláusula 3.11, abaixo.

3.9.1. Caso, em virtude de impedimentos impostos por autoridades governamentais para o fechamento e a remessa de câmbio de exportação ou alteração no entendimento das instituições financeiras responsáveis pela operação de câmbio sobre a possibilidade dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio serem feitos diretamente pelas Devedoras à Cessionária, as Devedoras fiquem impedidas de realizar os pagamentos diretamente à Cessionária: **(i)** os pagamentos devidos pelas Devedoras, conforme o caso, deverão ser efetuados diretamente às respectivas Cedentes, conforme o caso, que receberão os valores decorrentes de tal pagamento na qualidade de depositárias e em favor da Cessionária, conforme estabelecido na cláusula 9.1 do Contrato de Cessão; e **(ii)**, nesta hipótese, o não pagamento das Devedoras na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio não implicará inadimplemento das Devedoras, desde que as respectivas Cedentes, conforme o caso, efetuem a transferência, em favor da Cessionária, da totalidade dos recursos depositados pela respectiva Devedora em até 1 (um) Dia Útil da Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.

3.10. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio, a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados nos respectivos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.11. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir novas contas em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.12. Na hipótese de abertura das novas contas referidas na cláusula 3.11, acima, nos termos da cláusula 3.11, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura das novas contas referidas na cláusula 3.11, acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na cláusula 3.13., abaixo; e **(ii)** as Cedentes e as Devedoras, para que realizem o depósito de quaisquer valores referentes aos Créditos do Agronegócio somente nas novas contas referidas na cláusula 3.11, acima.

3.13. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA a fim de prever as informações das novas contas referidas na cláusula 3.11, acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, "Conta Centralizadora DI" e "Conta Centralizadora IPCA", respectivamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na cláusula 3.12, acima.

3.14. Todos os recursos da Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA deverão ser transferidos às novas contas referidas na cláusula 3.11, acima, e a elas atrelados no Patrimônio Separado DI e no Patrimônio Separado IPCA, respectivamente,

em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na cláusula 3.13, acima.

Critérios de Elegibilidade

3.15. Os Créditos do Agronegócio atenderão na Data de Emissão, na data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e na data de aperfeiçoamento de sua cessão em favor da Emissora, aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo do Custodiante:

- (i) os Créditos do Agronegócio serão devidos única e exclusivamente pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, conforme o caso, ou por suas respectivas sucessoras a qualquer título, desde que a BRF permaneça no Controle, direto ou indireto, observado o item “ii”, abaixo;
- (ii) os Créditos do Agronegócio devidos: (a) pela BRF Global terão como única e exclusiva credora a BRF; e (b) pela BRF FOODS terão como única e exclusiva credora a SHB;
- (iii) os Créditos do Agronegócio deverão ser formalizados por meio do Compromisso de Pagamento, em decorrência das relações jurídicas existentes entre (a) BRF e a BRF Global, nos termos do Contrato de Exportação BRF; e (b) SHB e BRF FOODS, nos termos do Contrato de Exportação SHB; e
- (iv) os Créditos do Agronegócio deverão: (1) ter seu valor expresso em moeda corrente nacional; e (2) prover recursos suficientes para a quitação integral e tempestiva das Obrigações Devidas.

3.15.1. Sem prejuízo da obrigação atribuída na cláusula 3.15, caberá ao Custodiante verificar, como contratado da Emissora, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade. Eventual descumprimento desta obrigação de verificação, pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade: (i) sujeitá-lo-á às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual celebrado com a Emissora; e (ii) não poderá ser utilizado por qualquer das Cedentes como fundamento para o descumprimento de suas obrigações ou para a extinção do Contrato de Cessão.

Condições de Cessão

3.16. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, (1) a BRF declara, por meio da celebração do Contrato de Cessão, que verificou que os Créditos do Agronegócio atendem às condições de cessão a seguir; e (2) as Cedentes declaram, individualmente e em relação aos respectivos Créditos do Agronegócio Adicionais, por meio da celebração do Contrato de Cessão, que verificarão, nas datas de assinatura dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio IPCA, conforme o caso, e até a Data de Cessão (inclusive), se os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão às condições de cessão a seguir; (em conjunto, "Condições de Cessão”):

- (i) os Créditos do Agronegócio estão amparados, na Data de Cessão, pelo Compromisso de Pagamento, suas faturas (*commercial invoices*) e pelos demais Documentos Comprobatórios;
- (ii) os Créditos do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos e são certos, válidos, eficazes e exigíveis;
- (iii) todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade da BRF e/ou da SHB, conforme o caso, e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, inclusive (a) perante terceiros e (b) os que impeçam, inviabilizem ou limitem sua cessão, nos termos do Contrato de Cessão;
- (iv) a celebração do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou e dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme o caso, e a assunção das obrigações deles decorrentes são realizadas nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;
- (v) as Cedentes possuem autorizações societárias para ceder os Créditos do Agronegócio à Cessionária na forma do Contrato de Cessão;
- (vi) a cessão dos Créditos do Agronegócio não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;
- (vii) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação ou constrição judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza; e
- (viii) a BRF deverá permanecer, direta ou indiretamente, como Controladora das Devedoras.

Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

3.17. Quando do pagamento dos Créditos do Agronegócio DI ou Créditos do Agronegócio IPCA, bem como dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA que já os tenham substituído, a Emissora deverá utilizar os recursos do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme aplicável, para a aquisição de novos Créditos do Agronegócio Adicionais, exceto quando o referido pagamento ocorrer para resgate dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso. Com a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, ocorrerá a substituição dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais que já os tenham substituídos, conforme o caso, pagos e os novos Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado DI e/ou o Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, por meio de aditamento a este Termo de Securitização. Para a aquisição de Créditos do Agronegócio

Adicionais deverá obrigatoriamente ser observado: (i) o cumprimento das Condições para Renovação; e (ii) o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos dos itens 3.15 e 3.16 acima. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio.

3.17.1. Observado o disposto na cláusula 3.17 acima, o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade de vincular os Créditos do Agronegócio Adicionais aos CRA da presente Emissão e incluí-los nos respectivos Patrimônios Separados.

3.18. Caso a Emissora identifique que qualquer das Condições para Renovação não tenha sido atendida, e ela não as renunciou, a seu exclusivo critério: (i) a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá; e (ii) a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRA, na forma do disposto neste Termo de Securitização.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.19. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial de qualquer das Cedentes caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, permanecendo segregados de outros recursos.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) **Emissão:** Esta é a 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) **Séries:** 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries no âmbito da 1ª (primeira) emissão da Emissora.
- (iii) **Quantidade de CRA:** [•] ([•]) de CRA, dos quais [•] ([•]) CRA DI e [•] ([•]) CRA IPCA, [não tendo sido][tendo sido] o valor originalmente ofertado aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção

de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400.

- (iv) Valor Total da Emissão: a totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, corresponde a R\$[•] ([•] de reais), [não tendo sido] [tendo sido] o valor originalmente ofertado aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.
- (v) Valor das Séries: o valor da 1ª série da Emissão (CRA DI) é de R\$[•] ([•]), enquanto o valor da 2ª série da Emissão (CRA IPCA) é de R\$[•] ([•]).
- (vi) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
- (vii) Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 16 de dezembro de 2016.
- (viii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (ix) Data de Vencimento dos CRA DI: A Data de Vencimento dos CRA DI será 16 de dezembro de 2020.
- (x) Data de Vencimento dos CRA IPCA: A Data de Vencimento dos CRA IPCA será 18 de dezembro de 2023.
- (xi) Juros Remuneratório dos CRA DI: Os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes, de forma anual, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a [•]% ([•] por cento) da Taxa DI, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA DI deverá ser paga, sem carência, a cada período de 8 (oito) meses, a cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, nas datas previstas no Anexo II deste Termo, sendo a primeira em 16 de agosto de 2017.
- (xii) Juros Remuneratório dos CRA IPCA: Os CRA IPCA farão jus a juros remuneratórios, incidentes, de forma anual, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a [•]% ([•] por cento) do IPCA, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA IPCA deverá ser paga, sem carência, a cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, nas datas previstas no Anexo II deste Termo, sendo a primeira em 16 de abril de 2018.
- (xiii) Atualização Monetária: Os CRA IPCA serão objeto de atualização monetária, conforme procedimento previsto na cláusula 6ª deste Termo de Securitização. Os CRA DI não serão objeto de atualização monetária.

- (xiv) Amortização: O Valor Nominal Unitário deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento.
- (xv) Regime Fiduciário: Sim.
- (xvi) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xvii) Ambiente para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo os R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) remanescentes distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de exercício de Opção de Lote Suplementar [seria/foi] conduzida sob o regime de melhores esforços. [Não houve][Houve] o exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.

4.3. O exercício pelo Coordenador Líder e pelo Itaú BBA da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição.

4.4. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca, unicamente, o montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo os R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) restantes distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação. Não é necessária eventual fonte alternativa de recursos em caso de distribuição parcial do Valor Total da Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 30 da Instrução CVM 400.

4.5. A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) da CETIP, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; e/ou (ii) da BM&FBOVESPA, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA.

4.5.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

4.5.2. Cabe aos intermediários da oferta verificar a condição de investidor qualificado, aplicando-se aos intermediários financeiros a mesma responsabilidade em eventual transação em mercado secundário.

4.6. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da BRF, [não] optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), [a qual se daria] mediante exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.7. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da BRF e da Emissora, [não optaram] por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 15% (quinze por cento), [a qual se daria] mediante exercício da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

4.8. Aplicar-se-ia aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e do exercício de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação seria conduzida sob o regime de melhores esforços.

Destinação de Recursos

4.9. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do eventual exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (i) compor os Fundos de Despesas, disciplinados neste Termo de Securitização; (ii) realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado ou pago pela BRF e/ou pela SHB conforme previsto no Contrato de Cessão; e (iii) pagar à BRF e/ou à SHB, conforme o caso, o valor do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição IPCA na respectiva Conta de Livre Movimentação.

4.10. Os recursos obtidos pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, em razão do recebimento do Preço de Aquisição referentes aos Créditos do Agronegócio cedidos por cada uma delas deverão ser destinados à gestão ordinária dos respectivos negócios, notadamente, o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à cadeia agroindustrial.

Classificação de Risco

4.11. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco pela STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7º, §7º da Instrução CVM 414. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da BRF, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA; e (ii) FITCH RATINGS BRASIL LTDA.

Escrituração

4.12. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, considerando as informações da base da BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso, quando os CRA estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

Banco Liquidante

4.13. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso, nos termos da cláusula 2.6, acima.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, CETIP e/ou BM&FBOVESPA, Escriturador, Custodiante e do Formador de Mercado

4.14. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: (i) Moody's América Latina Ltda. e (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.15. O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto nas cláusulas 11.7 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.16. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante.

4.17. Caso a Emissora ou os titulares dos CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na cláusula 4.17, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.18. A CETIP ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, poderão ser substituídas por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: (i) se falirem, requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou

liquidação requerida; (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

4.19. Os titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da BM&FBOVESPA ou da CETIP em hipóteses diversas daquelas previstas na cláusula 4.19, acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.20. O Escriturador ou o Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Escriturador ou o Custodiante estejam, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador ou Custodiante.

4.21. Caso a Emissora ou os titulares dos CRA desejem substituir o Escriturador ou Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na cláusula 4.21, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.22. A substituição do Escriturador ou Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.23. O Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Formador de Mercado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado.

4.24. Caso a Emissora ou os titulares dos CRA desejem substituir o Formador de Mercado sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização").

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP, conforme o caso, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

5.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados na Data de Integralização.

6. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA IPCA, REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA IPCA

6.1. Atualização Monetária dos CRA IPCA: O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA após incorporação de juros ou após cada amortização, referenciados à Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{360}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA IPCA, atualização pelo valor do número índice do IPCA do mês anterior, disponível no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Integralização e a primeira Data de Aniversário dos CRA IPCA, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Aniversário dos CRA IPCA imediatamente anterior, e a Data de Aniversário dos

CRA IPCA, para os demais meses, e a data de cálculo, sendo "*dup*" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário dos CRA IPCA imediatamente anterior, data de atualização imediatamente anterior, e a próxima Data de Aniversário dos CRA IPCA, sendo "*dut*" um número inteiro.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

a) Considera-se a "Data de aniversário dos CRA IPCA" as datas de referência para a atualização monetária, conforme previstas no Anexo II ao presente Termo de Securitização.

b) Caso, se até a Data de Aniversário dos CRA IPCA, o Número-Índice Projetado referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

NI_k = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os titulares dos CRA IPCA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento.

6.2. Atualização Monetária dos CRA DI: O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária.

REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.3. Remuneração dos CRA DI: A partir da Data de Integralização, os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário correspondentes a [•]% ([•]) por cento) da Taxa DI.

6.4. A remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração DI, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração DI, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário dos CRA DI calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI produtório das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da data de início do Período da Capitalização, inclusive, até a data de término de cada Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p taxa de juros dos CRA DI, correspondente a [•] ([•]), definida em procedimento de *bookbuilding*;

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1,$$

onde:

- k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n ;
 DI_k Taxa DI, de ordem k , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k \times p/100)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.4.1. Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA DI, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, de modo que, na referida data, já seja conhecido o valor do ajuste de preço, calculado nos termos da cláusula 3.2 do Contrato de Cessão.

6.5. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Emissora deverá observar o prazo e os procedimentos previstos neste Termo de Securitização para definir em Assembleia Geral, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, nos Contratos de Exportação e no Compromisso de Pagamento, a última taxa de remuneração e/ou índice de atualização divulgados oficialmente, acrescidos dos percentuais ou sobretaxas aplicáveis, de forma *pro rata temporis* desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre as Cedentes e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.5.1. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na cláusula 6.5, acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

6.5.2. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Emissora deverá, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contatos da Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, pagar a integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA DI, a cada titular de CRA DI, acrescido da Remuneração dos CRA DI devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a data do último pagamento da Remuneração dos CRA DI. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA DI nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.5.3. A Remuneração dos CRA DI será paga em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, conforme indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização, sendo a primeira em 16 de agosto de 2017.

6.6. Remuneração dos CRA IPCA: A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.1 acima, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à taxa de [•]% ao ano, definida em Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração dos CRA IPCA"). A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo

$$J_i = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = [•]%, definida em Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, indicada na tabela constante do Anexo II, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização dos CRA IPCA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA no mês de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA no mês do próximo pagamento da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA no respectivo mês de pagamento.

AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.7. O Valor Nominal Unitário devido a título de pagamento de Amortização aos titulares dos CRA DI e aos titulares dos CRA IPCA será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA, respectivamente.

6.7.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA de determinada Série exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, e repassados pela Emissora aos titulares do CRA da respectiva Série, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago pela Emissora. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA da respectiva Série, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; (ii) destinados à recomposição do Fundo de Despesas; (iii) rateados entre os titulares de CRA da respectiva Série, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada titular de CRA da respectiva Série; e (iv) liberados na Conta de Livre Movimentação BRF.

6.7.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.7.3. Deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, na Conta Centralizadora DI e/ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme aplicável, e o respectivo pagamento da Amortização aos titulares dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso.

6.8. Qualquer alteração nos termos desta cláusula deverá ser efetuada mediante documento escrito, em conjunto com o Agente Fiduciário, e será implementada após aprovação dos Investidores reunidos em Assembleia Geral, exceto nos casos previstos neste Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso.

6.9. Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, seu valor de Resgate Antecipado Compulsório, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração dos CRA DI e Remuneração dos CRA IPCA aplicável.

6.10. Não haverá amortização programada dos CRA, observado o previsto nas cláusulas 7.4 e 7.5 do Termo de Securitização, caso não haja a manutenção da integralidade do lastro e do programa de securitização, respectivamente.

7. RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO, RESGATE ANTECIPADO BRF E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

Resgate Antecipado Compulsório

7.1. Resgate Antecipado Compulsório Automático. A totalidade dos CRA será automaticamente resgatada pela Emissora na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória Automática, previstos na cláusula 5.1 do Contrato de Cessão, a saber:

- (i) descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os respectivos Contratos de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou o Contrato de Cessão, ou qualquer documento relacionado, desde que não sanada no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, a contar do respectivo vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da BRF e/ou da SHB, bem como qualquer dos procedimentos anteriores, ou com efeitos similares, que envolvam a BRF Global e/ou a BRF FOODS;
- (iv) caso a BRF Global e/ou a BRF FOODS se recusem a efetuar os pagamentos devidos em decorrência de descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, ou por terceiros, de suas respectivas obrigações no

âmbito dos respectivos Contratos de Exportação por culpa, dolo, omissão ou má-fé; ou

- (v) descumprimento das regras anticorrupção pela Emissora, conforme previsto na cláusula 11.1.2 do Contrato de Cessão.

7.2. Resgate Antecipado Compulsório Não-Automático. Os CRA DI e/ou os CRA IPCA poderão ser resgatados pela Emissora na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática, previstos na cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, a saber:

- (i) descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, conforme aplicável, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os respectivos Contratos de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou o Contrato de Cessão, desde que não sanada no prazo estabelecido no respectivo instrumento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação informando a ocorrência do evento;
- (ii) alteração dos termos e condições de cada Compromisso de Pagamento, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Cessionária;
- (iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, em qualquer dos Contratos de Exportação, em cada Compromisso de Pagamento, em cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI ou Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA e no Contrato de Cessão, conforme aplicável, que possa afetar materialmente o cumprimento do Contrato de Cessão, são (a) falsas ou enganosas ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Emissora comunicar à BRF e/ou à SHB e/ou à BRF Global e/ou à BRF FOODS sobre a respectiva comprovação;
- (iv) descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, conforme aplicável, contra as quais não caiba recurso, em valor, individual ou agregado, superior a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (v) protesto de títulos contra a BRF e/ou a SHB e/ou a BRF Global e/ou a BRF FOODS em valor, individual ou agregado, superior a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

- (vi) inadimplemento, na data de vencimento da obrigação, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, de qualquer obrigação financeira em valor, individual ou agregado, superior a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no respectivo prazo de cura então indicado no respectivo contrato, conforme aplicável;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação da BRF e/ou da SHB e/ou da BRF Global e/ou da BRF FOODS, cujo valor seja superior a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se (1) (1.a) no prazo de cura previsto no respectivo instrumento para a dívida ou obrigação específica, conforme aplicável, ou (1.b) em não havendo tal prazo de cura, em 5 (cinco) Dias Úteis, for comprovado à Cessionária que a dívida ou obrigação geradora de tal vencimento antecipado foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor de tal dívida; ou (2) se a exigibilidade da referida dívida ou obrigação for suspensa por decisão judicial;
- (viii) pagamento, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a BRF e/ou a SHB e/ou a BRF Global e/ou a BRF FOODS esteja(m) em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas em cada Compromisso de Pagamento, cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI ou cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA e no Contrato de Cessão, ou qualquer documento relacionado;
- (ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de Reorganização Societária da BRF e/ou da SHB, exceto (i) mediante aprovação prévia e por escrito da Cessionária; (ii) caso ocorra dentro do grupo econômico da BRF; (iii) caso a BRF permaneça no Controle, direto ou indireto, da SHB; ou (iv) a sociedade sobrevivente da referida Reorganização Societária assuma expressamente as obrigações da BRF e/ou da SHB sob o Contrato de Cessão, do respectivo Contrato de Exportação, Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e Compromissos de Pagamento;
- (x) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente; ou
- (xi) na hipótese de a BRF e/ou a BRF Global, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Contrato de Exportação,

cada Compromisso de Pagamento, o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e o Contrato de Cessão, qualquer documento relacionado ou qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA; ou

- (xii) caso qualquer das Devedoras questione, de forma judicial ou extrajudicial, (a) a qualidade, a especificação e/ou a quantidade dos Produtos objeto dos Créditos do Agronegócio, inclusive após seu embarque e independentemente de sua entrega do local de destino da exportação; ou (b) o recebimento dos Produtos.

7.2.1. Ocorrida qualquer das hipóteses acima, a Emissora convocará, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, uma Assembleia Geral DI /ou e uma Assembleia Geral IPCA, que deverão ser realizadas separadamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que tomar ciência do referido Evento de Recompra Compulsória Não-Automática, para que seja deliberada por cada uma das Assembleias Gerais a orientação da manifestação da Emissora em relação ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, em razão da ocorrência de tais eventos. Caso os titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação votem pela não realização do Resgate Antecipado Compulsório dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso, em qualquer convocação, os CRA DI e/ou os CRA IPCA, conforme específica deliberação da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA, não serão resgatados. A deliberação tomada pelos titulares dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA em cada uma das Assembleias Gerais valerá exclusivamente para os respectivos CRA DI ou CRA IPCA, conforme o caso. Os CRA DI e/ou os CRA IPCA, conforme o caso, deverão ser resgatados pela Emissora na forma prevista na cláusula 7.3, abaixo. Caso a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA não sejam instaladas por falta de quórum, tal fato será interpretado como uma manifestação não favorável ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso.

7.3. Consequência. Ocorrendo o Resgate Antecipado Compulsório dos CRA a que se referem as cláusulas 7.1 e/ou 7.2, acima, a Emissora deverá retroceder os respectivos Créditos do Agronegócio às respectivas Cedentes no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, realizarão , individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, a Recompra Compulsória, pagando à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, o Valor de Recompra , sem prejuízo do direito da Cessionária adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito.

7.4. Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Pagamento de Multa Indenizatória por Integridade do Lastro: A totalidade dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, será automaticamente resgatada pela Emissora na ocorrência dos eventos que gerarem o pagamento, pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, da Multa Indenizatória por Integridade do Lastro, previstos na cláusula 6.2 do Contrato de Cessão, a saber:

- (i) invalidação, declaração de ineficácia, falsidade, fraude, inexigibilidade e/ou inexecutabilidade de parte ou totalidade do respectivo Compromisso

de Pagamento, do respectivo Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, dos demais Documentos Comprobatórios e/ou do Contrato de Cessão;

- (ii) caso os respectivos Créditos do Agronegócio sejam parcial ou integralmente considerados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais;
- (iii) caso o respectivo Contrato de Exportação, Compromisso de Pagamento, Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, o Contrato de Cessão e/ou qualquer dos demais Documentos Comprobatórios seja(m) resiliado(s), rescindido(s) ou de qualquer forma extinto(s);
- (iv) caso a BRF Global e/ou a BRF FOODS não reconheçam a dívida que originou qualquer dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, representados pelo respectivo Compromisso de Pagamento. Neste caso, fica expressamente ajustado que a SHB responderá exclusivamente pela BRF FOODS e a BRF responderá pelas Devedoras; ou
- (v) caso os respectivos Créditos do Agronegócio sejam, parcial ou integralmente, reclamados por terceiros, inclusive Partes Relacionadas dos signatários deste instrumento, comprovadamente titulares de Ônus ou direitos que recaiam sobre tais recebíveis, constituídos ou outorgados previamente à sua aquisição pela Emissora.

7.4.1. O valor da Multa Indenizatória por Integridade do Lastro, cujos recursos serão utilizados para o resgate dos CRA, corresponderá ao somatório: (i) do saldo devedor dos CRA, inclusive as respectivas remunerações; (ii) encargos, inclusive os moratórios; e (iii) do valor necessário para recomposição dos Fundos de Despesas.

7.5. Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Pagamento de Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização: A totalidade dos CRA será resgatada pela Emissora em caso de descumprimento da obrigação prevista às Cedentes de não realização de substituição do Crédito do Agronegócio e manutenção da securitização, nos termos da cláusula 7 do Contrato de Cessão, devendo ser pago valor correspondente à Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização.

7.5.1. A Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização será devida pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, observado o previsto na cláusula 7.1.1 do Contrato de Cessão, se houver o descumprimento de sua promessa irrevogável e irretratável de efetivar as cessões estabelecidas na cláusula 2.1, alíneas (iii) e (iv) do Contrato de Cessão, o qual resultará no resgate antecipado dos CRA pela Emissora e, conseqüentemente, no encerramento antecipado da securitização.

7.5.2. Os titulares dos CRA DI e os titulares dos CRA IPCA, reunidos, respectivamente, na Assembleia Geral DI e na Assembleia Geral IPCA, poderão deliberar a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos à BRF e/ou à SHB, conforme o caso, para a substituição dos seus respectivos Créditos do Agronegócio e manutenção

da securitização. As deliberações de cada Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA serão tomadas nos termos da cláusula 12.10 deste Termo de Securitização e valerão exclusivamente para os CRA DI ou para os CRA IPCA, conforme aplicável.

7.5.3. O valor da Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização, cujos recursos serão utilizados para o resgate dos CRA, observado o disposto na cláusula 7.5 do Contrato de Cessão, corresponderá a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor dos CRA, incluindo as respectivas remunerações, calculada conforme estabelecido neste Termo de Securitização.

7.6. Os pagamentos devidos aos titulares dos CRA em razão dos resgates aqui tratados, ou quaisquer outros valores a que fizerem jus os titulares dos CRA, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela BM&FBOVESPA e/ou CETIP, observadas suas respectivas regras para realização de tais pagamentos, conforme o caso, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

Resgate Antecipado BRF

7.7. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado BRF, em consequência da Recompra Facultativa realizada nos termos da cláusula 5.7 e seguintes do Contrato de Cessão, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA.

7.7.1. O Resgate Antecipado BRF será operacionalizado da seguinte forma:

- (i) a Emissora realizará o Resgate Antecipado BRF da totalidade dos CRA, de aceitação obrigatória para todos os titulares dos CRA, mediante divulgação nos termos da cláusula 16.2, abaixo, ou envio de comunicação individualizada a todos os titulares de CRA, diretamente, na forma de um Edital de Resgate Antecipado BRF, que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado BRF, incluindo: (a) o Valor de Recompra; (b) a data efetiva para o resgate dos CRA; (c) descrição pormenorizada do evento descrito na cláusula 7.7, acima; e (c) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado BRF.
- (ii) a Emissora deverá assegurar aos titulares de CRA igualdade de condições em relação ao Resgate Antecipado BRF.
- (iii) observado o item (iv) abaixo, em até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que as Cedentes, individualmente ou em conjunto, realizarem a Recompra Facultativa, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado BRF.
- (iv) o valor a ser pago por CRA em decorrência do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração

dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, até a data do resgate, conforme indicado pela Emissora no Edital de Resgate Antecipado BRF.

7.7.2. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.7.3. Consequência. Ocorrendo o Resgate Antecipado BRF a que se refere a cláusula 7.7, acima, a Emissora deverá retroceder os Créditos do Agronegócio às respectivas Cedentes no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, realizarão a Recompra Facultativa, pagando à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, o Valor de Recompra Facultativa.

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

7.8. A Emissora deverá realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, caso a BRF e/ou a SHB, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, realizem uma Oferta de Recompra nos termos da cláusula 5.8 e seguintes do Contrato de Cessão, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização e desde que seja observado um intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre cada data de envio de Notificação de Recompra. A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizada da seguinte forma:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo mediante divulgação, nos termos da cláusula 16.2 abaixo, ou envio de comunicação individualizada a todos os titulares de CRA, diretamente, na forma de um Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, que deverá descrever os termos e condições da Oferta Resgate Antecipado Facultativo, incluindo:
 - (a) o valor do resgate proposto pela Emissora;
 - (b) a data efetiva para o resgate dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso;
 - (c) data limite para os titulares dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso manifestarem à Emissora a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, que não poderá ser inferior a 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
 - (d) o valor do prêmio sobre o valor objeto do resgate, observado que não poderá ser negativo;
 - (e) eventual condicionamento do resgate dos CRA DI e/ou CRA IPCA à aceitação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por quantidade de CRA representando um valor mínimo de Compromissos de Pagamento determinado pela(s) Cedente(s), e
 - (f) demais informações relevantes aos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA para a realização desta Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- (ii) a Emissora deverá assegurar aos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

- (iii) observado o item (iv) abaixo, em até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que as Cedentes, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, realizarem a recompra dos Créditos do Agronegócio na respectiva Conta Centralizadora, nos termos da cláusula 5.7 e seguintes do Contrato de Cessão, a Emissora deverá realizar o resgate dos CRA DI e/ou CRA IPCA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nas suas respectivas quantidades;
- (iv) o valor a ser pago por CRA em decorrência do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, acrescido da Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, até a data do resgate, acrescido, se for o caso, de um prêmio sobre o valor objeto do resgate, conforme indicado pela Emissora no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e
- (v) caso a quantidade de CRA detida por Investidores que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo corresponda a uma quantidade maior que aquela estabelecido pela Emissora no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os CRA submetidos ao resgate serão resgatados de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Investidor que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observado que pelo menos 1 (um) CRA de cada Investidor seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA, observado que todos os procedimentos de habilitação e apuração de quantidades envolvidas deverão ser realizadas fora do âmbito da CETIP.

7.8.1. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.8.2. A ocorrência de recompra dos Créditos do Agronegócio pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, nos termos dos itens (i) a (v) da cláusula 7.8, acima, está sujeita à aderência dos titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. No entanto, conforme consta da cláusula 7.8, (i), acima, as condições para a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, dentre as quais estão o valor de tal pagamento e o eventual prêmio, refletem as condições da Oferta de Recompra dos Créditos do Agronegócio realizada pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão. Dessa forma, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA poderá resultar em diferença entre (i) o valor que os titulares de CRA receberiam caso a liquidação dos CRA fosse realizada no prazo inicialmente previsto; e (ii) o valor efetivamente pago pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, pela recompra dos Créditos do Agronegócio, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos CRA. Nesse caso, a Emissora não será responsável por ressarcir os valores decorrentes de tal diferença aos titulares dos CRA.

7.8.3. O resgate dos CRA deverá ser comunicado à CETIP, e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, informando a respectiva data do resgate antecipado.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integra o Contrato de Cessão, descrita na cláusula 8.4., abaixo. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

8.2. Os Créditos do Agronegócio não contam com garantias específicas, reais ou pessoais.

8.3. Serão constituídos o Fundo de Despesas DI e o Fundo de Despesas IPCA, para fazer frente aos pagamentos decorrentes dos CRA DI e dos CRA IPCA, respectivamente, nos termos abaixo descritos.

Fiança

8.4. O Contrato de Cessão conta com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela BRF, na forma regulada pelo Contrato de Cessão, por meio da qual a BRF se tornou fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável por todas as obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Devedoras sob cada um dos Compromissos de Pagamento, cujos Créditos do Agronegócio sejam objeto do Contrato de Cessão, bem como todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito do Contrato de Cessão.

8.5. Ainda, nos termos do Contrato de Cessão, a BRF renunciou aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794 do Código de Processo Civil.

8.6. A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito do Contrato de Cessão.

8.7. A BRF poderá ser demandada até o cumprimento total e integral dos Créditos do Agronegócio, e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito do Contrato de Cessão.

Fundo de Despesas

8.8. Serão constituídos um Fundo de Despesas DI na Conta Centralizadora DI e um Fundo de Despesas IPCA na Conta Centralizadora IPCA. A Emissora reterá inicialmente o Valor Total do Fundo de Despesas DI e o Valor Total do Fundo de Despesas IPCA do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição IPCA, respectivamente, nos termos da cláusula 3.7.1, acima.

8.9. Os recursos dos Fundos de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas.

8.10. Sempre que o Fundo de Despesas DI tornar-se inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas DI referente a despesas extraordinárias, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora DI serão direcionados à recomposição do Fundo de Despesas DI, nos termos da cláusula 8.8 acima. Durante a insuficiência de recursos no Fundo de Despesas DI, o pagamento de Despesas referentes ao Patrimônio Separado DI dependerá de aporte da BRF diretamente ou por meio da SHB. O Fundo de Despesas DI fará frente ao pagamento de despesas, incluindo, mas não se limitando, a:

- (i) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a agência de *rating*, a BM&FBOVESPA e/ou CETIP e o Formador de Mercado;
- (iii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA DI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado DI;
- (iv) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA DI, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (v) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado DI;
- (vi) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos

CRA DI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado DI;
- (viii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA DI e a realização dos Créditos Agronegócio DI integrantes do Patrimônio Separado DI;
- (ix) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (x) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização;
- (xi) as despesas com a emissão dos CRA DI e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado DI, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração e os honorários previstos na cláusula 9.6.7 do presente Termo de Securitização;
- (xii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA DI e realização dos Créditos do Patrimônio Separado DI;
- (xiii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral DI, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização; e
- (xiv) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais DI, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos titulares dos CRA DI ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos titulares dos CRA DI.

8.11. Sempre que o Fundo de Despesas IPCA se tornar inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas IPCA referente a despesas extraordinárias, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora IPCA serão direcionados à recomposição do Fundo de Despesas IPCA, nos termos da cláusula 8.8 acima. Durante a insuficiência de recursos no Fundo de Despesas IPCA, o pagamento de Despesas referentes ao Patrimônio Separado IPCA dependerá de aporte da BRF diretamente ou por meio da SHB. O Fundo de Despesas IPCA fará frente ao pagamento de despesas, incluindo, mas não se limitando, a:

- (i) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a agência de *rating*, a BM&FBOVESPA e/ou CETIP e o Formador de Mercado;
- (iii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA IPCA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA;
- (iv) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA IPCA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (v) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado IPCA;
- (vi) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA IPCA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado IPCA;
- (viii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA IPCA e a realização dos Créditos Agronegócio IPCA integrantes do Patrimônio Separado IPCA;
- (ix) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (x) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização;
- (xi) as despesas com a emissão dos CRA IPCA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado IPCA, incluindo, sem limitação, o

pagamento da Taxa de Administração e os honorários previstos na cláusula 9.6.7 do presente Termo de Securitização;

- (xii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA IPCA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA;
- (xiii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral IPCA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização; e
- (xiv) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais IPCA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos titulares dos CRA IPCA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos titulares dos CRA IPCA.

8.12. Eventuais valores depositados na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, que excederem o Valor Total do Fundo de Despesas DI e o Valor Total do Fundo de Despesas IPCA, respectivamente, e não forem aplicados na aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais DI ou Créditos Adicionais IPCA, conforme o caso, serão liberados pela Emissora, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação BRF.

Ordem de Pagamentos

8.13. Os valores integrantes do Patrimônio Separado DI, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito do Compromisso de Pagamento, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade, de forma que cada item somente poderá ser pago caso seja verificado, a partir do item (ii), a existência de recursos disponíveis no Patrimônio Separado DI para o cumprimento dos itens anteriores, conforme aplicáveis, bastando a manutenção de tal disponibilidade para que o próximo item seja pago:

- (i) Despesas DI;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas DI;
- (iii) Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, observada a necessidade de recursos disponíveis para pagamento da Remuneração dos CRA DI;
- (iv) Remuneração dos CRA DI;
- (v) Amortização ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Compulsório ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, referente aos CRA DI; e

(vi) Liberação dos valores à respectiva Conta de Livre Movimentação.

8.14. Os valores integrantes do Patrimônio Separado IPCA, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito do Compromisso de Pagamento, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade, de forma que cada item somente poderá ser pago caso seja verificado, a partir do item (ii), a existência de recursos disponíveis no Patrimônio Separado IPCA para o cumprimento dos itens anteriores, conforme aplicáveis, bastando a manutenção de tal disponibilidade para que o próximo item seja pago:

- (i) Despesas IPCA;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas IPCA;
- (iii) Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, observada a necessidade de recursos disponíveis para pagamento da Remuneração dos CRA IPCA;
- (iv) Remuneração dos CRA IPCA;
- (v) Amortização ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Compulsório ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, referentes aos CRA IPCA; e
- (vi) Liberação dos valores à respectiva Conta de Livre Movimentação.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário, nos termos desta cláusula 9ª: (i) sobre os Créditos do Agronegócio DI, bem como sobre o Fundo de Despesas DI e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora DI (“Regime Fiduciário DI”); e (ii) sobre os Créditos do Agronegócio IPCA, bem como sobre o Fundo de Despesas IPCA e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora IPCA (“Regime Fiduciário IPCA” e, em conjunto com o Regime Fiduciário DI, “Regime Fiduciário”).

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, sujeitos, respectivamente, ao Regime Fiduciário DI e Regime Fiduciário IPCA ora instituídos, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA DI e ao pagamento dos CRA IPCA, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado DI será composto: (i) pelos Créditos do Agronegócio DI; (ii) pelo Fundo de Despesas DI; (iii) pelos valores que venham a ser

depositados na Conta Centralizadora DI; e (iv) pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

9.2.2. O Patrimônio Separado IPCA será composto: (i) pelos Créditos do Agronegócio IPCA; (ii) pelo Fundo de Despesas IPCA; (iii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e (iv) pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

9.2.3. Os Patrimônios Separados deverão ser isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

9.2.4. A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os titulares dos CRA DI e dos CRA IPCA, conforme o caso, pelo ressarcimento do valor dos Patrimônios Separados que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

9.2.5. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado DI e dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

9.2.6. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA não dará causa à declaração de quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral dos titulares dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos titulares dos CRA IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado DI: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA DI, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA DI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado IPCA: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA IPCA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.5.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes dos Patrimônios Separados para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na cláusula 13, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará os Patrimônios Separados instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.6.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados, especialmente pelo Fundo de Despesas DI e pelo Fundo de Despesas IPCA, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, a BRF arcará com a Taxa de Administração, respeitadas as condições de preço e prazo aqui estabelecidas.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Evento de Resgate Antecipado Compulsório esteja em curso, os titulares dos CRA DI e os titulares dos CRA IPCA, conforme o caso, arcarão com a Taxa de Administração dos seus respectivos CRA, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, receberem o reembolso da BRF, após a realização dos Patrimônios Separados.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de

modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

9.6.6. Os Patrimônios Separados, especialmente os Fundos de Despesas, ressarcirão a Emissora de todas as Despesas, incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) de qualquer das Cedentes para despesas superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais).

9.6.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA, dos Contratos de Exportação, do Compromisso de Pagamento e do Contrato de Cessão, será devido à Emissora, pela BRF e/ou pela SHB, caso a demanda seja originada por estas, ou pelos respectivos Patrimônios Separados, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R\$300,00 (trezentos reais), atualizados pelo IGP-M e livres de quaisquer tributos por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas; e de cobrança e negociação de inadimplementos, paga em 5 (cinco) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.6.8. O pagamento da remuneração prevista na cláusula 9.6.7 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as

obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, dos Créditos do Agronegócio;
- (vii) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização; e
- (viii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelas Cedentes e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas aos Patrimônios Separados, a exame por empresa de auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelas Cedentes e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos dos Patrimônios Separados, especialmente dos Fundos de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;

- (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;
- (xvi) fornecer aos titulares dos CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;
- (xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos titulares dos CRA por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito por qualquer das Cedentes;
- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM; e
- (xix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação de qualquer dos Patrimônios Separados, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414, da Instrução CVM 28 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;
- (vii) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio consubstanciam os Patrimônios Separados, estando vinculados única e exclusivamente aos CRA;

- (viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução da CVM 28;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os titulares dos CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com as Cedentes ou com as Devedoras que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 28:

- (i) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou das Cedentes dos Créditos do Agronegócio;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do respectivo Patrimônio Separado ou dos próprios titulares de CRA;
- (x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da cláusula 12, abaixo;
- (xi) comparecer nas Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou às Cedentes, conforme o caso:
 - (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;
 - (d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou por qualquer das Cedentes;
 - (f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou das Cedentes;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; e
 - (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- (xiii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório ou no local por ela indicado;
 - (c) na CVM;
 - (d) nas câmaras de liquidação em que os CRA estiverem registrados para negociação; e
 - (e) na instituição que liderou a colocação dos CRA;
- (xiv) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "(xiii)", acima;
- (xv) manter atualizada a relação dos titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) notificar os titulares de CRA, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento das obrigações pela Emissora e/ou pelas Cedentes, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Uma comunicação de igual teor deve ser enviada:
- (a) à CVM;
 - (b) às câmaras de liquidação onde os CRA estão registrados; e
 - (c) ao BACEN, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.
- (xviii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do

Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados caso a Emissora não o faça;

- (xix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação de qualquer dos Patrimônios Separados, a administração do respectivo Patrimônio Separado;
- (xx) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (xxi) manter os titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um evento de Resgate Antecipado Compulsório e/ou Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;
- (xxii) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiii) disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, através de comunicação direta aos titulares de CRA, caso por eles seja solicitado ao Agente Fiduciário; e
- (xxiv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração dos Patrimônios Separados, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos dos Patrimônios Separados, especialmente dos Fundos de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Resgate Antecipado Compulsório estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com qualquer das Cedentes, individualmente ou em conjunto, após a realização dos Patrimônios Separados.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

11.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas no presente Termo de Securitização, ou em caso de reestruturação de suas condições após a subscrição, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a (i) assessoria aos titulares de CRA; (ii) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com titulares de CRA; e (iii) implementação das consequentes decisões dos titulares de CRA e da Emissora. A remuneração adicional aqui prevista deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos dos Fundos de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA DI que representem 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação, por titulares de CRA IPCA que representem 10% (dez por cento) dos CRA IPCA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA DI ou CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, reunidos em Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA, respectivamente, convocada na forma prevista pela cláusula 12, abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA da respectiva série, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA da respectiva série e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA da respectiva série realizem seus créditos; e
- (iii) representar os titulares de CRA da respectiva série em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.11.1 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de CRA DI em Circulação ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso. Na hipótese do inciso (iii), acima, será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de CRA em Circulação da respectiva série.

11.12. O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

11.13. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.14. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e no Prospecto.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os titulares dos CRA DI e/ou os titulares dos CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA DI e/ou dos titulares de CRA IPCA, conforme o caso, observado o disposto nesta cláusula.

12.2. A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou pelos respectivos titulares de CRA DI e/ou pelos respectivos titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme aplicável, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA DI ou titular de CRA IPCA, conforme aplicável, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.3. A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, também poderá ser convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A segunda convocação da Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, deverá ser realizada separadamente da primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para instalação da respectiva Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, à qual comparecerem todos os titulares de CRA DI e/ou titulares de CRA IPCA, conforme o caso.

12.5. A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA DI e aos titulares de CRA IPCA participarem da Assembleia Geral DI e da Assembleia Geral IPCA, respectivamente, por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.6. Aplicar-se-á à Assembleia Geral DI e à Assembleia Geral IPCA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

12.7. A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA DI ou titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral DI e/ou à Assembleia Geral IPCA e prestar aos respectivos titulares de CRA DI e/ou aos titulares de CRA IPCA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA DI ou CRA IPCA, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.10. As deliberações em Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, serão tomadas pelos votos favoráveis dos respectivos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, que representem a maioria dos presentes na respectiva assembleia, exceto nas deliberações das Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA que impliquem (i) a alteração da Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme aplicável, ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) a alteração da Data de Vencimento dos CRA DI e/ou da Data de

Vencimento dos CRA IPCA, conforme o caso; (iii) as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Resgate Antecipado Compulsório ou no resgate decorrente de aceitação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (iv) as Aplicações Financeiras Permitidas e aos Fundos de Despesas; (v) a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos às Cedentes para a substituição dos Créditos do Agronegócio e manutenção da securitização; ou (vi) as alterações na presente cláusula. Essas deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% mais 1 (um) dos votos favoráveis de titulares de CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, conforme aplicável.

12.11. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra: (i) exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação; (ii) de normas legais regulamentares; (iii) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; (iv) da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA; (v) de substituição e inclusão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 10 (dez) dias corridos; ou (vi) majoração dos valores previstos em qualquer dos Contratos de Exportação e/ou Compromisso de Pagamento pelas Cedentes. Em quaisquer casos acima, os titulares dos CRA deverão ser notificados da nova redação do referido documento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração do aditamento.

12.12. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA, conforme o caso, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA DI e/ou titulares dos CRA IPCA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à respectiva Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA DI e/ou titulares de CRA IPCA, conforme o caso, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da respectiva Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA, conforme aplicável, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado DI e/ou do respectivo Patrimônio Separado IPCA:

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela BRF e/ou pela BRF Global e/ou pela SHB e/ou pela BRF FOODS;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da BRF e/ou da SHB, bem como qualquer dos procedimentos anteriores, ou com efeitos similares, que envolvam a BRF Global e/ou BRF FOODS;
- (iii) qualificação, pela Assembleia Geral DI e/ou pela Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, de Evento de Resgate Antecipado Compulsório ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI ou no Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) inadimplemento pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS de suas obrigações de pagamento dos Créditos do Agronegócio, conforme prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Exportação, ou caso a BRF Global e/ou a BRF FOODS se recuse a efetuar os pagamentos devidos em decorrência de descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB, conforme aplicável, ou por terceiros, de suas respectivas obrigações no âmbito dos respectivos Contratos de Exportação por culpa, dolo, omissão ou má-fé; e
- (viii) inadimplemento pela BRF e/ou pela SHB, conforme aplicável, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão, inclusive aquelas oriundas da

ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória e/ou de evento que dê causa ao pagamento da Multa Indenizatória.

13.2. A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, mencionada na cláusula 13.1, acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA DI ou titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos respectivos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos titulares de CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme aplicável.

13.3. A Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, de que trata a cláusula 13.1, acima, será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Caso não haja quórum suficiente para (i) instalar a Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação e, ainda que instalada, (ii) deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante do respectivo Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do presente Termo de Securitização.

13.4. Na referida Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, os titulares de CRA DI e/ou os titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante para o respectivo Patrimônio Separado e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado DI ou Créditos do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, aos respectivos titulares de CRA DI ou titulares dos CRA IPCA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, conforme o caso, na Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA prevista na cláusula 13.4, acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA DI ou dos CRA IPCA.

13.5.1. Na hipótese do inciso (iv) da cláusula 13.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do respectivo Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, conforme o caso, na

proporção de CRA DI e/ou CRA IPCA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio aos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, conforme o caso, na proporção de CRA DI e/ou CRA IPCA detidos por cada titular dos CRA.

13.5.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total de cada Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.

13.6. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. As Despesas com quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei e/ou ao Patrimônio Separado DI serão de responsabilidade do Patrimônio Separado DI ("Despesas DI").

14.2. As Despesas com quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei e/ou ao Patrimônio Separado IPCA serão de responsabilidade do Patrimônio Separado IPCA ("Despesas IPCA").

14.3. Caso não seja possível individualizar se uma Despesa refere-se especificamente ao Patrimônio Separado DI ou ao Patrimônio Separado IPCA, o valor da mesma deverá ser arcado na proporção de [•]% para o Patrimônio Separado DI e [•]% para o Patrimônio Separado IPCA.

14.4. Os tributos que não incidem nos respectivos Patrimônios Separados constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os responsáveis tributários.

14.5. Em caso de Resgate Antecipado Compulsório, de insuficiência de recursos nos Fundos de Despesas e/ou não recebimento de recursos das Cedentes, as Despesas serão suportadas pelos respectivos Patrimônios Separados e, caso não sejam suficientes, os respectivos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, deverão deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

15. DESPESAS de Responsabilidade dos Titulares de CRA

15.1. Os tributos que não incidem nos respectivos Patrimônios Separados constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os responsáveis tributários. A Tributação aplicável aos CRA e aos seus titulares encontram-se descritas no Anexo VII a este Termo de Securitização.

16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

16.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Alameda Joaquim Eugênio de Lima,
1350, conjunto 02
São Paulo, SP
CEP 01403-002
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa
Telefone: (11) 3078-3788
Fac-símile: (11) 3078-3788
E-mail: dri@vertcap.com.br.

Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
Rua Ferreira Araújo, 221, 9° andar,
Pinheiros
São Paulo, SP
CEP 05428-000
At.: [•]
Telefone: [(11) 2373-7380]
Fac-símile: [(11) 2373-7380]
E-mail: [estruturação@vortexbr.com]

16.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias corridos após o envio da mensagem.

16.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

16.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, inclusive o Aviso ao Mercado e aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

16.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

16.4. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, sendo que, destes, somente o Aviso ao Mercado será publicado no Jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

16.5. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

17.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

17.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pela Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

17.5. É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

17.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

17.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob

qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

18.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

18.2. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.4. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, [•] de [•] de 2016

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora", celebrado, em [•] de [•] de 2016, entre a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora", celebrado, em [•] de [•] de 2016, entre a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora", celebrado, em [•] de [•] de 2016, entre a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado DI

Compromisso de Pagamento nº 9	
Valor do Compromisso de Pagamento	no mínimo, R\$[•] ([•] de reais)
BRF, na qualidade de Fornecedora	BRF S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42.300.034.240.
BRF Global, na qualidade de Compradora	BRF GLOBAL GMBH , sociedade empresária, com sede na Cidade de Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110.
Credora	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1350, conjunto 02, Jardim Paulista, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social
Data de celebração	[•] de [•] de [•]

Data de pagamento	15 de agosto de 2017
Garantias	Não foram constituídas garantias específicas no CRA DI. Foi outorgada fiança pela BRF S.A. no âmbito do Contrato de Cessão. Não foram outorgadas garantias específicas no Contrato de Exportação ou no Compromisso de Pagamento.

Créditos do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado IPCA

Compromisso de Pagamento nº 10	
Valor do Compromisso de Pagamento	no mínimo, R\$[•] ([•] de reais)
BRF, na qualidade de Fornecedora	BRF S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42.300.034.240.
BRF Global, na qualidade de Compradora	BRF GLOBAL GMBH , sociedade empresária, com sede na Cidade de Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110.
Credora	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1350, conjunto 02, Jardim Paulista, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social
Data de celebração	[•] de [•] de [•]
Data de pagamento	15 de agosto de 2017
Garantias	Não foram constituídas garantias específicas no CRA IPCA. Foi outorgada fiança pela BRF S.A. no âmbito do Contrato de Cessão. Não foram outorgadas garantias específicas no Contrato de Exportação ou no Compromisso de Pagamento.

ANEXO II
FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE ATUALIZAÇÃO E DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Fluxo de Pagamentos de Remuneração e Amortização dos CRA

CRA DI		
Data de Pagamento do Compromisso de Pagamento	Data de Pagamento do CRA DI	Pagamento
15/08/2017	16/08/2017	Remuneração
13/04/2018	16/04/2018	Remuneração
14/12/2018	17/12/2018	Remuneração
15/08/2019	16/08/2019	Remuneração
15/04/2020	16/04/2020	Remuneração
15/12/2020	16/12/2020	Valor Nominal Unitário + Remuneração

CRA IPCA		
Data de Pagamento do Compromisso de Pagamento	Data de Pagamento do CRA IPCA ¹	Pagamento
13/04/2018	16/04/2018	Remuneração
15/08/2019	16/08/2019	Remuneração
15/12/2020	16/12/2020	Remuneração
15/06/2022	17/06/2022	Remuneração
15/12/2023	18/12/2023	Valor Nominal Unitário + Remuneração

¹ Considera-se como "Data de aniversário dos CRA IPCA" todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

Fluxo de Pagamentos dos Créditos do Agronegócio e Aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais

Data de Pagamento do Compromisso de Pagamento	Data de Pagamento da Aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA	Data de Pagamento da Aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI
15/08/2017	15/08/2017	15/08/2017
13/04/2018	13/04/2018	13/04/2018
14/12/2018	14/12/2018	14/12/2018
15/08/2019	15/08/2019	15/08/2019
15/04/2020	15/04/2020	15/04/2020
15/12/2020	15/12/2020	-
15/09/2021	15/09/2021	-
15/06/2022	15/06/2022	-
15/03/2023	15/03/2023	-
15/12/2023	-	-

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0103-43., neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries da 1ª emissão ("CRA") da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1350, conjunto 02, Jardim Paulista, CEP 0143034-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 23.990 ("Emissora" e "Emissão"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2016

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1350, conjunto 02, Jardim Paulista, CEP 0143034-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 23990 ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 4 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de sua 1ª (primeira) emissão ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão, que institui o regime fiduciário sobre: (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2016

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88,, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 9º da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão ("CRA") da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1350, conjunto 02, Jardim Paulista, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** verificou, em conjunto com a Emissora, o coordenador líder da distribuição pública dos CRA e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 10º da Instrução CVM 28, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos*"

Credítórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" ("Termo de Securitização" e "CRA"); DECLARA à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado nesta instituição custodiante, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela emissora dos CRA sobre os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão dos CRA e suas respectivas garantias, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização; (ii) 1 (uma) via original de cada Contrato de Exportação e dos Compromissos de Pagamento nº 9 e 10, cada um, com CD anexo contendo cópia digitalizada (a) das faturas (*commercial invoice*); (b) dos Conhecimentos de Embarque e da lista de números de Registro de Exportação (RE), referentes aos Compromissos de Pagamento 9 e 10; e (iii) 1 (uma) via original do Contrato de Cessão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO VII
TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta seção para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda (“**IRPJ**”) devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“**CSLL**”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras

de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção do IRRF, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa (“IN”) RFB 1.585 de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), (“Jurisdição de Tributação Favorecida” - “JTF”). Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº. 1.037, de 04 de julho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos,

conforme dispõe o Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

CONTRATO DE EXPORTAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO DE EXPORTAÇÃO BRF

**CONTRATO GLOBAL DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS
AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir identificadas:

(I) Como **COMPRADORA**:

BRF GLOBAL GMBH, sociedade empresária, com sede na Cidade de Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, neste ato representada por seus muitos procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (doravante designada simplesmente como "BRF Global" ou "Compradora"); e,

(II) Como **FORNECEDORA**:

BRF S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada simplesmente como "BRF", "Fornecedora" ou "Credora", e em conjunto com a Compradora, "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A BRF é atualmente uma das maiores produtoras de alimentos resfriados e congelados de proteínas do mundo, dedicando-se às atividades de produção, industrialização e venda de aves, carne de porco, carne bovina, produtos lácteos e processados sob diversas marcas;
- (ii) A BRF Global é uma subsidiária integral da BRF, sediada na Áustria e especializada na importação de mercadorias e alimentos, atuando como empresa comercializadora do Grupo BRF, por meio da distribuição e venda global dos produtos produzidos, industrializados e comercializados pela BRF;
- (iii) A BRF Global realiza a importação de carne de frango, carne de porco, carne bovina, produtos lácteos e processados sob várias marcas produzidos pela BRF, visando a distribuição de referidos produtos no mercado externo, incluindo, mas não se limitando



a, países localizados na Europa, no Oriente Médio e na África, sendo responsável por grande parte do volume de exportação dos produtos produzidos pela BRF;

(iv) As atividades comerciais realizadas entre a BRF e a BRF Global, conforme descritas no item (iii) acima, são precificadas, acordadas e transacionadas em moeda estrangeira, principalmente dólar norte-americano e euro;

(v) Não obstante o desejo de manutenção do atual relacionamento comercial entre a BRF e a BRF Global, conforme previsto no item (iv) acima, as Partes pretendem formalizar uma estrutura de fornecimento contínuo de produtos do agronegócio produzidos e comercializados pela BRF, consistindo em derivados de proteínas bovina, suína, ovina e de aves, nas especificidades listadas nos códigos NCMs previstos e identificados no Anexo I deste Contrato ("Produto"), cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional; e

(vi) Em linha com o disposto no item (v) acima, as Partes desejam regular o fornecimento de Produto pela BRF à BRF Global pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos;

As Partes resolvem celebrar o presente "Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças" ("Contrato"), mediante as Cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

1.1. A Fornecedora obriga-se a entregar à Compradora, a cada 9 (nove) meses, e durante o prazo mínimo de 3 (três) anos consecutivos, contados da data de celebração deste Contrato, e, bem assim, a Compradora obriga-se para com a Fornecedora a comprar o Produto, em volume mínimo anual correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na forma do disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE E QUANTIDADE

2.1 A qualidade e especificação técnica do Produto, bem como sua quantidade, serão finais na data e local de entrega, devidamente apurados pela Compradora. O Produto deverá atender à especificação estipulada neste Contrato e nas respectivas faturas (*commercial invoices*), cujos números constarão listados em documento anexo aos respectivos Compromissos de Pagamento (conforme abaixo definido).



2.2 Adicionalmente, o Produto a ser fornecido deverá atender aos padrões de higiene sanitária, ou seja, fresco, resfriado, limpo, com gordura e proteína integral, livre de adulteração, sangue ou sedimentos, colostro, antibióticos, inibidores ou qualquer outra forma de substância medicamentosa disponibilizada.

2.3 Caso, por algum motivo, as Partes identifiquem alguma discrepância quanto à qualidade, especificação técnica do Produto, bem como quanto à sua quantidade, ou seja, caso o Produto recebido no terminal não esteja de acordo com a especificação constante deste Contrato e das respectivas faturas (*commercial invoices*), cujos números constarão listados em documento anexo aos respectivos Compromissos de Pagamento, deverão as Partes, em comum acordo, discutir de boa-fé a melhor maneira de resolver a situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DO PRODUTO, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Conforme estabelecido na Cláusula 1.1 acima, uma vez que, em determinado período, o embarque do Produto for concluído pela Fornecedora, conforme disposto na Cláusula 4.1 abaixo, restará cumprida a obrigação de fornecimento pela Fornecedora, tornando-se a Compradora obrigada pelo pagamento do Produto.

3.2. A formalização de cada compra e venda do Produto, para fins do presente Contrato, se dará por meio da Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento, cujo modelo integra o presente Contrato na forma do Anexo II ("Compromisso de Pagamento"), que conterà as principais características e informações do embarque do Produto realizado, os principais dados acerca dos documentos comprobatórios de referido embarque, bem como suas condições de pagamento à Fornecedora.

3.2.1. Cada Compromisso de Pagamento deverá ser encaminhado pela Fornecedora à Compradora, para assinatura desta última, conforme os canais de comunicação especificados na Cláusula Décima Terceira abaixo, em até 90 (noventa) dias contados do embarque do Produto.

3.2.2. A Compradora deverá devolver à Fornecedora o Compromisso de Pagamento devidamente assinado em até 7 (sete) dias de seu recebimento, na forma do disposto na Cláusula 3.2.1 acima.

3.3. Independentemente da devolução do Compromisso de Pagamento pela Compradora, a Compradora, desde já, reconhece que uma vez confirmado o embarque do Produto e emitido



o Compromisso de Pagamento pela Fornecedora, o Preço (conforme abaixo definido) previsto nas faturas (*commercial invoices*), cujos números constarão listados em arquivo anexo ao Compromisso de Pagamento, será devido pela Compradora.

3.4. As Partes, desde já, concordam que o preço do Produto a ser comercializado no âmbito deste Contrato será definido de acordo com as condições de mercado, obedecendo às regras brasileiras de preço de transferência e o princípio *arm's length*, sendo consistente com a margem praticada em operações realizadas com pessoas jurídicas independentes ("Preço"), e constará devidamente previsto no respectivo Compromisso de Pagamento.

3.5. O pagamento do Preço objeto de cada Compromisso de Pagamento será feito à Fornecedora ou a eventual cessionário, conforme disposto na Cláusula Nona deste Contrato, da forma a ser regulada no respectivo Compromisso de Pagamento.

3.6. As Partes reconhecem que os Compromissos de Pagamento emitidos no âmbito deste Contrato, e pactuados em moeda corrente nacional, não afetarão, de maneira alguma, qualquer relacionamento anterior ou posterior que eventualmente exista ou venha a existir entre as Partes e/ou suas respectivas afiliadas que tenham sido pactuados em moeda estrangeira, no que se refere ao mercado de exportação à vista ou a prazo de aves, incluindo frango, carne de porco, carne bovina, produtos lácteos e processados ou de quaisquer outros produtos relacionados ao setor do agronegócio comercializados pela BRF, não impedindo, com isso, que as Partes (i) continuem a cumprir os acordos já existentes entre elas e (ii) formalizem novas negociações comerciais entre si.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ENTREGAS DO PRODUTO

4.1 O fornecimento do Produto será sempre realizado na modalidade CIF (*Cost, Insurance and Freight*), conforme tal termo é definido no *INCOTERMS 2010* publicado pela Câmara de Comércio Internacional de Paris (CCI), sendo tal definição incorporada ao Contrato por referência.

4.1.1 Os Produtos poderão ser entregues em qualquer porto organizado, localizado no Brasil, construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária brasileira.

4.1.2 Adicionalmente, ao final do despacho aduaneiro do Produto, a Fornecedora disponibilizará à Compradora o competente Compromisso de Pagamento.



4.1.3 A partir do embarque do Produto a bordo do navio designado pela Fornecedora, a Fornecedora encerrará suas obrigações e responsabilidades assumidas no âmbito deste Contrato, e a posse do Produto será transferida para a Compradora, que assumirá todos os riscos relacionados ao transporte ao porto de destino e demais custos inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

5.1. Constituem obrigações da Fornecedora:

- (i) fornecer os Produtos à Compradora de acordo com as disposições contidas neste Contrato;
- (ii) obter os Compromissos de Pagamento que formalizarão a compra e venda do Produto e evidenciarão o seu embarque;
- (iii) responsabilizar-se pelos custos de transporte e seguro do Produto até o porto de destino, incluindo o seu embarque, bem como custos relacionados ao desembarque aduaneiro do Produto no Brasil;
- (iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social ou seu documento constitutivo competente e com este Contrato ou com os Compromissos de Pagamento, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito deste Contrato e dos Compromissos de Pagamento;
- (v) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Contrato e dos Compromissos de Pagamento;
- (vi) obter e manter sempre válidas e em vigor as licenças, concessões e autorizações que sejam necessárias para a boa condução dos seus negócios, em particular aquelas relacionadas à produção do Produto e sua exportação;
- (vii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato, no que for aplicável;
- (viii) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto



social. Obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e

(ix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

6.1. Constituem obrigações da Compradora:

(i) comunicar a Fornecedor, por escrito e em tempo hábil, nos termos deste Contrato, quaisquer instruções ou procedimentos solicitados pela Fornecedor relacionados ao Contrato, sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas;

(ii) celebrar os Compromissos de Pagamento que formalizarão a compra e venda do Produto e evidenciarão o seu embarque;

(iii) responsabilizar-se por todos os riscos relacionados ao transporte do Produto ao porto de destino e demais custos inerentes;

(iv) a partir da entrega e aceitação do Produto, a Compradora se compromete a tomar todas as medidas necessárias para assegurar sua correta guarda e estocagem, com segurança e em conformidade com as leis e demais normas regulamentares em vigor;

(v) efetuar os pagamentos dos preços estipulados nos Compromissos de Pagamento, dentro do prazo e condições avençadas neste Contrato e/ou no respectivo Compromisso de Pagamento, devendo, para tanto, proceder à contratação da operação de câmbio cabível para que se faça o pagamento pelo Produto em moeda corrente nacional, conforme disposto neste Contrato;

(vi) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social ou seu documento constitutivo competente e com este Contrato ou com os Compromissos de Pagamento, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito deste Contrato e dos Compromissos de Pagamento;



(vii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Contrato e dos Compromissos de Pagamento;

(viii) obter e manter sempre válidas e em vigor as licenças, concessões e autorizações para a boa condução dos seus negócios;

(ix) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato, no que for aplicável;

(x) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. Obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e

(xi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

7.1. Declarações e Garantias das Partes. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, as Partes, individualmente, declaram e garantem que:

(i) são sociedades validamente constituídas e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável;

(ii) a celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

(iii) os signatários deste Contrato têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de



qualquer: (a) contrato, incluindo documentos societários, ou negócio jurídico de que seja parte, ou a que esteja vinculada, a Fornecedora e/ou a Compradora, ou ao qual estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade da Fornecedora e/ou a Compradora; (b) norma a que quaisquer das pessoas do item anterior, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, dirigida ou que afete qualquer das pessoas do item (a), acima, ou qualquer bem e direito de sua propriedade;

(v) seus registros contábeis e societários, inclusive livros, quando aplicável, estão regularmente abertos, atualizados e registrados nos órgãos competentes;

(vi) as declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão nem tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações e garantias prestadas neste Contrato sejam enganosas ou incompletas; e

(vii) o presente Contrato atende seus mais legítimos interesses e apresenta um adequado equilíbrio econômico-financeiro.

7.2. Sem prejuízo das declarações e garantias prestadas na Cláusula 7.1 acima, a Fornecedora declara e garante que envida todos os esforços para cumprir e fazer cumprir, bem como suas afiliadas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na medida em que (a) são mantidas políticas e envidados esforços para assegurar o cumprimento de tais normas; (b) é dado pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fornecedora, previamente ao início de sua atuação no âmbito do Contrato; (c) não tem conhecimento da prática de atos de corrupção e de atos que tenham lesado a administração pública, nacional e estrangeira, por parte da Fornecedora; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato por parte da Fornecedora que viole aludidas normas, comunicará prontamente a Compradora, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

7.3. A Compradora reconhece que uma vez confirmado o embarque do Produto e emitido o Compromisso de Pagamento pela Fornecedora, o Preço previsto nas faturas (*commercial invoices*), cujos números constarão listados em documento anexo ao Compromisso de Pagamento será devido pela Compradora, independentemente da devolução do Compromisso de Pagamento pela Compradora.



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, tendo início em 14 de setembro de 2015 e término em 29 de setembro de 2018.

8.2. O presente Contrato poderá ser resiliado por qualquer das Partes exclusivamente na data de pagamento do último Compromisso de Pagamento ainda pendente de pagamento, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, devendo as Partes cumprir suas obrigações até o término da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO

9.1. A Compradora não poderá prometer, ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas neste Contrato ou no Compromisso de Pagamento, sem a prévia autorização por escrito da Fornecedora.

9.2. A totalidade dos créditos, principais e acessórios, a serem representados pelos Compromissos de Pagamento ("Direitos Creditórios") poderá servir de lastro para operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará em emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"). Assim, a Compradora desde já autoriza a Fornecedora a realizar a cessão dos Direitos Creditórios em caráter definitivo ou *pro solvendo*, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios como lastro de emissão de CRA.

9.3. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Compradora autoriza a Fornecedora e, em caso de cessão, também o cessionário, a: (i) divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, nos termos e condições do termo de securitização dos CRA; e (ii) compartilhar com qualquer pessoa, entidade ou órgão, (a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (b) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior e com outros credores (anteriores ou posteriores), se assim previsto em norma ou determinação de autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente operação.



CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE VALORES

10.1. É expressamente vedada a compensação de débitos e créditos eventualmente existentes decorrentes de quaisquer relações direta ou indiretas entre a Compradora e a Fornecedor, inclusive por meio de outros instrumentos contratuais com valores devidos nos termos deste Contrato e/ou dos Compromissos de Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E ENCARGOS

11.1. Quaisquer tributos ou encargos, cobrados por autoridades brasileiras, inclusive relacionados com o Produto ou sua exportação, deverão ser suportados pela Fornecedor.

11.2. Quaisquer tributos ou encargos, cobrados por autoridades do país de destino relacionados com o Produto ou sua importação, deverão ser suportados pela Compradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

12.1. São considerados eventos de caso fortuito e força maior que podem justificar a suspensão temporária ou atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes: fenômenos da natureza, guerra, guerra civil, estado de sítio, confisco, terrorismo, grave desordem interna ou comoção social, fogo, inundação, estiagem, pragas, greves, estado de greve, atos de governo, requisições e prioridades governamentais, ou quaisquer outros eventos fora do controle da Parte afetada e que, a despeito dos melhores esforços despendidos, não tenha sido possível evitar ou impedir. Os eventos acima só serão assim considerados quando tais fatos ou atos estiverem diretamente relacionados às obrigações aqui representadas e implicarem a suspensão temporária das entregas do Produto em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos volumes indicados na Cláusula 1.1 acima.

12.2. Ocorrendo um evento de caso fortuito ou força maior, a Fornecedor deverá (i) detalhadamente comunicar, no prazo máximo de 7 (sete) dias do início do fato impeditivo de sua ação ou causador do atraso no cumprimento da sua obrigação, o ocorrido à Compradora, por escrito, informando ainda a sua melhor estimativa para a cessação do evento, bem como o impacto deste no cumprimento do Contrato e (ii) obter o expresso reconhecimento, pela Compradora, da ocorrência do referido evento. A não observância do quanto previsto nesta Cláusula ensejará o não reconhecimento da condição de força maior, sujeitando a Fornecedor às responsabilidades por inadimplemento contratual.



12.3. As Partes envidarão seus melhores esforços para minimizar os efeitos decorrentes de causas de força maior sobre o cumprimento do Contrato.

12.4. Uma vez cessados os atos ou fatos que, nos termos da Cláusula 12.1 acima, acarretaram na suspensão temporária das obrigações da Fornecedora, esta continuará obrigada ao cumprimento das obrigações até então suspensas em virtude da ocorrência de força maior. Caso os eventos de força maior perdurarem por um período superior a 90 (noventa) dias de forma a impedir, total ou parcialmente, o cumprimento do Contrato por parte da Fornecedora a Compradora convocará a Fornecedora, mediante notificação prévia e expressa, para analisar a situação do contrato e verificar a possibilidade de sua continuidade, podendo as Partes declarar que o presente instrumento (i) teve seu escopo reduzido; ou (ii) restou terminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES

13.1. Todos os avisos, comunicações e solicitações que tiverem de ser transmitidos entre as Partes, deverão ser formulados por escrito, através de correspondência protocolada, ou fax, ou e-mail endereçados conforme a seguir:

a) **BRF S/A**

At.: Sr. Felipe Ricciulli
Rua Hungria, 1400
São Paulo - SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com
Site: <http://ri.brf-global.com>

b) **BRF GLOBAL GMBH**

At.: Sr. Felipe Ricciulli
Rua Hungria, 1400
São Paulo - SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com
Site: <http://ri.brf-global.com>



13.2. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as Partes mantiverem entre si, serão confirmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências de ativação de carregamento já programado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Acordo Integral. Este Contrato e os demais documentos nele mencionados constituem os únicos e integrais entendimentos entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas. As Partes concordam que este Contrato registra fielmente todas as negociações por elas mantidas anteriormente, bem como suas intenções, substituindo integralmente quaisquer outros documentos e entendimentos de qualquer espécie anteriormente trocados, assinados ou mantidos entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas, a menos que de outra forma expressamente previsto neste Contrato.

14.2. Divulgação. Fica desde já autorizada a divulgação, pelas Partes, por cessionário dos direitos creditórios derivados deste Contrato e do Compromisso de Pagamento ou por qualquer prestador de serviços contratado no âmbito da oferta dos CRA, do conteúdo deste Contrato e do Compromisso de Pagamento, ficando cada Parte obrigada, perante a outra Parte, ao cessionário dos direitos creditórios derivados deste Contrato e do Compromisso de Pagamento ou a qualquer prestador de serviços contratado no âmbito da oferta dos CRA, a: (i) fornecer qualquer documento ou informação exigido por lei, regulamentação, autorregulação, ou que seja considerado necessário ou recomendável para cumprimento de normas ou demonstração do dever de diligência; e (ii) comunicar sobre qualquer alteração ou modificação dos termos e condições aqui pactuados, ou que, sob qualquer forma, afetem a oferta dos CRA, seu fluxo de pagamento ou a adequada informação ao mercado de valores mobiliários.

14.3. Independência. Todas as disposições contidas neste Contrato serão interpretadas de forma a permitir sua validade e eficácia nos termos da legislação aplicável. Contudo, se qualquer disposição ora avençada for considerada proibida ou inválida nos termos da Lei, tal disposição será considerada ineficaz na exata medida de sua proibição ou invalidade, sem com isto invalidar ou afetar os termos remanescentes de tal disposição ou os demais dispositivos contidos neste Contrato. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por outra válida, legal e executável, cujo efeito econômico seja igual ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

14.4. Novação. Qualquer omissão ou tolerância pelas Partes na exigência do correto e pontual cumprimento dos termos e condições, específicas ou genéricas, constantes deste instrumento, ou



no exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, desistência ou novação, nem afetará o direito de qualquer das Partes de exercê-los a qualquer tempo.

14.5. Caráter Irretratável e Irrevogável. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não podendo, portanto, exceto pelo disposto na Cláusula 8.2 acima, ser terminado ou rescindido por qualquer das Partes sem que a outra Parte tenha descumprido qualquer de suas obrigações contratuais, ou sem que ocorra o consenso de ambas as Partes quanto ao cancelamento do presente negócio, sendo certo que tal irrevogabilidade obriga e atribui os mesmos direitos não somente às Partes, mas também a sucessores e/ou beneficiários a qualquer título.

14.6. Alteração do Contrato. Este Contrato só poderá sofrer alteração, em qualquer de suas Cláusulas, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

14.7. Cessão. A Fornecedora poderá ceder os direitos creditórios aqui constituídos, sem a prévia anuência da Compradora, observados os termos e condições previstos neste Contrato e no Compromisso de Pagamento, especialmente as condições de cessão dispostas na Cláusula Nona deste Contrato.

14.8. Execução Específica. Sem prejuízo das perdas e danos que possam ser exigidas e de qualquer outro recurso disponível, o não cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeitará a Parte faltosa às medidas judiciais cabíveis com vistas à obtenção da tutela específica da obrigação inadimplida, de forma a assegurar o resultado prático equivalente ao do adimplemento da obrigação não cumprida. As Partes reconhecem que a atribuição de perdas e danos, embora sendo devida e apurada na forma da Lei aplicável, não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, podendo qualquer Parte exigir o cumprimento específico da obrigação inadimplida.

14.9. Título Executivo. Este Contrato, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 585, inciso II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, inclusive com relação aos valores devidos em virtude do embarque dos Produtos, independentemente da celebração do Compromisso de Pagamento, na forma do disposto na Cláusula 3.1 acima.

14.10. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que será competente para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por se acharem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de setembro de 2015.



Página de Assinaturas do Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças celebrado em 14 de setembro de 2015 entre BRF S.A. e BRF Global GmbH

BRF S.A.



Felipe Ricciulli Soares

Nome: FELIPE C.R. SOARES

Cargo: GER. TEJOURNIA

Thais R.P. de Oliveira

Nome: Thais R.P. de Oliveira

Cargo: Cbl. Money e Cont. Fin.



Página de Assinaturas do Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças celebrado em 14 de setembro de 2015 entre BRF S.A. e BRF Global GmbH

BRF GLOBAL GMBH



Felipe Ricciulli Soares

Nome: FELIPE C. R. SOARES

Cargo: PROCURADOR

Thais Rebelo Pinho de Oliveira

Nome: Thais R. P. de Oliveira

Cargo: Ger. Planj e Cont. e Fin.

Testemunhas:

Veronica Convertino

Nome: Veronica Convertino

CPF: 362.963.592-96

Beatriz M.

Nome: Beatriz Marques da Silva Costa

CPF: 436.249.638-64



ANEXO I

PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS PELA BRF NO ÂMBITO DO CONTRATO

NCM ¹	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
02.07	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05.
02.09	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados.
02.10	Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas; farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas.
04.05	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pasta de espalhar (pasta de barrar) de produtos provenientes do leite.
16.01	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.
16.02	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue.
19.02	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espagete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado.
19.05	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.

¹ NCM se refere a Nomenclatura Comum do Mercosul, cuja competência regulatória nacional é da SRF (Secretaria da Receita Federal).



05.04	Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados.
-------	--

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO E COMPROMISSO DE PAGAMENTO Nº

Pelo presente instrumento particular, como Credora,

I. **BRF S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada simplesmente como “BRF”, “Fornecedora” ou “Credora”); e

como Devedora,

II. **BRF GLOBAL GMBH**, sociedade empresária, com sede na Cidade de Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, neste ato representada por seus bastantes procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (doravante designada simplesmente como “BRF Global” ou “Compradora”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 14 de setembro de 2015, as Partes celebraram o “Contrato Global de Exportação de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças” (“Contrato”), por meio do qual ficou regulada a forma pela qual seria realizada a venda, pela BRF, e a compra, pela BRF Global, em moeda corrente nacional, de produtos do agronegócio a serem comercializados pela BRF, conforme lista de produtos constante do Anexo I do Contrato (“Produto”);

(ii) Nos termos previstos na Cláusula 3.2 do Contrato, ficou acordado que a BRF emitiria a Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento, mediante a assinatura da BRF Global em referido instrumento, como forma de confirmar o embarque do Produto em favor da BRF Global e,



consequentemente, formalizar a obrigação de pagamento do Produto pela BRF Global em favor da BRF, nos termos do disposto no Contrato; e

- (iii) Durante o período de [•] de [•] de [•] a [•] de [•] de [•], a BRF concluiu, integral e pontualmente, o embarque dos Produtos, conforme se denota pelas faturas (*commercial invoices*), cujas principais informações constam do presente instrumento na forma do Anexo A, sendo que tal fato é expressamente reconhecido e acordado pela BRF Global.

Resolve a BRF emitir a presente “Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento n°

” (“Compromisso de Pagamento”), como forma de evidenciar o embarque do Produto realizado e, por sua vez, a BRF Global, mediante assinatura deste Compromisso de Pagamento, aceita e se compromete a cumprir a obrigação de pagamento aqui regulada:

DA FINALIZAÇÃO DO EMBARQUE E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

1.1. A BRF, por meio desta Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento, confirma que, durante o período de [•] de [•] de [•] a [•] de [•] de [•], foi concluído o embarque dos Produtos, o qual evidencia-se pelas faturas (*commercial invoices*) listadas no Anexo A deste Compromisso de Pagamento, as quais demonstram as principais características e o valor de cada exportação e o produto exportado.

1.2. A BRF Global, por conseguinte, neste ato e na melhor forma de direito, reconhece e confessa dever à BRF, por meio deste Compromisso de Pagamento, o montante correspondente ao valor descrito nas faturas (*commercial invoices*) indicadas no Anexo A, e se compromete a pagar este saldo no dia [•] de [•] de [•] (“Data de Pagamento”), na conta corrente n° 2372, da agência n° 5273-6, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da BRF, em moeda corrente nacional, ou em conta corrente a ser indicada pela BRF ou pelo cessionário dos direitos creditórios aqui disciplinados, mediante simples comunicação à BRF Global, a ser enviada em até 7 (sete) dias da data de pagamento, conforme os termos e condições previstos no Contrato e neste Compromisso de Pagamento.

1.3. As Partes reconhecem que: (i) ficam ratificados todos os termos e condições do Contrato; e (ii) este Compromisso de Pagamento e todos os Produtos adquiridos ou a serem adquiridos pela Compradora são parte integrante e indissociável do Contrato, estando, com isso, sujeitos aos termos e condições previstos no Contrato.



1.4. A Fornecedora poderá ceder os direitos creditórios aqui constituídos, sem a prévia anuência da Compradora, observados os termos e condições previstos no Contrato e neste Compromisso de Pagamento, especialmente as condições de cessão dispostas na Cláusula Nona do Contrato.

1.5. Caso ocorra a cessão dos direitos creditórios constituídos por este Compromisso de Pagamento pela Fornecedora, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato, a Fornecedora fica obrigada a notificar a Compradora acerca da referida cessão de crédito.

1.6. As Partes reconhecem que a atribuição de perdas e danos, embora sendo devida e apurada na forma da Lei aplicável, não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Compromisso de Pagamento, podendo qualquer Parte exigir o cumprimento específico da obrigação inadimplida.

1.7. Este Compromisso de Pagamento, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 585, inciso II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

1.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que será competente para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

BRF S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BRF GLOBAL GMBH



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Anexo A

Relação das Faturas (*Commercial Invoices*) que Comprovam o Embarque



23

SP - 14928178v1

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO GLOBAL DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DO
AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Primeiro Aditamento ao Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças ("Primeiro Aditamento"), as partes a seguir identificadas:

(I) Como **COMPRADORA**:

BRF GLOBAL GMBH, sociedade empresária, com sede na Cidade de Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, neste ato representada por seus muitos procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (doravante designada simplesmente como "BRF Global" ou "Compradora"); e,

(II) Como **FORNECEDORA**:

BRF S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada simplesmente como "BRF", "Fornecedora" ou "Credora", e em conjunto com a Compradora, "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) no âmbito de suas atividades, a BRF celebrou com a BRF Global, em 14 de setembro de 2015, o "*Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças*" ("Contrato de Exportação"), tendo como objeto a formalização do fornecimento contínuo de produtos do agronegócio produzidos e comercializados pela BRF, representados por proteínas bovina, suína, ovina e de aves ("Produto"), conforme identificados no Contrato de Exportação, pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional; e
- (ii) as Partes, de comum acordo, desejam alterar o Contrato de Exportação com o objetivo de ajustar determinados procedimentos operacionais nele refletidos, de forma a prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Exportação e permitir o aumento de volume mínimo anual de Produto que a Compradora está obrigada a comprar da Fornecedora;


BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

1

RESOLVEM as Partes firmar o presente Primeiro Aditamento, que será regido pelos seguintes termos e condições que mutuamente acordam:

CLÁUSULA I
ALTERAÇÕES

1.1 As Partes resolvem (a) alterar os itens (i), (iii) e (iv) dos “Considerandos”, as Cláusulas 1.1., 3.6., 7.2. e 8.1 e o Anexo A do Compromisso de Pagamento e (b) incluir as Cláusulas 1.1.1. e 1.1.2 no Contrato de Exportação, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“(i) a BRF é empresa produtora de alimentos reconhecida nacional e internacionalmente, sendo proprietária exclusiva, dentre outras, dos direitos relativos às marcas Sadia®, Perdigão® e Qualy®, referente aos produtos fornecidos pela BRF;

(iii) A BRF Global realiza a importação de carne de frango, carne de porco, carne bovina e processados sob várias marcas produzidas pela BRF, visando a distribuição de referidos produtos no mercado externo, incluindo, mas não se limitando a, países localizados na Europa, no Oriente Médio e na África, sendo responsável por grande parte do volume de exportação dos produtos produzidos pela BRF;

(vi) Em linha com o disposto no item (v) abaixo, as Partes desejam regular o fornecimento de Produto pela BRF à BRF Global por prazo indeterminado;”

“1.1. A Fornecedora obriga-se a entregar à Compradora, bem assim, a Compradora obriga-se para com a Fornecedora a comprar o Produto, em volume mínimo anual correspondente a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na forma do disposto na Cláusula Terceira.

1.1.1. As Partes poderão, de comum acordo, estabelecer um novo volume mínimo anual e/ou prazo mínimo superior aos indicados na Cláusula 1.1, acima, caso em que o novo volume mínimo e/ou novo prazo mínimo: (i) será formalizado por meio de termo celebrado pelas Partes, que integrará o presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito; e (ii) não poderá alterar quaisquer outros direitos e obrigações das Partes com base neste instrumento.

1.1.2. Após 29 de setembro de 2018, as Partes poderão, de comum acordo, estabelecer um novo volume mínimo inferior ao indicado na Cláusula 1.1, acima, o qual não será inferior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).”


BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

2

“3.6. As Partes reconhecem que os Compromissos de Pagamento emitidos no âmbito deste Contrato, e pactuados em moeda corrente nacional, não afetarão, de maneira alguma, qualquer relacionamento anterior ou posterior que eventualmente exista ou venha a existir entre as Partes e/ou suas respectivas afiliadas que tenham sido pactuados em moeda estrangeira, no que se refere ao mercado de exportação à vista ou a prazo de aves, incluindo frango, carne de porco, carne bovina e processados ou de quaisquer outros produtos relacionados ao setor do agronegócio comercializados pela BRF, não impedindo, com isso, que as Partes (i) continuem a cumprir os acordos já existentes entre elas e (ii) formalizem novas negociações comerciais entre si.”

“7.2. Na celebração deste Contrato a Partes garantem que manterão seu comprometimento ético na condução de seus negócios em todas as fases de seu relacionamento (pré-contratual e/ou contratual e/ou pós-contratual), obrigando-se mediante a assinatura do presente Contrato a agir exclusivamente em plena consonância com os ditames nacionais e estrangeiros relativos às medidas anticorrupção (“Legislação Anticorrupção Aplicável!”), em especial, mas não se limitando a Lei 12.846/2013 e Lei Anticorrupção dos Estados Unidos da América (Foreign Corrupt Practices Act - “FCPA”).”

7.2.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem, entendem e envidam os maiores esforços para cumprir os termos da Legislação Anticorrupção Aplicável, comprometendo-se, assim, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação a tais disposições.

7.2.2. As Partes, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais e/ou atividades, especialmente, mas não se limitando quanto à consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

7.2.3. As Partes por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação não poderão fazer, oferecer, prometer, ceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento, donativo ou concessão objeto de valor pecuniário ou benefício (tais como, mas não se limitando a presentes, favores ou vantagens) para outra pessoa, empresa privada ou agente público, com a intenção de influenciar, induzir ou retribuir a realização de uma atividade ou função e/ou obter ou reter negócios ou vantagens com empresas privadas ou entidades governamentais da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, e/ou praticar qualquer ato ou omissão que possa constituir uma violação à Legislação Anticorrupção Aplicável.


BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

3

7.2.4. As Partes por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação, comprometem-se a: (i) cumprir todas as leis, regulamentos e códigos de conduta relativos à confidencialidade de informações; e (ii) todas as leis e regulamentos sobre controle de exportação (incluindo as emitidas pelos órgãos do Governo Norte-Americano, inclusive pelo Departamento de Comércio e Defesa dos Estados Unidos da América) que proíbam a exportação ou o desvio de bens a jurisdições proibidas.”

“8.1.O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, tendo início em 14 de setembro de 2015.”

“Anexo A

Relação das Faturas (Commercial Invoices) que Comprovam o Embarque

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EMBARQUE DO PRODUTO		
NÚMERO DA FATURA COMERCIAL (COMMERCIAL INVOICE)	MOEDA	VALOR
[.]	[.]	[.]

1.2 Todos os demais termos e condições do Contrato de Exportação não alterados na Cláusula 1.1. acima permanecem em pleno vigor e efeito e são por meio do presente Primeiro Aditamento integralmente ratificados pelas Partes.

1.3 O Contrato de Exportação consolidado, refletindo as alterações deliberadas neste Primeiro Aditamento, terá a redação trazida no Anexo I a este Aditamento.

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Os dispositivos deste Primeiro Aditamento obrigam as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

2.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que será competente para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

4

São Paulo, 30 de março de 2016.

[Assinaturas seguem nas páginas seguintes]

[Remanescente da página intencionalmente deixado em branco]

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

5

Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças celebrado em 30 de março de 2016 entre BRF S.A. e BRF Global GmbH

BRF S.A.



Nome: Felipe Costa Ricchini Sampaio

Cargo: GER. TESOUREARIA



Nome: Thais R.P. do Oliveira

Cargo: Col. Financeiro


BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

6

SP - 16752596v1

Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças celebrado em 30 de março de 2016 entre BRF S.A. e BRF Global GmbH

BRF GLOBAL GMBH



Nome: Felipe Costa Pinheiro Soares

Cargo: GER. TESOUREARIA



Nome: Thaisa R. P. de Oliveira

Cargo: Coord. Financeira

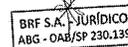
Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



7

SP - 16752596v1

ANEXO I

CONTRATO GLOBAL DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir identificadas:

(I) Como **COMPRADORA**:

BRF GLOBAL GMBH, sociedade empresária, com sede na Cidade de Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, neste ato representada por seus muitos procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (doravante designada simplesmente como "BRF Global" ou "Compradora"); e,

(II) Como **FORNECEDORA**:

BRF S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada simplesmente como "BRF", "Fornecedora" ou "Credora", e em conjunto com a Compradora, "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

(i) A BRF é empresa produtora de alimentos reconhecida nacional e internacionalmente, sendo proprietária exclusiva, dentre outras, dos direitos relativos às marcas Sadia®, Perdigão® e Qualy®, referente aos produtos fornecidos pela BRF;

(ii) A BRF Global é uma subsidiária integral da BRF, sediada na Áustria e especializada na importação de mercadorias e alimentos, atuando como empresa comercializadora do Grupo BRF, por meio da distribuição e venda global dos produtos produzidos, industrializados e comercializados pela BRF;

(iii) A BRF Global realiza a importação de carne de frango, carne de porco, carne bovina e processados sob várias marcas produzidas pela BRF, visando a distribuição de referidos produtos no mercado externo, incluindo, mas não se limitando a, países localizados na Europa, no Oriente Médio e na África, sendo responsável por grande parte do volume de exportação dos produtos produzidos pela BRF;



(iv) As atividades comerciais realizadas entre a BRF e a BRF Global, conforme descritas no item (iii) acima, são precificadas, acordadas e transacionadas em moeda estrangeira, principalmente dólar norte-americano e euro;

(v) Não obstante o desejo de manutenção do atual relacionamento comercial entre a BRF e a BRF Global, conforme previsto no item (iv) acima, as Partes pretendem formalizar uma estrutura de fornecimento contínuo de produtos do agronegócio produzidos e comercializados pela BRF, consistindo em derivados de proteínas bovina, suína, ovina e de aves, nas especificidades listadas nos códigos NCMs previstos e identificados no Anexo I deste Contrato ("Produto"), cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional; e

(vi) Em linha com o disposto no item (v) acima, as Partes desejam regular o fornecimento de Produto pela BRF à BRF Global por prazo indeterminado;

As Partes resolvem celebrar o presente "Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças" ("Contrato"), mediante as Cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

1.1. A Fornecedoradora obriga-se a entregar à Compradora, bem assim, a Compradora obriga-se para com a Fornecedoradora a comprar o Produto, em volume mínimo anual correspondente a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na forma do disposto na Cláusula Terceira.

1.1.1. As Partes poderão, de comum acordo, estabelecer um novo volume mínimo anual e/ou prazo mínimo superior aos indicados na Cláusula 1.1, acima, caso em que o novo volume mínimo e/ou novo prazo mínimo: (i) será formalizado por meio de termo celebrado pelas Partes, que integrará o presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito; e (ii) não poderá alterar quaisquer outros direitos e obrigações das Partes com base neste instrumento.

1.1.2. Após 29 de setembro de 2018, as Partes poderão, de comum acordo, estabelecer um novo volume mínimo inferior ao indicado na Cláusula 1.1, acima, o qual não será inferior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE E QUANTIDADE

2.1 A qualidade e especificação técnica do Produto, bem como sua quantidade, serão finais na data e local de entrega, devidamente apurados pela Compradora. O Produto deverá atender à especificação estipulada neste Contrato e nas respectivas faturas (*commercial invoices*), cujos números constarão listados em documento anexo aos respectivos Compromissos de Pagamento (conforme abaixo definido).



9

SP - 16752596v1

2.2 Adicionalmente, o Produto a ser fornecido deverá atender aos padrões de higiene sanitária, ou seja, fresco, resfriado, limpo, com gordura e proteína integral, livre de adulteração, sangue ou sedimentos, colostro, antibióticos, inibidores ou qualquer outra forma de substância medicamentosa disponibilizada.

2.3 Caso, por algum motivo, as Partes identifiquem alguma discrepância quanto à qualidade, especificação técnica do Produto, bem como quanto à sua quantidade, ou seja, caso o Produto recebido no terminal não esteja de acordo com a especificação constante deste Contrato e das respectivas faturas (*commercial invoices*), cujos números constarão listados em documento anexo aos respectivos Compromissos de Pagamento, deverão as Partes, em comum acordo, discutir de boa-fé a melhor maneira de resolver a situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DO PRODUTO, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Conforme estabelecido na Cláusula 1.1 acima, uma vez que, em determinado período, o embarque do Produto for concluído pela Fornecedora, conforme disposto na Cláusula 4.1 abaixo, restará cumprida a obrigação de fornecimento pela Fornecedora, tornando-se a Compradora obrigada pelo pagamento do Produto.

3.2. A formalização de cada compra e venda do Produto, para fins do presente Contrato, se dará por meio da Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento, cujo modelo integra o presente Contrato na forma do Anexo II ("Compromisso de Pagamento"), que conterà as principais características e informações do embarque do Produto realizado, os principais dados acerca dos documentos comprobatórios de referido embarque, bem como suas condições de pagamento à Fornecedora.

3.2.1. Cada Compromisso de Pagamento deverá ser encaminhado pela Fornecedora à Compradora, para assinatura desta última, conforme os canais de comunicação especificados na Cláusula Décima Terceira abaixo, em até 90 (noventa) dias contados do embarque do Produto.

3.2.2. A Compradora deverá devolver à Fornecedora o Compromisso de Pagamento devidamente assinado em até 7 (sete) dias de seu recebimento, na forma do disposto na Cláusula 3.2.1 acima.

3.3. Independentemente da devolução do Compromisso de Pagamento pela Compradora, a Compradora, desde já, reconhece que uma vez confirmado o embarque do Produto e emitido o Compromisso de Pagamento pela Fornecedora, o Preço (conforme abaixo definido) previsto nas faturas (*commercial invoices*), cujos números constarão listados em arquivo anexo ao Compromisso de Pagamento, será devido pela Compradora.



10

SP - 16752596v1

3.4. As Partes, desde já, concordam que o preço do Produto a ser comercializado no âmbito deste Contrato será definido de acordo com as condições de mercado, obedecendo às regras brasileiras de preço de transferência e o princípio *arm's length*, sendo consistente com a margem praticada em operações realizadas com pessoas jurídicas independentes (“Preço”), e constará devidamente previsto no respectivo Compromisso de Pagamento.

3.5. O pagamento do Preço objeto de cada Compromisso de Pagamento será feito à Fornecedora ou a eventual cessionário, conforme disposto na Cláusula Nona deste Contrato, da forma a ser regulada no respectivo Compromisso de Pagamento.

3.6. As Partes reconhecem que os Compromissos de Pagamento emitidos no âmbito deste Contrato, e pactuados em moeda corrente nacional, não afetarão, de maneira alguma, qualquer relacionamento anterior ou posterior que eventualmente exista ou venha a existir entre as Partes e/ou suas respectivas afiliadas que tenham sido pactuados em moeda estrangeira, no que se refere ao mercado de exportação à vista ou a prazo de aves, incluindo frango, carne de porco, carne bovina e processados ou de quaisquer outros produtos relacionados ao setor do agronegócio comercializados pela BRF, não impedindo, com isso, que as Partes (i) continuem a cumprir os acordos já existentes entre elas e (ii) formalizem novas negociações comerciais entre si.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ENTREGAS DO PRODUTO

4.1 O fornecimento do Produto será sempre realizado na modalidade CIF (*Cost, Insurance and Freight*), conforme tal termo é definido no *INCOTERMS* 2010 publicado pela Câmara de Comércio Internacional de Paris (CCI), sendo tal definição incorporada ao Contrato por referência.

4.1.1 Os Produtos poderão ser entregues em qualquer porto organizado, localizado no Brasil, construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária brasileira.

4.1.2 Adicionalmente, ao final do despacho aduaneiro do Produto, a Fornecedora disponibilizará à Compradora o competente Compromisso de Pagamento.

4.1.3 A partir do embarque do Produto a bordo do navio designado pela Fornecedora, a Fornecedora encerrará suas obrigações e responsabilidades assumidas no âmbito deste Contrato, e a posse do Produto será transferida para a Compradora, que assumirá todos os riscos relacionados ao transporte ao porto de destino e demais custos inerentes.



11

SP - 16752596v1

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

5.1. Constituem obrigações da Fornecedora:

- (i) fornecer os Produtos à Compradora de acordo com as disposições contidas neste Contrato;
- (ii) obter os Compromissos de Pagamento que formalizarão a compra e venda do Produto e evidenciarão o seu embarque;
- (iii) responsabilizar-se pelos custos de transporte e seguro do Produto até o porto de destino, incluindo o seu embarque, bem como custos relacionados ao desembarço aduaneiro do Produto no Brasil;
- (iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social ou seu documento constitutivo competente e com este Contrato ou com os Compromissos de Pagamento, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito deste Contrato e dos Compromissos de Pagamento;
- (v) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Contrato e dos Compromissos de Pagamento;
- (vi) obter e manter sempre válidas e em vigor as licenças, concessões e autorizações que sejam necessárias para a boa condução dos seus negócios, em particular aquelas relacionadas à produção do Produto e sua exportação;
- (vii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato, no que for aplicável;
- (viii) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. Obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e
- (ix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

12

SP - 16752596v1

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

6.1. Constituem obrigações da Compradora:

- (i) comunicar a Fornecedora, por escrito e em tempo hábil, nos termos deste Contrato, quaisquer instruções ou procedimentos solicitados pela Fornecedora relacionados ao Contrato, sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas;
- (ii) celebrar os Compromissos de Pagamento que formalizarão a compra e venda do Produto e evidenciarão o seu embarque;
- (iii) responsabilizar-se por todos os riscos relacionados ao transporte do Produto ao porto de destino e demais custos inerentes;
- (iv) a partir da entrega e aceitação do Produto, a Compradora se compromete a tomar todas as medidas necessárias para assegurar sua correta guarda e estocagem, com segurança e em conformidade com as leis e demais normas regulamentares em vigor;
- (v) efetuar os pagamentos dos preços estipulados nos Compromissos de Pagamento, dentro do prazo e condições avençadas neste Contrato e/ou no respectivo Compromisso de Pagamento, devendo, para tanto, proceder à contratação da operação de câmbio cabível para que se faça o pagamento pelo Produto em moeda corrente nacional, conforme disposto neste Contrato;
- (vi) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social ou seu documento constitutivo competente e com este Contrato ou com os Compromissos de Pagamento, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito deste Contrato e dos Compromissos de Pagamento;
- (vii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Contrato e dos Compromissos de Pagamento;
- (viii) obter e manter sempre válidas e em vigor as licenças, concessões e autorizações para a boa condução dos seus negócios;
- (ix) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato, no que for aplicável;
- (x) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. Obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações



dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e

(xi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

7.1. Declarações e Garantias das Partes. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, as Partes, individualmente, declaram e garantem que:

(i) são sociedades validamente constituídas e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável;

(ii) a celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

(iii) os signatários deste Contrato têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer: (a) contrato, incluindo documentos societários, ou negócio jurídico de que seja parte, ou a que esteja vinculada, a Fornecedora e/ou a Compradora, ou ao qual estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade da Fornecedora e/ou a Compradora; (b) norma a que quaisquer das pessoas do item anterior, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, dirigida ou que afete qualquer das pessoas do item (a), acima, ou qualquer bem e direito de sua propriedade;

(v) seus registros contábeis e societários, inclusive livros, quando aplicável, estão regularmente abertos, atualizados e registrados nos órgãos competentes;

(vi) as declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão nem tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações e garantias prestadas neste Contrato sejam enganosas ou incompletas; e

(vii) o presente Contrato atende seus mais legítimos interesses e apresenta um adequado equilíbrio econômico-financeiro.

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

14

SP - 16752596v1

7.2. Na celebração deste Contrato a Partes garantem que manterão seu comprometimento ético na condução de seus negócios em todas as fases de seu relacionamento (pré-contratual e/ou contratual e/ou pós-contratual), obrigando-se mediante a assinatura do presente Contrato a agir exclusivamente em plena consonância com os ditames nacionais e estrangeiros relativos às medidas anticorrupção (“Legislação Anticorrupção Aplicável”), em especial, mas não se limitando a Lei 12.846/2013 e Lei Anticorrupção dos Estados Unidos da América (Foreign Corrupt Practices Act - “FCPA”).

7.2.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem, entendem e envidam os maiores esforços para cumprir os termos da Legislação Anticorrupção Aplicável, comprometendo-se, assim, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação a tais disposições.

7.2.2. As Partes, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais e/ou atividades, especialmente, mas não se limitando quanto à consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

7.2.3. As Partes por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação não poderão fazer, oferecer, prometer, ceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento, donativo ou concessão objeto de valor pecuniário ou benefício (tais como, mas não se limitando a presentes, favores ou vantagens) para outra pessoa, empresa privada ou agente público, com a intenção de influenciar, induzir ou retribuir a realização de uma atividade ou função e/ou obter ou reter negócios ou vantagens com empresas privadas ou entidades governamentais da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, e/ou praticar qualquer ato ou omissão que possa constituir uma violação à Legislação Anticorrupção Aplicável.

7.2.4. As Partes por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação, comprometem-se a: (i) cumprir todas as leis, regulamentos e códigos de conduta relativos à confidencialidade de informações; e (ii) todas as leis e regulamentos sobre controle de exportação (incluindo as emitidas pelos órgãos do Governo Norte-Americano, inclusive pelo Departamento de Comércio e Defesa dos Estados Unidos da América) que proibam a exportação ou o desvio de bens a jurisdições proibidas.

7.3. A Compradora reconhece que uma vez confirmado o embarque do Produto e emitido o Compromisso de Pagamento pela Fornecedora, o Preço previsto nas faturas (*commercial invoices*), cujos números constarão listados em documento anexo ao

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

15

SP - 16752596v1

Compromisso de Pagamento será devido pela Compradora, independentemente da devolução do Compromisso de Pagamento pela Compradora.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, tendo início em 14 de setembro de 2015.

8.2. O presente Contrato poderá ser resilido por qualquer das Partes exclusivamente na data de pagamento do último Compromisso de Pagamento ainda pendente de pagamento, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, devendo as Partes cumprir suas obrigações até o término da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO

9.1. A Compradora não poderá prometer, ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas neste Contrato ou no Compromisso de Pagamento, sem a prévia autorização por escrito da Fornecedora.

9.2. A totalidade dos créditos, principais e acessórios, a serem representados pelos Compromissos de Pagamento (“Direitos Creditórios”) poderá servir de lastro para operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará em emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”). Assim, a Compradora desde já autoriza a Fornecedora a realizar a cessão dos Direitos Creditórios em caráter definitivo ou *pro solvendo*, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios como lastro de emissão de CRA.

9.3. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Compradora autoriza a Fornecedora e, em caso de cessão, também o cessionário, a: (i) divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e ao mercado de valores mobiliários, nos termos e condições do termo de securitização dos CRA; e (ii) compartilhar com qualquer pessoa, entidade ou órgão, (a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (b) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior e com outros credores (anteriores ou posteriores), se assim previsto em norma ou determinação de autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente operação.



16

SP - 16752596v1

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE VALORES

10.1. É expressamente vedada a compensação de débitos e créditos eventualmente existentes decorrentes de quaisquer relações direta ou indiretas entre a Compradora e a Fornecedora, inclusive por meio de outros instrumentos contratuais com valores devidos nos termos deste Contrato e/ou dos Compromissos de Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E ENCARGOS

11.1. Quaisquer tributos ou encargos, cobrados por autoridades brasileiras, inclusive relacionados com o Produto ou sua exportação, deverão ser suportados pela Fornecedora.

11.2. Quaisquer tributos ou encargos, cobrados por autoridades do país de destino relacionados com o Produto ou sua importação, deverão ser suportados pela Compradora.

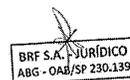
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

12.1. São considerados eventos de caso fortuito e força maior que podem justificar a suspensão temporária ou atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes: fenômenos da natureza, guerra, guerra civil, estado de sítio, confisco, terrorismo, grave desordem interna ou comoção social, fogo, inundação, estiagem, pragas, greves, estado de greve, atos de governo, requisições e prioridades governamentais, ou quaisquer outros eventos fora do controle da Parte afetada e que, a despeito dos melhores esforços despendidos, não tenha sido possível evitar ou impedir. Os eventos acima só serão assim considerados quando tais fatos ou atos estiverem diretamente relacionados às obrigações aqui representadas e implicarem a suspensão temporária das entregas do Produto em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos volumes indicados na Cláusula 1.1 acima.

12.2. Ocorrendo um evento de caso fortuito ou força maior, a Fornecedora deverá (i) detalhadamente comunicar, no prazo máximo de 7 (sete) dias do início do fato impeditivo de sua ação ou causador do atraso no cumprimento da sua obrigação, o ocorrido à Compradora, por escrito, informando ainda a sua melhor estimativa para a cessação do evento, bem como o impacto deste no cumprimento do Contrato e (ii) obter o expresse reconhecimento, pela Compradora, da ocorrência do referido evento. A não observância do quanto previsto nesta Cláusula ensejará o não reconhecimento da condição de força maior, sujeitando a Fornecedora às responsabilidades por inadimplemento contratual.

12.3. As Partes envidarão seus melhores esforços para minimizar os efeitos decorrentes de causas de força maior sobre o cumprimento do Contrato.

12.4. Uma vez cessados os atos ou fatos que, nos termos da Cláusula 12.1 acima, acarretaram na suspensão temporária das obrigações da Fornecedora, esta continuará obrigada ao cumprimento das obrigações até então suspensas em virtude da ocorrência de



17

SP - 16752596v1

força maior. Caso os eventos de força maior perdurarem por um período superior a 90 (noventa) dias de forma a impedir, total ou parcialmente, o cumprimento do Contrato por parte da Fornecedora a Compradora convocará a Fornecedora, mediante notificação prévia e expressa, para analisar a situação do contrato e verificar a possibilidade de sua continuidade, podendo as Partes declarar que o presente instrumento (i) teve seu escopo reduzido; ou (ii) restou terminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES

13.1. Todos os avisos, comunicações e solicitações que tiverem de ser transmitidos entre as Partes, deverão ser formulados por escrito, através de correspondência protocolada, ou fax, ou e-mail endereçados conforme a seguir:

a) **BRF S/A**

At.: Sr. Felipe Ricciulli
Rua Hungria, 1400
São Paulo - SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com
Site: <http://ri.brf-global.com>

b) **BRF GLOBAL GMBH**

At.: Sr. Felipe Ricciulli
Rua Hungria, 1400
São Paulo - SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com
Site: <http://ri.brf-global.com>

13.2. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as Partes mantiverem entre si, serão confirmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências de ativação de carregamento já programado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Acordo Integral. Este Contrato e os demais documentos nele mencionados constituem os únicos e integrais entendimentos entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas. As Partes concordam que este Contrato registra fielmente todas as negociações por elas mantidas anteriormente, bem como suas intenções, substituindo integralmente quaisquer outros documentos e entendimentos de qualquer espécie anteriormente trocados, assinados ou mantidos entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas, a menos que de outra forma expressamente previsto neste Contrato.



18

SP - 16752596v1

14.2. Divulgação. Fica desde já autorizada a divulgação, pelas Partes, por cessionário dos direitos creditórios derivados deste Contrato e do Compromisso de Pagamento ou por qualquer prestador de serviços contratado no âmbito da oferta dos CRA, do conteúdo deste Contrato e do Compromisso de Pagamento, ficando cada Parte obrigada, perante a outra Parte, ao cessionário dos direitos creditórios derivados deste Contrato e do Compromisso de Pagamento ou a qualquer prestador de serviços contratado no âmbito da oferta dos CRA, a: (i) fornecer qualquer documento ou informação exigido por lei, regulamentação, autorregulação, ou que seja considerado necessário ou recomendável para cumprimento de normas ou demonstração do dever de diligência; e (ii) comunicar sobre qualquer alteração ou modificação dos termos e condições aqui pactuados, ou que, sob qualquer forma, afetem a oferta dos CRA, seu fluxo de pagamento ou a adequada informação ao mercado de valores mobiliários.

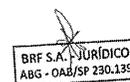
14.3. Independência. Todas as disposições contidas neste Contrato serão interpretadas de forma a permitir sua validade e eficácia nos termos da legislação aplicável. Contudo, se qualquer disposição ora avençada for considerada proibida ou inválida nos termos da Lei, tal disposição será considerada ineficaz na exata medida de sua proibição ou invalidade, sem com isto invalidar ou afetar os termos remanescentes de tal disposição ou os demais dispositivos contidos neste Contrato. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por outra válida, legal e exequível, cujo efeito econômico seja igual ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

14.4. Novação. Qualquer omissão ou tolerância pelas Partes na exigência do correto e pontual cumprimento dos termos e condições, específicas ou genéricas, constantes deste instrumento, ou no exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, desistência ou novação, nem afetará o direito de qualquer das Partes de exercê-los a qualquer tempo.

14.5. Caráter Irretratável e Irrevogável. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não podendo, portanto, exceto pelo disposto na Cláusula 8.2 acima, ser terminado ou rescindido por qualquer das Partes sem que a outra Parte tenha descumprido qualquer de suas obrigações contratuais, ou sem que ocorra o consenso de ambas as Partes quanto ao cancelamento do presente negócio, sendo certo que tal irrevogabilidade obriga e atribui os mesmos direitos não somente às Partes, mas também a sucessores e/ou beneficiários a qualquer título.

14.6. Alteração do Contrato. Este Contrato só poderá sofrer alteração, em qualquer de suas Cláusulas, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

14.7. Cessão. A Fornecedora poderá ceder os direitos creditórios aqui constituídos, sem a prévia anuência da Compradora, observados os termos e condições previstos neste Contrato e



no Compromisso de Pagamento, especialmente as condições de cessão dispostas na Cláusula Nona deste Contrato.

14.8. Execução Específica. Sem prejuízo das perdas e danos que possam ser exigidas e de qualquer outro recurso disponível, o não cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeitará a Parte faltosa às medidas judiciais cabíveis com vistas à obtenção da tutela específica da obrigação inadimplida, de forma a assegurar o resultado prático equivalente ao do adimplemento da obrigação não cumprida. As Partes reconhecem que a atribuição de perdas e danos, embora sendo devida e apurada na forma da Lei aplicável, não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, podendo qualquer Parte exigir o cumprimento específico da obrigação inadimplida.

14.9. Título Executivo. Este Contrato, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 585, inciso II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, inclusive com relação aos valores devidos em virtude do embarque dos Produtos, independentemente da celebração do Compromisso de Pagamento, na forma do disposto na Cláusula 3.1 acima.

14.10. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que será competente para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo.



20

SP - 16752596v1

ANEXO I

PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS PELA BRF NO ÂMBITO DO CONTRATO

NCM ¹	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
02.07	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05.
02.09	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados.
02.10	Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas; farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas.
04.05	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pasta de espalhar (pasta de barrar) de produtos provenientes do leite.
16.01	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.
16.02	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue.
19.02	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado.
19.05	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.
05.04	Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados.

¹ NCM se refere a Nomenclatura Comum do Mercosul, cuja competência regulatória nacional é da SRF (Secretaria da Receita Federal).



ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO E COMPROMISSO DE PAGAMENTO Nº

Pelo presente instrumento particular, como Credora,

I. **BRF S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada simplesmente como “BRF”, “Fornecedora” ou “Credora”); e

como Devedora,

II. **BRF GLOBAL GMBH**, sociedade empresária, com sede na Cidade de Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, neste ato representada por seus bastantes procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (doravante designada simplesmente como “BRF Global” ou “Compradora”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 14 de setembro de 2015, as Partes celebraram o “Contrato Global de Exportação de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças”, conforme aditado em 30 de março de 2016 (“Contrato”), por meio do qual ficou regulada a forma pela qual seria realizada a venda, pela BRF, e a compra, pela BRF Global, em moeda corrente nacional, de produtos do agronegócio a serem comercializados pela BRF, conforme lista de produtos constante do Anexo I do Contrato (“Produto”);

(ii) Nos termos previstos na Cláusula 3.2 do Contrato, ficou acordado que a BRF emitiria a Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento, mediante a assinatura da BRF Global em referido instrumento, como forma de confirmar o embarque do Produto em favor da BRF Global e, conseqüentemente, formalizar a obrigação de pagamento do Produto pela BRF Global em favor da BRF, nos termos do disposto no Contrato; e

(iii) Durante o período de [•] de [•] de [•] a [•] de [•] de [•], a BRF concluiu, integral e pontualmente, o embarque dos Produtos, conforme se denota pelas faturas (*commercial invoices*), cujas principais informações constam do presente instrumento na forma do Anexo A, sendo que tal fato é expressamente reconhecido e acordado pela BRF Global.



22

SP - 16752596v1

Resolve a BRF emitir a presente “Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº _____” (“Compromisso de Pagamento”), como forma de evidenciar o embarque do Produto realizado e, por sua vez, a BRF Global, mediante assinatura deste Compromisso de Pagamento, aceita e se compromete a cumprir a obrigação de pagamento aqui regulada:

DA FINALIZAÇÃO DO EMBARQUE E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

- 1.1. A BRF, por meio desta Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento, confirma que, durante o período de [•] de [•] de [•] a [•] de [•] de [•] de [•], foi concluído o embarque dos Produtos, o qual evidencia-se pelas faturas (*commercial invoices*) listadas no Anexo A deste Compromisso de Pagamento, as quais demonstram as principais características e o valor de cada exportação e o produto exportado.
- 1.2. A BRF Global, por conseguinte, neste ato e na melhor forma de direito, reconhece e confessa dever à BRF, por meio deste Compromisso de Pagamento, o montante correspondente ao valor descrito nas faturas (*commercial invoices*) indicadas no Anexo A, e se compromete a pagar este saldo no dia [•] de [•] de [•] (“Data de Pagamento”), na conta corrente nº 2372, da agência nº 5273-6, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da BRF, em moeda corrente nacional, ou em conta corrente a ser indicada pela BRF ou pelo cessionário dos direitos creditórios aqui disciplinados, mediante simples comunicação à BRF Global, a ser enviada em até 7 (sete) dias da data de pagamento, conforme os termos e condições previstos no Contrato e neste Compromisso de Pagamento.
- 1.3. As Partes reconhecem que: (i) ficam ratificados todos os termos e condições do Contrato; e (ii) este Compromisso de Pagamento e todos os Produtos adquiridos ou a serem adquiridos pela Compradora são parte integrante e indissociável do Contrato, estando, com isso, sujeitos aos termos e condições previstos no Contrato.
- 1.4. A Fornecedora poderá ceder os direitos creditórios aqui constituídos, sem a prévia anuência da Compradora, observados os termos e condições previstos no Contrato e neste Compromisso de Pagamento, especialmente as condições de cessão dispostas na Cláusula Nona do Contrato.
- 1.5. Caso ocorra a cessão dos direitos creditórios constituídos por este Compromisso de Pagamento pela Fornecedora, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato, a Fornecedora fica obrigada a notificar a Compradora acerca da referida cessão de crédito.
- 1.6. As Partes reconhecem que a atribuição de perdas e danos, embora sendo devida e apurada na forma da Lei aplicável, não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Compromisso de Pagamento, podendo qualquer Parte exigir o cumprimento específico da obrigação inadimplida.



23

SP - 16752596v1

1.7. Este Compromisso de Pagamento, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 585, inciso II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

1.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que será competente para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

BRF S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BRF GLOBAL GMBH

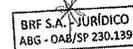
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



24

SP - 16752596v1

Anexo A

Relação das Faturas (*Commercial Invoices*) que Comprovam o Embarque

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EMBARQUE DO PRODUTO		
NÚMERO DA FATURA COMERCIAL (<i>COMMERCIAL INVOICE</i>)	MOEDA	VALOR
[.]	[.]	[.]



TERMO DE AJUSTE DE VOLUME MÍNIMO

(I) Como **COMPRADORA**:

BRF GLOBAL GMBH, sociedade empresária, com sede na Cidade de Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110, neste ato representada por seus muitos procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (doravante designada simplesmente como "BRF Global" ou "Compradora"); e

(II) Como **FORNECEDORA**:

BRF S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada simplesmente como "BRF", "Fornecedora" ou "Credora", e em conjunto com a Compradora, "Partes").

RESOLVEM as Partes firmar o presente termo de ajuste de volume mínimo ("Termo de Ajuste de Volume Mínimo"), que será regido pelos seguintes termos e condições que mutuamente acordam as Partes.

CLÁUSULA I **AJUSTE DO VOLUME MÍNIMO**

1.1 Nos termos da cláusula 1.1.1. do *Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças* celebrado entre a BRF e a BRF Global em 14 de setembro de 2015, conforme aditado em 30 de março de 2016 ("Contrato de Exportação"), as Partes vem, por meio deste Termo de Ajuste de Volume Mínimo, observado o disposto no item 1.2 abaixo, determinar o novo volume mínimo anual a ser entregue pela Fornecedora à Compradora, o qual passará a ser equivalente a R\$[•] ([•]), observado que referido montante deverá ser ainda acrescido dos eventuais valores necessários para abranger juros remuneratórios e/ou correção monetária, conforme o caso ("Volume Mínimo Anual").

1.2 O Volume Mínimo Anual será reduzido em volume equivalente àquele eventualmente exportado pela SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A. ("SHB"), nos termos do *Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças* celebrado em [•], entre a BRF FOODS GmbH. e a SHB, no mesmo período.

1.3 Todos os demais termos e condições do Contrato de Exportação não alterados nos termos desta Cláusula I permanecem em pleno vigor e efeito e são por meio do presente Termo de Ajuste de Volume Mínimo integralmente ratificados pelas Partes.

CLÁUSULA II
DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Os dispositivos deste Termo de Ajuste de Volume Mínimo obrigam as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

2.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que será competente para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Ajuste de Volume Mínimo, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, [•] de [novembro] de 2016.

[Assinaturas seguem nas páginas seguintes]

[Remanescente da página intencionalmente deixado em branco]

Página de Assinaturas 1/2 do Termo de Ajuste de Volume Mínimo celebrado em [•] de [novembro] de 2016 entre BRF S.A. e BRF Global GmbH

BRF S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas 2/2 do Termo de Ajuste de Volume Mínimo celebrado em [•] de [novembro] de 2016 entre BRF S.A. e BRF Global GmbH

BRF GLOBAL GMBH

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CONTRATO DE EXPORTAÇÃO SHB

CONTRATO GLOBAL DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir identificadas:

(I) Como **COMPRADORA**:

BRF FOODS GmbH., sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 17/5/1.OG, 1.110, neste ato representada por seus bastante procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (doravante designada simplesmente como “BRF FOODS” ou “Compradora”); e,

(II) Como **FORNECEDORA**:

SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, 1º andar, sala 02, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.176.436/0001-20, com seu Estatuto Social registrado na Juntar Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42.300.044.326, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada simplesmente como “SHB”, “Fornecedora” ou “Credora”, e em conjunto com a Compradora, “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A SHB é empresa produtora de alimentos destinados aos mercados muçulmanos, em especial os países localizados no Oriente Médio;
- (ii) A SHB e a BRF FOODS são sociedades controladas, direta ou indiretamente, conforme o caso, pela **BRF S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0001-27. A BRF FOODS é especializada na importação de mercadorias e alimentos, atuando como uma das empresas comercializadoras do Grupo BRF, por meio da distribuição e venda global dos produtos produzidos, industrializados e comercializados pela SHB;
- (iii) A BRF FOODS realiza a importação de carne de frango, carne bovina e processados produzidos pela SHB, visando a distribuição de referidos produtos nos mercados muçulmanos, em especial os países localizados no Oriente Médio;
- (iv) As atividades comerciais realizadas entre a SHB e a BRF FOODS, conforme descritas no item (iii) acima, são precificadas, acordadas e transacionadas em moeda estrangeira, principalmente dólar norte-americano e euro;
- (v) Não obstante o desejo de manutenção do atual relacionamento comercial entre a SHB e a BRF FOODS, conforme previsto no item (iv) acima, as Partes

pretendem formalizar uma estrutura de fornecimento contínuo de produtos do agronegócio produzidos e comercializados pela SHB, consistindo em derivados de proteínas bovina, ovina e de aves, nas especificidades listadas nos códigos NCMs previstos e identificados no Anexo I deste Contrato (“Produto”), cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional; e

(vi) Em linha com o disposto no item (v) acima, as Partes desejam regular o fornecimento de Produto pela SHB à BRF FOODS por prazo indeterminado;

As Partes resolvem celebrar o presente “Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças” (“Contrato”), mediante as Cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

1.1. A Fornecedora obriga-se a entregar à Compradora, bem como a Compradora obriga-se para com a Fornecedora a comprar o Produto, no volume a ser periodicamente informado pela Compradora por correio eletrônico, na forma da Cláusula Décima Terceira, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data esperada para embarque, observado o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE E QUANTIDADE

2.1 A qualidade e especificação técnica do Produto, bem como sua quantidade, serão finais na data e local de entrega, devidamente apurados pela Compradora. O Produto deverá atender à especificação estipulada neste Contrato e nas respectivas faturas (*commercial invoices*), cujos números, moeda, valor e data de vencimento constarão listados em documento anexo aos respectivos Compromissos de Pagamento (conforme abaixo definido).

2.2 Adicionalmente, o Produto a ser fornecido deverá atender aos padrões de higiene sanitária, ou seja, fresco, resfriado, limpo, com gordura e proteína integral, livre de adulteração, sangue ou sedimentos, colostro, antibióticos, inibidores ou qualquer outra forma de substância medicamentosa disponibilizada.

2.3 Caso, por algum motivo, as Partes identifiquem alguma discrepância quanto à qualidade, especificação técnica do Produto, bem como quanto à sua quantidade, ou seja, caso o Produto recebido no terminal não esteja de acordo com a especificação constante deste Contrato e das respectivas faturas (*commercial invoices*), cujos números constarão listados em documento anexo aos respectivos Compromissos de Pagamento, deverão as Partes, em comum acordo, discutir de boa-fé a melhor maneira de resolver a situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DO PRODUTO, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Conforme estabelecido na Cláusula 1.1 acima, uma vez que, em determinado período, o embarque do Produto for concluído pela Fornecedora, conforme disposto na Cláusula 4.1 abaixo, restará cumprida a obrigação de fornecimento pela Fornecedora, tornando-se a Compradora obrigada pelo pagamento do Produto.

3.2. A formalização de cada compra e venda do Produto, para fins do presente Contrato, se dará por meio da Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento, cujo modelo integra o presente Contrato na forma do Anexo II (“Compromisso de Pagamento”), que conterá as principais características e informações do embarque do Produto realizado, os principais dados acerca dos documentos comprobatórios de referido embarque, bem como suas condições de pagamento à Fornecedora.

3.2.1. Cada Compromisso de Pagamento deverá ser encaminhado pela Fornecedora à Compradora, para assinatura desta última, conforme os canais de comunicação especificados na Cláusula Décima Terceira abaixo, em até 90 (noventa) dias contados do embarque do Produto.

3.2.2. A Compradora deverá devolver à Fornecedora o Compromisso de Pagamento devidamente assinado em até 7 (sete) dias de seu recebimento, na forma do disposto na Cláusula 3.2.1 acima.

3.3. Independentemente da devolução do Compromisso de Pagamento pela Compradora, a Compradora, desde já, reconhece que uma vez confirmado o embarque do Produto e emitido o Compromisso de Pagamento pela Fornecedora, o Preço (conforme abaixo definido) previsto nas faturas (*commercial invoices*), cujos números constarão listados em arquivo anexo ao Compromisso de Pagamento, será devido pela Compradora.

3.4. As Partes, desde já, concordam que o preço do Produto a ser comercializado no âmbito deste Contrato será definido de acordo com as condições de mercado, obedecendo às regras brasileiras de preço de transferência e o princípio *arm's length*, sendo consistente com a margem praticada em operações realizadas com pessoas jurídicas independentes (“Preço”), e constará devidamente previsto no respectivo Compromisso de Pagamento.

3.5. O pagamento do Preço objeto de cada Compromisso de Pagamento será feito à Fornecedora ou a eventual cessionário, conforme disposto na Cláusula Nona deste Contrato, da forma a ser regulada no respectivo Compromisso de Pagamento.

3.6. As Partes reconhecem que os Compromissos de Pagamento emitidos no âmbito deste Contrato, e pactuados em moeda corrente nacional, não afetarão, de maneira alguma, qualquer relacionamento anterior ou posterior que eventualmente exista ou venha a existir entre as Partes e/ou suas respectivas afiliadas que tenham sido pactuados em moeda estrangeira, no que se refere ao mercado de exportação à vista ou a prazo de aves,

incluindo frango, carne bovina e processados ou de quaisquer outros produtos relacionados ao setor do agronegócio comercializados pela SHB, não impedindo, com isso, que as Partes (i) continuem a cumprir os acordos já existentes entre elas e (ii) formalizem novas negociações comerciais entre si.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ENTREGAS DO PRODUTO

4.1 O fornecimento do Produto será sempre realizado na modalidade CIF (*Cost, Insurance and Freight*), conforme tal termo é definido no *INCOTERMS 2010* publicado pela Câmara de Comércio Internacional de Paris (CCI), sendo tal definição incorporada ao Contrato por referência.

4.1.1 Os Produtos poderão ser entregues em qualquer porto organizado, localizado no Brasil, construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária brasileira.

4.1.2 Adicionalmente, ao final do despacho aduaneiro do Produto, a Fornecedora disponibilizará à Compradora o competente Compromisso de Pagamento.

4.1.3 A partir do embarque do Produto a bordo do navio designado pela Fornecedora, a Fornecedora encerrará suas obrigações e responsabilidades assumidas no âmbito deste Contrato, e a posse do Produto será transferida para a Compradora, que assumirá todos os riscos relacionados ao transporte ao porto de destino e demais custos inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

5.1. Constituem obrigações da Fornecedora:

- (i) fornecer os Produtos à Compradora de acordo com as disposições contidas neste Contrato;
- (ii) obter os Compromissos de Pagamento que formalizarão a compra e venda do Produto e evidenciarão o seu embarque;
- (iii) responsabilizar-se pelos custos de transporte e seguro do Produto até o porto de destino, incluindo o seu embarque, bem como custos relacionados ao desembarço aduaneiro do Produto no Brasil;
- (iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social ou seu documento constitutivo competente e com este Contrato ou com os Compromissos de Pagamento, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas no

âmbito deste Contrato e dos Compromissos de Pagamento;

(v) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Contrato e dos Compromissos de Pagamento;

(vi) obter e manter sempre válidas e em vigor as licenças, concessões e autorizações que sejam necessárias para a boa condução dos seus negócios, em particular aquelas relacionadas à produção do Produto e sua exportação;

(vii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato, no que for aplicável;

(viii) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. Obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e

(ix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

6.1. Constituem obrigações da Compradora:

(i) comunicar a Fornecedora, por escrito e em tempo hábil, nos termos deste Contrato, quaisquer instruções ou procedimentos solicitados pela Fornecedora relacionados ao Contrato, sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas;

(ii) celebrar os Compromissos de Pagamento que formalizarão a compra e venda do Produto e evidenciarão o seu embarque;

(iii) responsabilizar-se por todos os riscos relacionados ao transporte do Produto ao porto de destino e demais custos inerentes;

(iv) a partir da entrega e aceitação do Produto, a Compradora se compromete a tomar todas as medidas necessárias para assegurar sua correta guarda e estocagem, com segurança e em conformidade com as leis e demais normas regulamentares em vigor;

(v) efetuar os pagamentos dos preços estipulados nos Compromissos de

Pagamento, dentro do prazo e condições avençadas neste Contrato e/ou no respectivo Compromisso de Pagamento, devendo, para tanto, proceder à contratação da operação de câmbio cabível para que se faça o pagamento pelo Produto em moeda corrente nacional, conforme disposto neste Contrato;

(vi) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social ou seu documento constitutivo competente e com este Contrato ou com os Compromissos de Pagamento, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito deste Contrato e dos Compromissos de Pagamento;

(vii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Contrato e dos Compromissos de Pagamento;

(viii) obter e manter sempre válidas e em vigor as licenças, concessões e autorizações para a boa condução dos seus negócios;

(ix) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato, no que for aplicável;

(x) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. Obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e

(xi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

7.1. Declarações e Garantias das Partes. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, as Partes, individualmente, declaram e garantem que:

(i) são sociedades validamente constituídas e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável;

(ii) a celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

(iii) os signatários deste Contrato têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer: (a) contrato, incluindo documentos societários, ou negócio jurídico de que seja parte, ou a que esteja vinculada, a Fornecedora e/ou a Compradora, ou ao qual estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade da Fornecedora e/ou a Compradora; (b) norma a que quaisquer das pessoas do item anterior, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, dirigida ou que afete qualquer das pessoas do item (a), acima, ou qualquer bem e direito de sua propriedade;

(v) seus registros contábeis e societários, inclusive livros, quando aplicável, estão regularmente abertos, atualizados e registrados nos órgãos competentes;

(vi) as declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão nem tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações e garantias prestadas neste Contrato sejam enganosas ou incompletas; e

(vii) o presente Contrato atende seus mais legítimos interesses e apresenta um adequado equilíbrio econômico-financeiro.

7.2. Na celebração deste Contrato a Partes garantem que manterão seu comprometimento ético na condução de seus negócios em todas as fases de seu relacionamento (pré-contratual e/ou contratual e/ou pós-contratual), obrigando-se mediante a assinatura do presente Contrato a agir exclusivamente em plena consonância com os ditames nacionais e estrangeiros relativos às medidas anticorrupção (“Legislação Anticorrupção Aplicável”), em especial, mas não se limitando a Lei 12.846/2013 e Lei Anticorrupção dos Estados Unidos da América (Foreign Corrupt Practices Act - “FCPA”).

7.2.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem, entendem e envidam os maiores esforços para cumprir os termos da Legislação Anticorrupção Aplicável, comprometendo-se, assim, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação a tais disposições.

7.2.2. As Partes, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais e/ou atividades, especialmente, mas não se limitando quanto à consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

7

7.2.3. As Partes por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação não poderão fazer, oferecer, prometer, ceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento, donativo ou concessão objeto de valor pecuniário ou benefício (tais como, mas não se limitando a presentes, favores ou vantagens) para outra pessoa, empresa privada ou agente público, com a intenção de influenciar, induzir ou retribuir a realização de uma atividade ou função e/ou obter ou reter negócios ou vantagens com empresas privadas ou entidades governamentais da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, e/ou praticar qualquer ato ou omissão que possa constituir uma violação à Legislação Anticorrupção Aplicável.

7.2.4. As Partes por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação, comprometem-se a: (i) cumprir todas as leis, regulamentos e códigos de conduta relativos à confidencialidade de informações; e (ii) todas as leis e regulamentos sobre controle de exportação (incluindo as emitidas pelos órgãos do Governo Norte-Americano, inclusive pelo Departamento de Comércio e Defesa dos Estados Unidos da América) que proibam a exportação ou o desvio de bens a jurisdições proibidas.

7.3. A Compradora reconhece que uma vez confirmado o embarque do Produto e emitido o Compromisso de Pagamento pela Fornecedora, o Preço previsto nas faturas (*commercial invoices*), cujos números constarão listados em documento anexo ao Compromisso de Pagamento será devido pela Compradora, independentemente da devolução do Compromisso de Pagamento pela Compradora.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, tendo início em [●] de [●] de 2016.

8.2. O presente Contrato poderá ser resilido por qualquer das Partes exclusivamente na data de pagamento do último Compromisso de Pagamento ainda pendente de pagamento, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, devendo as Partes cumprir suas obrigações até o término da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO

9.1. A Compradora não poderá prometer, ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas neste Contrato ou no Compromisso de Pagamento, sem a prévia

autorização por escrito da Fornecedora.

9.2. A totalidade dos créditos, principais e acessórios, a serem representados pelos Compromissos de Pagamento (“Direitos Creditórios”) poderá servir de lastro para operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará em emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”). Assim, a Compradora desde já autoriza a Fornecedora a realizar a cessão dos Direitos Creditórios em caráter definitivo ou *pro solvendo*, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios como lastro de emissão de CRA.

9.3. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Compradora autoriza a Fornecedora e, em caso de cessão, também o cessionário, a: (i) divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e ao mercado de valores mobiliários, nos termos e condições do termo de securitização dos CRA; e (ii) compartilhar com qualquer pessoa, entidade ou órgão, (a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (b) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior e com outros credores (anteriores ou posteriores), se assim previsto em norma ou determinação de autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente operação.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE VALORES

10.1. É expressamente vedada a compensação de débitos e créditos eventualmente existentes decorrentes de quaisquer relações direta ou indiretas entre a Compradora e a Fornecedora, inclusive por meio de outros instrumentos contratuais com valores devidos nos termos deste Contrato e/ou dos Compromissos de Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E ENCARGOS

11.1. Quaisquer tributos ou encargos, cobrados por autoridades brasileiras, inclusive relacionados com o Produto ou sua exportação, deverão ser suportados pela Fornecedora.

11.2. Quaisquer tributos ou encargos, cobrados por autoridades do país de destino relacionados com o Produto ou sua importação, deverão ser suportados pela Compradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

12.1. São considerados eventos de caso fortuito e força maior que podem justificar a suspensão temporária ou atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes: fenômenos da natureza, guerra, guerra civil, estado de sítio, confisco, terrorismo, grave desordem interna ou comoção social, fogo, inundação, estiagem, pragas, greves, estado de greve, atos de governo, requisições e prioridades governamentais, ou quaisquer outros

9

eventos fora do controle da Parte afetada e que, a despeito dos melhores esforços despendidos, não tenha sido possível evitar ou impedir. Os eventos acima só serão assim considerados quando tais fatos ou atos estiverem diretamente relacionados às obrigações aqui representadas e implicarem a suspensão temporária das entregas do Produto em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos volumes indicados na Cláusula 1.1 acima.

12.2. Ocorrendo um evento de caso fortuito ou força maior, a Fornecedora deverá (i) detalhadamente comunicar, no prazo máximo de 7 (sete) dias do início do fato impeditivo de sua ação ou causador do atraso no cumprimento da sua obrigação, o ocorrido à Compradora, por escrito, informando ainda a sua melhor estimativa para a cessação do evento, bem como o impacto deste no cumprimento do Contrato e (ii) obter o expreso reconhecimento, pela Compradora, da ocorrência do referido evento. A não observância do quanto previsto nesta Cláusula ensejará o não reconhecimento da condição de força maior, sujeitando a Fornecedora às responsabilidades por inadimplemento contratual.

12.3. As Partes envidarão seus melhores esforços para minimizar os efeitos decorrentes de causas de força maior sobre o cumprimento do Contrato.

12.4. Uma vez cessados os atos ou fatos que, nos termos da Cláusula 12.1 acima, acarretaram na suspensão temporária das obrigações da Fornecedora, esta continuará obrigada ao cumprimento das obrigações até então suspensas em virtude da ocorrência de força maior. Caso os eventos de força maior perdurarem por um período superior a 90 (noventa) dias de forma a impedir, total ou parcialmente, o cumprimento do Contrato por parte da Fornecedora a Compradora convocará a Fornecedora, mediante notificação prévia e expressa, para analisar a situação do contrato e verificar a possibilidade de sua continuidade, podendo as Partes declarar que o presente instrumento (i) teve seu escopo reduzido; ou (ii) restou terminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES

13.1. Todos os avisos, comunicações e solicitações que tiverem de ser transmitidos entre as Partes, deverão ser formulados por escrito, através de correspondência protocolada, ou fax, ou e-mail endereçados conforme a seguir:

a) **SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.**

At.: Sr. Felipe Ricciulli
Rua Hungria, 1400
São Paulo - SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com
Site: <http://ri.brf-global.com>

b) **BRF FOODS GMBH.**
At.: Sr. Felipe Ricciulli
Rua Hungria, 1400
São Paulo - SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com
Site: <http://ri.brf-global.com>

13.2. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as Partes mantiverem entre si, serão confirmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências de ativação de carregamento já programado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Acordo Integral. Este Contrato e os demais documentos nele mencionados constituem os únicos e integrais entendimentos entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas. As Partes concordam que este Contrato registra fielmente todas as negociações por elas mantidas anteriormente, bem como suas intenções, substituindo integralmente quaisquer outros documentos e entendimentos de qualquer espécie anteriormente trocados, assinados ou mantidos entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas, a menos que de outra forma expressamente previsto neste Contrato.

14.2. Divulgação. Fica desde já autorizada a divulgação, pelas Partes, por cessionário dos direitos creditórios derivados deste Contrato e do Compromisso de Pagamento ou por qualquer prestador de serviços contratado no âmbito da oferta dos CRA, do conteúdo deste Contrato e do Compromisso de Pagamento, ficando cada Parte obrigada, perante a outra Parte, ao cessionário dos direitos creditórios derivados deste Contrato e do Compromisso de Pagamento ou a qualquer prestador de serviços contratado no âmbito da oferta dos CRA, a: (i) fornecer qualquer documento ou informação exigido por lei, regulamentação, autorregulação, ou que seja considerado necessário ou recomendável para cumprimento de normas ou demonstração do dever de diligência; e (ii) comunicar sobre qualquer alteração ou modificação dos termos e condições aqui pactuados, ou que, sob qualquer forma, afetem a oferta dos CRA, seu fluxo de pagamento ou a adequada informação ao mercado de valores mobiliários.

14.3. Independência. Todas as disposições contidas neste Contrato serão interpretadas de forma a permitir sua validade e eficácia nos termos da legislação aplicável. Contudo, se qualquer disposição ora avençada for considerada proibida ou inválida nos termos da Lei, tal disposição será considerada ineficaz na exata medida de sua proibição ou invalidade, sem com isto invalidar ou afetar os termos remanescentes de tal disposição ou os demais dispositivos contidos neste Contrato. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por outra válida, legal e exequível, cujo efeito

econômico seja igual ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

14.4. Novação. Qualquer omissão ou tolerância pelas Partes na exigência do correto e pontual cumprimento dos termos e condições, específicas ou genéricas, constantes deste instrumento, ou no exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, desistência ou novação, nem afetará o direito de qualquer das Partes de exercê-los a qualquer tempo.

14.5. Caráter Irretratável e Irrevogável. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não podendo, portanto, exceto pelo disposto na Cláusula 8.2 acima, ser terminado ou rescindido por qualquer das Partes sem que a outra Parte tenha descumprido qualquer de suas obrigações contratuais, ou sem que ocorra o consenso de ambas as Partes quanto ao cancelamento do presente negócio, sendo certo que tal irrevogabilidade obriga e atribui os mesmos direitos não somente às Partes, mas também a sucessores e/ou beneficiários a qualquer título.

14.6. Alteração do Contrato. Este Contrato só poderá sofrer alteração, em qualquer de suas Cláusulas, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

14.7. Cessão. A Fornecedora poderá ceder os direitos creditórios aqui constituídos, sem a prévia anuência da Compradora, observados os termos e condições previstos neste Contrato e no Compromisso de Pagamento, especialmente as condições de cessão dispostas na Cláusula Nona deste Contrato.

14.8. Execução Específica. Sem prejuízo das perdas e danos que possam ser exigidas e de qualquer outro recurso disponível, o não cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeitará a Parte faltosa às medidas judiciais cabíveis com vistas à obtenção da tutela específica da obrigação inadimplida, de forma a assegurar o resultado prático equivalente ao do adimplemento da obrigação não cumprida. As Partes reconhecem que a atribuição de perdas e danos, embora sendo devida e apurada na forma da Lei aplicável, não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, podendo qualquer Parte exigir o cumprimento específico da obrigação inadimplida.

14.9. Título Executivo. Este Contrato, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, incisos I, II e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, inclusive com relação aos valores devidos em virtude do embarque dos Produtos, independentemente da celebração do Compromisso de Pagamento, na forma do disposto na Cláusula 3.1 acima.

14.10. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que será competente para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento deste Contrato,

renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, [●] de [●] de 2016.

[Assinaturas seguem nas páginas seguintes]

[Remanescente da página intencionalmente deixado em branco]

Página de Assinaturas do Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças celebrado em [●] de [●] de 2016 entre SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A. e BRF FOODS GmbH.

SHB COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas do Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças celebrado em [●] de [●] de 2016 entre SHB Comércio e Industria de Alimentos S.A. e BRF FOODS GmbH.

BRF FOODS GMBH.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS PELA SHB NO ÂMBITO DO CONTRATO¹

NCM ²	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
02.07	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05.
02.09	Gorduras de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados.
02.10	Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas; farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas.
04.05	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pasta de espalhar (pasta de barrar) de produtos provenientes do leite.
16.01	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.
16.02	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue.
19.02	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado.
19.05	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.
05.04	Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes e suínos, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados.

¹ Nota: BRF, favor confirmar se o Produto permanecerá o mesmo.

² NCM se refere a Nomenclatura Comum do Mercosul, cuja competência regulatória nacional é da SRF (Secretaria da Receita Federal).

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO E COMPROMISSO DE PAGAMENTO N°

Pelo presente instrumento particular, como Credora,

I. **SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, 1º andar, sala 02, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.176.436/0001-20, com seu Estatuto Social registrado na Juntar Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42.300.044.326, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada simplesmente como “SHB”, “Fornecedora” ou “Credora”); e
como Devedora,

II. **BRF FOODS GMBH.**, sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 17/5/1.OG, 1.110, neste ato representada por seus bastante procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (doravante designada simplesmente como “BRF FOODS” ou “Compradora”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em [•] de [•] de 2016, as Partes celebraram o “Contrato Global de Exportação de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças” (“Contrato”), por meio do qual ficou regulada a forma pela qual seria realizada a venda, pela SHB, e a compra, pela BRF FOODS, em moeda corrente nacional, de produtos do agronegócio a serem comercializados pela SHB, conforme lista de produtos constante do Anexo I do Contrato (“Produto”);

(ii) Nos termos previstos na Cláusula 3.2 do Contrato, ficou acordado que a SHB emitiria a Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento, mediante a assinatura da BRF FOODS em referido instrumento, como forma de confirmar o embarque do Produto em favor da BRF FOODS e, conseqüentemente, formalizar a obrigação de pagamento do Produto pela BRF FOODS em favor da SHB, nos termos do disposto no Contrato; e

(iii) Durante o período de [•] de [•] de [•] a [•] de [•] de [•], a SHB concluiu, integral e pontualmente, o embarque dos Produtos, conforme se denota pelas faturas (*commercial invoices*), cujas principais informações constam do presente instrumento na forma do Anexo A, sendo que tal fato é expressamente reconhecido e acordado pela BRF FOODS.

Resolve a SHB emitir a presente “Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento n° _____” (“Compromisso de Pagamento”), como forma de evidenciar o embarque do Produto realizado e, por sua vez, a BRF FOODS, mediante assinatura deste Compromisso de Pagamento, aceita e se compromete a cumprir a obrigação de pagamento aqui regulada:

DA FINALIZAÇÃO DO EMBARQUE E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

- 1.1. A SHB, por meio deste Compromisso de Pagamento, confirma que, durante o período de [•] de [•] de [•] a [•] de [•] de [•], foi concluído o embarque dos Produtos, o qual evidencia-se pelas faturas (*commercial invoices*) listadas no Anexo A deste Compromisso de Pagamento, as quais demonstram as principais características e o valor de cada exportação e o produto exportado.
- 1.2. A BRF FOODS, por conseguinte, neste ato e na melhor forma de direito, reconhece e confessa dever à SHB, por meio deste Compromisso de Pagamento, o montante correspondente ao valor descrito nas faturas (*commercial invoices*) indicadas no Anexo A, e se compromete a pagar este saldo no dia [•] de [•] de [•] (“Data de Pagamento”), na conta corrente n° [•], da agência n° [•], do [Banco Bradesco S.A. (237)], de titularidade da SHB, em moeda corrente nacional, ou em conta corrente a ser indicada pela SHB ou pelo cessionário dos direitos creditórios aqui disciplinados, mediante simples comunicação à BRF FOODS, a ser enviada em até 7 (sete) dias da data de pagamento, conforme os termos e condições previstos no Contrato e neste Compromisso de Pagamento.
- 1.3. As Partes reconhecem que: (i) ficam ratificados todos os termos e condições do Contrato; e (ii) este Compromisso de Pagamento e todos os Produtos adquiridos ou a serem adquiridos pela Compradora são parte integrante e indissociável do Contrato, estando, com isso, sujeitos aos termos e condições previstos no Contrato.
- 1.4. A Fornecedora poderá ceder os direitos creditórios aqui constituídos, sem a prévia anuência da Compradora, observados os termos e condições previstos no Contrato e neste Compromisso de Pagamento, especialmente as condições de cessão dispostas na Cláusula Nona do Contrato.
- 1.5. Caso ocorra a cessão dos direitos creditórios constituídos por este Compromisso de Pagamento pela Fornecedora, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato, a Fornecedora fica obrigada a notificar a Compradora acerca da referida cessão de crédito.
- 1.6. As Partes reconhecem que a atribuição de perdas e danos, embora sendo devida e apurada na forma da Lei aplicável, não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Compromisso de Pagamento, podendo qualquer Parte exigir o cumprimento específico da obrigação inadimplida.

1.7. Este Compromisso de Pagamento, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, incisos I, II e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sendo a presente avença regida pelas leis brasileiras.

1.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que será competente para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

SHB COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BRF FOODS GMBH.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo A

Relação das Faturas (*Commercial Invoices*) que Comprovam o Embarque

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EMBARQUE DO PRODUTO		
NÚMERO DA FATURA COMERCIAL (<i>COMMERCIAL INVOICE</i>)	MOEDA	VALOR
[•]	[•]	[•]

ANEXO IV

CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS**

ENTRE

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
NA QUALIDADE DE CESSIONÁRIA,**

**BRF S.A.
NA QUALIDADE DE FIADORA**

**E
SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.
NA QUALIDADE DE CEDENTES,**

E, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTES ANUENTES,

**BRF GLOBAL GMBH.
E
BRF FOODS GMBH**

COMO DEVEDORAS

DATADO DE [●] DE [●] DE 2016

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES E PRAZOS.....	7
2.	CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	23
3.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	32
4.	FIANÇA	41
5.	EVENTOS DE RECOMPRA.....	43
6.	RESPONSABILIDADE PELA INTEGRIDADE DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	49
7.	RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DA SECURITIZAÇÃO	50
8.	FUNDO DE DESPESAS	52
9.	DEPÓSITO.....	53
10.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	53
11.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS	56
12.	DESPESAS.....	60
13.	INDENIZAÇÃO	61
14.	REGISTRO EM CARTÓRIO	62
15.	COMUNICAÇÕES	63
16.	DISPOSIÇÕES GERAIS	64
17.	TUTELA ESPECÍFICA	66
18.	LEI E FORO	66
	ANEXO 2.1. (I) - CÓPIA DO COMPROMISSO DE PAGAMENTO Nº 9	74
	ANEXO 2.1. (II) - CÓPIA DO COMPROMISSO DE PAGAMENTO Nº 10	75
	ANEXO 2.1. (III) - TERMO DE CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS DI	76
	ANEXO 2.1. (IV) - TERMO DE CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS IPCA	85
	ANEXO 2.2. (II) - MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO.....	94

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

1. **BRF S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42.300.034.240, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“BRF” ou “Fiadora”);
2. **SHB COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, 1º andar, sala 02, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.176.436/0001-20, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42.300.044.326, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“SHB” e, em conjunto com a BRF, “Cedentes”); e
3. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1350, cj. 02, Jardim Paulista, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Cessionária” ou “Emissora”);

E, na qualidade de intervenientes anuentes,

4. **BRF GLOBAL GMBH.**, sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110, neste ato representada por seus bastante procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (“BRF Global”); e
5. **BRF FOODS GMBH.**, sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 17/5/1.OG, 1.110, neste ato representada por seus bastante procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (“BRF FOODS” e, em conjunto com a BRF Global, “Devedoras”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a BRF e a SHB tem por objeto social o exercício das seguintes atividades, em território nacional ou no exterior: (a) a industrialização, comercialização, no varejo e no atacado e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição; (b) a industrialização e comercialização de rações e nutrientes para animais; (c) a prestação de serviços de alimentação em geral; (d) a industrialização, refinação e comercialização de óleos vegetais, gorduras e laticínios; (e) a exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos; (f) a comercialização no varejo e no atacado de bens de consumo e de produção, inclusive a comercialização de equipamentos e veículos para o desenvolvimento de sua atividade logística; (g) a exportação e a importação de bens de produção e de consumo; (h) a participação em outras sociedades, objetivando a mais ampla consecução dos fins sociais; (i) a participação em projetos necessários à operação dos negócios da BRF ou da SHB, conforme o caso; e (j) as atividades de suporte às atividades-fim listadas nos itens (a) a (i) acima, por si ou mediante a contratação de terceiros, nos termos do artigo 3º dos respectivos estatutos sociais;
- (ii) a BRF é a empresa produtora de alimentos reconhecida nacional e internacionalmente, sendo proprietária exclusiva, dentre outras, dos direitos relativos às marcas Sadia®, Perdigão® e Qualy®, referente aos produtos fornecidos pela BRF;
- (iii) a SHB é a empresa produtora de alimentos destinados aos mercados muçulmanos, em especial os países localizados no Oriente Médio;
- (iv) no âmbito de suas atividades, a (i) BRF celebrou com a BRF Global, em 14 de setembro de 2015, o “*Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças*”, conforme aditado em 30 de março de 2016 (“Contrato de Exportação BRF”), tendo como objeto a formalização do fornecimento contínuo de produtos do agronegócio produzidos e comercializados pela BRF, em favor da BRF Global; (ii) SHB celebrou com a BRF FOODS, em [●], o “*Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças*” (“Contrato de Exportação SHB” e, em conjunto com o Contrato de Exportação BRF, “Contratos de Exportação”), tendo como objeto a formalização do fornecimento contínuo de produtos do agronegócio produzidos e comercializados pela SHB, em favor da BRF FOODS, representados por (i) no âmbito do Contrato de Exportação BRF, proteínas bovina, suína, ovina e de aves; e (ii) no âmbito do Contrato de Exportação SHB, proteínas bovina, ovina e de aves (“Produto”), conforme identificados nos respectivos Contratos de Exportação, por prazo

indeterminado, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional;

- (v) a BRF Global é uma sociedade Controlada, indiretamente, pela BRF, sediada na Áustria e especializada na importação de carne de frango, carne de porco, carne bovina e processados sob várias marcas produzidos pela BRF, atuando como uma das empresas comercializadoras do Grupo BRF, por meio da distribuição e venda global dos produtos produzidos, industrializados e comercializados pela BRF no mercado externo, inclusive, sem limitação, países localizados na Europa e na África, sendo responsável por grande parte do volume de exportação dos produtos produzidos pela BRF;
- (vi) A SHB e a BRF FOODS são sociedades Controladas, direta ou indiretamente, conforme o caso, pela BRF. A BRF FOODS, sediada na Áustria, é especializada na importação de carne de frango, carne bovina e processados produzidos pela SHB, atuando como uma das empresas comercializadoras do Grupo BRF, por meio da distribuição e venda global dos produtos produzidos, industrializados e comercializados pela SHB destinados aos mercados muçulmanos, em especial os países localizados no Oriente Médio;
- (vii) conforme consta dos respectivos Contratos de Exportação, (i) a BRF e a BRF Global; e (ii) a SHB e a BRF FOODS, acordaram que o preço do Produto, a ser comercializado no âmbito dos respectivos Contratos de Exportação, será definido de acordo com as condições de mercado, obedecendo às regras brasileiras de preço de transferência e o princípio *arm's length*, sendo consistente com a margem praticada em operações realizadas com pessoas jurídicas independentes (“Preço”), conforme consta de forma expressa nos Contratos de Exportação;
- (viii) nos termos dos Contratos de Exportação, a formalização de cada compra e venda do Produto dar-se-á por meio dos respectivos Compromissos de Pagamento (abaixo definido), os quais: (a) deverão ser assinados (1) pela BRF ou pela SHB, conforme o caso; e (2) pela BRF Global ou pela BRF FOODS, conforme o caso; e (b) conterá as principais características e informações do Produto e do seu embarque, bem como suas condições de pagamento (“Direitos Creditórios do Agronegócio”);
- (ix) em contrapartida ao fornecimento do Produto nos termos do Contrato de Exportação BRF, tendo em vista a confirmação do embarque do Produto e a formalização, pela BRF e pela BRF Global, da “Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento n° 9” (“Compromisso de Pagamento n° 9”) e da “Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento n° 10” (“Compromisso de Pagamento n° 10”), conforme mencionado no

considerando (viii) acima, a BRF Global obrigou-se a efetuar à BRF o pagamento do Preço previsto no Compromisso de Pagamento nº 9 e no Compromisso de Pagamento nº 10, estando os Direitos Creditórios do Agronegócio relacionados com referidos Compromissos de Pagamento devidamente performados, nesta data;

- (x) a BRF é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio e tem interesse em cedê-los à Cessionária, juntamente com todos os seus direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados;
- (xi) a Cessionária é uma securitizadora de direitos creditórios imobiliários e do agronegócio, devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 414 e tem por objeto a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio e a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;
- (xii) a Cessionária tem interesse em adquirir da BRF e/ou da SHB, conforme o caso, que por sua vez têm interesse em ceder à Cessionária, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 (abaixo definido), juntamente com todos os seus direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados: (a) os Créditos do Agronegócio, com o objetivo de vinculá-los aos CRA; e, (b) desde que cumpridas as Condições para Renovação (abaixo definido), novos Direitos Creditórios do Agronegócio performados (“Créditos do Agronegócio Adicionais”);
- (xiii) o pagamento pela aquisição: (a) dos Créditos do Agronegócio DI (conforme abaixo definido), no âmbito da primeira cessão de Créditos do Agronegócio DI, será realizado com os recursos decorrentes da integralização dos CRA DI (conforme abaixo definido); e (b) dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI, no âmbito da cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais DI subsequente, será realizado com os recursos decorrentes do pagamento devido em razão dos Créditos do Agronegócio DI ou Créditos do Agronegócio Adicionais DI adquiridos no âmbito da cessão imediatamente anterior, conforme o caso;
- (xiv) o pagamento pela aquisição: (a) dos Créditos do Agronegócio IPCA (conforme abaixo definido), no âmbito da primeira cessão de Créditos do Agronegócio IPCA, será realizado com os recursos decorrentes da integralização dos CRA IPCA (conforme abaixo definido); e (b) dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, no âmbito da cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA subsequente, será realizado com os recursos decorrentes do pagamento devido em razão dos Créditos do Agronegócio IPCA ou Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA adquiridos no âmbito da cessão imediatamente anterior, conforme o caso;

- (xv) os CRA DI e os CRA IPCA serão objeto de distribuição pública no mercado de capitais brasileiro, realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e do Termo de Securitização;
- (xvi) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações oriundas dos Créditos do Agronegócio, conforme definidas no presente instrumento, a BRF deseja estipular fiança pelo valor total dos Créditos do Agronegócio, nos termos e nas condições aqui descritos, conforme aprovado em reunião de conselho de administração da BRF realizada em 27 de outubro de 2016;
- (xvii) a BRF se obriga, com solidariedade, pelo cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelas Devedoras e/ou pela SHB no âmbito deste Contrato; e
- (xviii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequados para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão (conforme abaixo definido), cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão” ou “Contrato”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas terão o significado previsto abaixo, nos Contratos de Exportação e/ou no Termo de Securitização; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

- | | |
|---|---|
| “ <u>Agente Fiduciário</u> ” | significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88. |
| “ <u>Antecipação do Preço de Aquisição</u> ” | significa a antecipação do Preço de Aquisição, na forma do disposto na cláusula 3.1.1 e 3.1.2 deste Contrato de Cessão. |
| “ <u>Antecipação do Preço de Aquisição DI</u> ” | significa a antecipação do Preço de Aquisição DI, na forma do disposto na cláusula 3.1.1 e 3.1.2 deste Contrato de |

Cessão.

<u>“Antecipação do Preço de Aquisição IPCA”</u>	significa a antecipação do Preço de Aquisição IPCA, na forma do disposto na cláusula 3.1.1 e 3.1.2 deste Contrato de Cessão.
<u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u>	significam as aplicações financeiras em certificados de depósito bancário emitidos ou operações compromissadas contratadas com o Banco Bradesco S.A. e/ou suas Partes Relacionadas, com liquidez diária com alvo equivalente àquela oferecida à BRF pelo Banco Bradesco S.A. e/ou a suas Partes Relacionadas para investimentos similares.
<u>“BACEN”</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>“BM&FBOVESPA”</u>	significa a BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
<u>“BRF” ou “Fiadora”</u>	conforme definido no preâmbulo deste Contrato de Cessão.
<u>“BRF FOODS”</u>	conforme definido no preâmbulo deste Contrato de Cessão.
<u>“BRF Global”</u>	conforme definido no preâmbulo deste Contrato de Cessão.
<u>“Cedentes”</u>	significa, em conjunto, a BRF e a SHB.
<u>“CETIP”</u>	significa a CETIP S.A. - Mercados Organizados , instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91.
<u>“Código Civil”</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro

de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil”

significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Compromisso de Pagamento”

significa: (i) o Compromisso de Pagamento nº 9, relacionando as faturas (*commercial invoices*) vinculadas, nas quais estão descritas as principais características e informações do embarque do Produto, realizado no âmbito dos Créditos do Agronegócio, bem como suas condições de pagamento à BRF, os quais serão vinculados ao CRA DI (abaixo definido) enquanto Créditos do Agronegócio DI (abaixo definido); (ii) o Compromisso de Pagamento nº 10, relacionando as faturas (*commercial invoices*) vinculadas, nas quais estão descritas as principais características e informações do embarque do Produto, realizado no âmbito dos Créditos do Agronegócio, bem como suas condições de pagamento à BRF, os quais serão vinculados ao CRA IPCA (abaixo definido) enquanto Créditos do Agronegócio IPCA (abaixo definido); e (iii) as demais “Especificações de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromissos de Pagamento”, que sejam objeto dos respectivos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

“Compromisso de Pagamento nº 9”

conforme definido no item (ix) do preâmbulo deste Contrato de Cessão.

“Compromisso de Pagamento nº 10”

conforme definido no item (ix) do preâmbulo deste Contrato de Cessão.

“Condição de Ajuste”

significa a verificação de que o Valor de Referência, calculado na forma prevista na cláusula 3.2 deste Contrato de Cessão, se tornou um número inferior ou superior a 1 (um) em uma determinada data, conforme estabelecido neste Contrato de Cessão.

“Condições de Cessão”

conforme definido na cláusula 2.6 deste

Contrato de Cessão.

“Condições para Renovação”

correspondem às condições a serem observadas quando da realização da cessão dos direitos creditórios relativos aos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e aos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, até a Data de Verificação da Performance, quais sejam: **(1)** conforme verificação realizada pela Cessionária, inexistência (A) inadimplência dos Créditos do Agronegócio DI ou dos Créditos do Agronegócio IPCA, conforme o caso, na Data de Verificação da Performance; (B) (I) inadimplemento, por qualquer das Cedentes, de suas respectivas obrigações em fornecer Produto no âmbito dos respectivos Contratos de Exportação, bem como quaisquer de suas respectivas obrigações previstas neste Contrato de Cessão; e (II) qualquer Evento de Recompra Compulsória ou evento que de causa ao pagamento da Multa Indenizatória por Integridade do Lastro e/ou da Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização;

(2) existência de recursos disponíveis, no Patrimônio Separado DI e/ou no Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, em montante equivalente a, no mínimo, o Valor de Antecipação dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou do Valor de Antecipação dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, respectivamente, o montante da Remuneração DI e/ou da Remuneração IPCA, respectivamente, e conforme aplicável; e

(3) a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, tenha enviado à Cessionária os respectivos Compromissos de Pagamento e as cópias digitalizadas das respectivas faturas (*commercial invoices*).

“Conta Centralizadora DI”

significa a conta corrente de nº [●], na agência [●] do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Cessionária, atrelada ao Patrimônio Separado DI, conforme previsto

no Termo de Securitização .

“Conta Centralizadora IPCA”

significa a conta corrente de nº [●], na agência [●] do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Cessionária, atrelada ao Patrimônio Separado IPCA, conforme previsto no Termo de Securitização.

“Contrato de Cessão” ou “Contrato”

significa o presente *“Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças”* celebrado nesta data entre as Cedentes e a Cessionária, com anuência das Devedoras.

“Contratos de Exportação”

conforme definido no item (iv) do preâmbulo deste Contrato de Cessão.

“Controle” (bem como os correlatos “Controlar” ou “Controlada”)

significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) de maneira uniforme, a preponderância de voto decisivo, inclusive, sem limitação, representativo de maioria, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros da administração, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.

“CRA”

significam, em conjunto, os CRA DI e os CRA IPCA.

“CRA DI”

significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 1ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio DI oriundos dos Contratos de Exportação e respectivos Compromissos de Pagamento.

“CRA IPCA”

significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 1ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio IPCA oriundos dos

Contratos de Exportação e respectivos Compromissos de Pagamento.

“Créditos do Agronegócio”

significam, em conjunto, os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA.

“Créditos do Agronegócio DI”

significam os Direitos Creditórios do Agronegócio performados, cujas características atendem aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão na Data de Emissão, os quais são objeto de cessão, no âmbito de cada uma das cessões descritas na cláusula 2.1 deste Contrato de Cessão, em favor da Cessionária no âmbito de operação de securitização que envolve a emissão dos CRA DI, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes. Os Créditos do Agronegócio Adicionais DI incorporarão a definição dos Créditos do Agronegócio DI, no âmbito das cessões de Créditos do Agronegócio Adicionais DI subsequentes.

“Créditos do Agronegócio IPCA”

significam os Direitos Creditórios do Agronegócio performados, cujas características atendem aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão na Data de Emissão, os quais são objeto de cessão, no âmbito de cada uma das cessões descritas na cláusula 2.1 deste Contrato de Cessão, em favor da Cessionária no âmbito de operação de securitização que envolve a emissão dos CRA IPCA, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes. Os Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA incorporarão a definição dos Créditos do Agronegócio IPCA, no âmbito das cessões de Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA subsequentes.

“Créditos do Agronegócio Adicionais”

significam, em conjunto, os Créditos do Agronegócio Adicionais DI e os Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA.

“Créditos do Agronegócio Adicionais

significam os novos Direitos Creditórios do

<u>DI</u>	Agronegócio performados, os quais serão passíveis de cessão, nos termos, prazos e condições descritos neste Contrato de Cessão. Os Créditos do Agronegócio Adicionais DI deverão, a partir da data de celebração do respectivo Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI, ser incorporados à definição de Créditos do Agronegócio DI.
<u>“Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA”</u>	significam os novos Direitos Creditórios do Agronegócio performados, os quais serão passíveis de cessão, nos termos, prazos e condições descritos neste Contrato de Cessão. Os Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA deverão, a partir da data de celebração do respectivo Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, ser incorporados à definição de Créditos do Agronegócio IPCA.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	conforme definido na cláusula 2.5 deste Contrato de Cessão.
<u>“Custodiante”</u>	significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, contratada pela Emissora para manter a custódia dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização e eventuais e respectivos aditamentos.
<u>“CVM”</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data da Cessão”</u>	conforme definida na alínea “a”, do item (v), da cláusula 2.2 deste Contrato de Cessão.
<u>“Data de Emissão”</u>	significa a data de emissão dos CRA, conforme prevista no Termo de Securitização.

<u>“Data de Integralização”</u>	significa a data em que ocorrer a última integralização de CRA pelos Investidores, conforme prevista no Termo de Securitização.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração DI”</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA DI aos titulares de CRA DI prevista no Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão dos eventos de resgate antecipado dos CRA DI.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração IPCA”</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA aos titulares de CRA IPCA prevista no Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão dos eventos de resgate antecipado dos CRA IPCA.
<u>“Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio”</u>	significa cada uma das datas previstas em cada Compromisso de Pagamento nas quais será devido, pela BRF Global ou pela BRF FOODS, conforme o caso, cada Valor do Compromisso de Pagamento, a ser pago à vista, em moeda corrente nacional.
<u>“Data de Verificação da Condição de Ajuste”</u>	significa sempre 1 (um) Dia Útil antes da Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.
<u>“Data de Verificação das Condições para Renovação”</u>	significa a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.
<u>“Data de Verificação da Performance”</u>	significa cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.
<u>“Devedoras”</u>	significam, em conjunto, a BRF Global e a BRF FOODS.
<u>“Dia Útil”</u>	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou no município de São Paulo.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	conforme definido no item (viii) do preâmbulo deste Contrato de Cessão.

“Documentos Comprobatórios”

correspondem aos documentos que evidenciam a existência, a validade e a exequibilidade dos Créditos do Agronegócio, a saber: (i) 1 (uma) via original de cada Contrato de Exportação e dos respectivos Compromissos de Pagamento, que contêm anexo CD com as versões digitalizadas de: (a) faturas (*commercial invoices*); (b) Conhecimentos de Embarque e da lista de números de Registro de Exportação (RE), referentes ao respectivo Compromisso de Pagamento; (ii) 1 (uma) via original deste Contrato de Cessão; (iii) 1 (uma) via original dos respectivos Compromissos de Pagamento dos Créditos do Agronegócio Adicionais, quando aplicável; (iv) 1 (uma) via original do respectivo Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, quando aplicável; e (v) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima.

“Documentos da Operação”

correspondem: (i) aos Documentos Comprobatórios; (ii) ao contrato celebrado com o Custodiante; (iii) ao contrato celebrado com o banco liquidante; (iv) ao contrato de distribuição celebrado com instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição para a Oferta dos CRA, nos termos do Termo de Securitização; (v) ao contrato celebrado com o escriturador dos CRA; (vi) aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da oferta dos CRA, nos termos do Termo de Securitização; e (vi) aos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (v) acima.

“Emissão”

significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries são objeto do Termo de

Securitização.

<u>“Emissora”</u> ou <u>“Cessionária”</u>	conforme definido no preâmbulo deste Contrato de Cessão.
<u>“Encargos Moratórios”</u>	correspondem: (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , e (ii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nos Contratos de Exportação, no Compromisso de Pagamento e neste Contrato de Cessão.
<u>“Eventos de Recompra Compulsória”</u>	significa a ocorrência de quaisquer eventos previstos nas cláusulas 5.1 e 5.2 deste Contrato de Cessão, que ensejarão na recompra compulsória dos Créditos do Agronegócio cedidos à Cessionária no âmbito do presente Contrato de Cessão.
<u>“Eventos de Recompra Compulsória Automática”</u>	conforme definido na cláusula 5.1 deste Contrato de Cessão.
<u>“Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática”</u>	conforme definido na cláusula 5.2 deste Contrato de Cessão.
<u>“Fiança”</u>	conforme definido na cláusula 4.1 deste Contrato de Cessão.
<u>“Fundos de Despesas”</u>	significam, em conjunto, o Fundo de Despesas DI e o Fundo de Despesas IPCA.
<u>“Fundo de Despesas DI”</u>	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora DI, mediante desconto em cada Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI, indicado na cláusula 3 deste Contrato de Cessão, para fazer frente ao pagamento das despesas, presentes e futuras conhecidas na Data de Emissão, conforme previstas no Termo de Securitização, sendo que, após o pagamento de cada Preço de Aquisição DI, eventuais valores necessários

para a recomposição do fundo de despesas serão devidos pela BRF, diretamente ou por meio da SHB, nos prazos estabelecidos no Termo de Securitização.

“Fundo de Despesas IPCA”

significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora IPCA, mediante desconto em cada Valor de Antecipação do Preço de Aquisição IPCA indicado na cláusula 3 deste Contrato de Cessão, para fazer frente ao pagamento das despesas, presentes e futuras conhecidas na Data de Emissão, conforme previstas no Termo de Securitização, sendo que, após o pagamento de cada Preço de Aquisição IPCA, eventuais valores necessários para a recomposição do fundo de despesas serão devidos pela BRF, diretamente ou por meio da SHB, nos prazos estabelecidos no Termo de Securitização.

“SHB”

conforme definido no preâmbulo deste Contrato de Cessão.

“Instrução CVM 400”

significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

“Instrução CVM 414”

significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

“IPCA”

significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Lei das Sociedades por Ações”

significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei 9.514”

significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

“Lei 11.076”

significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

“Multa Indenizatória por Integridade do

conforme definido na cláusula 6.3 deste

<u>Lastro</u>	Contrato de Cessão.
<u>“Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização”</u>	conforme definido na cláusula 7.1 deste Contrato de Cessão.
<u>“Notificação de Cessão”</u>	conforme definido no item (ii) da cláusula 2.2 deste Contrato de Cessão.
<u>“Notificação de Renovação”</u>	conforme definido no item (i) da cláusula 2.2 deste Contrato de Cessão.
<u>“Notificação de Recompra”</u>	conforme definido na cláusula 5.9 deste Contrato de Cessão.
<u>“Notificação de Recompra Facultativa”</u>	conforme definido na cláusula 5.7.2 deste Contrato de Cessão.
<u>“Obrigações Devidas”</u>	significa a somatória dos valores necessários para (i) o pagamento integral (a) da Remuneração dos CRA; (b) da parcela única de amortização de principal devida aos titulares de CRA; (c) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, perante a Emissora, com base no Contrato de Cessão, em especial, mas sem se limitar, aos valores de Recompra Compulsória e aos valores de multa indenizatória, na forma deste Contrato de Cessão; e (d) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive no caso de utilização dos Patrimônios Separados para arcar com tais custos; (ii) a manutenção do limite mínimo do Fundo de Despesas; e (iii) os Encargos

Moratórios.

“Oferta de Recompra”

conforme definida na cláusula 5.8 deste Contrato de Cessão.

“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”

significa: (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.

“Partes Relacionadas”

significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, e (d) seja com ela coligada, e (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até 2º (segundo) grau.

“Patrimônios Separados”

significam, em conjunto, o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA.

“Patrimônio Separado DI”

significa o patrimônio separado, constituído em favor dos titulares de CRA DI, após a instituição do regime fiduciário pela Cessionária, administrado pela Cessionária ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos previstos do Termo de Securitização.

“Patrimônio Separado IPCA”

significa o patrimônio separado, constituído em favor dos titulares de CRA IPCA, após a instituição do regime fiduciário pela Cessionária, administrado pela Cessionária ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos previstos do Termo de Securitização.

“Pessoa”

qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, *trust*,

veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

“ <u>Preço</u> ”	conforme definido no item (vii) do preâmbulo deste Contrato de Cessão.
“ <u>Preço de Aquisição DI</u> ”	conforme definido na cláusula 3.1 deste Contrato de Cessão.
“ <u>Preço de Aquisição IPCA</u> ”	conforme definido na cláusula 3.1 deste Contrato de Cessão.
“ <u>Produto</u> ”	conforme definido no item (iv) do preâmbulo deste Contrato de Cessão.
“ <u>Prospectos</u> ”	significam o Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
“ <u>Recompra Compulsória</u> ”	significa a obrigação de qualquer das Cedentes, de forma individual ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, em recomprar os Créditos do Agronegócio na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na cláusula 5.1 e 5.2 deste Contrato de Cessão.
“ <u>Recompra Facultativa</u> ”	significa a faculdade de qualquer das Cedentes, de forma individual ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, em recomprar os Créditos do Agronegócio na ocorrência dos eventos previsto na cláusula 5.7.1 deste Contrato de Cessão.
“ <u>Remuneração dos CRA DI</u> ”	significa o percentual correspondente a [●] % ([●]) da variação acumulada da Taxa DI, conforme previsto no Termo de

Securitização.

“ <u>Remuneração dos CRA IPCA</u> ”	significa o percentual correspondente à taxa de [●]% ([●]) ao ano, conforme previsto no Termo de Securitização.
“ <u>Reorganização</u> ” ou “ <u>Reorganização Societária</u> ”	qualquer transformação, cisão ou desmembramento, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (<i>drop down</i>), redução de capital ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação da CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011.
“ <u>Taxa DI</u> ”	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI <i>over extra grupo</i> de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
“ <u>Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais</u> ”	significa o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, quando referidos em conjunto.
“ <u>Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI</u> ”	conforme definido no item (iii) da cláusula 2.1 deste Contrato de Cessão.
“ <u>Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA</u> ”	conforme definido no item (iv) da cláusula 2.1 deste Contrato de Cessão.
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora</i> ”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
“ <u>Valor de Referência</u> ”	significa o valor de referência “VR” conforme a cláusula 3.2 deste Contrato de

Cessão.

<u>“Valor de Antecipação do Preço de Aquisição”</u>	significa o valor a ser desembolsado pela Cessionária à BRF e/ou à SHB, conforme o caso, para fins de Antecipação do Preço de Aquisição, conforme definida na cláusula 3.1.1, o qual será calculado de acordo com a cláusula 3.1.3 deste Contrato de Cessão.
<u>“Valor de Recompra”</u>	significa o valor equivalente ao somatório: (i) do saldo devedor dos CRA na data do efetivo pagamento da recompra (Recompra Compulsória ou Recompra Facultativa); (ii) das despesas e encargos, inclusive os moratórios; e (iii) de qualquer outro montante necessário para a quitação integral das Obrigações Devidas.
<u>“Valor de Recompra Facultativa”</u>	conforme definido na cláusula 5.7.2 deste Contrato de Cessão.
<u>“Valor do Compromisso de Pagamento nº 9”</u>	significa o valor do Compromisso de Pagamento nº 9, correspondente a R\$ [●] ([●]), apurado na forma prevista no Contrato de Exportação BRF e no respectivo Compromisso de Pagamento.
<u>“Valor do Compromisso de Pagamento nº 10”</u>	significa o valor do Compromisso de Pagamento nº 10, correspondente a R\$ [●] ([●]), apurado na forma prevista no Contrato de Exportação BRF e no respectivo Compromisso de Pagamento.
<u>“Valor Total do Fundo de Despesas DI”</u>	significa o valor total do Fundo de Despesas DI, equivalente, nesta data e em cada Data de Cessão, ao montante necessário para o pagamento das despesas relacionadas ao Patrimônio Separado DI, presente e futuras, ordinárias e extraordinárias. Estima-se que o montante do Fundo de Despesas DI após o pagamento das despesas iniciais deve ser equivalente a R\$[●] ([●]), relacionados às despesas futuras ordinárias, e a R\$[●] ([●]) para despesas extraordinárias, sendo que este último em

nenhum momento deve ser inferior a tal montante.

“Valor Total do Fundo de Despesas IPCA” significa o valor total do Fundo de Despesas IPCA, equivalente, nesta data e em cada Data de Cessão, ao montante necessário para o pagamento das despesas relacionadas ao Patrimônio Separado IPCA, presente e futuras, ordinárias e extraordinárias. Estima-se que o montante do Fundo de Despesas IPCA após o pagamento das despesas iniciais deve ser equivalente a R\$[●] ([●]), relacionados às despesas futuras ordinárias, e a R\$[●] ([●]) para despesas extraordinárias, sendo que este último em nenhum momento deve ser inferior a tal montante.

1.2. Prazos. Para os fins deste Contrato de Cessão, todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

2. CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Objeto. O presente instrumento tem por objeto:

- (i) a cessão onerosa, pela BRF à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, por meio deste instrumento, da integralidade dos Créditos do Agronegócio DI, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, conforme descritos no Compromisso de Pagamento nº 9, cuja cópia constitui o Anexo 2.1. (i) ao presente Contrato de Cessão, mediante o compromisso de pagamento pela Cessionária, à BRF, do Preço de Aquisição DI, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão (“Primeira Cessão DI”);
- (ii) a cessão onerosa, pela BRF à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, por meio deste instrumento, da integralidade dos Créditos

do Agronegócio IPCA, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, conforme descritos no Compromisso de Pagamento nº 10, cuja cópia constitui o Anexo 2.1. (ii) ao presente Contrato de Cessão, mediante o compromisso de pagamento pela Cessionária, à BRF, do Preço de Aquisição IPCA, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão (“Primeira Cessão IPCA”);

- (iii) a promessa de cessão, pela BRF e/ou pela SHB, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, em favor da Cessionária, de Créditos do Agronegócio Adicionais DI, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, conforme descritos em Compromisso de Pagamento, a ser formalizada por meio de termo de cessão específico (“Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI”), cujo modelo integra o Anexo 2.1. (iii) deste Contrato de Cessão, mediante o compromisso de pagamento pela Cessionária, à BRF e/ou à Cedente, conforme o caso, na respectiva proporção de Créditos do Agronegócio Adicionais DI cedidos, do Preço de Aquisição DI, com os recursos decorrentes do pagamento devido em razão dos Créditos do Agronegócio DI ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI adquiridos no âmbito da cessão imediatamente anterior, conforme o caso, desde que sejam observados (a) os Critérios de Elegibilidade, (b) as Condições de Cessão, (c) as Condições para Renovação e (d) os demais termos e condições previstos neste Contrato de Cessão. Serão realizadas, pela BRF e/ou pela SHB, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, em favor da Cessionária, 6 (seis) cessões de Créditos do Agronegócio Adicionais DI;
- (iv) a promessa de cessão, pela BRF e/ou pela SHB, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, em favor da Cessionária, de Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, conforme descritos em Compromisso de Pagamento, a ser formalizada por meio de termo de cessão específico (“Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA”), cujo modelo integra o Anexo 2.1. (iv) deste Contrato de Cessão, mediante o compromisso de pagamento pela Cessionária, à BRF e/ou à SHB, conforme o caso, na respectiva proporção de Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA cedidos, do Preço de Aquisição IPCA, com os recursos decorrentes do pagamento devido em razão dos Créditos do Agronegócio IPCA ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA adquiridos no âmbito da cessão imediatamente anterior, conforme o caso, desde que sejam observados (a) os Critérios de Elegibilidade, (b) as Condições de Cessão, (c) as Condições para Renovação e (d) os demais termos e condições previstos neste Contrato de Cessão. Serão realizadas, pela BRF e/ou pela SHB, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, em favor da Cessionária, 10 (dez) cessões de Créditos do Agronegócio

Adicionais IPCA;

2.1.1. A cessão dos Créditos do Agronegócio aqui prevista é feita a título oneroso, nos termos da cláusula 3, abaixo, com coobrigação e fiança da BRF, conforme descrito na cláusula 4, abaixo, a qual responderá como principal pagadora, solidariamente responsável com as Devedoras, pelo adimplemento das obrigações de pagamento das Devedoras, representadas por cada Compromisso de Pagamento.

2.1.2. A BRF e a BRF Global são responsáveis, desde a cessão à Cessionária, até a quitação integral das Obrigações Devidas, pela correta e plena constituição, existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio, dos Créditos do Agronegócio Adicionais, dos Contratos de Exportação e dos respectivos Compromissos de Pagamento.

2.1.3. As Cedentes e as Devedoras são responsáveis, desde a cessão à Cessionária, até a quitação integral das Obrigações Devidas, pela correta e plena constituição, existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais cedidos pela SHB, do Contrato de Exportação SHB e dos Compromissos de Pagamento dele originados.

2.2. Com o fim de promover as cessões a que se referem às alíneas “iii” e “iv” da cláusula 2.1, o seguinte procedimento será observado:

- (i) em até 30 (trinta) dias anteriores a cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, a Cessionária notificará as Cedentes para informar o valor nominal dos Créditos do Agronegócio Adicionais necessários para aperfeiçoar a cessão subsequente de Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme o caso, para cujo cálculo a Cessionária considerará o montante necessário para efetuar o pagamento dos valores equivalentes ao Valor Nominal da totalidade dos CRA, corrigidos monetariamente, no caso do CRA IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA DI e/ou da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, calculadas entre a última data de pagamento da Remuneração dos CRA DI e/ou da Remuneração dos CRA IPCA e a data prevista para pagamento da Remuneração dos CRA DI e/ou da Remuneração dos CRA IPCA subsequente, utilizando-se, nesse caso, a taxa do contrato futuro de DI negociado na BM&FBOVESPA com *duration* mais próxima à Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio subsequente ou o IPCA implícito extraído a partir das taxas dos títulos públicos atrelados ao IPCA com *duration* mais próxima à Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio subsequente, conforme o caso, do período relacionado aos períodos de (i) e (ii) acima (“Notificação de Renovação”);
- (ii) em até 1 (um) Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, enviará à

Cessionária uma comunicação contendo o Compromisso de Pagamento assinado, as cópias digitalizadas das respectivas faturas (*commercial invoices*) e o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme o caso, por ela assinado, na forma do Anexo 2.2 (iii) ou do Anexo 2.2 (iv), deste Contrato de Cessão, respectivamente, cujo envio implicará: (a) declaração da respectiva Cedente de que os Créditos do Agronegócio Adicionais cumprem, na data de envio da notificação, e cumprirão, na data da efetiva aquisição, com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão; e (b) a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e constituição de obrigação de pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição nos termos do item (iv)(a), abaixo (“Notificação de Cessão”);

- (iii) em cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, a Cessionária deverá, desde que verificadas as Condições para Renovação, encaminhar à respectiva Cedente o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI ou Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme o caso, assinado pela Cessionária;
- (iv) em até 30 (trinta) dias posteriores à Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, a respectiva Cedente deverá enviar à Cessionária 1 (uma) cópia digitalizada: (i) dos conhecimentos de embarque; (ii) da lista de números de registro de exportação (RE) averbados, referentes ao Compromisso de Pagamento, relacionando-os com os respectivos conhecimentos de embarque e as respectivas faturas; (iii) da tabela do anexo A ao Compromisso de Pagamento relacionando as faturas;
- (v) a partir da formalização do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme o caso, bem como da confirmação, pela Cessionária, de que está de posse do Compromisso de Pagamento e das cópias digitalizadas das respectivas faturas (*commercial invoices*), relacionados aos Créditos do Agronegócio Adicionais:
 - (a) desde que atendidas as Condições para Renovação e o pagamento dos respectivos Créditos do Agronegócio seja efetuado até 14:00 horas do respectivo dia, podendo a Cessionária, a seu exclusivo critério determinar horário posterior, a Cessionária deverá efetuar, em favor da respectiva Cedente, na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, o pagamento da respectiva Antecipação do Preço de Aquisição pela aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI ou Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme o caso,

conforme previsto na cláusula 3.1.1 e seguintes deste Contrato de Cessão, aperfeiçoando-se, assim, na data de pagamento, a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme o caso (“Data da Cessão”);

- (b) os Créditos do Agronegócio Adicionais DI e os Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA deverão, para todas as finalidades, a partir da Data da Cessão, ser incorporados à definição de “Créditos do Agronegócio DI” e “Créditos do Agronegócio IPCA”, respectivamente; e
- (vi) o procedimento para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, descrito acima, ocorrerá a cada cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, com o fim de prover lastro aos CRA DI e aos CRA IPCA até as respectivas datas de vencimento.

2.3. Valor dos Créditos do Agronegócio. Na presente data, o valor nominal dos Créditos do Agronegócio equivale ao valor expresso no (i) Compromisso de Pagamento nº 9, que corresponde a R\$[●] ([●]); e (ii) Compromisso de Pagamento nº 10, que corresponde a R\$[●] ([●]), os quais, uma vez aperfeiçoada as cessões aqui estipuladas, serão devidos pela BRF Global em favor da Cessionária.

2.4. Posição contratual. Fica desde já ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico resume-se à cessão de créditos, seja imediata ou futura, conforme cláusula 2.1 acima, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em nenhuma hipótese, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual, das Cedentes, no âmbito dos respectivos Contratos de Exportação e/ou do Compromisso de Pagamento, observada as cláusulas 2.1.2 e 2.1.3.

2.4.1. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente cessão de créditos compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

2.5. Critérios de Elegibilidade. (1) A BRF declara, por meio deste Contrato de Cessão, que verificou que os Créditos do Agronegócio atendem aos critérios de elegibilidade a seguir; e (2) As Cedentes declaram, individualmente e em relação aos respectivos Créditos do Agronegócio Adicionais, por meio deste Contrato de Cessão, que verificarão, nas datas de assinatura de cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme o caso, e até a Data da Cessão (inclusive), se os Créditos do Agronegócio Adicionais DI e os Créditos do Agronegócio IPCA atenderão aos critérios de elegibilidade a seguir (em conjunto, “Critérios de Elegibilidade”):

- (i) os Créditos do Agronegócio serão devidos única e exclusivamente pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, conforme o caso, ou por suas respectivas sucessoras a qualquer título, desde que a BRF permaneça no Controle, direto ou indireto, observado o item “ii”, abaixo;
- (ii) os Créditos do Agronegócio devidos: (a) pela BRF Global terão como única e exclusiva credora a BRF; e (b) BRF FOODS terão como única e exclusiva credora a SHB;
- (iii) os Créditos do Agronegócio deverão ser formalizados por meio do Compromisso de Pagamento, em decorrência das relações jurídicas existentes entre (a) BRF e BRF Global, nos termos do Contrato de Exportação BRF; e (b) SHB e BRF FOODS, nos termos do Contrato de Exportação SHB; e
- (iv) os Créditos do Agronegócio deverão: (1) ter seu valor expresso em moeda corrente nacional; e (2) prover recursos suficientes para a quitação integral e tempestiva das Obrigações Devidas.

2.5.1. Sem prejuízo da obrigação atribuída na cláusula 2.5 às Cedentes, caberá ao Custodiante verificar, como contratado da Emissora, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade. Eventual descumprimento desta obrigação de verificação, pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade: (i) sujeitá-lo-á às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual celebrado com a Emissora; e (ii) não poderá ser utilizado por qualquer das Cedentes como fundamento para o descumprimento de suas obrigações ou para a extinção deste Contrato de Cessão.

2.5.2. Uma vez formalizados os Créditos do Agronegócio, os Documentos Comprobatórios serão encaminhados ao Custodiante que será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total dos Patrimônios Separados.

2.5.3. A BRF, exclusivamente em relação aos seus respectivos Compromissos de Pagamento; e a SHB, exclusivamente em relação aos seus respectivos Compromissos de Pagamento, atuarão como depositárias, obrigando-se a guardar, sob as penas previstas na legislação aplicável, na forma de depósito voluntário, conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil, as vias originais dos respectivos Compromissos de Pagamento, bem como das faturas (*commercial invoices*), do Conhecimento de Embarque e da lista de números de Registro de Exportação (RE) referentes ao respectivo Compromisso de Pagamento, até a liquidação da totalidade dos CRA.

2.5.4. A BRF, exclusivamente em relação aos seus respectivos Compromissos de Pagamento; e a SHB, exclusivamente em relação aos seus respectivos Compromissos de Pagamento, comprometem-se a entregar à Cessionária

as vias originais dos respectivos Compromissos de Pagamento, bem como das faturas (*commercial invoices*), do Conhecimento de Embarque e da lista de números de Registro de Exportação (RE) referentes ao respectivo Compromisso de Pagamento, sempre que solicitado pela Cessionária, mediante envio de notificação pela Cessionária, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

2.6. Condições de Cessão. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, (1) a BRF declara, por meio deste Contrato de Cessão, que verificou que os Créditos do Agronegócio atendem às condições de cessão a seguir; e (2) as Cedentes declaram, individualmente e em relação aos respectivos Créditos do Agronegócio Adicionais, por meio deste Contrato de Cessão, que verificarão se os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão às condições de cessão a seguir (em conjunto, “Condições de Cessão”):

- (i) os Créditos do Agronegócio estão amparados, na Data de Cessão, pelo Compromisso de Pagamento, suas faturas (*commercial invoices*) e pelos demais Documentos Comprobatórios;
- (ii) os Créditos do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos e são certos, válidos, eficazes e exigíveis;
- (iii) todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade da BRF e/ou da SHB, conforme o caso, e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, inclusive (a) perante terceiros e (b) os que impeçam, inviabilizem ou limitem sua cessão, nos termos deste Contrato de Cessão;
- (iv) a celebração deste Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme o caso, e a assunção das obrigações deles decorrentes são realizadas nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;
- (v) as Cedentes possuem autorizações societárias para ceder os Créditos do Agronegócio à Cessionária na forma do presente Contrato de Cessão;
- (vi) a cessão dos Créditos do Agronegócio não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;
- (vii) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação ou constrição judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza; e

- (viii) a BRF deverá permanecer, direta ou indiretamente, como Controladora das Devedoras.

2.7. Vedações. As Partes reconhecem, pela natureza da operação aqui prevista, que: (i) fica vedada qualquer alegação, pelas Devedoras e/ou pelas Cedentes, de eventos anteriores à Data da Cessão, ou de outras relações de qualquer das Devedoras com qualquer das Cedentes, ou suas Partes Relacionadas, com o objetivo de frustrar os pagamentos aqui previstos em favor da Cessionária; (ii) as Cedentes obrigam-se a, individualmente ou em conjunto, notificar, por escrito, a Cessionária, sobre todo e qualquer evento de inadimplemento de quaisquer das Devedoras nas demais relações comerciais estabelecidas por quaisquer das Cedentes com quaisquer das Devedoras, ou suas Partes Relacionadas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do referido inadimplemento; e (iii) fica vedado qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação por qualquer das Devedoras com ou em decorrência de outras obrigações, perante as Cedentes e/ou a Cessionária, em relação aos Créditos do Agronegócio, até a quitação integral das Obrigações Devidas.

2.8. Ciência da BRF Global. A BRF Global, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio: (i) declara-se ciente da cessão aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, em especial com as disposições da cláusula 3 abaixo, nada tendo a opor, comparecendo neste instrumento, ainda, para concordar expressamente com a cessão dos Créditos do Agronegócio à Cessionária, nos termos do artigo 290 do Código Civil; e (ii) obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos sob e de acordo com o Contrato de Exportação BRF e com cada Compromisso de Pagamento, conforme o caso, na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, de titularidade da Cessionária, sem qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações, inclusive perante a BRF, suas Partes Relacionadas e/ou a Cessionária, até a quitação integral das Obrigações Devidas.

2.9. Declarações. As Cedentes e as Devedoras assumem, exclusivamente em relação às respectivas operações, toda a responsabilidade e exoneram a Cessionária de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e devidamente comprovados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, decorrentes do descumprimento dos respectivos Contratos de Exportação, do Compromisso de Pagamento e dos Créditos do Agronegócio.

2.9.1. As Cedentes e as Devedoras: (i) declaram conhecer os termos deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA, com os quais estão de acordo; e (ii) comprometem-se a: (a) cumprir com as obrigações neles assumidas; (b) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares de CRA e da Cessionária, especialmente no cumprimento integral deste Contrato de Cessão e dos Créditos do Agronegócio; e (c) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos documentos indicados no item (i) desta cláusula 2.9.1.

2.9.2. A BRF e a BRF Global obrigam-se a adotar, em nome da Cessionária, todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a cessão disciplinada por este Contrato de Cessão sempre válida, legítima e eficaz, responsabilizando-se por e/ou comprometendo-se a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação do Contrato de Exportação BRF e dos respectivos Créditos do Agronegócio.

2.9.2. As Cedentes e a BRF FOODS obrigam-se a adotar, em nome da Cessionária, todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a promessa cessão disciplinada por este Contrato de Cessão sempre válida, legítima e eficaz, responsabilizando-se por e/ou comprometendo-se a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação do Contrato de Exportação SHB e dos respectivos Créditos do Agronegócio.

2.10. Impossibilidade de fechamento de câmbio. Caso, em virtude de impedimentos impostos por autoridades governamentais para o fechamento e a remessa de câmbio de exportação ou alteração no entendimento das instituições financeiras responsáveis pela operação de câmbio sobre a possibilidade dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio serem feitos diretamente pelas Devedoras à Cessionária, as Devedoras fiquem impedidas de realizar os pagamentos diretamente à Cessionária: (i) os pagamentos devidos pelas Devedoras, conforme o caso, deverão ser efetuados diretamente às respectivas Cedentes, conforme o caso, que receberão os valores decorrentes de tal pagamento na qualidade de depositárias e em favor da Cessionária, conforme estabelecido na cláusula 9.1 abaixo; e (ii), nesta hipótese, o não pagamento das Devedoras na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio não implicará inadimplemento das Devedoras, desde que as respectivas Cedentes, conforme o caso, efetuem a transferência, em favor da Cessionária, da totalidade dos recursos depositados pela respectiva Devedora em até 1 (um) Dia Útil da Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.

2.10.1. Caso quaisquer das Devedoras não efetue o pagamento dos Créditos do Agronegócio, conforme estabelecido na cláusula 2.10, acima, à Cessionária ou à respectiva Cedente, conforme indicado na cláusula 3.1 e seguintes, abaixo, a BRF, na qualidade de fiadora e coobrigada, nos termos da Cláusula 4 abaixo, efetuará o pagamento devido pela respectiva Devedora à Cessionária, e consequentemente sub-rogar-se-á nos direitos da Cessionária.

2.11. Escopo da Cessão. A cessão dos direitos creditórios prevista neste instrumento destina-se a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Créditos do Agronegócio, a Conta Centralizadora DI, a Conta Centralizadora IPCA e os recursos nelas existentes estarão vinculados aos CRA até que se verifique o integral cumprimento das Obrigações Devidas.

3. PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1 Em contraprestação à cessão dos Créditos do Agronegócio DI e/ou dos Créditos do Agronegócio IPCA, conforme o caso, será devido, pela Cessionária, o preço calculado na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, de acordo com as fórmulas previstas abaixo (“Preço de Aquisição DI” e “Preço de Aquisição IPCA”, conforme o caso, sendo o Preço de Aquisição DI e o Preço de Aquisição IPCA referidos, em conjunto, como “Preço de Aquisição”).

PREÇO DE AQUISIÇÃO DI

$$PA_{DI} = VPA_{DI} + VPA_{DI} \times (FatorDI - 1)$$

onde:

PA_{DI} valor de aquisição dos Créditos do Agronegócio DI na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VPA_{DI} Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI;

FatorDI produtório das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da Data de Integralização, no caso da Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão DI, ou da data da celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI referente à cessão imediatamente anterior, no caso dos demais Preço de Aquisição DI, inclusive, até a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio imediatamente subsequente (“Período de Capitalização”), conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “ n ” um número inteiro;

p taxa de juros, correspondente a [●] ([●]);

TDI_k Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n ;

DI_k Taxa DI, de ordem k , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k \times p/100)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

PREÇO DE AQUISIÇÃO IPCA

$$PA_{IPCA} = VPA_{ipcaA} + VPA_{ipcaA} \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

PA_{IPCA} valor de aquisição dos Créditos do Agronegócio IPCA na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VPA_{ipcaA} Valor da Antecipação do Preço de Aquisição IPCA atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$VPA_{ipcaA} = VPA_{ipca} \times C$$

onde:

VPA_{ipca} Valor da Antecipação do Preço de Aquisição IPCA;

C Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{du}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA; após a data de aniversário respectiva, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = número índice do IPCA do mês anterior ao mês NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Integralização e a primeira Data de Aniversário dos CRA IPCA, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Aniversário dos CRA IPCA imediatamente anterior, e a data de cálculo, para os demais meses, sendo " dup " um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário dos CRA IPCA imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário dos CRA IPCA, sendo " dut " um número inteiro.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

- Considera-se a "Data de aniversário dos CRA IPCA" todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.
- Caso, se até a Data de Aniversário dos CRA IPCA, o número-índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_k - 1 \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_kp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

NI_k - 1= conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os titulares dos CRA IPCA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento.

FatorJuros fator de juros, calculado com 9 (nove casas decimais), com arredondamento, conforme fórmula a seguir:

$$FatorJuros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros para os CRA IPCA, a ser definida em Procedimento de Bookbuilding, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais.;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização, no caso da Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão IPCA, ou da data da celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA referente à cessão imediatamente anterior, no caso dos demais Preço de Aquisição IPCA, inclusive, até Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio imediatamente subsequente, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

3.1.1. Não obstante o disposto na cláusula 2.2, acima, a Cessionária pagará à BRF: (i) a título de antecipação do Preço de Aquisição DI, no âmbito da Primeira Cessão DI, em até 1 (um) Dia Útil após a data de integralização da totalidade dos CRA DI, o valor de antecipação do Preço de Aquisição DI de R\$[●] ([●]) (“Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI”) (“Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão DI”); e (ii) a título de antecipação do Preço de

Aquisição IPCA, no âmbito da Primeira Cessão IPCA, em até 1 (um) Dia Útil após a data de integralização da totalidade dos CRA IPCA, o valor de antecipação do Preço de Aquisição IPCA de R\$[●] ([●]) (“Valor de Antecipação do Preço de Aquisição IPCA”) e, em conjunto com o Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI, “Valor de Antecipação do Preço de Aquisição”) (“Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão IPCA”) e, em conjunto com a Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão DI, “Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão”).

3.1.1.1 A BRF desde já autoriza e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, que sejam descontadas do Valor de Antecipação do Preço de Aquisição as despesas previstas na cláusula 12 deste Contrato, conforme previstas na cláusula 14 do Termo de Securitização, na proporção de [●]% das despesas para o Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI e [●]% das despesas para o Valor de Antecipação do Preço de Aquisição IPCA.

3.1.2. Não obstante o disposto na cláusula 3.1, acima, a Cessionária pagará à respectiva Cedente, na Data da Cessão, desde que o pagamento dos Créditos do Agronegócio seja efetuado até às 14:00 horas da Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, observada a faculdade prevista no item 2.2(v)(a), a título de Antecipação do Preço de Aquisição DI e/ou Antecipação do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, no âmbito da cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou Créditos do Agronegócio IPCA, conforme o caso, subsequente, o Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI e/ou o Valor de Antecipação do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, que observarão o disposto na cláusula 3.1.3, abaixo, descontadas as despesas previstas na cláusula 12 deste Contrato de Cessão (“Antecipação do Preço de Aquisição das Cessões Subsequentes DI”) e “Antecipação do Preço de Aquisição das Cessões Subsequentes IPCA”, conforme o caso, e, em conjunto com a Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão DI e Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão IPCA, conforme o caso, “Antecipação do Preço de Aquisição DI” ou “Antecipação do Preço de Aquisição IPCA”, conforme o caso).

3.1.3. O Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI e o Valor de Antecipação do Preço de Aquisição IPCA serão embasados nas seguintes referências:

- (i) O Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI será equivalente a [●]; e
- (ii) O Valor de Antecipação do Preço de Aquisição IPCA será equivalente i) a [●]; ii) ao valor do PA_{IPCA} da cessão imediatamente anterior no caso da segunda, quarta, sexta, oitava e décima cessões; iii) ao valor do PA_{IPCA} da cessão imediatamente anterior, deduzido da Remuneração dos CRA IPCA a ser paga na Data de Pagamento da Remuneração IPCA imediatamente subsequente, no caso da terceira, quinta, sétima e nona cessões.

3.1.4. As Partes concordam que: (i) o pagamento previsto na cláusula 3.1.1, acima, envolve a Antecipação do Preço de Aquisição DI e/ou a Antecipação do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso; e (ii) a apuração para quitação do Preço de Aquisição DI e/ou do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, ocorrerá no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, com base nos ajustes da cláusula 3.2 e seguintes. Eventuais valores devidos após a celebração deste instrumento e de cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos das cláusulas 3.2 e seguintes, não interferem na existência, validade e eficácia da cessão, efetivada na data de desembolso da Antecipação do Preço de Aquisição pela Cedente.

3.2. O Valor de Antecipação do Preço de Aquisição será ajustado com o objetivo de acompanhar e se ajustar à evolução do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso. A Condição de Ajuste será verificada 1 (um) Dia Útil antes da Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio ("Data de Verificação da Condição de Ajuste"). A cada Data de Verificação da Condição de Ajuste, a Cessionária deverá efetuar o cálculo previsto abaixo, observados os valores a serem apurados para a Remuneração dos CRA DI e para a Remuneração dos CRA IPCA, conforme previsto no Termo de Securitização:

$$VR = (QM/VCA)$$

Sendo:

“VR”: valor de referência;

“QM”: quantidade mínima de recursos necessária para o pagamento integral das Obrigações Devidas na respectiva data de cálculo, bem como para adquirir os Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme aplicável; e

“VCA”: valor da parcela dos Créditos do Agronegócio DI e/ou dos Créditos do Agronegócio IPCA recebidos ou a serem recebidos pela Cessionária na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, incluindo valores decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, em caso de pagamento antecipado dos Créditos do Agronegócio DI ou dos Créditos do Agronegócio IPCA pelas Devedoras.

3.2.1. Caso o Valor de Referência seja inferior a 1 (um), a Cessionária deverá pagar à BRF e/ou à SHB, proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio DI e/ou Créditos do Agronegócio IPCA cedidos, a título de complementação parcial do Valor de Antecipação do Preço de Aquisição, o montante em reais correspondente à diferença entre o QM e o VCA, conforme regulado na cláusula 3.1.1, acima.

3.2.2. As verificações previstas na cláusula 3.2 e seguintes, inclusive aquelas relacionadas às Aplicações Financeiras Permitidas na verificação do “VCA”,

serão realizadas pela Cessionária e serão informadas à BRF e/ou à SHB, conforme o caso, mediante envio de comunicação (inclusive por correio eletrônico) até às 20:00 horas da Data de Verificação da Condição de Ajuste.

3.2.3. Caso, em qualquer Data de Verificação da Condição de Ajuste, o Valor de Referência seja superior a 1 (um), a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, estarão obrigadas a devolver à Cessionária o montante em reais correspondente à diferença positiva entre a QM e o VCA, a título de restituição do Valor de Antecipação do Preço de Aquisição, até a Data de Pagamento dos Créditos do Agronegócio imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação da Condição de Ajuste, devendo tais devoluções serem efetuadas líquidas de quaisquer tributos.

3.2.4. Uma vez calculado pela BRF e/ou a SHB, conforme o caso, o valor final do Preço de Aquisição DI e/ou do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, tomando por base as fórmulas previstas nas cláusulas 3.1 e 3.2 acima, e tendo a Cessionária auferido o mesmo número em ambas as fórmulas, a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, darão a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação ao pagamento do Preço de Aquisição referente à respectiva Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.

3.3. A Cessionária será a responsável por realizar os cálculos descritos nas cláusulas 3.1 e 3.2, acima, enviando memória de cálculo à BRF e/ou a SHB, conforme o caso, nos respectivos prazos previstos em cada cláusula, mesmo em casos em que o VR seja igual a 1 (um) e, portanto, não haja Condição de Ajuste.

3.4. Em caso de incorreção e/ou imprecisão dos cálculos realizados, a Cessionária e a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, comprometem-se a, até a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, (i) chegar a um entendimento final e definitivo sobre referido cálculo; e, (ii) se e quando aplicável, realizar o respectivo pagamento ou devolução devido a título de ajuste do Preço de Aquisição.

3.5. As Cedentes desde já autorizam e concordam que as despesas indicadas na cláusula 12 abaixo sejam descontadas ou retidas, pela Cessionária, do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição IPCA, a título de reembolso ou provisão para o pagamento de despesas incorridas ou a serem incorridas no âmbito de referida cláusula, ou serão pagas diretamente pelas Cedentes.

3.6. Prazos de Pagamento. As Partes estão cientes que, conforme previsto no Termo de Securitização, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias referentes aos CRA poderão ser prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o recebimento dos Créditos do Agronegócio pela Cessionária e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorra, no máximo, 1 (um) Dia Útil.

3.7. Destinação dos Recursos. Os recursos recebidos pelas Cedentes

referentes ao Preço de Aquisição deverão ser destinados à gestão ordinária dos respectivos negócios, notadamente o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à cadeia agroindustrial.

3.8. Vinculação dos Pagamentos. Os Créditos do Agronegócio serão vinculados aos CRA DI e aos CRA IPCA, conforme o caso, observando-se os termos previstos nas cláusulas 3.8.1 e 3.8.2, abaixo.

3.8.1. Os Créditos do Agronegócio DI, os recursos depositados na Conta Centralizadora DI, e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA DI por força do regime fiduciário constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações das Devedoras, das Cedentes e/ou da Cessionária até a data de resgate dos CRA DI e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio DI, Créditos do Agronegócio Adicionais DI e os recursos depositados na Conta Centralizadora DI:

- (i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado DI, não se confundindo entre si, com o patrimônio comum da Cessionária em nenhuma hipótese, nem mesmo com o Patrimônio Separado IPCA;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Cessionária até o pagamento integral da totalidade dos CRA DI;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA DI, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado DI, constituído no âmbito do Termo de Securitização e do Agente Fiduciário, observado também o Fundo de Despesas DI;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária, observados os fatores de risco a serem previstos nos Prospectos;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco a serem previstos nos Prospectos; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA DI a que estão vinculados, conforme constará previsto no Termo de Securitização.

3.8.2. Os Créditos do Agronegócio IPCA, os recursos depositados na Conta Centralizadora IPCA, e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA IPCA por força do regime fiduciário constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações das Devedoras, das Cedentes e/ou da Cessionária até a data de resgate dos CRA IPCA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio IPCA, Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA e os recursos depositados na Conta Centralizadora IPCA:

- (i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado IPCA, não se confundindo entre si, com o patrimônio comum da Cessionária em nenhuma hipótese, nem mesmo com o Patrimônio Separado DI;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Cessionária até o pagamento integral da totalidade dos CRA IPCA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA IPCA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado IPCA, constituído no âmbito do Termo de Securitização e do Agente Fiduciário, observado também o Fundo de Despesas IPCA;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária, observados os fatores de risco a serem previstos nos Prospectos;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco a serem previstos nos Prospectos; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA IPCA a que estão vinculados, conforme constará previsto no Termo de Securitização.

3.9. Todos e quaisquer pagamentos devidos pela BRF e/ou SHB, conforme o caso, e devoluções no caso da Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

- (i) à Cessionária, mediante crédito na conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº [●] e agência [●], na qual serão depositados os pagamentos relativos aos

Créditos do Agronegócio;

- (ii) à BRF, mediante crédito na conta corrente de titularidade da BRF mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº [●], na agência nº [●], na qual serão depositados os valores correspondentes ao respectivo Preço de Aquisição, cuja operacionalização, controle e manutenção caberá única e exclusivamente à BRF; e
- (iii) à SHB, mediante crédito na conta corrente de titularidade da SHB a ser informada mediante o envio de notificação, por escrito, à Cessionária, na qual serão depositados os valores correspondentes ao respectivo Preço de Aquisição, cuja operacionalização, controle e manutenção caberá única e exclusivamente à SHB.

3.9.1. Os pagamentos efetuados em contas correntes outras que não aquelas indicadas na cláusula 3.9, acima, serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente.

3.9.2. Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, valendo o extrato da conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

3.9.3. Todos e quaisquer pagamentos referentes aos Compromissos de Pagamento e, conseqüentemente, aos Créditos do Agronegócio, que sejam erroneamente realizados a qualquer das Cedentes, deverão ser transferidos pela respectiva Cedente à Cessionária na Conta Centralizadora DI ou Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo pagamento, independentemente de notificação e/ou interpelação por qualquer das Partes.

4. FIANÇA

4.1. Fiança. Em garantia do fiel e integral cumprimento dos Créditos do Agronegócio, é neste ato constituída pela BRF, em favor da Cessionária, a fiança, nos termos do Código Civil, tornando a BRF fiadora, principal pagadora, solidariamente responsável e coobrigada de todas as obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Devedoras sob cada um dos Compromissos de Pagamento, cujos Créditos do Agronegócio sejam objeto deste Contrato de Cessão, bem como todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito deste Contrato de Cessão (“Fiança”).

4.1.1. A BRF, neste ato, na qualidade de fiadora, renuncia aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código

Civil e o artigo 794 do Código de Processo Civil.

4.1.2. Na hipótese de a BRF honrar, total ou parcialmente, com a Fiança objeto desta cláusula, a mesma sub-rogar-se-á exclusivamente nos direitos de crédito da Cessionária, bem como garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes ao valor honrado no âmbito da Fiança, até o limite do valor honrado na Fiança.

4.1.3. A Fiança entrará em vigor na data de assinatura do presente Contrato de Cessão, permanecendo válida e vigente até o integral pagamento dos Créditos do Agronegócio, bem como todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito deste Contrato de Cessão.

4.1.4. A BRF, desde já, concorda e se obriga a, enquanto qualquer uma das Devedoras estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações no âmbito dos Créditos do Agronegócio: (i) não exigir da respectiva Devedora (inclusive por meio de compensação, desconto ou retenção) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão; e (ii) caso receba qualquer valor de qualquer das Devedoras, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos deste Contrato de Cessão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Cessionária.

4.1.5. A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Cessionária quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito deste Contrato de Cessão.

4.1.6. A Fiança vincula a BRF, bem como seus sucessores a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer Reorganização Societária, cisão, fusão ou incorporação, devendo esta, ou seus sucessores, a qualquer título, manter sempre válida a Fiança prestada nos termos deste Contrato de Cessão.

4.1.7. A BRF deverá cumprir todas as suas obrigações decorrentes desta Fiança, no lugar indicado pela Cessionária e conforme as instruções por ela dadas, por escrito, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação, compensação, retenção ou desconto, líquidas de quaisquer despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, se houver, independentemente de qualquer notificação. As obrigações decorrentes dos Créditos do Agronegócio, bem como todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito deste Contrato de Cessão, serão cumpridas pela BRF, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da BRF em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a BRF.

4.1.8. A BRF poderá ser demandada até o cumprimento total e

integral dos Créditos do Agronegócio e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito deste Contrato de Cessão.

4.1.9. A presente Fiança extinguir-se-á automaticamente com o total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Devidas.

4.2. Execução. A execução da Fiança pela Cessionária ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares dos CRA, deverá observar o disposto nos respectivos instrumentos relacionados a este Contrato de Cessão e ao Termo de Securitização, e na legislação em vigor.

5. EVENTOS DE RECOMPRA

5.1. Eventos de Recompra Compulsória Automática. Caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo listados, a cessão dos Créditos do Agronegócio será automaticamente resolvida, com: (1) a devolução, conforme o caso, dos Créditos do Agronegócio às respectivas Cedentes, no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, passarão automática e compulsoriamente a serem titular, conforme aplicável, dos Créditos do Agronegócio em questão; e (2) o pagamento à Cessionária, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, do valor equivalente ao saldo devedor dos CRA na data do efetivo pagamento (“Recompra Compulsória Automática” e “Eventos de Recompra Compulsória Automática”, respectivamente):

- (i) descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os respectivos Contratos de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou este Contrato de Cessão, ou qualquer documento relacionado, desde que não sanada no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, a contar do respectivo vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da BRF e/ou da SHB, bem como qualquer dos procedimentos anteriores, ou com efeitos similares, que envolvam a BRF Global e/ou a BRF FOODS;
- (iv) caso a BRF Global e/ou a BRF FOODS se recusem a efetuar os pagamentos devidos em decorrência de descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, ou por terceiros, de suas respectivas

obrigações no âmbito dos respectivos Contratos de Exportação por culpa, dolo, omissão ou má-fé; ou

- (v) descumprimento das regras anticorrupção pela Cessionária, conforme previsto na cláusula 11.1.2, abaixo.

5.2. Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática. Caso ocorra qualquer dos eventos abaixo listados, a cessão dos Créditos do Agronegócio será resolvida se assim decidido pela Cessionária (após aprovação dos titulares dos CRA em assembleia geral, nos termos da cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização), com: (1) a devolução, conforme o caso, dos Créditos do Agronegócio às respectivas Cedentes no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, passarão automática e compulsoriamente a serem titulares dos respectivos Créditos do Agronegócio; e (2) o pagamento à Cessionária, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, do valor equivalente ao saldo devedor dos CRA na data do efetivo pagamento (“Recompra Compulsória Não-Automática”) (“Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática” e, em conjunto com os “Eventos de Recompra Compulsória Automática”, “Eventos de Recompra Compulsória”):

- (i) descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, conforme aplicável, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os respectivos Contratos de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou este Contrato de Cessão, desde que não sanada no prazo estabelecido no respectivo instrumento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação informando a ocorrência do evento;
- (ii) alteração dos termos e condições de cada Compromisso de Pagamento, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Cessionária;
- (iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, em qualquer dos Contratos de Exportação, em cada Compromisso de Pagamento, em cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI ou Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA e neste Contrato de Cessão, conforme aplicável, que possa afetar materialmente o cumprimento deste Contrato de Cessão, são (a) falsas ou enganosas ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Emissora comunicar à BRF e/ou à SHB e/ou à BRF Global e/ou à BRF FOODS sobre a respectiva comprovação;
- (iv) descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, conforme aplicável, contra as quais não caiba recurso,

em valor, individual ou agregado, superior a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

- (v) protesto de títulos contra a BRF e/ou a SHB e/ou a BRF Global e/ou a BRF FOODS em valor, individual ou agregado, superior a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vi) inadimplemento, na data de vencimento da obrigação, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, de qualquer obrigação financeira em valor, individual ou agregado, superior a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no respectivo prazo de cura então indicado no respectivo contrato, conforme aplicável;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação da BRF e/ou da SHB e/ou da BRF Global e/ou da BRF FOODS, cujo valor seja superior a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se (1) (1.a) no prazo de cura previsto no respectivo instrumento para a dívida ou obrigação específica, conforme aplicável, ou (1.b) em não havendo tal prazo de cura, em 5 (cinco) Dias Úteis, for comprovado à Cessionária que a dívida ou obrigação geradora de tal vencimento antecipado foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor de tal dívida; ou (2) se a exigibilidade da referida dívida ou obrigação for suspensa por decisão judicial;
- (viii) pagamento, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a BRF e/ou a SHB e/ou a BRF Global e/ou a BRF FOODS esteja(m) em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas em cada Compromisso de Pagamento, cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI ou cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA e neste Contrato de Cessão, ou qualquer documento relacionado;
- (ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de Reorganização Societária da BRF e/ou da SHB, exceto (i) mediante aprovação prévia e por escrito da Cessionária; (ii) caso ocorra dentro do grupo econômico da BRF; (iii) caso a BRF permaneça no Controle,

direto ou indireto, da SHB; ou (iv) a sociedade sobrevivente da referida Reorganização Societária assuma expressamente as obrigações da BRF e/ou da SHB sob este Contrato de Cessão, do respectivo Contrato de Exportação, Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e Compromissos de Pagamento;

- (x) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente; ou
- (xi) na hipótese de a BRF e/ou a BRF Global, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Contrato de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e o Contrato de Cessão, qualquer documento relacionado ou qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA; ou
- (xii) caso qualquer das Devedoras questione, de forma judicial ou extrajudicial, (a) a qualidade, a especificação e/ou a quantidade dos Produtos objeto dos Créditos do Agronegócio, inclusive após seu embarque e independentemente de sua entrega do local de destino da exportação; ou (b) o recebimento dos Produtos.

5.3. Na hipótese de Recompra Compulsória, seja em razão das hipóteses previstas na cláusula 5.1 ou nas hipóteses previstas na cláusula 5.2, acima, as Cedentes, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, pagarão o Valor de Recompra no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação realizada pela Cessionária, com comprovação de recebimento, dando ciência da ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória, sem prejuízo do direito da Cessionária adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito.

5.4. As Cedentes desde já reconhecem como líquido e certo, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, o Valor de Recompra informado pela Cessionária, desde que seja calculado conforme previsto neste Contrato de Cessão. Observado que, em caso de erro manifesto no cálculo do Valor de Recompra por Integridade do Lastro, qualquer das Cedentes poderá solicitar a correção do valor como condição para pagamento.

5.5. Uma vez pago o Valor de Recompra, as Cedentes, individualmente ou em conjunto, conforme o caso, sub-rogar-se-ão, automaticamente, nos direitos da Cessionária em relação aos Créditos do Agronegócio, passando a ser, desde que quitada a totalidade das obrigações das Cedentes e das Devedoras perante a Cessionária, as únicas e exclusivas titulares de todo e qualquer valor que venha a ser cobrado das Devedoras em relação a tais Créditos do Agronegócio.

5.6. Caso ocorra qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória e o Valor de Recompra não seja pago no prazo pactuado na cláusula 5.3 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios incorridos na cobrança dos valores em atraso e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Cessionária poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do Valor de Recompra por qualquer das Cedentes.

5.7. Recompra Facultativa. As Cedentes poderão, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, recomprar a totalidade, e não menos que a totalidade, dos Créditos do Agronegócio de titularidade da Cessionária, desde que sejam cumpridos os requisitos da cláusula 5.7.1, abaixo, e o procedimento estipulado nas cláusulas seguintes ("Recompra Facultativa").

5.7.1. A Recompra Facultativa somente poderá ser realizada pelas Cedentes, nos termos do item 5.7 acima, caso se verifique: (i) obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos, em razão de incidência ou majoração de tributos, pela BRF, ou pela SHB ou pela BRF Global ou pela BRF FOODS sob os respectivos Contratos de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, este Contrato de Cessão; e/ou (ii) revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pelos titulares de CRA que sejam pessoas físicas, nos termos da cláusula 16.8 deste Contrato de Cessão.

5.7.2. Para realizar a Recompra Facultativa, a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, deverá notificar, por escrito, a Cessionária, informando que deseja(m) realizar a recompra dos Créditos do Agronegócio, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Recompra Facultativa"): (i) o valor proposto da recompra, que deverá, em qualquer caso, equivaler ao Valor de Recompra ("Valor de Recompra Facultativa"); (ii) descrição pormenorizada do evento descrito na cláusula 5.7.1, acompanhada de (1) declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da cláusula 5.7.1 e (2) parecer jurídico contratado pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, confirmando a alteração em lei ou regulamentação, e seus efeitos sobre os pagamentos da BRF e/ou da SHB e/ou da BRF Global e/ou da BRF FOODS aqui tratados; e (iii) demais informações relevantes para a realização da recompra facultativa dos Créditos do Agronegócio. A apresentação da notificação de recompra dos Créditos do Agronegócio, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

5.7.3. O envio da Notificação de Recompra Facultativa: (i) implicará obrigação irrevogável e irretratável de recompra dos Créditos do Agronegócio pelo Valor da Recompra Facultativa; e (ii) fará com que a Cessionária inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

5.7.4. Uma vez pago o Valor de Recompra Facultativa, a BRF e/ou a

SHB, conforme o caso, sub-rogar-se-á(ão), automaticamente e conforme aplicável, nos direitos da Cessionária em relação aos Créditos do Agronegócio, passando a ser a(s) única(s) e exclusiva(s) titular(es) dos respectivos valores que venham a ser cobrados das Devedoras em relação a tais Créditos do Agronegócio.

5.7.5. Caso o Valor de Recompra Facultativa não seja pago no prazo pactuado conforme a cláusula 5.7.2 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios incorridos na cobrança dos valores em atraso e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Cessionária poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do Valor de Recompra Facultativa pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso.

5.8. Oferta de Recompra. As Cedentes poderão, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, propor à Cessionária a recompra integral dos Créditos do Agronegócio IPCA e/ou dos Créditos do Agronegócio DI, representados por 1 (um) ou mais Compromissos de Pagamento mediante pagamento na Conta Centralizadora DI e/ou na Contra Centralizadora IPCA, conforme o caso, conforme procedimento das cláusulas 5.9 e 5.10, abaixo (“Oferta de Recompra”).

5.9. Para realizar uma Oferta de Recompra, a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, deverá(ão) notificar, por escrito, a Cessionária, informando que deseja(m) realizar a recompra dos Créditos do Agronegócio, representados por 1 (um) ou mais Compromissos de Pagamento, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Recompra”): (i) o valor proposto para a recompra; (ii) a data em que se efetivará a recompra, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Recompra; (iii) eventual condicionamento da recompra a um valor mínimo de Créditos do Agronegócio, que deverão ser, em qualquer caso, correspondentes a 100% (cem por cento) do valor nominal do respectivo Compromisso de Pagamento, ficando vedada qualquer aquisição de Créditos do Agronegócio que não represente a totalidade do respectivo Compromisso de Pagamento; e (iv) demais informações relevantes para a realização da recompra dos Créditos do Agronegócio. A apresentação de proposta de recompra dos Créditos do Agronegócio, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA, desde que seja observado, pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, um intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre cada data de envio de Notificação de Recompra à Cessionária.

5.10. A Cessionária deverá informar a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo mencionado na cláusula 5.9, (ii), acima: (i) se as condições de recompra estabelecidas pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, na forma da cláusula 5.9 acima, foram atendidas de maneira integral ou não, possibilitando a aquisição de 1 (um) ou mais Compromissos de Pagamento cedidos no âmbito deste Contrato de Cessão e/ou de cada Termo de

Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais; e (ii) caso as condições de recompra sejam atendidas integralmente, a proporção do valor para recompra a ser depositado na Conta Centralizadora DI e/ou na Contra Centralizadora IPCA.

6. RESPONSABILIDADE PELA INTEGRIDADE DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

6.1. Observado o disposto no item 6.1.1 abaixo, as Cedentes respondem pela correta e plena constituição, existência, validade, eficácia e exequibilidade dos respectivos Créditos do Agronegócio, dos respectivos Créditos do Agronegócio Adicionais, dos respectivos Contratos de Exportação e dos respectivos Compromissos de Pagamento.

6.1.1. Para fins da presente cláusula e sem prejuízo da coobrigação constituída nos termos deste Contrato de Cessão, fica expressamente ajustado que a SHB não responde, nem responderá, pela correta e plena constituição, existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais decorrentes do Contrato de Exportação BRF, bem como do Contrato de Exportação BRF e dos respectivos Compromissos de Pagamento.

6.2. Sem prejuízo de outras disposições estabelecidas neste Contrato de Cessão, e tendo em vista o disposto na cláusula 6.1, acima, a **(a)** BRF deverá em quaisquer casos previstos abaixo e/ou **(b)** a SHB, conforme o caso, deverá indenizar a Cessionária, na forma da cláusula 6.3 abaixo, caso ocorra qualquer dos eventos a seguir:

- (i)** invalidação, declaração de ineficácia, falsidade, fraude, inexigibilidade e/ou inexecutabilidade de parte ou totalidade do respectivo Compromisso de Pagamento, do respectivo Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, dos demais Documentos Comprobatórios e/ou deste Contrato de Cessão;
- (ii)** caso os respectivos Créditos do Agronegócio sejam parcial ou integralmente considerados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais;
- (iii)** caso o respectivo Contrato de Exportação, Compromisso de Pagamento, Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, este Contrato de Cessão e/ou qualquer dos demais Documentos Comprobatórios seja(m) resiliado(s), rescindido(s) ou de qualquer forma extinto(s);
- (iv)** caso a BRF Global e/ou a BRF FOODS não reconheçam a dívida que originou qualquer dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, representados pelo respectivo Compromisso de Pagamento. Neste caso, fica expressamente ajustado que a SHB responderá exclusivamente pela BRF FOODS e a BRF responderá pelas Devedoras; ou

- (v) caso os respectivos Créditos do Agronegócio sejam, parcial ou integralmente, reclamados por terceiros, inclusive Partes Relacionadas dos signatários deste instrumento, comprovadamente titulares de Ônus ou direitos que recaiam sobre tais recebíveis, constituídos ou outorgados previamente à sua aquisição pela Cessionária.

6.3. Caso seja verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas na cláusula 6.2 acima em relação à BRF e/ou à SHB, conforme o caso, a(s) respectiva(s) Cedente(s) deverá(ão), individualmente, sem prejuízo da fiança prevista na cláusula 4 acima, efetuar pagamento, em favor da Cessionária, a título de perdas e danos pré-fixados, no valor correspondente ao somatório (i) do saldo devedor dos CRA, inclusive as respectivas remunerações; (ii) encargos, inclusive os moratórios; e (iii) do valor necessário para recomposição dos Fundos de Despesas (“Multa Indenizatória por Integridade do Lastro”).

6.4. O valor a ser pago a título de Multa Indenizatória por Integridade do Lastro será informado pela Cessionária, acompanhado de memória de cálculo, à BRF e/ou à SHB, conforme o caso, através de notificação para pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de referida notificação. Observado que em caso de erro manifesto no cálculo da Multa Indenizatória por Integridade do Lastro a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, poderá solicitar a correção do valor como condição para pagamento.

6.5. Caso a Multa Indenizatória por Integridade do Lastro não seja paga no prazo pactuado na cláusula 6.4, acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento (i) os Encargos Moratórios e (ii) honorários advocatícios incorridos na cobrança dos valores em atraso e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento.

6.6. A Multa Indenizatória por Integridade do Lastro é devida nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, obriga(m)-se de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar, e a BRF se obriga, de forma solidária com a SHB, à Cessionária os valores devidos na forma da cláusula 6.3, acima, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente de culpa, do real valor e do estado em que os Créditos do Agronegócio se encontrarem, ou mesmo de sua existência, validade, eficácia ou exigibilidade quando do pagamento da Multa Indenizatória por Integridade do Lastro.

6.7. As Cedentes desde já reconhecem como líquida, certa, determinada e exigível, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, a Multa Indenizatória por Integridade do Lastro calculada e informada pela Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão.

7. RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DA SECURITIZAÇÃO

7.1. Sem prejuízo de outras disposições estabelecidas neste Contrato de

Cessão, as Cedentes declaram-se cientes de que o descumprimento da promessa irrevogável e irretratável de cessão estabelecida na cláusula 2.1, alíneas (iii) e (iv), resultará no resgate antecipado dos CRA pela Cessionária e, conseqüentemente, no encerramento antecipado da securitização. Nesse sentido, a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, concorda(m) que, caso, por qualquer motivo, a(s) respectiva(s) promessa(s) de cessão prevista(s) na cláusula 2.1, alíneas (iii) e/ou (iv) deste Contrato de Cessão, conforme o caso, não se efetive(m), a(s) respectiva(s) Cedente(s) deverá(ão), individualmente, sem prejuízo da fiança prevista na cláusula 4 acima, pagar multa em favor da Cessionária, no valor, observado o disposto nas cláusulas 7.4.1 e 7.5, abaixo, que corresponderá a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor dos CRA, sendo que a BRF se obriga de forma solidária à SHB aos referidos pagamentos (“Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização”).

7.1.1. A obrigação da BRF e/ou da SHB, conforme o caso, de pagar a Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização independe e é estipulada em adição à obrigação de pagamento dos valores para a quitação integral: (i) pela respectiva Devedora, dos Créditos do Agronegócio, calculados de acordo com o respectivo Contrato de Exportação e Compromissos de Pagamento; (ii) pela respectiva Cedente, dos valores previstos na cláusula 3.2 deste Contrato de Cessão; e (iii) pela BRF, de quaisquer valores decorrentes da obrigação de pagamento assumida pela BRF em razão da Fiança, caso excutida, conforme a cláusula 4 deste Contrato de Cessão.

7.2. O valor a ser pago a título de Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização será informado pela Cessionária, à BRF e/ou à SHB, conforme o caso, através de notificação para pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de referida notificação.

7.3. Caso a Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização não seja paga no prazo pactuado na cláusula 7.2, acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios incorridos na cobrança dos valores em atraso e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento.

7.4. A Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização decorre do descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, de sua respectiva promessa irrevogável de ceder os Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos dos artigos 408 e seguintes do Código Civil, de modo que a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, obriga-se de forma definitiva, irrevogável e irretratável, sendo que a BRF obriga-se inclusive de forma solidária, a pagar à Cessionária os valores devidos na forma da cláusula 7.1, acima, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente: (i) de qualquer ação, omissão ou fato (observado o previsto na cláusula 7.4.1, abaixo); (ii) do real valor e/ou estado em que os Créditos do Agronegócio Adicionais se encontrarem; e/ou (iii) da existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais quando do pagamento da

Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização.

7.4.1. Sem prejuízo do direito da Cessionária adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, a Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização não será devida pelas Cedentes exclusivamente na hipótese de comprovado evento de caso fortuito e força maior.

7.5. As Devedoras e as Cedentes reconhecem a independência das cláusulas 6 e 7 deste Contrato de Cessão.

7.6. As Cedentes desde já reconhecem como líquida, certa, determinada e exigível, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, a Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização calculada e informada pela Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão.

8. FUNDO DE DESPESAS

8.1. Fundos de Despesas. O Fundo de Despesas DI e o Fundo de Despesas IPCA (em conjunto, "Fundos de Despesas") a serem constituídos no Termo de Securitização serão utilizados prioritariamente para pagamento dos custos da administração do Patrimônio Separado DI e do Patrimônio Separado IPCA, respectivamente, constituídos no âmbito do Termo de Securitização. Observada a integral quitação dos Créditos do Agronegócio, os recursos ainda disponíveis nos Fundos de Despesas, se houver, serão restituídos à BRF, no prazo previsto no Termo de Securitização.

8.1.1. A BRF diretamente ou por meio da SHB, deverá recompor o Valor Total do Fundo de Despesas DI e/ou o Valor Total do Fundo de Despesas IPCA, conforme o caso, observando os prazos e condições previstos no Termo de Securitização, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) na indisponibilidade de recursos do Fundo de Despesas DI e/ou do Fundo de Despesas IPCA para arcar com as obrigações a eles atribuídas no âmbito do Termo de Securitização; e/ou (ii) toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas DI e/ou do Fundo de Despesas IPCA venham a ser inferiores aos montantes mínimos previstos no Termo de Securitização.

8.1.2. Nos termos da cláusula 8.1.1, acima, e da cláusula 16.11, abaixo, a BRF, diretamente ou por meio da SHB, será responsável: (i) pela recomposição do Fundo de Despesas DI e/ou do Fundo de Despesas IPCA, mediante a transferência de recursos à Conta Centralizadora DI e/ou à Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, nos prazos previstos no Termo de Securitização; e (ii) pelo pagamento das obrigações e despesas devidas e não pagas em função da insuficiência de recursos do Fundo de Despesas DI e/ou do Fundo de Despesas IPCA, conforme o caso.

8.1.3. Sem prejuízo da obrigação de recomposição do Fundo de Despesas DI e do Fundo de Despesas IPCA, prevista na cláusula 8.1.2, acima, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas DI e/ou no Fundo de Despesas IPCA sejam superiores ao Valor Total do Fundo de Despesas DI e ao Valor Total do Fundo de Despesas IPCA, conforme o caso, os valores excedentes deverão ser devolvidos à BRF nos prazos e nas condições previstas no Termo de Securitização.

8.2. Aplicações Financeiras Permitidas. As Cedentes desde já concordam e anuem que os recursos dos Fundos de Despesas sejam investidos pela Cessionária, a seu exclusivo critério, nas Aplicações Financeiras Permitidas e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar, automaticamente, o Fundo de Despesas, nos termos previstos no Termo de Securitização.

8.2.1. A Cessionária e os titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da cláusula 8.2, acima.

9. DEPÓSITO

9.1. Fiel Depositário. A BRF e/ou a SHB, conforme o caso, ficam como fiéis depositárias de quaisquer valores por elas recebidos, a qualquer título, referente aos Créditos do Agronegócio, até a efetiva transferência de tais valores à Cessionária, que deverá ser realizada no mesmo dia, caso seja operacionalmente possível, ou em até 1 (um) Dia Útil.

9.2. Encargos. O não cumprimento de qualquer obrigação, por culpa ou dolo de quaisquer das Cedentes, acarretará a respectiva Cedente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios, incidentes sobre o montante não transferido, nos termos da cláusula 9.1, acima. Referidos Encargos Moratórios serão revertidos, pela Cessionária, em benefício dos titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

10.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações assumidos neste Contrato de Cessão, as Cedentes e as Devedoras se obrigam, conforme aplicável, sem solidariedade entre si, a:

- (i) fazer com que seus representantes legalmente constituídos cumpram e façam cumprir todos os termos e condições dos Contratos de Exportação, nos Compromissos de Pagamento e nos Termos de Cessão;

- (ii) manter a Cessionária informada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia, a exequibilidade ou o cumprimento das obrigações do Compromisso de Pagamento ou dos Contratos de Exportação e/ou deste Contrato de Cessão;
- (iii) (a) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na cláusula 11, abaixo; e (b) adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais incorreção da declaração, que venham a tomar conhecimento;
- (iv) fornecer, à Cessionária, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de solicitação, todos os dados, informações e documentos relativos aos respectivos Contratos de Exportação, Compromisso de Pagamento, Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a este Contrato de Cessão, a qualquer documento relacionado, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante os titulares de CRA, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Cessionária, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;
- (v) exclusivamente com relação à BRF e à SHB, efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e regulamentação brasileiras, os respectivos lançamentos contábeis necessários à caracterização da cessão definitiva, irrevogável e irretroatável, dos Créditos do Agronegócio à Cessionária;
- (vi) exclusivamente com relação à BRF, preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e demonstrações (consolidadas, se aplicável), observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (vii) exclusivamente com relação à BRF, encaminhar à Cessionária, em até 5 (cinco) dias após o encerramento de seu exercício fiscal, cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, preparadas na forma indicada pelo item (vi), acima, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente, caso não estejam disponíveis em seu *website*;
- (viii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

- (ix) fornecer resposta escrita à Cessionária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de questionamento da Cessionária, acerca da ocorrência de qualquer evento que gere, ou tenha o potencial de gerar, um Evento de Recompra Compulsória;
- (x) dar ciência, por escrito, dos termos e condições dos respectivos Contratos de Exportação, Compromisso de Pagamento, deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- (xi) participar das assembleias de titulares de CRA sempre que assim solicitado;
- (xii) realizar e pagar todos e quaisquer registros que sejam necessários para a formalização dos negócios jurídicos avançados nos respectivos Contratos de Exportação, Compromisso de Pagamento, no presente Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização; e
- (xiii) reembolsar a Cessionária pelas despesas ou custas comprovadamente incorridas, na forma e nas hipóteses previstas neste Contrato de Cessão.

10.2. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Cessionária se obriga a:

- (i) constituir o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA, observadas as regras aplicáveis ao regime fiduciário, nos termos previstos na Lei 9.514 e do Termo de Securitização;
- (ii) afetar os Créditos do Agronegócio DI, os Créditos do Agronegócio Adicionais DI e a Conta Centralizadora DI aos CRA DI;
- (iii) afetar os Créditos do Agronegócio IPCA, os Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA e a Conta Centralizadora IPCA aos CRA IPCA;
- (iv) cobrar e receber o pagamento dos Créditos do Agronegócio;
- (v) convocar assembleia dos titulares de CRA DI e/ou de CRA IPCA, sempre que necessário, observadas as regras previstas no Termo de Securitização;
- (vi) efetuar todas as formalizações necessárias à completa regularização da emissão dos CRA, no que lhe couber, quando assim exigido nos Contratos de Exportação, no Compromisso de Pagamento, neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização;

- (vii) sempre que solicitado, apresentar, ou requerer que as Cedentes e/ou as Devedoras apresentem, aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, informações, declarações e quaisquer outros documentos necessários relacionados ao cumprimento dos deveres previstos na cláusula 10.1, acima, nos prazos lá previstos;
- (viii) controlar a evolução dos Créditos do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas nos Contratos de Exportação e no Compromisso de Pagamento, apurando e informando às Cedentes e às Devedoras os valores por elas devidos no âmbito do Compromisso de Pagamento e deste Contrato de Cessão, inclusive, sem limitação, na ocorrência de ajuste da Antecipação do Preço de Aquisição previsto neste Contrato de Cessão; e
- (ix) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação, conforme aplicável.

10.3. As obrigações (pecuniárias ou não), estipuladas neste Contrato de Cessão, para cumprimento pelas Devedoras e/ou pela SHB, serão consideradas atribuídas à BRF de forma solidária, para os fins do artigo 264 e seguintes do Código Civil, de forma que a Cessionária poderá exigir e receber da BRF, em caso de inadimplemento pela respectiva Devedora e/ou pela SHB, parcial ou totalmente, a prestação objeto da obrigação em questão, de forma que, se o adimplemento tiver sido parcial, a solidariedade perdurará para o resto.

10.4. Enquanto existirem obrigações pendentes sob este Contrato de Cessão ou Compromisso de Pagamento que tenha sido objeto de cessão à Cessionária nos termos deste Contrato de Cessão, as Cedentes e as Devedoras obrigam-se a não realizar, e a assegurar que não sejam realizados, quaisquer atos que acarretem ou possam resultar na concessão de abatimento, de desconto, de alteração tanto da Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, quanto das condições e procedimentos de pagamento relativos aos respectivos Contratos de Exportação, Compromisso de Pagamento e a este Contrato de Cessão, sem a prévia e expressa autorização da Cessionária.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

11.1. São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações prestadas a seguir pela BRF, pela SHB, pela BRF Global e pela BRF FOODS, em favor da Cessionária, dos titulares de CRA e do Agente Fiduciário, de que:

- (i) são sociedades validamente constituídas e em funcionamento, de

acordo com a legislação aplicável;

- (ii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;
- (iii) os signatários deste Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;
- (iv) suas situações econômica, financeira e patrimonial não sofreram qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- (v) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer: (a) contrato, incluindo documentos societários, ou negócio jurídico de que seja parte, ou a que esteja vinculada, a BRF e/ou a SHB e/ou a BRF Global e/ou a BRF FOODS, ou ao qual estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade da BRF e/ou da SHB e/ou da BRF Global e/ou da BRF FOODS; (b) norma a que quaisquer das pessoas do item anterior, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, dirigida ou que afete qualquer das pessoas do item (a), acima, ou qualquer bem e direito de sua propriedade;
- (vi) os Contratos de Exportação e os Compromissos de Pagamento cedidos por meio deste Contrato não estão e não serão onerados em favor de qualquer outro negócio jurídico, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS;
- (vii) os Direitos Creditórios do Agronegócio: (a) existem e são de legítima e exclusiva titularidade da BRF ou da SHB, conforme aplicável, estando livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto quanto aos Ônus a serem constituídos nos termos deste Contrato de Cessão, inclusive os que possam obstar a cessão prometida e o pleno gozo e uso, pela Cessionária, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos Contratos de Exportação, ao Compromisso de Pagamento e aos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Contrato de Cessão; e (b) foram contratados com estrita observância aos respectivos Contratos de Exportação;
- (viii) receberam, têm ciência, conhecem, não têm dúvidas e estão de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização;
- (ix) não ocorreu, nem está em curso, qualquer Evento de Recompra

Compulsória, nos termos da cláusula 5, acima, ou do Termo de Securitização, na data em que esta declaração é prestada ou confirmada;

- (x) seus registros contábeis e societários, inclusive livros, quando aplicável, estão regularmente abertos, atualizados e registrados nos órgãos competentes;
- (xi) o cumprimento dos deveres atribuídos às Cedentes e às Devedoras neste Contrato de Cessão: (a) é pressuposto da Cessionária e dos titulares de CRA para realização da emissão e aquisição de CRA; e (b) correrá por sua conta exclusiva e não gerará qualquer direito a remuneração ou pagamento de despesas, mesmo que se imponha a contratação de terceiros para tanto;
- (xii) as declarações e garantias prestadas neste Contrato de Cessão, ou em qualquer outro instrumento que tenha sido celebrado em decorrência da emissão de CRA, são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão nem tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações e garantias prestadas neste Contrato de Cessão sejam enganosas ou incompletas;
- (xiii) não há qualquer direito ou ação contra elas ou qualquer acordo firmado que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento com relação aos respectivos Contratos de Exportação, Compromisso de Pagamento e Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (xiv) não existe, nesta data, qualquer inadimplência em relação aos respectivos Contratos de Exportação e Compromisso de Pagamento objeto da presente cessão;
- (xv) os respectivos Contratos de Exportação e Compromisso de Pagamento existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil, e a cessão dos Créditos do Agronegócio não configura fraude contra credores, fraude à execução ou ainda fraude falimentar;
- (xvi) exclusivamente com relação às Cedentes, não se encontram impedidas de realizar a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio aqui estabelecida, que inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados às respectivas Cedentes e seus sucessores nos termos dos respectivos Contratos de Exportação e Compromisso de Pagamento;

- (xvii) os respectivos Contratos de Exportação e Compromisso de Pagamento não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão dos respectivos Créditos do Agronegócio à Cessionária, consubstanciando-se tais instrumentos em relação creditícia regularmente constituída, válida, eficaz e exequível de acordo com os seus termos; e
- (xviii) o Preço de Aquisição acordado entre as Partes, na forma deste Contrato de Cessão, representa o valor econômico dos Direitos Creditórios do Agronegócio, calculado com base nos termos e condições dos respectivos Contratos de Exportação e Compromisso de Pagamento, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio na quantia necessária para a satisfação das obrigações da Cessionária decorrentes da emissão dos CRA.

11.1.1. Na celebração deste Contrato, as Partes garantem que manterão seu comprometimento ético na condução de seus negócios em todas as fases de seu relacionamento (pré-contratual e/ou contratual e/ou pós-contratual).

11.1.2. As Partes, por si, seus funcionários e seu sócios ou acionistas controladores, declaram estarem cientes dos termos das leis e normas que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública e aplicáveis ao presente Contrato de Cessão, à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e comprometem-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. As Partes declaram, ainda, que envidam os melhores esforços para que seus eventuais contratados e subcontratados se comprometem a observar o aqui disposto, devendo as Partes, ainda, envidar seus melhores esforços para dar conhecimento de tais normas aos profissionais com quem venham a se relacionar.

11.2. São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações a seguir da Cessionária, em favor das Cedentes e das Devedoras, de que:

- (i) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável da República Federativa do Brasil;
- (ii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;
- (iii) os signatários do presente Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;
- (iv) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer

alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; e

- (v) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretarão, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer: (a) contrato ou negócio jurídico de que sejam parte, ou a que estejam vinculadas, a Cessionária e suas Partes Relacionadas, ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) norma a que quaisquer das pessoas do item anterior, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, dirigida ou que afete qualquer das pessoas do item (a), acima, ou qualquer bem e direito de sua propriedade.

11.3. As Partes obrigam-se a manter as declarações prestadas no âmbito desta cláusula 11 verdadeiras até a liquidação integral dos Créditos do Agronegócio, sendo que, em caso de falsidade ou inexatidão de qualquer declaração e/ou omissão da existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações e garantias prestadas neste Contrato de Cessão sejam verdadeiras e completas, a BRF responderá por declarações prestadas e solidariamente pelas declarações prestadas pela SHB e/ou por cada Devedora.

12. DESPESAS

12.1. Todas as despesas relacionadas aos Contratos de Exportação, ao Compromisso de Pagamento, a este Contrato de Cessão e à manutenção e administração dos Patrimônios Separados serão arcadas exclusivamente pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, na forma prevista neste Contrato de Cessão, por meio da constituição e da manutenção dos Fundos de Despesas previstos no Termo de Securitização.

12.1.1. As despesas comprovadamente decorrentes de eventuais exigências ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA que recaírem sobre os Patrimônios Separados a serem constituídos pela Cessionária no âmbito da emissão dos CRA deverão ser arcadas pela BRF e/ou pela SHB, mediante reembolso de tais despesas à Cessionária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento dos respectivos comprovantes a serem enviados pela Cessionária.

12.2. Observada a responsabilidade ora atribuída às Cedentes e, nos termos da cláusula 3.5 deste Contrato de Cessão, serão descontadas, pela Cessionária, do Preço de Aquisição, a título de reembolso de despesas incorridas ou a serem incorridas no âmbito da presente cláusula, desde que comprovadas, os valores

referentes a todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA pela Cessionária, incluindo, sem limitação, taxa de fiscalização e registro da distribuição pública dos CRA na BM&FBOVESPA e na CETIP, conforme o caso, valores devidos ao escriturador dos CRA, ao banco liquidante dos CRA, ao Agente Fiduciário, taxas devidas aos sistemas de registro e negociação dos CRA, dos Contratos de Exportação e do Compromisso de Pagamento, às instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA e à própria Cessionária, conforme o caso, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços.

12.3. Sem prejuízo dos descontos que serão realizados no âmbito da cláusula 12.2, acima, as Cedentes autorizam que, do valor a ser desembolsado pela Cessionária a título do pagamento do Preço de Aquisição, seja retido o valor necessário para a composição dos Fundos de Despesas, proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio DI e/ou Créditos do Agronegócio IPCA cedidos, nos termos previstos no Termo de Securitização.

12.3.1. Observado o integral cumprimento dos Créditos do Agronegócio, caso o valor retido para constituição dos Fundos de Despesas não tenha sido integralmente utilizado pela Cessionária, observadas as regras de alocação de recursos estabelecidas no Termo de Securitização, os valores remanescentes serão devolvidos à BRF, mediante transferência eletrônica disponível ou depósito bancário em conta corrente de titularidade das Cedentes.

12.3.2. Caso não haja recursos remanescentes nos Fundos de Despesas, não será devida qualquer outra contrapartida pela Cessionária em favor das Cedentes, a qualquer título, inclusive em razão da retenção prevista nesta cláusula 12.

13. INDENIZAÇÃO

13.1. A BRF e/ a BRF Global obrigam-se a indenizar o Agente Fiduciário e/ou a Cessionária de qualquer prejuízo comprovado e/ou perdas e danos que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela BRF e/ou pela BRF Global, de qualquer obrigação do Contratos de Exportação BRF, dos respectivos Compromissos de Pagamento, dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, deste Contrato de Cessão, e de qualquer documento relacionado aos CRA; a BRF e/ou SHB e/ou a BRF FOODS obrigam-se a indenizar o Agente Fiduciário e/ou a Cessionária de qualquer prejuízo comprovado e/ou perdas e danos que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela SHB e/ou pela BRF FOODS, de qualquer obrigação do Contrato de Exportação SHB, dos respectivos Compromissos de Pagamento, dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, deste Contrato de Cessão, e de qualquer documento relacionado aos CRA.

13.1.1. A Cessionária se obriga a indenizar o Agente Fiduciário e/ou as Cedentes de qualquer prejuízo comprovado e/ou perdas e danos que venham a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Cessionária e/ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer obrigação oriunda deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e de quaisquer outros documentos relacionados aos CRA.

13.2. A obrigação de indenização prevista nas cláusulas 13.1 e 13.1.1, acima, abrange, inclusive, o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser comprovadamente incorridos pela Cessionária, pelas Cedentes, bem como por suas Partes Relacionadas e assessores jurídicos, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes dos Contratos de Exportação, do Compromisso de Pagamento, deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e de quaisquer outros documentos relacionados aos CRA, conforme o caso, desde que, em relação aos honorários, sejam aprovados previamente por escrito pelos representantes legais das Cedentes, observado que as Cedentes não poderão, injustificadamente, recusar os honorários propostos.

13.3. Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato de Cessão, a Parte prejudicada poderá exigir da Parte inadimplente a execução específica da obrigação devida, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.4. Não serão puníveis quaisquer atrasos por parte das Cedentes e/ou da Cessionária que decorram de falhas de sistema de terceiros, as quais, não obstante, deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas, no limite de suas respectivas atribuições e responsabilidades, inclusive, sem limitação, relacionadas a notificações por meios eletrônicos ou postagem, bem como liquidação de pagamentos por meio de sistema bancário ou sistema de liquidação e compensação eletrônica aprovado pelo BACEN.

14. REGISTRO EM CARTÓRIO

14.1. No prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, deverá comprovar à Cessionária que tais instrumentos foram submetidos a registro, mediante envio de cópia dos protocolos de registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina. Independentemente do prazo de prenotação aqui estabelecido, o registro deste Contrato de Cessão, bem como de eventuais aditamentos, em cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das Partes, às expensas da BRF, deverão ser comprovados pela BRF no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, mediante o envio do documento comprobatório de tal registro à Cessionária, que encaminhará cópia ao Agente Fiduciário.

14.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 14.1, acima, caso a BRF, ao término do prazo acordado, ainda não tenha requerido o registro, poderá a Cessionária proceder ao registro aqui mencionado, correndo todos os custos e despesas por conta da BRF, nos termos da cláusula 14.1, acima.

14.3. Sem prejuízo dos registros em cartórios de títulos e documentos previstos na cláusula 14.1, acima, se necessário, a BRF deverá realizar o registro ou averbação, conforme aplicável, nos prazos acordados nos respectivos instrumentos, dos documentos necessários para fazer constar a presente cessão definitiva de crédito dos Créditos do Agronegócio.

15. COMUNICAÇÕES

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Cessionária:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Alameda Joaquim Eugênio de Lima,
1350, conjunto 02
São Paulo, SP
CEP: 01403-002
At.: Sra. Martha de Sá
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: dri@vertcap.com.br

(ii) Para a BRF:

BRF S.A.
At.: Sr. Felipe Ricciulli
Rua Hungria, 1400, 6º andar
São Paulo - SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com
Site: <http://ri.brf-global.com>

(iii) Para a SHB:

SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.
At.: Sr. Felipe Ricciulli
Rua Hungria, 1400, 6º andar
São Paulo - SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com
Site: <http://ri.brf-global.com>

(iv) Para a BRF Global:

BRF GLOBAL GMBH.
At.: Sr. Felipe Ricciulli
Rua Hungria, 1400, 6º andar
São Paulo - SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com
Site: <http://ri.brf-global.com>

(v) Para a BRF FOODS:

BRF FOODS GMBH.

At.: Sr. Felipe Ricciulli
Rua Hungria, 1400, 6º andar
São Paulo - SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com

15.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 3 (três) Dias Úteis após o envio da mensagem.

15.3. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato de Cessão.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre o valor em atraso, incidirão as penalidades previstas nos Contratos de Exportação e/ou no Compromisso de Pagamento.

16.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato de Cessão (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei ou em negócio jurídico complementar, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia específica, por escrito.

16.3. A tolerância e as concessões recíprocas de qualquer direito decorrente do presente Contrato de Cessão (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

16.4. Este Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

16.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte. As Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com suas posições contratuais ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com

a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, e mediante prévia aprovação dos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral. Não obstante, fica desde já a Cessionária autorizada a ceder e/ou transferir os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais oriundos do Compromisso de Pagamento, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, para a finalidade de liquidação do Patrimônio Separado, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização.

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7. Este Contrato de Cessão, bem como seus Anexos, em conjunto com o Termo de Securitização, os Contratos de Exportação, o Compromisso de Pagamento e os documentos de implementação da distribuição pública dos CRA, constituem o integral entendimento entre as Partes.

16.8. Os tributos incidentes sobre os pagamentos devidos pela BRF, pela SHB, pela BRF Global ou pela BRF FOODS sob os respectivos Contratos de Exportação, respectivos Compromissos de Pagamento e/ou, este Contrato de Cessão deverão ser integralmente pagos pela BRF, pela SHB, pela BRF Global ou pela BRF FOODS, conforme o caso. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes (i) Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; (ii) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; (iii) Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS; e (iv) o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a BRF e/ou a SHB e/ou a BRF Global e/ou a BRF FOODS tiverem que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito dos respectivos Compromissos de Pagamento, deste Contrato de Cessão, quaisquer tributos e/ou taxas, deverão acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Cessionária receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, exceto em decorrência de eventuais alterações na legislação tributária eliminando a atual isenção de imposto de renda aplicável aos rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas, conforme prevista no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

16.9. As palavras e as expressões sem definição neste Contrato de Cessão e seus Anexos deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

16.10. No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão incidirão, sobre os valores em atraso, os Encargos Moratórios.

16.11. Sem prejuízo dos valores que serão descontados ou retidos, conforme o caso, para fins de cumprimento do previsto na cláusula 12 deste Contrato de Cessão, bem como da integral composição dos Fundos de Despesas, as Cedentes e as Devedoras desde já reconhecem que todos os custos e despesas de suas respectivas responsabilidades aqui previstos deverão ser arcados, (i) pela BRF, em caráter solidário, e/ou pela BRF Global, exclusivamente em relação aos custos e despesas decorrentes de suas respectivas responsabilidades; ou (ii) pela SHB e/ou pela BRF FOODS, exclusivamente em relação aos custos e despesas decorrentes de suas respectivas responsabilidades, com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que integram ou devam integrar os Patrimônios Separados aos quais os CRA estarão afetados pelo regime fiduciário a ser constituído pela Cessionária. Na hipótese de eventual inadimplemento da (i) BRF e/ou BRF Global; ou (ii) SHB ou BRF FOODS, a Cessionária poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

16.12. Qualquer alteração a este Contrato de Cessão, após a integralização dos CRA: (i) dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral; e (ii) dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, e não represente prejuízo ou afete os direitos dos titulares de CRA, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: (a) modificações já permitidas expressamente neste Contrato de Cessão, no Compromisso de Pagamento e/ou no Termo de Securitização; (b) da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação; (c) de adequação a normas legais ou regulamentares; (d) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; (e) da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA; ou (f) majoração dos valores previstos em qualquer dos Contratos de Exportação e/ou Compromisso de Pagamento referentes ao fornecimento de Produto pelas Cedentes. Em quaisquer casos acima, os titulares dos CRA deverão ser notificados da nova redação do Contrato de Cessão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração do referido aditamento.

17. TUTELA ESPECÍFICA

17.1. Este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I, II e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

18. LEI E FORO

18.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato de Cessão.

18.2. Este Contrato de Cessão rege-se pelas leis brasileiras.

18.3. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Contrato de Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 2016.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

Página de Assinaturas 1/6 do “Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças”, celebrado em [●] de [●] de 2016, entre a VERT Companhia Securitizadora, a BRF S.A. e a SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A., com anuência da BRF Global GmbH e da BRF FOODS GmbH.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas 2/6 do “Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças”, celebrado em [●] de [●] de 2016, entre a VERT Companhia Securitizadora, a BRF S.A. e a SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A., com anuência da BRF Global GmbH e da BRF FOODS GmbH.

BRF S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 3/6 do “Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças”, celebrado em [●] de [●] de 2016, entre a VERT Companhia Securitizadora, a BRF S.A. e a SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A., com anuência da BRF Global GmbH e da BRF FOODS GmbH.

SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 4/6 do “Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças”, celebrado em [●] de [●] de 2016, entre a VERT Companhia Securitizadora, a BRF S.A. e a SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A., com anuência da BRF Global GmbH e da BRF FOODS GmbH.

BRF GLOBAL GMBH.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 5/6 do “Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças”, celebrado em [●] de [●] de 2016, entre a VERT Companhia Securitizadora, a BRF S.A. e a SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A., com anuência da BRF Global GmbH e da BRF FOODS GmbH.

BRF FOODS GMBH.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 6/6 do “Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças”, celebrado em [●] de [●] de 2016, entre a VERT Companhia Securitizadora, a BRF S.A. e a SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A., com anuência da BRF Global GmbH e da BRF FOODS GmbH.

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Anexo 2.1. (i) - Cópia do Compromisso de Pagamento nº 9

Anexo 2.1. (ii) - Cópia do Compromisso de Pagamento nº 10

Anexo 2.1. (iii) - Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI

TERMO DE CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

Pelo presente instrumento particular, as partes,

(i) **[BRF S.A.,** sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42.300.034.240, neste ato representada na forma de seu estatuto social] / **SHB COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.,** sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, 1º andar, sala 02, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.176.436/0001-20, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42.300.044.326, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente”);

(ii) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA,** sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1350, cj. 02, Jardim Paulista, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Cessionária”); e

(iii) **[BRF GLOBAL GMBH.,** sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110] / **[BRF FOODS GMBH.,** sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 17/5/1.OG, 1.110], neste ato representada por seus bastante procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (“Devedora”).

(Cedente, Cessionária e Devedora, quando denominados em conjunto, “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) [em 14 de setembro de 2015 a BRF S.A. (“BRF”) celebrou o “*Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças*”, conforme aditado em 30 de março de 2016 (“Contrato de Exportação”) junto à BRF Global GmbH (“BRF Global”)] / [em [●] de [●] de 2016 a SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A. (“SHB”) celebrou o “*Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças*” (“Contrato de Exportação”) junto à [BRF FOODS GmbH.] (“BRF FOODS”), tendo como objeto a formalização do fornecimento contínuo de produtos do agronegócio comercializados pela [BRF, em favor da BRF Global] / [SHB, em favor da BRF

Elegibilidade e as Condições de Cessão (“Créditos do Agronegócio Adicionais”).

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais*” (“Termo de Cessão”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. Por este Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais, representados pela “*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº [•]*”, emitido em [•] de [•] de [•] (“Compromisso de Pagamento”), cuja cópia integra o Anexo A deste Termo de Cessão, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão e atendem aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

1.1. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente cessão compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

1.2. A [BRF Global/BRF FOODS], na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio declara-se ciente da cessão aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, em especial com as disposições da cláusula 3 do Contrato de Cessão, nada tendo a opor, comparecendo neste instrumento, ainda, para concordar expressamente com a cessão dos Créditos do Agronegócio à Cessionária, nos termos do artigo 290 do Código Civil. A [BRF Global/BRF FOODS] obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos sob e de acordo com o Contrato de Exportação [BRF/SHB] e com cada Compromisso de Pagamento, conforme o caso, na Conta Centralizadora DI, conforme o caso, de titularidade da Cessionária, sem qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações, inclusive perante a BRF, suas Partes Relacionadas e/ou a Cessionária, até a quitação integral das Obrigações Devidas.

2. Em contraprestação à cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, será devido, pela Cessionária, o preço calculado de acordo com a fórmula prevista abaixo:

Preço de Aquisição DI

$$PA_{DI} = VPA_{DI} + VPA_{DI} \times (FatorDI - 1)$$

onde:

PA_{DI} valor de aquisição dos Créditos do Agronegócio DI na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VPA_{DI} Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI;

FatorDI produtivo das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da Data de Integralização, no caso da Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão DI, ou da data da celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI referente à cessão imediatamente anterior, no caso dos demais Preço de Aquisição DI, inclusive, até a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio imediatamente subsequente, conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

p taxa de juros dos CRA DI, correspondente, no máximo, a 97% (noventa e sete por cento), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

TDI_k Taxa DI, de ordem *k*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até *n*;

DI_k Taxa DI, de ordem *k*, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- (v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;
- (vi) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (vii) Efetua-se o produtivo dos fatores $(1 + \text{TDI}_k \times p/100)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (viii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Preço de Aquisição IPCA:

$$PA_{IPCA} = VPA_{ipcaA} + VPA_{ipcaA} \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

PA_{IPCA} valor de aquisição dos Créditos do Agronegócio IPCA na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
 VPA_{ipcaA} Valor da Antecipação do Preço de Aquisição IPCA atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$VPA_{ipcaA} = VPA_{ipca} \times C$$

onde:

VPA_{ipca} Valor da Antecipação do Preço de Aquisição IPCA;

C Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA; após a data de aniversário respectiva, o "NI $_k$ " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = número índice do IPCA do mês anterior ao mês NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Integralização e a primeira Data de Aniversário dos CRA IPCA, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Aniversário dos CRA IPCA imediatamente anterior, e a data de cálculo, para os demais meses, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário dos CRA IPCA imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário dos CRA IPCA, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{du}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

- c) Considera-se a “Data de aniversário dos CRA IPCA” todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.
- d) Caso, se até a Data de Aniversário dos CRA IPCA, o número-índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_k - 1 \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os titulares dos CRA IPCA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento.

FatorJuros fator de juros, calculado com 9 (nove casas decimais), com arredondamento, conforme fórmula a seguir:

$$FatorJuros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros para os CRA IPCA, a ser definida em Procedimento de Bookbuilding, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais.;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização, no caso da Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão IPCA, ou da data da celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA referente à cessão imediatamente anterior, no caso dos demais Preço de Aquisição IPCA, inclusive, até Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio imediatamente subsequente, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

2.1. Antecipação do Preço de Aquisição. Não obstante o disposto na cláusula 2, acima, as Partes acordam que, como forma de Antecipação do Preço de Aquisição, a Cessionária antecipará à Cedente, nesta data, o Preço de Aquisição tomando por base a Taxa DI apurada nesta data, fazendo uso da fórmula prevista na cláusula 2.1, acima.

2.1.1. As Partes concordam que a antecipação de recursos pela Cessionária em favor da Cedente, conforme prevista na cláusula 2.1, acima, se trata de uma Antecipação do Preço de Aquisição e que, em decorrência da impossibilidade de auferir, nesta data, a Taxa DI aplicável no Dia Útil imediatamente anterior à cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, o Preço de Aquisição será calculado na forma da cláusula 2, acima.

3. Todos os direitos, obrigações e declarações das Partes relacionados à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme estabelecidos e regulados no Contrato de Cessão, aplicam-se integralmente à cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais objeto deste Termo de Cessão, e são aqui integralmente ratificados, inclusive as disposições da Fiança prestada pela BRF. O prazo para o cumprimento de qualquer obrigação no Contrato de Cessão aplicável aos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser contado da data de assinatura do presente Termo de Cessão.

4. Observado o disposto na cláusula 2.2, (v), alínea (b) do Contrato de Cessão, os Créditos do Agronegócio Adicionais objeto deste Termo de Cessão deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de "Créditos do Agronegócio DI" prevista no Contrato de Cessão.

5. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão.

6. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Termo de Cessão.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Cessão em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

[BRF S.A.][SHB Comércio e Industria de Alimentos S.A.]

1. _____	2. _____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

1. _____	2. _____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

[BRF GLOBAL GMBH][BRF FOODS GMBH.]

1. _____	2. _____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

TESTEMUNHAS

_____ Nome:	_____ Nome:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

Anexo A do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais

Cópia do Compromisso de Pagamento nº [•]

Anexo 2.1. (iv) - Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA

TERMO DE CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

Pelo presente instrumento particular, as partes,

(i) [BRF S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42.300.034.240, neste ato representada na forma de seu estatuto social] / [SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, 1º andar, sala 02, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.176.436/0001-20, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42.300.044.326, neste ato representada na forma de seu estatuto social] (“Cedente”);

(ii) VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1350, conjunto 02, Jardim Paulista, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Cessionária”); e

(iii) [BRF GLOBAL GMBH., sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110] / [BRF FOODS GMBH., sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 17/5/1.OG, 1.110], neste ato representada por seus bastante procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (“Devedora”).

(Cedente, Cessionária e Devedora, quando denominados em conjunto, “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) [em 14 de setembro de 2015 a BRF S.A. (“BRF”) celebrou o “Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças”, conforme aditado (“Contrato de Exportação”), junto à BRF Global GmbH (“BRF Global”)] / [em [●] de [●] de 2016 a SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A. (“SHB”) celebrou o “Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças” (“Contrato de Exportação”) junto à [BRF FOODS GmbH] (“BRF FOODS”), tendo como objeto a formalização do fornecimento contínuo de produtos do agronegócio comercializados pela [BRF,

em favor da BRF Global] / [SHB, em favor da BRF FOODS], conforme constam identificados no Anexo II do Contrato de Exportação (“Produto”), por prazo indeterminado, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional;

- (ii) a [BRF, a SHB e a Cessionária celebraram em [●] de [●] de 2016, com a interveniência da [BRF Global e da BRF FOODS], o “*Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão”), por meio do qual a Cessionária se comprometeu a adquirir e (a) a BRF a alienar os Direitos Creditórios do Agronegócio performados, que atendam, na Data de Emissão, a determinados Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão (“Créditos do Agronegócio”) e (b) a BRF e a SHB a alienar novos Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que, quando performados, observem os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, e estejam sendo atendidas determinadas condições para a renovação dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, nos termos do Contrato de Cessão (“Créditos do Agronegócio Adicionais”);
- (iii) nos termos do Contrato de Exportação, a formalização de cada compra e venda do Produto se dará por meio de “*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento*”, o qual: (a) deverá ser assinado (1) [pela BRF] / [SHB], na qualidade de fornecedoras, e (2) pela [BRF Global] / [BRF FOODS], na qualidade de compradoras; e (b) conterá as principais características e informações do embarque do Produto, bem como suas condições de pagamento;
- (iv) em contrapartida ao fornecimento do Produto, tendo em vista a confirmação do embarque do Produto e a formalização, em [.] de [.] de [.] , pelas Partes, da “*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº [.]*” (“Compromisso de Pagamento”), conforme mencionado na alínea (iv) acima acima, cuja cópia integra o Anexo A deste Termo de Cessão, a Devedora obrigou-se a efetuar à Cedente o pagamento do Preço previsto no Compromisso de Pagamento (“Direitos Creditórios do Agronegócio”), estando os Direitos Creditórios do Agronegócio relacionados com referido Compromisso de Pagamento devidamente performados, nesta data, e sujeitos a pagamento pela Devedora;
- (v) nos termos da [cláusula 2.2, (i)], do Contrato de Cessão, a Cessionária enviou em [.] de [.] de [.] uma comunicação para a Cedente informando que desejava adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais no montante de R\$[.] ([.]);
- (vi) nesta data, a Cessionária declara que estão sendo atendidas as Condições para Renovação; e
- (vii) nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente verificou que os Direitos

Creditórios do Agronegócio Adicionais a serem cedidos observam os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão (“Créditos do Agronegócio Adicionais”).

Resolvem as Partes celebrar o presente *“Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais”* (“Termo de Cessão”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. Por este Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais, representados pela *“Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº [•]”*, emitido em [•] de [•] de [•] (“Compromisso de Pagamento”), cuja cópia integra o Anexo A deste Termo de Cessão, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão e atendem aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

1.1. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente cessão compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

1.2. A [BRF Global/BRF FOODS], na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio declara-se ciente da cessão aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, em especial com as disposições da cláusula 3 do Contrato de Cessão, nada tendo a opor, comparecendo neste instrumento, ainda, para concordar expressamente com a cessão dos Créditos do Agronegócio à Cessionária, nos termos do artigo 290 do Código Civil. A [BRF Global/BRF FOODS] obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos sob e de acordo com o Contrato de Exportação [BRF/SHB] e com cada Compromisso de Pagamento, conforme o caso, na Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, de titularidade da Cessionária, sem qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações, inclusive perante a BRF, suas Partes Relacionadas e/ou a Cessionária, até a quitação integral das Obrigações Devidas.

2. Em contraprestação à cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, será devido, pela Cessionária, o preço calculado de acordo com a fórmula prevista abaixo (“Preço de Aquisição”):

Preço de Aquisição DI

$$PA_{DI} = VPA_{DI} + VPA_{DI} \times (FatorDI - 1)$$

onde:

PA_{DI} valor de aquisição dos Créditos do Agronegócio DI na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VPA_{DI} Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI;

FatorDI produtório das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da Data de Integralização, no caso da Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão DI, ou da data da celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI referente à cessão imediatamente anterior, no caso dos demais Preço de Aquisição DI, inclusive, até a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio imediatamente subsequente, conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

p taxa de juros dos CRA DI, correspondente, no máximo, a 97% (noventa e sete por cento), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- (ix) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;
- (x) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (xi) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k \times p/100)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais,

aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

- (xii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Preço de Aquisição IPCA:

$$PA_{IPCA} = VPA_{ipcaA} + VPA_{ipcaA} \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

PA_{IPCA} valor de aquisição dos Créditos do Agronegócio IPCA na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
 VPA_{ipcaA} Valor da Antecipação do Preço de Aquisição IPCA atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$VPA_{ipcaA} = VPA_{ipca} \times C$$

onde:

VPA_{ipca} Valor da Antecipação do Preço de Aquisição IPCA;

C Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{360}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA; após a data de aniversário respectiva, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = número índice do IPCA do mês anterior ao mês NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Integralização e a primeira Data de Aniversário dos CRA IPCA, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Aniversário dos CRA IPCA imediatamente anterior, e a data de cálculo, para os demais meses, sendo “ dup ” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário dos CRA IPCA imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário dos CRA IPCA, sendo " dut " um número inteiro.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

- e) Considera-se a "Data de aniversário dos CRA IPCA" todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.
- f) Caso, se até a Data de Aniversário dos CRA IPCA, o número-índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_k - 1 \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os titulares dos CRA IPCA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento.

FatorJuros fator de juros, calculado com 9 (nove casas decimais), com arredondamento, conforme fórmula a seguir:

$$\text{FatorJuros} = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros para os CRA IPCA, a ser definida em Procedimento de Bookbuilding, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais.;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização, no caso da Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão IPCA, ou da data da celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA referente à cessão imediatamente anterior, no caso dos demais Preço de Aquisição IPCA, inclusive, até Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio imediatamente subsequente, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

2.1. Antecipação do Preço de Aquisição. Não obstante o disposto na cláusula 2, acima, as Partes acordam que, como forma de Antecipação do Preço de Aquisição, a Cessionária antecipará à Cedente, nesta data, o Preço de Aquisição tomando por base o IPCA apurado nesta data, fazendo uso da fórmula prevista na cláusula 2.1, acima.

2.1.1. As Partes concordam que a antecipação de recursos pela Cessionária em favor da Cedente, conforme prevista na cláusula 2.1, acima, se trata de uma Antecipação do Preço de Aquisição e que, em decorrência da impossibilidade de auferir, nesta data, o IPCA aplicável no Dia Útil imediatamente anterior à cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, o Preço de Aquisição será calculado na forma da cláusula 2, acima.

3. Todos os direitos, obrigações e declarações das Partes relacionados à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme estabelecidos e regulados no Contrato de Cessão, aplicam-se integralmente à cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais objeto deste Termo de Cessão, e são aqui integralmente ratificados, inclusive as disposições da Fiança prestada pela BRF. O prazo para o cumprimento de qualquer obrigação no Contrato de Cessão aplicável aos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser contado da data de assinatura do presente Termo de Cessão.

4. Observado o disposto na cláusula 2.2, (v), alínea (b) do Contrato de Cessão, os Créditos do Agronegócio Adicionais objeto deste Termo de Cessão deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de "Créditos do Agronegócio IPCA" prevista no Contrato de Cessão.

5. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão.

6. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Termo de Cessão.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Cessão em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

[BRF S.A.][SHB COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.]

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

[BRF GLOBAL GMBH][BRF FOODS GMBH.]

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Anexo A do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais

Cópia do Compromisso de Pagamento nº [•]

Anexo 2.2. (ii) - Modelo de Notificação de Cessão

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

À

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1350, cj. 02,
Jardim Paulista, São Paulo - SP

Ref.: Notificação de cessão e conformidade do crédito decorrente do “*Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças*”, celebrado em [14 de setembro de 2015, conforme aditado, entre a BRF S.A e BRF GLOBAL GMBH] / [[•] de [•] de 2016, entre a SHB COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A. E [BRF FOODS GMBH.]] (“Contrato de Exportação” e “Notificação de Cessão”)

Prezado Senhor:

1. Vimos, pela presente, na forma do disposto na cláusula 2.2., alínea (ii) do “*Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão”), celebrado em [•] de [•] de 2016, entre a VERT Companhia Securitizadora, a BRF S.A. e a SHB Comércio e Industria de Alimentos S.A., com a interveniência anuência da BRF Global GmbH e da [BRF FOODS GmbH.], informar que os recebíveis decorrentes da “*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento n° [•]*” emitida pela [BRF S.A.][SHB Comércio e Industria de Alimentos S.A.] em [•] de [•] de 201[•] (“Compromisso de Pagamento” ou “Direito Creditório do Agronegócio”), no âmbito do Contrato de Exportação, cumprem, nesta data, e cumprirão, quando da efetiva aquisição do Direito Creditório do Agronegócio, com os Critérios de Elegibilidade e Condições da Cessão estabelecidos nas cláusulas 2.5 e 2.6 do Contrato de Cessão (“Créditos do Agronegócio Adicionais”).

2. Neste sentido, conforme acordado na cláusula 2.2., alínea (ii) do Contrato de Cessão, encaminhamos, por meio da presente Notificação de Cessão, os documentos abaixo listados:

(i) CD contendo cópia digitalizada do Compromisso de Pagamento, bem como as respectivas faturas (*commercial invoices*); e

(ii) 1 (uma) via original do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais referente a [●] Cessão [DI/IPCA], assinado pela Cedente.

3. Conforme disposto no Contrato de Cessão, esta notificação, em conjunto com os documentos aqui encaminhados, implica (i) cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais [DI/IPCA]; e (ii) constituição da obrigação de pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição [DI/IPCA], nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão.

4. As expressões em letra maiúscula utilizadas nesta Notificação de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão.

Atenciosamente,

[BRF S.A.][SHB Comércio e Industria de Alimentos S.A.]

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 28 de outubro de 2016

Comunicado à Imprensa

S&P Global Ratings atribui rating preliminar 'brAAA (sf)' à 1ª e 2ª séries da 1ª emissão de CRAs da Vert Securitizadora (Risco BRF S.A.)

Analista principal: Henrique Sznirer, São Paulo, 55 (11) 3039-9723, henrique.sznirer@spglobal.com

Contato analítico adicional: Marcelo Daian Graupen, São Paulo, 55 (11) 3039-9743, marcelo.graupen@spglobal.com

Líder do comitê de rating: Leandro de Albuquerque, Nova York, 1 (212) 438-9729, leandro.albuquerque@spglobal.com

Resumo

- A S&P Global Ratings atribuiu o rating preliminar 'brAAA (sf)' à 1ª e à 2ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) a serem emitidos pela Vert Companhia Securitizadora.
- A 1ª e a 2ª séries da 1ª emissão de CRAs da Vert Companhia Securitizadora serão lastreadas por recebíveis representados por compromissos de pagamento celebrados no âmbito do contrato de fornecimento de produtos entre: (i) a BRF S.A., na qualidade de fornecedora, e a BRF Global GmbH, na qualidade de compradora; ou entre (ii) a SHB S.A., como fornecedora de produtos, e a BRF FOODS GmbH, como compradora.
- O rating atribuído à 1ª e à 2ª séries da 1ª emissão de CRAs da Vert Companhia Securitizadora reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da BRF S.A., a coobriga-se, por meio de uma fiança, ao pagamento integral e pontual dos créditos devidos pela BRF Global ou pela BRF FOODS, bem como às obrigações da SHB estabelecidas nos documentos da emissão e contrato de cessão.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 28 de outubro de 2016 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating preliminar 'brAAA (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, à 1ª e à 2ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Vert Companhia Securitizadora.

Os CRAs serão lastreados por recebíveis representados por compromissos de pagamento celebrados no âmbito do contrato de fornecimento de produtos entre: (i) a BRF S.A., na qualidade de fornecedora, e a BRF Global GmbH (BRF Global), na qualidade de compradora; ou entre (ii) a SHB S.A. (SHB), como fornecedora de produtos, e a BRF FOODS GmbH (BRF FOODS), como compradora. Os CRAs contarão com uma fiança fornecida pela BRF S.A., no âmbito do contrato de cessão, a qual garante o pagamento integral e pontual dos créditos devidos pela BRF Global ou pela BRF FOODS, bem como as obrigações da SHB estabelecidas nos documentos da emissão e contrato de cessão.

A 1ª série da 1ª emissão de CRAs possuirá prazo de quatro anos e juros remuneratórios equivalentes à Taxa DI Over multiplicada por um spread, a ser definido em processo de *bookbuilding*, sendo que a taxa máxima de juros remuneratórios deverá corresponder a 97% da Taxa DI Over. Por sua vez, a 2ª série da 1ª emissão de CRAs possuirá prazo de sete anos, seu principal será atualizado pela

variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e seus juros remuneratórios serão definidos em processo de *bookbuilding*, com teto equivalente à taxa de juros observada, na data de liquidação dos CRAs, para a NTN-B com vencimento em 2022.

Fundamentos

O rating preliminar 'brAAA (sf)' atribuído à 1ª e à 2ª séries da 1ª emissão de CRAs a ser realizada pela Vert Companhia Securitizadora reflete:

- **Risco de Crédito:** Os CRAs contarão com coobrigação da BRF, por meio de prestação de fiança constituída no âmbito do contrato de cessão, a qual garante o pagamento integral e pontual dos créditos devidos pela BRF Global ou pela BRF FOODS, bem como as obrigações da SHB estabelecidas nos documentos da emissão e contrato de cessão. Avaliamos o rating da fonte de pagamento dos fluxos de caixa na análise dos títulos empacotados, os quais são lastreados por um título já existente ou instrumentos financeiros, como contratos.

Além disso, analisamos se a transação de empacotamento é elegível ao repasse estrutural do rating da fonte dos fluxos de caixa, com base nos fatores de riscos associados ao instrumento financeiro (*default* no pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos e retenção de impostos) e nos riscos estruturais (juros do passivo e ativo e termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento). Entendemos que a estrutura da operação mitiga os riscos citados acima e, dessa forma, o rating da 1ª e 2ª séries da 1ª emissão de CRAs reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da BRF S.A.

- **Risco Operacional:** De acordo com o nosso critério de riscos operacionais, consideramos que os CRAs da 1ª e 2ª série da 1ª emissão da Vert não contarão com participantes-chave de desempenho, uma vez que os participantes possuem funções administrativas e que não devem afetar o desempenho dos ativos subjacentes. Dessa forma, a avaliação de severidade, portabilidade e ruptura dos participantes não é aplicável.
- **Risco de Contraparte:** A transação está exposta ao risco de contraparte do Banco Bradesco S.A., como provedor da conta bancária, e da BRF S.A., como fiadora. Em nossa opinião, a qualidade de crédito das contrapartes é consistente com o rating atribuído à 1ª e à 2ª séries da 1ª emissão de CRAs a ser realizada pela Vert Companhia Securitizadora.
- **Risco Legal:** A instituição do patrimônio separado estabelece que apenas os detentores dos CRAs em questão podem ter acesso aos recursos que constituem o lastro da operação, limitando também o acesso pelos detentores dos CRAs ao patrimônio da emissora e de outros participantes da transação. Ainda, a estrutura da emissão dos CRAs atende aos critérios da S&P Global Ratings com relação ao isolamento da insolvência dos participantes e à transferência dos ativos ao patrimônio separado. Além disso, revisamos os documentos referentes à fiança fornecida pela BRF S.A., de modo a concluir que a fiança atende aos nossos critérios.
- **Estabilidade do Rating:** O rating atribuído à 1ª e à 2ª séries da 1ª emissão de CRAs da Vert Companhia Securitizadora depende da qualidade de crédito da BRF S.A., a qual fornece proteção de crédito para a transação por meio da fiança. Dessa forma, entendemos que, caso ocorram alterações com relação à nossa visão sobre a qualidade de crédito da BRF S.A., o rating atribuído aos CRAs poderá ser revisto.

Resumo das Ações de Rating

Instrumento	De	Para	Montante Preliminar**	Vencimento Legal Final
1ª série da 1ª emissão de CRAs	Não Classificadas	brAAA (sf) Preliminar*	Até R\$ 1,62 Bilhão	4 anos após a emissão
2ª série da 1ª emissão de CRAs	Não Classificadas	brAAA (sf) Preliminar*	Até R\$ 1,62 Bilhão	7 anos após a emissão

*O rating é preliminar, uma vez que as versões finais dos documentos ainda não estão disponíveis. A atribuição do rating final condiciona-se ao recebimento da documentação apropriada pela S&P Global Ratings. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

** O montante preliminar a ser emitido é de R\$ 1,2 bilhão, a ser distribuído entre as duas séries de CRAs. O montante preliminar ainda pode ser elevado em até 35%, por meio das opções de lote adicional e de lote suplementar, totalizando R\$ 1,62 bilhão. Os montantes a serem emitidos para a 1ª e 2ª séries da 1ª emissão de CRAs deverão conjuntamente somar até R\$ 1,62 bilhão.

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste reporte, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos critérios, por isso devem ser lidos em conjunto com tais critérios. Por favor, veja os critérios de rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Critério de avaliação de garantias](#), 21 de outubro de 2016
- [Tabelas de mapeamento das escalas nacionais e regionais da S&P Global Ratings](#), 1º de junho de 2016.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais](#), 22 de setembro de 2014.
- [Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte](#), 25 de junho de 2013.
- [Critérios de Isolamento de Ativos e de Sociedades de Propósito Específico - Operações Estruturadas](#), 7 de maio de 2013.
- [Critério de Avaliação de Sociedades de Propósito Específico de Múltiplo Uso - Operações Estruturadas](#), 7 de maio de 2013.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações](#), 12 de julho de 2012.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito](#), 3 de maio de 2010.
- [Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's](#), 3 de junho de 2009.

Artigos

- [Brazil's Weak Economy And Global Volatility Are Clouding Latin America's Credit Outlook](#), 8 de julho de 2016.
- [Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables](#), 28 de outubro de 2015.
- [Global Structured Finance Scenario and Sensitivity Analysis: Understanding the Effects of Macroeconomic Factors on Credit Quality](#), 2 de julho de 2014.

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes
Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta

recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito)

Política de Monitoramento

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

ANEXO VI

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1350, cj. 02, Jardim Paulista, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0049230-7, e inscrita na CVM sob o nº 23.990 ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries da 1ª emissão ("Emissão" e "CRA"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o coordenador líder da distribuição pública dos CRA, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [●] de [●] de 2016.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1350, cj. 02, Jardim Paulista, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0049230-7, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 23.990, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de Emissora, no âmbito da Oferta Pública de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, DECLARA, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que: (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; (iii) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação; e (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

São Paulo, 31 de outubro de 2016.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:

Cargo:

Martha de Sá Pessoa
Diretora



Nome:

Cargo:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Diretora

ANEXO VII

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão ("CRA") da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1350, cj. 02, Jardim Paulista, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.3.0049230-7, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990 ("Emissora" e "Emissão"), nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e, no que aplicável, com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Oferta"), vem pela presente dispor o quanto segue.

Considerando que:

- (i) o Coordenador Líder constituiu assessor legal para auxiliá-lo na implementação da Oferta;
- (ii) foram disponibilizados pela Emissora e por seu assessor legal exclusivo os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta;
- (iii) além dos documentos a que se refere o item (ii) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora; e
- (iv) a Emissora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Emissora, para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta.

O Coordenador Líder DECLARA, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, que:

- a) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que,



nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- b) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterà, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- c) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 414.

São Paulo, 31 de outubro de 2016.



BANCO BRADESCO BBI S.A.

Leonardo de Miranda Araújo

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:



ANEXO VIII

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/MF Nº 25.005.683/0001-09
NIRE 35.300.492.307

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2016

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 26 dias do mês de setembro de 2016, às 12:00 horas, na sede social da VERT Companhia Securitizadora ("Companhia") situada na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1350, cj 02, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente) e Martha de Sá Pessoa (Secretária).
4. **ORDEM DO DIA:** autorizar a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("CRA" e "Emissão"), sendo que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, aplicável a distribuições públicas de CRA, nos termos do Comunicado divulgado em Reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM ("Oferta"), nos termos e condições a serem definidos no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora" ("Termo de Securitização").
5. **DELIBERAÇÕES:** a Diretoria deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos do artigo 26, parágrafo único, do estatuto social da Companhia, a Emissão e Oferta, as quais serão realizadas em observância aos seguintes termos e condições:
 - (a) **Emissão:** Esta é a 1ª (primeira) emissão de CRA da Companhia;
 - (b) **Créditos do Agronegócio:** os CRA serão lastreados em créditos do agronegócio que deverão atender aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão a serem determinadas no Contrato de Cessão, oriundos do (i) "Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças" datado de 14 de setembro de 2015 e aditado em 30 de março de 2016 ("Contrato de Exportação BRF"), celebrado entre a BRF S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Jorge Tzachel, 475, Fazenda, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.838.723/0001-27 ("BRF"), na qualidade de fornecedora, e a BRF Global GMBH, sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110 ("BRF Global"), na qualidade de compradora; e

qualidade de compradora; e do (ii) “Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças” a ser celebrado entre a SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, 1º andar, sala 02, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.176.436/0001-20 (“SHB”), na qualidade de fornecedora e BRF FOODS GmbH., sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 17/5/1.OG, 1.110 (“BRF FOODS”), na qualidade de compradora (“Contrato de Exportação SHB” e, em conjunto com o Contrato de Exportação BRF, “Contratos de Exportação”) e respectivos compromissos de pagamento. Será celebrado o “Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão”), por meio do qual serão cedidos, pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, à Companhia, os créditos do agronegócio decorrentes dos respectivos Contratos de Exportação (“Créditos do Agronegócio”);

- (c) **Séries:** a emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série remunerada pela variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI *over extra grupo* de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI”) e com prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da Data de Emissão (“CRA DI”); e a 2ª (segunda) série atualizada por Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), acrescido de juros e com prazo de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da Data de Emissão (“CRA IPCA”), nos termos do Termo de Securitização no âmbito da 1ª (primeira) emissão da Companhia;
- (d) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, ou seja, a opção da Companhia, após consulta e concordância prévia da BRF e dos coordenadores, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos do parágrafo segundo do artigo 14 da Instrução CVM 400 (“Opção de Lote Adicional”) e/ou da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, que significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da BRF e da Companhia, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda, (“Opção de Lote Suplementar”), conforme o Termo de Securitização, observado o Montante Mínimo;

- (e) **Sistema de Vasos Comunicantes:** a colocação dos CRA observará o sistema de vasos comunicantes, em que o número de CRA alocados em cada série será definido de acordo com sua demanda, a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo certo que a soma da quantidade de CRA DI e de CRA IPCA não poderá ser superior à quantidade de CRA referida no item “Quantidade de CRA”, abaixo, devendo, portanto, a quantidade de CRA de cada Série ser subtraída da quantidade total de CRA;
- (f) **Quantidade de CRA:** 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA, podendo a quantidade originalmente ofertada ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400;
- (g) **Valor Nominal Unitário:** os CRA terão Valor Nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”), sujeito à aprovação da CVM, podendo ter seu valor alterado de forma a cumprir com eventuais exigências;
- (h) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização. Os CRA DI não serão objeto de atualização monetária;
- (i) **Data de Emissão:** A data de emissão dos CRA será determinada no Termo de Securitização, mas estima-se que ocorra em 16 de dezembro de 2016;
- (j) **Local de Emissão:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (k) **Data de Vencimento dos CRA DI:** A Data de Vencimento dos CRA DI será de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da Data de Emissão;
- (l) **Data de Vencimento dos CRA IPCA:** A Data de Vencimento dos CRA IPCA será de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da Data de Emissão;
- (m) **Tipo e Forma:** os CRA serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), e/ou CETIP S.A.- Mercados Organizados (“CETIP”), conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, considerando as informações da base da BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso;
- (n) **Distribuição Parcial** - A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de CRA equivalente a, no mínimo,



R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), montante que será distribuído em regime de garantia firme ("Montante Mínimo");

- (o) **Prazo de Vencimento:** significa o prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, para os CRA DI; e o prazo de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, para os CRA IPCA;
- (p) **Distribuição e Negociação:** os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob regime de garantia firme de colocação até o limite de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo os R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) restantes distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação, cujos termos estarão descritos em contrato de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, também será conduzida sob o regime de melhores esforços;
- (q) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário, ("Preço de Integralização"). O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP, conforme o caso, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data de integralização;
- (r) **Remuneração dos CRA DI (Série DI):** a partir da data em que irá ocorrer a integralização dos CRA pelos Investidores, estimada em 16 de dezembro de 2016 ("Data de Integralização"), os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes de forma anual, ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, correspondentes a, no máximo, 97% (noventa e sete por cento) da Taxa DI;
- (s) **Remuneração dos CRA IPCA (Série IPCA):** a partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado monetariamente conforme o Termo de Securitização, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observadas a taxa máxima equivalente à taxa interna de retorno das Notas do Tesouro Nacional, série B, com vencimento em 2022, divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos;

- (t) **Garantia:** não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Companhia. Será outorgada fiança pela BRF no âmbito do Contrato de Cessão. Não serão outorgadas garantias específicas nos Contratos de Exportação ou nos respectivos compromissos de pagamento;
- (u) **Amortização:** O Valor Nominal Unitário deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento.
- (v) **Resgate Antecipado Total ou Parcial:** os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado total ou parcial das seguintes formas: (i) oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Companhia, conforme oferta de recompra pela BRF parcial ou total dos Créditos do Agronegócio; (ii) automaticamente, (a) caso ocorram eventos relacionados a inadimplimento, extinção, liquidação, recuperação judicial ou falência da BRF e/ou SHB e/ou BRF Global e/ou BRF FOODS, bem como performance dos Créditos do Agronegócio, que poderão ensejar o resgate antecipado compulsório dos CRA, a serem previstos no Termo de Securitização; ou (b) em razão do pagamento de multa indenizatória pela inexistência, invalidade, ineficácia e inexecutabilidade do lastro ou, por não manutenção da securitização, hipóteses essas a serem especificadas nos documentos da Oferta; (iii) não automaticamente, caso haja descumprimento pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS conforme aplicável, de qualquer obrigação não-pecuniária, alterações nos Créditos do Agronegócio; comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, em qualquer dos Contratos de Exportação ou documentos da Oferta que possam afetar materialmente o Contrato de Cessão são falsas, enganosas ou insuficientes, descumprimento ou vencimento antecipado de obrigações financeiras; pagamento, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio; reorganizações societárias; sentença condenatória relacionada à infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente, hipóteses essas a serem especificadas nos documentos da Oferta;
- (w) **Regime Fiduciário:** Cada série da Emissão contará com Regime Fiduciário próprio, sendo constituído, o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA, sujeitos, respectivamente, ao Regime Fiduciário DI e Regime Fiduciário IPCA instituídos, os quais são destacados do patrimônio da Companhia e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Companhia, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA DI e ao pagamento dos CRA IPCA, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e se manterão apartados do patrimônio da Companhia até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514, e



(x) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do eventual exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Companhia para, nesta ordem, (i) compor os Fundos de Despesas, disciplinados no Termo de Securitização; (ii) realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado ou pago pela BRF e/ou pela SHB conforme previsto no Contrato de Cessão; e (iii) pagar à BRF o valor do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição IPCA na respectiva Conta de Livre Movimentação. Os recursos obtidos pela BRF e pela SHB em razão do recebimento do Preço de Aquisição referentes aos Créditos do Agronegócio cedidos por cada uma delas deverão ser destinados à gestão ordinária dos respectivos negócios, notadamente, o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à cadeia agroindustrial.

6. CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS: a Diretoria da Companhia deverá ainda (i) contratar os Coordenadores para realizarem a distribuição pública, sob regime de garantia firme e de melhores esforços de colocação, dos CRA, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*” a ser celebrado; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, agente escriturador, custodiante, agência classificadora de risco e assessores legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração do termo de securitização, do contrato de cessão e do contrato de distribuição dos CRA.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (“Presidente”); Martha de Sá Pessoa (“Secretária”).

São Paulo, 26 de setembro de 2016.



*Página de Assinaturas da Ata da Reunião de Diretoria da VERT Companhia Securitizadora,
realizada em 26 de setembro de 2016.*

Mesa:



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa



Martha de Sá Pessoa
Secretária

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)